



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XXXV Nº 62

BRASÍLIA – DF, SEGUNDA-FEIRA, 31 DE MARÇO DE 2003

PREÇO R\$ 1,10

AVISO: Essa Edição será acompanhada de Suplemento**SUMÁRIO**

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Legislativo.....	1		68
Atos do Poder Executivo.....	1	62	
Secretaria de Governo.....		62	
Secretaria de Gestão Administrativa.....		63	68
Secretaria de Fazenda e Planejamento.....	6	64	69
Secretaria de Educação.....	24	64	73
Secretaria de Saúde.....	25		73
Secretaria de Ação Social.....			73
Secretaria de Infra-Estrutura e Obras.....	25	65	74
Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento ...	25	66	
Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social.....		66	
Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal.....		66	
Polícia Civil do Distrito Federal.....		66	
Polícia Militar do Distrito Federal.....	25		
Secretaria de Cultura.....	26		74
Secretaria de Desenvolvimento Econômico.....	26		75
Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos.....	28	67	75
Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação	28		76
Secretaria de Esporte e Lazer.....	28		
Secretaria de Solidariedade.....			76
Secretaria de Coordenação das Administrações Regionais.....	29	67	76
Secretaria de Desenvolvimento Tecnológico.....		67	76
Procuradoria Geral do Distrito Federal.....		67	77
Tribunal de Contas do Distrito Federal.....	29		
Ineditoriais.....			77

SEÇÃO I**ATOS DO PODER LEGISLATIVO****CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL****ATO DOS ORDENADORES DE DESPESAS**

Reconhecimento de Dívida de Exercícios Anteriores

Processo nº 001-133201. Favorecido: Unitech-Rio Com. e Serv. Ltda.. Valor: R\$106,45 (cento e seis reais e quarenta e cinco centavos). Objeto: Pagamento de despesa com manutenção base dados - PRODASEN, no exercício de 2002. (valor parcial da fatura 003183-1) Reconhecimento da dívida pelos Ordenadores de Despesa: Arlecio Alexandre Gazal e Ruither Jacques Sanfilippo, conforme consta nos autos.

FUNDO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO DO GERENTE
EM 26 DE MARÇO DE 2003.

Com base no Decreto número 16.098/94, artigos 80 e 81 e consoante às instruções contidas nos autos, RECONHECEMOS a dívida por Exercícios Anteriores e, em decorrência, AUTORIZAMOS a emissão e liquidação da Nota de Empenho, nos valores abaixo especificados à conta do elemento de despesa 339092.

PROCESSO Nº 001.0890/2003; Interessado: Alexandre Lopes Fernandes e Outros. Valor R\$ 6.515,23 (Seis mil quinhentos e quinze reais e vinte e três centavos); NF Referente a Reembolso sobre procedimento médico conforme Resolução nº 155/99.

PROCESSO Nº 001.0200/2003 vol. 05; Interessado: Clínica Materno Infantil de Sobradinho – DF. Valor R\$ 30,00 (Trinta reais); NF 8103.

PROCESSO Nº 001.0247/2003 vol. 02; Interessado: KA Clínica de Psicologia Ltda. Valor R\$ 256,00 (Duzentos e cinquenta e seis reais); NF 0264.

PROCESSO Nº 001.0619/2003 vol. 02; Interessado: Laboratório Sabin de Análises Clínicas Ltda. Valor R\$ 10.046,75 (Dez mil quarenta e seis reais e setenta e cinco centavos); NF 12300.

PROCESSO Nº 001.0228/2003 vol. 06; Interessado: Hospital Prontonorte S/A Valor R\$ 331,16 (Trezentos e trinta e um reais e dezesseis centavos); NF16977.

PROCESSO Nº 001.0229/2003 Vol. 10; Interessado: Hospital Santa Helena. Valor R\$ 375,46 (Trezentos e setenta e cinco reais e quarenta e seis centavos); NF 3969.

ANA MARIA STAMILLO ALIMENTI E SOUZA PINTO

ATOS DO PODER EXECUTIVO**DECRETO Nº 23.695, DE 27 DE MARÇO DE 2003**

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 6.759.259,00 (seis milhões, setecentos e cinquenta e nove mil e duzentos e cinquenta e nove reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 8º, inciso I, alínea “a”, da Lei n.º 3.119, de 30 de dezembro de 2002, e com o art. 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta dos processos nºs: 050.000.192/2003, 040.002.536/2003, 052.000.082/2003 e 053.000.396/2003, decreta:

Art. 1º Fica aberto a diversas unidades orçamentárias crédito suplementar, no valor de R\$ 6.759.259,00 (seis milhões, setecentos e cinquenta e nove mil e duzentos e cinquenta e nove reais), para atender às programações orçamentárias indicadas no anexo III.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação das dotações orçamentárias constantes dos anexos I e II.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília 27 de março de 2003
115º da República e 43º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

ANEXO I
CRÉDITO SUPLEMENTAR

R\$ 1,00

ORÇAMENTO FISCAL

CANCELAMENTO

ANEXO AO DECRETO N.º		RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
210101.00001	14.101 SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO				259.000
20.122.3300.1187	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS				
REF. 002284	0123 CONSERVAÇÃO E ADAPTAÇÃO DOS CENTROS COMUNITÁRIOS DA ZONA RURAL DA RA-VI	33.90.39	100	4.000	4.000
20.122.3300.1187	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS				
REF. 002312	0126 CONSERVAÇÃO E ADAPTAÇÃO DE CENTROS COMUNITÁRIOS DA ZONA RURAL DA RA-II	44.90.51	100	15.000	15.000
20.122.3300.1187	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS				
REF. 002313	0127 CONSERVAÇÃO E ADAPTAÇÃO DE CENTROS COMUNITÁRIOS DA ZONA RURAL DA RA-IV	44.90.51	1000	25.000	25.000
20.122.3300.1187	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS				
REF. 002314	0128 CONSERVAÇÃO E ADAPTAÇÃO DE CENTROS COMUNITÁRIOS DA ZONA RURAL DA RA-VII	44.90.51	100	40.000	40.000
20.122.3300.1187	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS				
REF. 002319	0129 CONSERVAÇÃO E ADAPTAÇÃO DE CENTROS COMUNITÁRIOS DA ZONA RURAL DA RA-IX	44.90.51	100	25.000	25.000
20.601.1100.3556	QUITAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS DE PEQUENOS PRODUTORES RURAIS (PROVE)				
REF. 002624	0001 APOIO AO MICRO PRODUTOR RURAL JUNTO AO PROGRAMA DE AGROINDÚSTRIA FAMILIAR	33.90.34	100	20.000	20.000
21.631.4100.2727	PLANEJAMENTO E EXECUÇÃO DA POLÍTICA FUNDIÁRIA				

REF. 002587	0160REFORMA DA FEIRA LIVRE DE SANTA MARIA	44.90.51	100	200.000	200.000
15.451.3300.1187	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS				
REF. 002622	0164CONSTRUÇÃO DA COBERTURA DA FEIRA PERMANENTE DA RA DE SANTA MARIA	44.90.51	100	20.000	20.000
27.392.4000.3522	IMPLANTAÇÃO DE ÁREAS DE ESPORTES E LAZER				
REF. 002244	0009CONSTRUÇÃO DA PISTA DE BICICROSS DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE SANTA MARIA	44.90.51	100	10.000	10.000
27.812.3300.3522	IMPLANTAÇÃO DE ÁREAS DE ESPORTES E LAZER				
REF. 002568	0020CONSTRUÇÃO DE ESTÁDIO DE FUTEBOL DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE SANTA MARIA	44.90.51	100	24.000	24.000
190116/00001	38.116REGIÃO ADMINISTRATIVA XIV – SÃO SEBASTIÃO				80.000
15.451.3300.1187	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS				
REF. 002580	0156COBERTURA DO TERMINAL RODOVIÁRIO DE SÃO SEBASTIÃO	44.90.51	100	50.000	50.000
15.451.3300.1958	PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA				
REF. 002529	0048ASFALTO NA VIA DE ACESSO A VILA DO BOA E CONSTRUÇÃO DE CENTRO COMUNITÁRIO NO LOCAL	44.90.51	100	30.000	30.000
190117/00001	38.117REGIÃO ADMINISTRATIVA XV – RECANTO DAS EMAS				200.000
08.241.2400.1187	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS				
REF. 002586	0159CONSTRUÇÃO DE CENTRO DE CONVIVÊNCIA DO IDOSO	44.90.51	100	30.000	30.000
15.451.3300.1110	EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO				
REF. 002569	0079IMPLANTAÇÃO DE CALÇADAS NA CIDADE DO RECANTO DAS EMAS	44.90.51	100	20.000	20.000
15.451.3300.1110	EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO				
REF. 002590	0080URBANIZAÇÃO E REVITALIZAÇÃO DO PARQUE VIVENCIAL DO RECANTO DAS EMAS	44.90.51	100	80.000	80.000
15.451.3300.1187	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS				
REF. 002594	0161REFORMA E CERCAMENTO DA FEIRA PERMANENTE DA QUADRA 111/305	44.90.51	100	20.000	20.000
15.451.3300.1187	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS				
REF. 002595	0162REFORMA E CERCAMENTO DA FEIRA PERMANENTE DA QUADRA 206/300	44.90.51	100	20.000	20.000
27.812.3300.3304	CONSTRUÇÃO DE SEDE				
REF. 002591	0005CONSTRUÇÃO DA SEDE DA LIGA DE FUTEBOL AMADOR DO RECANTO DAS EMAS	44.90.51	100	20.000	20.000
27.812.4000.3522	IMPLANTAÇÃO DE ÁREAS DE ESPORTE E LAZER				
REF. 002567	0019CONSTRUÇÃO DA PISTA DE BICICROSS DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DO RECANTO DAS EMAS	44.90.51	100	10.000	10.000
190121/00001	38.121 REGIÃO ADMINISTRATIVA XIX – CANDANGOLÂNDIA				2.000
27.812.4000.3522	IMPLANTAÇÃO DE ÁREAS DE ESPORTE E LAZER				
REF. 002574	0021 IMPLANTAÇÃO DE ÁREA PARA LAZER E RECREAÇÃO NA CANDANGOLÂNDIA	44.90.51	100	2.000	2.000
400101/00001	40.101 SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DO DISTRITO FEDERAL				40.000
19.571.1000.2502	APOIO A EVENTOS CIENTÍFICOS E TECNOLÓGICOS				
REF. 002292	0001 APOIO A EVENTOS CIENTÍFICOS E TECNOLÓGICOS	33.90.36	100	40.000	40.000
2003AC00161					6.729.259

ANEXO II R\$ 1.00
CRÉDITO SUPLEMENTAR ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

		CANCELAMENTO			RECURSOS DE TODAS AS FONTES	
ANEXO AO DECRETO N.º	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
190116/00001	38.116 REGIÃO ADMINISTRATIVA XIV – SÃO SEBASTIÃO				30.000	
18.541.0500.1270	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE QUADRAS E PARQUES RECREATIVOS E DESPORTIVOS					
REF. 002525	0016 REFLORESTAMENTO COM SANEAMENTO E CONSTRUÇÃO DE ÁREA DE LAZER NO RESIDENCIAL PARQUE DO BOSQUE EM SÃO SEBASTIÃO	44.90.51	100	30.000	30.000	
2003AC00161					30.000	

ANEXO III R\$ 1.00
CRÉDITO SUPLEMENTAR ORÇAMENTO FISCAL

		SUPLEMENTAÇÃO			RECURSOS DE TODAS AS FONTES	
ANEXO AO DECRETO N.º	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
120901/12901	12901 FUNDO DA PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL				200.000	
04.122.2000.2831	COORDENAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDO DA PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL					

REF. 000691	0002 COORDENAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDO DA PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL	33.90.39	100	200.000	200.000
130103/00001	19101SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO				10.000
04.122.0100.8517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS				
REF. 000889	0185MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO	33.90.39	100	10.000	10.000
190101/00001	22101SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS				3.401.089
15.451.3300.1101	IMPLANTAÇÃO DE VIAS E OBRAS COMPLEMENTARES DE URBANIZAÇÃO				
REF. 001017	0001IMPLANTAÇÃO DE VIAS E OBRAS COMPLEMENTARES DE URBANIZAÇÃO NO DISTRITO FEDERAL	44.90.51	100	2.164.000	2.164.000
15.451.3300.1187	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS				
REF. 001024	0001CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS DO PODER PÚBLICO	44.90.51	100	1.237.089	1.237.089
220101/00001	24101SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL				600.000
06.421.2600.1773	CONSTRUÇÃO, EXPANSÃO E MELHORAMENTO DAS ESTRUTURAS FÍSICAS DO SISTEMA PENITENCIÁRIO				
REF. 000350	0001CONSTRUÇÃO DO SETOR C DA PAPUDA.	44.90.51	100	600.000	600.000
220104/00001	24104CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL				100.000
06.122.0100.8516	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES				
REF. 000388	0134MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL	33.90.30	100	100.000	100.000
220105/00001	24105POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL				2.314.170
06.122.0100.8514	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS				
REF. 000321	0116MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS DA POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL	33.90.92	100	251.960	251.960
06.122.0100.8517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS				
REF. 000323	0115MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL	33.90.92	100	1.036.208	1.036.208
06.183.2600.3279	IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA ELETRÔNICO DE MONITORAMENTO À SEGURANÇA DE BRASÍLIA				
REF. 000339	0001IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA ELETRÔNICO DE MONITORAMENTO À SEGURANÇA DE BRASÍLIA – PROJETOS A CARGO DA PCDF	33.90.39	100	310.662	310.662
		44.90.52	100	715.340	1.026.002
220202/22202	24202FUNDAÇÃO DE AMPARO AO TRABALHADOR PRESO				134.000
14.122.0100.8517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS				
REF. 000742	0174MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA FUNDAÇÃO DE AMPARO AO TRABALHADOR PRESO	33.90.36	100	110.000	110.000
		33.90.39	100	24.000	134.000
2003AC00161					6.759.259

SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO

PORTARIA CONJUNTA Nº 04, DE 28 DE MARÇO DE 2003

OS SECRETÁRIOS DE FAZENDA E PLANEJAMENTO E DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições regimentais e considerando o disposto no parágrafo 2º do artigo 241 da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o Decreto nº 17.256, de 28 de março de 1996, resolvem: Dar publicidade à execução orçamentária da educação e de seus programas suplementares, realizada e registrada no SIAC pela Secretaria de Educação do Distrito Federal, relativa ao primeiro bimestre de 2003, nos termos do Anexo I a esta Portaria.

VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA
Secretário de Fazenda e Planejamento

MARISTELA DE MELO NEVES
Secretária de Educação

ANEXO I

Demonstrativo da Execução do Orçamento da Educação - 1º BIMESTRE DE 2003
conforme Decreto nº 17.256 de 28/03/96 e Art. 241 parágrafo 2º da LODF

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

DESCRIÇÃO DA NATUREZA	NATUREZA	PROGRAMA DE TRABALHO	ATÉ O 1º BIMESTRE
CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	319004	2361010085020044	16.149,32
	319004 Total		16.149,32
VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	319011	2122010085020038	657.519,92
		2361010085020044	4.815.278,21
		2361210028250001	44.476.627,20
		2362010085020087	3.383.951,14
		2363010085020088	1.141.990,81
		2365210085020137	1.547.372,83
319011 Total		56.022.750,11	
OBRIGAÇÕES PATRONAIS	319013	2361010085020044	834.537,07
	319013 Total		834.537,07
DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	319092	092320001900400111	9.294.014,98
		2122010085020038	1.620.049,05
		2361010085020044	49.649.888,65
		2361210028250001	2.333.455,10
		2362010085020087	9.308.710,26
		2363010085020088	3.141.434,71
		2365210085020137	4.256.576,05
319092 Total		103.734.982,83	
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	335039	2122010085170120	500.000,00
	335039 Total		500.000,00
OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS	339008	2122200085070087	1.033.034,16
	339008 Total		1.033.034,16
DIÁRIAS - CIVIL	339014	2122010085170120	296,58
	339014 Total		296,58
AUXÍLIO FINANCEIRO A ESTUDANTES	339018	2361210028250001	2.052.395,00
	339018 Total		2.052.395,00
MATERIAL DE CONSUMO	339030	2361210028250001	29,92
		2365210023910001	30.380,00
339030 Total		30.409,92	
PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	339033	2361210023890001	609.537,20
	339033 Total		609.537,20
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	339036	2122010085170120	8.130,00
		2362210023900001	9.000,00
339036 Total		17.190,00	
LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA	339037	2361210023890001	217.057,22
	339037 Total		217.057,22
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	339039	2122010085140122	699.005,74
		2122010085170120	44.260,84
		2122200085040087	3.196.967,90
		2128200026550005	89.760,00
		2361210023890001	164.489,00
		2361210023850001	616.000,00
339039 Total		4.790.504,48	
AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	339046	2122200085040087	8.277.300,28
	339046 Total		8.277.300,28
OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	339047	2122010085170120	5,33
	339047 Total		5,33
AUXÍLIO-TRANSPORTE	339049	2122200085040087	307.579,66
	339049 Total		307.579,66
DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	339092	2122010085140122	3.597.097,08
		2122010085160119	19.927,34
		2122010085170120	516.356,22
		2122200085040087	4.279.683,94
		2122210023890001	437.424,44
		2126010020050008	6.720,00
		2128200026550005	115.200,00
		2361210023890001	2.293.417,07
		2361210028250001	3.645.091,66
		2361210028250001	3.246.885,00
		2362210024750001	14.178,96
		2362210024750001	779.427,90
		2362210024750002	70.070,00
	2365210023880001	20.968,23	
	2366210023920001	418,95	
339092 Total		19.342.851,09	

INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	339093	2384600019050006	31.775,17
	339093 Total		31.775,17
OBRAS E INSTALAÇÕES	449051	1236121003270001	838.080,85
		12361210032760002	711.140,84
		12362210018880052	506.260,22
449051 Total		1.905.491,06	
DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	449092	12361210022330001	246.167,16
		1236121003270001	239.228,78
		12361210032760002	153.042,53
		12362210018880052	544.674,95
449092 Total		1.183.109,42	
Total Global			201.882.321,87

PORTARIA Nº 266, DE 28 DE MARÇO DE 2003

O SECRETÁRIO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso IV, do Decreto nº 11.335, de 7 de dezembro de 1988, e o que consta do processo nº 097.000.243/2003, resolve:

I - Promover, na forma dos Anexos I e II, a alteração do Quadro de Detalhamento da Despesa da Companhia do Metropolitan do Distrito Federal, de acordo com a Portaria nº 4, de 08 de janeiro de 2003.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

III - Ficam revogadas as disposições em contrário.

VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA

ANEXO I RS1,00

ALTERAÇÃO DE QDD ORÇAMENTO FISCAL

REDUÇÃO

ANEXO À PORTARIA Nº 266 RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
200204/20204	22 208 COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL			18.885.000
26.122.0100.8502	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL			
REF. 000370	0053 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA COMPANHIA DO METROPOLITANO	31.90.11	102	9.442.500
26.453.2800.2756	MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO SISTEMA FERROVIÁRIO METROPOLITANO			
REF. 000376	0001 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO SISTEMA FERROVIÁRIO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL	33.90.92	100	9.442.500
2003AC00165			TOTAL	18.885.000

ANEXO II RS1,00

ALTERAÇÃO DE QDD ORÇAMENTO FISCAL

ACRÉSCIMO

ANEXO À PORTARIA Nº 266 RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
200204/20204	22 208 COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL			18.885.000
26.122.0100.8502	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL			
REF. 000370	0053 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA COMPANHIA DO METROPOLITANO	31.90.11	100	9.442.500
26.453.2800.2756	MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO SISTEMA FERROVIÁRIO METROPOLITANO			
REF. 000376	0001 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO SISTEMA FERROVIÁRIO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL	33.90.92	102	9.442.500
2003AC00165			TOTAL	18.885.000

PORTARIA Nº 274, DE 28 DE MARÇO DE 2003

O SECRETÁRIO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, considerando o disposto nos arts. 140, 153 e 241 da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com art. 53 da Lei nº 3.042, de 09 de agosto de 2002 e, ainda, o que dispõe a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, resolve:

Dar publicidade à execução orçamentária do Governo do Distrito Federal relativa ao primeiro bimestre de 2003, realizada e registrada no SIAC pelos órgãos e unidades orçamentárias do Distrito Federal, nos termos dos anexos a esta Portaria.

VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA

**DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DA PREVISÃO E REALIZAÇÃO DA RECEITA
ATÉ O MÊS DE FEVEREIRO DE 2003
ADMINISTRAÇÃO DIRETA, FUNDOS, FUNDAÇÕES, AUTARQUIAS E EMPRESAS**

RUBRICA	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO P/O EXERCÍCIO	NO BIMESTRE	%	ATÉ O BIMESTRE	%	SALDO
RECEITAS CORRENTES	8.000.588.654,00	7.993.419.707,71	1.118.371.801,72	99,47	1.118.371.801,72	99,47	6.875.047.905,99
RECEITAS TRIBUTARIAS	3.437.170.000,00	3.437.170.000,00	583.737.730,10	51,92	583.737.730,10	51,92	2.853.432.269,90
Impostos	3.257.876.000,00	3.257.876.000,00	572.462.658,25	50,91	572.462.658,25	50,91	2.785.413.341,75
Taxas	79.294.000,00	79.294.000,00	11.275.071,85	1,00	11.275.071,85	1,00	68.018.928,15
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	207.650.000,00	207.650.000,00	44.311.591,79	3,94	44.311.591,79	3,94	163.338.408,21
Contribuições Sociais	207.650.000,00	207.650.000,00	40.478.321,98	3,60	40.478.321,98	3,60	167.171.676,02
Contribuições Econômicas	-	-	3.833.267,81	0,34	3.833.267,81	0,34	(3.833.267,81)
RECEITA PATRIMONIAL	9.749.900,00	9.744.953,71	5.652.009,59	0,50	5.652.009,59	0,50	4.092.944,12
Receitas Imobiliárias	9.454.900,00	9.454.900,00	1.620.332,66	0,14	1.620.332,66	0,14	7.834.567,34
Receitas de Valores Mobiliários	200.000,00	200.053,71	3.825.552,95	0,34	3.825.552,95	0,34	(3.625.499,28)
Receitas de Concessões e Permissões	90.000,00	90.000,00	34.770,91	0,00	34.770,91	0,00	55.229,09
Outras Receitas Patrimoniais	5.000,00	-	171.353,03	0,02	171.353,03	0,02	(171.353,03)
RECEITA AGROPECUÁRIA	-	-	6.894,03	0,00	6.894,03	0,00	(6.894,03)
Receita de Produção Vegetal	-	-	6.894,03	0,00	6.894,03	0,00	(6.894,03)
Receita de Produção Animal e Derivados	-	-	-	-	-	-	-
RECEITA INDUSTRIAL	72.000,00	72.000,00	102.418,75	0,01	102.418,75	0,01	(30.418,75)
Receita da Indústria de Transformação	72.000,00	72.000,00	102.418,75	0,01	102.418,75	0,01	(30.418,75)
RECEITA DE SERVIÇOS	131.807.500,00	131.577.500,00	21.914.020,97	1,95	21.914.020,97	1,95	109.663.479,03
Receita de Serviços	131.807.500,00	131.577.500,00	21.914.020,97	1,95	21.914.020,97	1,95	109.663.479,03
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	3.881.978.654,00	3.874.704.654,00	382.000.062,40	33,97	382.000.062,40	33,97	3.492.704.591,60
transferências intergovernamentais	3.788.228.654,00	3.780.954.654,00	356.820.358,10	31,74	356.820.358,10	31,74	3.432.134.295,90
transferências de instituições privadas	2.830.000,00	2.830.000,00	680.748,78	0,06	680.748,78	0,06	2.149.251,22
transferências de pessoas	-	-	432.465,27	0,04	432.465,27	0,04	(432.465,27)
transferências de Convênios	90.920.000,00	90.920.000,00	24.066.490,25	2,11	24.066.490,25	2,11	66.853.509,75
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	332.160.600,00	332.500.600,00	80.820.343,43	7,19	80.820.343,43	7,19	251.680.256,57
Multas e Juros de Mora	131.252.000,00	131.232.000,00	20.225.534,50	1,80	20.225.534,50	1,80	111.026.465,50
Identificações e Restituições	929.100,00	929.100,00	1.418.483,19	0,13	1.418.483,19	0,13	(489.383,19)
Receita da Dívida Ativa	149.917.000,00	150.417.000,00	4.724.307,18	0,42	4.724.307,18	0,42	145.692.692,82
Receitas de Convênios	-	-	-	-	-	-	-
Receitas Diversas	50.962.500,00	45.922.500,00	54.452.013,56	4,84	54.452.013,56	4,84	(4.529.513,56)
DEDUÇÕES DA RECEITA	-	-	(173.269,34)	(0,02)	(173.269,34)	(0,02)	173.269,34
Dedução da Receita de Vendas e Serviços	-	-	(173.269,34)	(0,02)	(173.269,34)	(0,02)	173.269,34
RECEITAS DE CAPITAL	448.397.346,00	479.712.409,00	5.990.855,78	0,53	5.990.855,78	0,53	473.721.553,22
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	196.196.000,00	196.196.000,00	4.265.016,92	0,38	4.265.016,92	0,38	191.930.983,08
Operações de Crédito Interna	31.000.000,00	31.000.000,00	-	-	-	-	31.000.000,00
Operações de Crédito Externa	165.196.000,00	165.196.000,00	4.265.016,92	0,38	4.265.016,92	0,38	160.930.983,08
ALIENAÇÃO DE BENS	20.769.000,00	20.769.000,00	1.049.793,56	0,09	1.049.793,56	0,09	19.719.206,44
Alienações de Bens Móveis	169.000,00	169.000,00	274.626,63	0,02	274.626,63	0,02	(105.626,63)
Alienações de Bens Imóveis	20.600.000,00	20.600.000,00	775.166,93	0,07	775.166,93	0,07	19.824.833,07
AMORTIZAÇÕES	6.530.000,00	6.500.000,00	676.045,30	0,06	676.045,30	0,06	5.823.954,70
amortizações	6.530.000,00	6.500.000,00	676.045,30	0,06	676.045,30	0,06	5.823.954,70
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	224.902.346,00	256.247.409,00	-	-	-	-	256.247.409,00
transferências intergovernamentais	14.577.346,00	13.851.346,00	-	-	-	-	13.851.346,00
transferências de Convênios	210.325.000,00	242.396.063,00	-	-	-	-	242.396.063,00
TOTAL DA RECEITA ARRECADADA	8.448.986.000,00	8.473.132.116,71	1.124.362.657,50	100,00	1.124.362.657,50	100,00	7.348.769.459,21

FOUNTE: SIAAC - Sistema Integrado de Administração Financeira e Controlada

Diretoria Geral de Contabilidade/SUPFIN/SEFP

EMPRESAS: EMAFER, NOVACAP, CODEPLAN E METRÔ

**DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DA EXECUÇÃO DA DESPESA
ATÉ FEVEREIRO DE 2003
ADMINISTRAÇÃO DIRETA, FUNDOS, FUNDAÇÕES, AUTARQUIAS E EMPRESAS**

DESPESA	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO AUTORIZADA	DESPESA EMPENHADA				DESPESA LIQUIDADADA				SALDO		
			NO BIMESTRE		ATÉ O BIMESTRE		NO BIMESTRE		% de 14-H	ATÉ O BIMESTRE			
			RECURSO	OUTRAS FONTES	RECURSO	OUTRAS FONTES	RECURSO	OUTRAS FONTES		RECURSO		OUTRAS FONTES	
A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L		
DESPESAS CORRENTES	7.530.058.000,00	7.518.854.271,00	809.500.446,53	30.857.523,47	939.500.446,53	30.657.523,47	878.023.477,87	27.728.225,56	88,85	875.023.477,87	27.729.225,53	88,85	8.546.696.295,00
PESSOAL E ENC. SOCIAIS	6.280.804.000,00	6.271.201.807,00	646.478.222,01	4.324.132,98	646.478.222,01	4.324.132,98	644.587.800,90	4.294.923,17	63,80	644.158.780,90	4.254.923,17	63,80	4.726.401.452,03
JUROS E ENC. DA DÍVIDA	122.104.000,00	122.104.000,00	23.838.787,10	-	23.838.787,10	-	23.868.304,41	-	2,23	23.803.304,41	-	2,23	98.465.212,90
OUTRAS DESP. CORRENTES	2.147.349.999,00	2.123.548.464,00	359.355.437,42	26.323.395,51	699.355.437,42	26.333.395,51	611.771.362,56	23.434.302,39	32,82	611.171.362,96	23.434.302,39	32,82	1.727.620.630,07
DESPESAS DE CAPITAL	872.178.200,00	906.769.033,00	228.736.861,76	352.876,82	228.739.861,78	352.876,82	113.585.707,58	61.468,00	11,15	113.585.707,98	51.468,00	11,15	676.696.494,42
INVESTIMENTOS	786.389.000,00	783.197.033,00	184.965.038,34	362.675,82	184.965.039,24	362.675,82	72.070.985,58	51.468,00	7,07	72.070.885,96	51.468,00	7,07	697.870.310,84
INVERSÕES FINANCEIRAS	51.805.000,00	57.578.000,00	27.483.798,49	-	27.489.769,49	-	25.286.769,49	-	2,48	25.283.798,49	-	2,48	30.085.200,51
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	65.014.000,00	65.014.000,00	16.285.022,93	-	16.285.022,93	-	16.285.022,93	-	1,00	16.235.022,93	-	1,00	48.728.977,07

RES. DE CONTINGÊNCIA	48.750.000,00	35.150.000,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL DA DESPESA	R\$448.986.391,00	R\$427.795.534,00	1.148.290.306,29	51.070.206,25	1.768.240.581,28	31.070.206,29	R\$1.609.195,85	27.700.893,58	100,00	R\$1.609.195,85	27.700.893,58	100,00	7.268.642.764,42	

PONTE: SIAC - Sistema Integrado de Administração Financeira e Contábil

DIRETORIA GERAL DE CONTABILIDADE / SUEFIN/SRFP

EMPRESAS: EMATER, NOVACAP, CODEPLAN E METRÔ

DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DA EXECUÇÃO DA DESPESA POR FUNÇÃO E SUBFUNÇÃO
ATÉ FEVEREIRO DE 2003
ADMINISTRAÇÃO DIRETA, FUNDOS, FUNDAÇÕES, AUTARQUIAS E EMPRESAS
FONTES TESOURO E OUTRAS FONTES

FUNÇÃO	SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO AUTORIZADA	DESPESA EMPENHADA		DESPESA LIQUIDADADA		%	%	SALDO
				NO BIMESTRE	ATÉ O BIMESTRE	NO BIMESTRE	ATÉ O BIMESTRE			
		A	B	C	D	E	F	(E)	F/B	B-D
LEGISLATIVA Total		236.035.000,00	235.855.000,00	37.287.773,92	37.287.773,92	35.476.990,12	35.476.990,12	3,48	15,04	198.567.226,08
AÇÃO LEGISLATIVA		25.907.000,00	25.727.000,00	23.425.241,20	23.425.241,20	22.645.917,74	22.645.917,74	2,16	7,53	162.303.758,80
CONTROLE EXTERNO		79.098.000,00	78.793.000,00	13.620.846,65	13.620.846,65	13.368.743,79	13.368.743,79	1,31	16,99	65.122.553,25
ADMINISTRAÇÃO GERAL		10.200.000,00	10.200.000,00	-	-	-	-	-	-	10.200.000,00
TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO		10.620.000,00	10.720.000,00	175.000,37	175.000,37	66.770,89	66.770,89	0,01	0,62	10.546.999,63
FORMAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS		900.000,00	1.155.000,00	59.351,20	59.351,20	53.351,20	53.351,20	0,01	4,62	1.095.648,80
COMUNICAÇÃO SOCIAL		9.310.000,00	9.310.000,00	11.534,50	11.534,50	2.206,50	2.206,50	0,00	0,02	9.298.463,50
ADMINISTRAÇÃO Total		673.626.391,00	665.918.066,00	155.458.583,08	155.458.583,08	152.097.431,39	152.097.431,39	14,92	22,84	510.459.482,92
ADMINISTRAÇÃO GERAL		448.602.959,00	441.666.024,00	85.075.875,72	85.075.875,72	82.245.140,50	82.245.140,50	8,07	18,62	356.592.148,28
ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA		252.000,00	252.000,00	-	-	-	-	-	-	252.000,00
TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO		69.431.432,00	69.647.042,00	23.557.749,32	23.557.749,32	23.373.828,64	23.373.828,64	2,28	33,56	46.069.292,45
ORDENAMENTO TERRITORIAL		56.045.000,00	54.745.000,00	17.580.989,07	17.580.989,07	17.444.732,02	17.444.732,02	1,71	32,19	36.564.070,93
FORMAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS		200.000,00	200.000,00	4.282,85	4.282,85	4.282,85	4.282,85	0,00	2,14	195.717,15
ADMINISTRAÇÃO DE FIAS		9.439.000,00	9.439.000,00	5.000,00	5.000,00	-	-	-	-	9.434.000,00
COMUNICAÇÃO		49.282.000,00	48.982.000,00	8.746.886,43	8.746.886,43	8.539.617,89	8.539.617,89	0,84	17,43	40.235.173,57
DIREITOS INDIV. ATIVOS E DIFUSOS		5.190.000,00	5.190.000,00	-	-	-	-	-	-	5.190.000,00
PROMOÇÃO INT.		35.184.000,00	35.197.000,00	20.489.799,49	20.489.799,49	20.489.799,49	20.489.799,49	2,01	56,61	15.707.200,51
SEGURANÇA PÚBLICA Total		1.496.164.418,00	1.513.489.554,00	118.435.357,03	118.435.357,03	115.030.938,88	115.030.938,88	11,28	7,60	1.395.054.196,97
ADMINISTRAÇÃO GERAL		1.383.657.000,00	1.392.249.061,00	94.435.022,78	94.435.022,78	92.639.738,96	92.639.738,96	9,11	6,67	1.297.616.038,22
TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO		15.599.000,00	15.284.000,00	2.217.096,42	2.217.096,42	2.154.646,42	2.154.646,42	0,21	14,10	13.066.903,58
FORMAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS		175.000,00	155.000,00	-	-	-	-	-	-	135.000,00
COMUNICAÇÃO SOCIAL		150.000,00	150.000,00	14.121,00	14.121,00	14.121,00	14.121,00	0,00	10,86	115.879,00
POLICIAMENTO		50.069.418,00	48.268.494,00	6.126.408,23	6.126.408,23	4.894.182,75	4.894.182,75	0,19	10,35	42.142.035,77
DEFESA CIVIL		13.790.000,00	13.529.000,00	12.513.799,17	12.513.799,17	12.513.797,91	12.513.797,91	1,23	92,59	1.015.280,83
INFORMAÇÃO E INTELIGÊNCIA		1.652.000,00	1.652.000,00	51.156,95	51.156,95	10.351,79	10.351,79	0,00	0,62	1.610.843,05
ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE		1.500.000,00	424.000,00	62.135,90	62.135,90	62.135,90	62.135,90	0,01	4,65	361.944,10
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL		5.890.000,00	5.890.000,00	1.149.397,17	1.149.397,17	573.523,66	573.523,66	0,06	9,80	4.700.902,83
CUSTÓDIA E REINTEGRAÇÃO SOCIAL		33.593.000,00	34.457.000,00	1.868.599,41	1.868.599,41	1.868.530,49	1.868.530,49	0,18	5,42	32.589.369,59
INFRA-ESTRUTURA URBANA		2.590.000,00	1.590.000,00	-	-	-	-	-	-	1.590.000,00
ASSISTÊNCIA SOCIAL Total		185.169.000,00	187.135.063,00	33.153.483,00	33.153.483,00	32.064.479,18	32.064.479,18	3,15	17,13	153.981.580,00
ADMINISTRAÇÃO GERAL		69.370.000,00	69.047.883,00	16.052.960,29	16.052.960,29	15.058.939,76	15.058.939,76	1,48	21,81	52.984.922,71
TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO		1.134.000,00	1.134.000,00	23.782,62	23.782,62	23.782,62	23.782,62	0,00	2,10	1.110.217,38
ASSISTÊNCIA AO IDOSO		180.000,00	180.000,00	-	-	-	-	-	-	180.000,00
ASSISTÊNCIA AO PORTADOR DE DEFICIÊNCIA		140.000,00	140.000,00	-	-	-	-	-	-	140.000,00
ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE		20.402.000,00	19.854.362,00	2.262.951,80	2.262.951,80	2.262.951,80	2.262.951,80	0,22	11,39	17.601.408,20
ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA		24.143.000,00	26.968.918,00	2.304.144,07	2.304.144,07	2.224.144,07	2.224.144,07	0,22	8,25	24.664.673,93
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO		69.890.000,00	69.890.000,00	12.599.644,22	12.599.644,22	12.494.609,93	12.494.609,93	1,23	17,99	57.290.355,78
PREVIDÊNCIA SOCIAL Total		1.436.418.591,00	1.445.005.155,00	148.956.713,21	148.956.713,21	148.945.983,96	148.945.983,96	14,61	10,31	1.296.048.441,79
PREVIDENCIA DO REGIME ESTATUTÁRIO		1.436.418.591,00	1.445.005.155,00	148.956.713,21	148.956.713,21	148.945.983,96	148.945.983,96	14,61	10,31	1.296.048.441,79
SAÚDE Total		1.040.594.000,00	1.048.721.895,00	152.659.387,62	152.659.387,62	118.295.041,68	118.295.041,68	11,60	11,28	896.062.207,38
ADMINISTRAÇÃO GERAL		693.943.000,00	694.508.595,00	67.914.536,43	67.914.536,43	64.193.581,91	64.193.581,91	6,30	9,24	626.504.058,57
TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO		270.000,00	270.000,00	37.924,38	37.924,38	9.544,38	9.544,38	0,00	3,53	232.075,62
FORMAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS		17.549.000,00	19.549.000,00	2.446.337,95	2.446.337,95	2.440.290,72	2.440.290,72	0,24	12,48	17.102.662,05
COMUNICAÇÃO SOCIAL		620.000,00	620.000,00	150.000,00	150.000,00	150.000,00	150.000,00	0,31	24,19	470.000,00
ATENÇÃO BÁSICA		40.555.000,00	46.655.000,00	6.131.739,37	6.131.739,37	5.263.816,59	5.263.816,59	0,52	11,28	40.523.283,63
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL		285.753.000,00	275.814.000,00	75.702.644,01	75.702.644,01	46.223.852,68	46.223.852,68	6,53	16,76	200.111.355,39
SUPPORT PROFILÁTICO E TERAPEUTICO		8.095.000,00	8.095.000,00	376.705,48	376.705,48	16.935,40	16.935,40	0,30	0,27	7.818.394,52
VIGILÂNCIA SANITÁRIA		3.740.000,00	3.740.000,00	-	-	-	-	-	-	3.740.000,00
TRABALHO Total		92.140.000,00	88.140.000,00	2.746.159,33	2.746.159,33	2.407.376,32	2.407.376,32	0,24	2,73	85.393.840,67
ADMINISTRAÇÃO GERAL		11.155.000,00	12.230.700,00	2.220.368,08	2.220.368,08	1.890.585,07	1.890.585,07	0,10	15,46	10.001.313,32
ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA		7.155.000,00	7.155.000,00	-	-	-	-	-	-	7.155.000,00
TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO		195.000,00	195.000,00	-	-	-	-	-	-	195.000,00
PROTEÇÃO E BENEFÍCIOS AO TRABALHADOR		3.959.000,00	4.952.000,00	516.791,25	516.791,25	516.791,25	516.791,25	0,35	10,44	4.435.208,75

EMPREGABILIDADE	60.236.000,00	63.167.300,00	-	-	-	-	-	-	-	63.167.300,00
FOMENTO AO TRABALHO	446.000,00	446.000,00	-	-	-	-	-	-	-	446.000,00
EDUCAÇÃO Total	1.370.501.000,00	1.368.840.959,00	188.844.372,27	188.844.372,27	169.065.727,99	169.065.727,99	16,58	12,35		1.179.996.586,73
ADMINISTRAÇÃO GERAL	187.851.000,00	186.109.275,00	26.995.749,33	26.995.749,33	25.503.210,55	25.503.210,55	2,50	13,70		159.113.525,67
TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	4.700.000,00	4.700.000,00	60.493,20	60.493,20	6.720,00	6.720,00	0,00	0,14		4.639.504,50
FORMAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS	2.010.000,00	2.010.000,00	183.200,00	183.200,00	184.960,00	184.960,00	0,02	9,20		1.824.800,00
COMUNICAÇÃO SOCIAL	1.500.000,00	1.500.000,00	-	-	-	-	-	-		500.000,00
ENSINO FUNDAMENTAL	899.501.000,00	893.800.903,00	133.801.278,87	133.801.278,87	118.818.423,23	118.818.423,23	11,66	13,29		759.998.624,13
ENSINO MÉDIO	154.671.000,00	157.457.432,00	16.981.918,22	16.981.918,22	14.416.272,83	14.416.272,83	1,41	9,16		140.475.513,78
ENSINO PROFISSIONAL	47.667.000,00	48.938.922,00	4.516.609,72	4.516.609,72	4.315.805,52	4.315.805,52	0,42	8,81		44.422.312,28
ENSINO SUPERIOR	150.000,00	150.000,00	-	-	-	-	-	-		150.000,00
EDUCAÇÃO INFANTIL	69.527.000,00	71.050.425,00	6.217.703,98	6.217.703,98	5.824.917,11	5.824.917,11	0,57	8,20		64.832.725,02
EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	1.844.000,00	1.844.000,00	418,95	418,95	418,95	418,95	0,00	0,02		1.843.581,05
EDUCAÇÃO ESPECIAL	980.000,00	980.000,00	55.000,00	55.000,00	-	-	-	-		895.000,00
CULTURA Total	41.051.084,00	40.851.594,00	5.839.555,85	5.839.555,85	4.717.904,00	4.717.904,00	0,46	11,55		35.012.038,15
PATRIMÔNIO HIST., ARTÍST. E ARQUEOLÓG.	1.616.000,00	1.516.000,00	177.161,36	177.161,36	173.639,01	173.639,01	0,02	11,45		1.338.838,64
DIFUSÃO CULTURAL	39.405.084,00	39.305.594,00	5.662.394,49	5.662.394,49	4.544.264,99	4.544.264,99	0,45	11,56		33.641.199,51
TURISMO	30.000,00	30.000,00	-	-	-	-	-	-		30.000,00
DIREITOS DA CIDADANIA Total	5.991.000,00	6.398.712,00	501.045,14	501.045,14	448.165,38	448.165,38	0,04	7,00		5.897.666,86
ADMINISTRAÇÃO GERAL	1.184.000,00	1.450.105,00	105.514,33	105.514,33	96.964,54	96.964,54	0,01	6,69		1.344.593,67
TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	80.000,00	62.000,00	8.839,29	8.839,29	6.716,79	6.716,79	0,09	10,33		26.169,29
COMUNICAÇÃO SOCIAL	5.000,00	5.000,00	-	-	-	-	-	-		5.000,00
ASSISTÊNCIA AO IDOSO	182.000,00	182.000,00	-	-	-	-	-	-		182.000,00
ASSISTÊNCIA AO PORTADOR DE DEFICIÊNCIA	315.000,00	315.000,00	-	-	-	-	-	-		315.000,00
ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA	889.000,00	889.000,00	-	-	-	-	-	-		889.000,00
DIFUSÃO CULTURAL	105.000,00	105.000,00	-	-	-	-	-	-		105.000,00
CUSTÓDIA E REINTEGRAÇÃO SOCIAL	2.446.000,00	2.602.604,00	386.691,61	386.691,61	344.484,14	344.484,14	0,03	13,24		2.215.912,39
DIREITOS INDIVIDUAIS, COLETIVOS E DIFUSOS	785.000,00	785.000,00	-	-	-	-	-	-		785.000,00
TRANSPORTE Total	607.692.101,00	665.554.520,00	134.642.143,75	134.642.143,75	107.044.425,05	107.044.425,05	10,50	18,02		431.112.985,25
ADMINISTRAÇÃO GERAL	182.160.063,00	182.827.790,00	28.135.806,28	28.135.806,28	26.816.185,02	26.816.185,02	2,63	4,68		154.691.183,72
TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	1.245.000,00	1.315.000,00	73.991,62	73.991,62	12.384,20	12.384,20	0,00	0,94		1.239.008,38
COMUNICAÇÃO SOCIAL	470.000,00	470.000,00	9.810,00	9.810,00	9.810,00	9.810,00	0,09	2,09		460.190,00
SUORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO	230.000,00	230.000,00	-	-	-	-	-	-		230.000,00
INFRA-ESTRUTURA URBANA	230.035.720,00	205.120.358,00	68.025.711,97	68.025.711,97	43.848.633,43	43.848.633,43	4,39	21,27		136.094.346,03
SERVIÇOS URBANOS	176.591.408,00	173.194.681,00	38.282.731,50	38.282.731,50	36.315.785,62	36.315.785,62	3,56	20,97		134.911.949,50
TRANSPORTES COLETIVOS URBANOS	50.000,00	-	-	-	-	-	-	-		-
EXTENSÃO RURAL	500.000,00	-	-	-	-	-	-	-		-
PRODUÇÃO INDUSTRIAL	1.600.000,00	1.600.000,00	114.292,38	114.292,38	11.328,78	11.328,78	0,00	0,71		1.485.707,62
HABITAÇÃO Total	62.005.282,00	60.163.385,00	4.986.756,50	4.986.756,50	4.494.368,53	4.494.368,53	0,44	7,47		55.176.628,50
ADMINISTRAÇÃO GERAL	39.595.282,00	39.595.282,00	4.624.388,69	4.624.388,69	4.209.009,29	4.209.009,29	0,42	6,75		34.970.893,31
TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	2.800.000,00	2.800.000,00	127.008,57	127.008,57	-	-	-	-		2.672.991,43
HABITAÇÃO URBANA	19.610.000,00	17.768.103,00	235.359,24	235.359,24	225.359,24	225.359,24	0,02	1,27		17.532.743,76
SANEAMENTO Total	178.290.000,00	223.860.815,00	94.699.161,91	94.699.161,91	13.936.567,95	13.936.567,95	1,57	6,23		129.161.653,09
SANEAMENTO BÁSICO URBANO	178.290.000,00	223.860.815,00	94.699.161,91	94.699.161,91	13.936.567,95	13.936.567,95	1,57	6,23		129.161.653,09
GESTÃO AMBIENTAL Total	27.517.000,00	27.827.000,00	2.891.011,99	2.891.011,99	2.776.580,26	2.776.580,26	0,27	9,98		24.935.988,01
ADMINISTRAÇÃO GERAL	21.003.000,00	20.592.404,00	2.802.903,44	2.802.903,44	2.702.538,11	2.702.538,11	0,27	2,94		18.089.500,56
TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	327.000,00	347.596,00	62.683,00	62.683,00	48.616,60	48.616,60	0,09	8,88		484.913,00
COMUNICAÇÃO SOCIAL	80.000,00	80.000,00	-	-	-	-	-	-		80.000,00
PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL	2.781.000,00	2.891.000,00	25.425,55	25.425,55	25.425,55	25.425,55	0,09	0,85		2.855.574,45
CONTROLE AMBIENTAL	1.754.000,00	1.754.000,00	-	-	-	-	-	-		1.754.000,00
RECUPERAÇÃO DE ÁREAS DEGRADADAS	200.000,00	200.000,00	-	-	-	-	-	-		200.000,00
RECURSOS HÍDRICOS	1.422.000,00	1.422.000,00	-	-	-	-	-	-		1.422.000,00
LAZER	50.000,00	50.000,00	-	-	-	-	-	-		50.000,00
CIÊNCIA E TECNOLOGIA Total	24.345.000,00	24.245.000,00	2.895.161,44	2.895.161,44	2.781.262,14	2.781.262,14	0,27	11,47		21.349.838,56
ADMINISTRAÇÃO GERAL	3.557.000,00	4.202.000,00	314.493,89	314.493,89	244.537,59	244.537,59	0,02	5,82		3.887.506,11
TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	20.118.000,00	18.974.000,00	2.538.667,55	2.538.667,55	2.536.724,55	2.536.724,55	0,25	13,37		16.435.332,45
COMUNICAÇÃO SOCIAL	50.000,00	50.000,00	2.000,00	2.000,00	-	-	-	-		48.000,00
DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO	240.000,00	626.000,00	40.000,00	40.000,00	-	-	-	-		586.000,00
DESENV. TECNOLÓG. E ENGENHARIA	140.000,00	140.000,00	-	-	-	-	-	-		140.000,00
DIFUSÃO DO CONHEC. CIENTIF. E TECNOLÓG.	240.000,00	255.000,00	-	-	-	-	-	-		255.000,00
AGRICULTURA Total	54.290.768,00	54.265.220,00	8.419.045,06	8.419.045,06	8.130.989,55	8.130.989,55	0,80	15,00		45.845.274,94
ADMINISTRAÇÃO GERAL	43.970.068,00	43.847.704,00	8.010.370,17	8.010.370,17	7.812.454,45	7.812.454,45	0,77	17,82		35.837.333,83
NORMALIZAÇÃO E FISCALIZAÇÃO	60.500,00	60.500,00	395,00	395,00	395,00	395,00	0,00	0,65		60.105,00
TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	587.900,00	387.900,00	15.067,24	15.067,24	5.067,24	5.067,24	0,09	3,88		377.832,76
COMUNICAÇÃO SOCIAL	5.800,00	5.800,00	247,50	247,50	247,50	247,50	0,09	4,27		5.552,50
DIFUSÃO CULTURAL	90.000,00	182.000,00	-	-	-	-	-	-		182.000,00
DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO	80.000,00	1.000,00	-	-	-	-	-	-		1.000,00
PROMOÇÃO DA PRODUÇÃO VEGETAL	535.000,00	290.000,00	-	-	-	-	-	-		290.000,00
PROMOÇÃO DA PRODUÇÃO ANIMAL	140.000,00	140.000,00	25,00	25,00	25,00	25,00	0,09	0,02		139.975,00
DEFESA SANITÁRIA VEGETAL	30.000,00	30.000,00	-	-	-	-	-	-		30.000,00
DEFESA SANITÁRIA ANIMAL	30.000,00	30.000,00	2.805,00	2.805,00	2.805,00	2.805,00	0,09	9,35		27.195,00
ABASTECIMENTO	1.112.000,00	1.154.000,00	-	-	-	-	-	-		1.154.000,00
EXTENSÃO RURAL	2.013.500,00	2.491.316,00	390.692,00	390.692,00	305.652,21	305.652,21	0,05	12,39		2.100.624,00
IRRIGAÇÃO	6.000.000,00	5.500.000,00	-	-	-	-	-	-		5.500.000,00

NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE	45.000,00	145.000,00	343,15	343,15	343,15	343,15	0,00	0,24	144.656,85
ORGANIZAÇÃO AGRÁRIA Total	130.000,00	130.000,00	-	-	-	-	-	-	130.000,00
REFORMA AGRÁRIA	130.000,00	130.000,00	-	-	-	-	-	-	130.000,00
INDÚSTRIA Total	6.422.000,00	6.312.000,00	915.435,99	915.435,99	908.783,36	908.783,36	0,09	14,40	5.396.564,01
ADMINISTRAÇÃO GERAL	4.652.000,00	4.752.000,00	642.561,83	642.561,83	635.909,20	635.909,20	0,05	13,38	4.109.438,17
TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	30.000,00	30.000,00	-	-	-	-	-	-	30.000,00
PROMOÇÃO INDUSTRIAL	120.000,00	120.000,00	-	-	-	-	-	-	120.000,00
PRODUÇÃO INDUSTRIAL	1.870.000,00	1.410.000,00	272.874,16	272.874,16	272.874,16	272.874,16	0,05	19,35	1.137.125,84
COMÉRCIO E SERVIÇOS Total	7.532.000,00	7.532.000,00	523.629,35	523.629,35	513.628,85	513.628,85	0,05	6,82	7.008.370,65
NORMATIZAÇÃO E FISCALIZAÇÃO	781.000,00	781.000,00	-	-	-	-	-	-	781.000,00
INFRA-ESTRUTURA URBANA	30.000,00	30.000,00	-	-	-	-	-	-	30.000,00
COMÉRCIO EXTERIOR	1.215.000,00	1.215.000,00	-	-	-	-	-	-	1.215.000,00
TURISMO	5.506.000,00	5.506.000,00	523.629,35	523.629,35	513.628,85	513.628,85	0,05	9,23	4.982.370,65
COMUNICAÇÕES Total	37.000,00	37.000,00	-	-	-	-	-	-	37.000,00
TELECOMUNICAÇÕES	37.000,00	37.000,00	-	-	-	-	-	-	37.000,00
TRANSPORTE Total	338.158.700,00	327.403.700,00	44.290.794,52	44.290.794,52	40.434.578,39	40.434.578,39	3,97	12,35	283.112.905,48
ADMINISTRAÇÃO GERAL	97.922.200,00	94.258.200,00	15.165.257,87	15.165.257,87	14.048.302,58	14.048.302,58	1,38	14,91	79.072.942,13
TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	3.552.000,00	3.372.000,00	166.614,95	166.614,95	122.375,65	122.375,65	0,01	3,63	3.205.985,05
COMUNICAÇÃO SOCIAL	2.150.000,00	1.760.000,00	272.384,10	272.384,10	83.470,90	83.470,90	0,01	4,74	1.487.615,90
TRANSPORTES COLETIVOS URBANOS	47.201.400,00	47.201.400,00	23.360.502,55	23.360.502,55	21.857.415,88	21.857.415,88	2,14	14,82	123.840.897,45
TRANSPORTE RODOVIÁRIO	87.823.100,00	86.832.100,00	3.326.633,03	3.326.633,03	4.323.013,58	4.323.013,58	0,42	5,33	73.505.464,92
DESPORTO E LAZER Total	17.023.587,00	17.046.119,00	1.927.370,03	1.927.370,03	1.899.898,10	1.899.898,10	0,19	11,15	15.118.748,97
ADMINISTRAÇÃO GERAL	7.481.000,00	7.611.000,00	1.130.659,14	1.130.659,14	1.133.249,56	1.133.249,56	0,11	14,89	6.460.340,86
ASSISTÊNCIA AO PORTADOR DE DEFICIÊNCIA	250.000,00	160.000,00	-	-	-	-	-	-	160.000,00
ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE	80.000,00	55.000,00	-	-	-	-	-	-	55.000,00
DIFUSÃO CULTURAL	60.000,00	60.000,00	-	-	-	-	-	-	60.000,00
SERVIÇOS URBANOS	30.000,00	-	-	-	-	-	-	-	-
TRANSPORTE RODOVIÁRIO	90.000,00	90.000,00	-	-	-	-	-	-	90.000,00
DESPORTO DE RENDIMENTO	5.965.000,00	6.217.532,00	766.827,09	766.827,09	766.648,54	766.648,54	0,08	12,23	5.430.664,91
DESPORTO COMUNITÁRIO	2.857.587,00	2.442.587,00	9.783,80	9.783,80	-	-	-	-	2.432.803,20
LAZER	410.000,00	410.000,00	-	-	-	-	-	-	410.000,00
ENCARGOS ESPECIAIS Total	507.102.988,00	507.710.838,00	59.176.673,59	59.176.673,59	57.909.788,33	57.909.788,33	5,68	11,41	448.534.164,41
REFINANCIAMENTO DA DÍVIDA INTERNA	53.852.000,00	53.852.000,00	10.704.851,16	10.704.851,16	10.709.851,16	10.709.851,16	1,05	18,82	43.142.148,84
SERVIÇO DA DÍVIDA INTERNA	79.797.000,00	79.797.000,00	10.331.767,86	10.331.767,86	9.431.767,86	9.431.767,86	0,93	11,82	69.465.232,14
SERVIÇO DA DÍVIDA EXTERNA	45.859.000,00	45.859.000,00	17.685.886,32	17.685.886,32	17.685.886,32	17.685.886,32	1,75	28,58	28.133.113,68
TRANSFERÊNCIAS	100.000,00	100.000,00	-	-	-	-	-	-	100.000,00
OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS	327.511.988,00	328.122.838,00	20.419.168,25	20.419.168,25	20.082.252,99	20.082.252,99	1,97	6,12	207.673.669,75
RESERVA DE CONTINGÊNCIA Total	46.750.000,00	35.150.000,00	-	-	-	-	-	-	35.150.000,00
RESERVA DE CONTINGENCIA	46.750.000,00	35.150.000,00	-	-	-	-	-	-	35.150.000,00
TOTAL GERAL	8.448.986.000,00	8.457.793.304,00	1.190.250.514,58	1.190.250.514,58	1.019.389.879,41	1.019.389.879,41	100,00	12,05	7.258.542.789,42

FONTES: SIAC - Sistema Integrado de Administração Financeira e Contábil
Diretoria Geral de Contabilidade/SUPFIN/SEFP

**DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA
DE ACORDO COM O INCISO IV DO ARTIGO 2º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101**

MARÇO DE 2002 A FEVEREIRO DE 2003

DESCRIÇÃO	março-02	abril-02	maio-02	junho-02	julho-02	agosto-02	SUBTOTAL
RECEITA CORRENTE	554.219.614,34	508.969.816,44	588.710.907,56	565.208.253,13	705.921.556,04	563.472.478,72	3.486.502.626,23
RECEITA TRIBUTÁRIA	271.776.981,92	249.075.377,08	258.967.617,50	259.014.624,01	254.579.101,41	277.083.154,87	1.479.496.946,54
IPTU	25.465.865,55	24.027.136,52	21.788.562,68	20.850.066,79	20.078.950,61	3.572.308,91	115.583.530,86
IRPJQN	31.374.543,72	27.514.425,32	27.157.794,16	30.232.417,13	30.808.804,10	28.755.717,45	175.845.761,82
IPVA	18.582.265,16	35.257.321,19	25.750.168,63	25.473.377,32	18.643.032,78	10.970.867,50	124.646.407,52
ITBIM	422.029,16	519.769,97	556.811,51	576.625,87	385.489,72	644.629,49	3.105.355,72
ITBIIV	3.013.329,00	3.483.392,91	3.526.704,61	3.506.018,09	3.988.389,19	4.680.926,25	22.298.760,16
ICMS	125.037.363,87	134.403.874,74	142.937.442,82	147.873.991,79	146.753.373,61	147.087.787,44	843.915.829,27
ISS	25.946.075,52	26.185.822,98	20.080.571,74	22.262.586,97	27.402.039,57	28.453.252,19	159.270.408,97
ICMS/ISS SIMPLIS LEI FEDERAL	1.615.251,98	2.080.342,92	1.832.995,57	1.760.412,84	1.809.710,14	1.865.973,65	10.988.586,31
TAXAS	5.317.518,93	5.599.285,23	5.926.560,84	4.839.337,11	4.709.781,59	1.051.696,87	26.945.871,01
RECEITA DE CONTRIBUIÇÃO	15.877.115,32	20.518.981,26	9.490.780,75	9.592.869,65	20.150.765,07	19.108.100,35	117.736.612,10
RECEITA PATRIMONIAL	9.444.332,64	1.869.857,62	4.365.624,25	1.961.036,21	1.668.922,00	2.207.059,99	20.457.134,51
RECEITA AGROPECUÁRIA	(5.542,07)	849,27	681,77	709,04	1.156,29	1.493,45	(452,25)
RECEITA INDUSTRIAL	69.085,68	69.805,59	79.031,11	41.862,86	47.123,81	52.109,91	362.018,66
RECEITA DE SERVIÇOS	13.233.165,16	8.679.721,44	11.205.564,24	8.536.480,03	10.323.691,27	10.328.095,90	62.606.587,98
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	260.609.524,53	246.232.176,80	261.645.580,46	254.691.873,46	387.649.439,27	279.165.320,56	1.689.991.914,58
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	25.214.451,42	(17.479.947,62)	32.960.322,78	23.325.827,87	31.299.356,42	25.526.852,74	118.851.863,61
DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE	(213.795,81)	(471.332,12)	(101.811,95)	(20.937,80)	(173.736,36)	(256.615,94)	(1.218.229,98)
deduções das receitas de vendas e serviços	(213.795,81)	(471.332,12)	(101.811,95)	(20.937,80)	(173.736,36)	(256.615,94)	(1.218.229,98)

(-) TRANSFERÊNCIA DA UNIÃO P/ PAGTO. PESSOAL	227.890.604,00	210.090.604,00	2.2425.925,64	2.7.186.792,63	352.956.899,32	212.103.742,43	1.412.664.569,02
(-) TRANSFERÊNCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	-	1.500.000,00	1.100.000,00	-	-	-	2.600.000,00
(-) CONTRIB. PLANO SEC. SOCIAL DO SERVIDOR	14.033.419,13	17.711.545,63	6.718.217,85	7.939.090,07	17.768.838,39	16.810.379,10	100.971.388,10
(-) PENSÃO MILITAR	1.662.005,16	1.663.033,83	1.662.190,59	1.663.763,51	1.662.875,21	1.703.057,02	10.016.308,32
(-) CONTRIB. DE SERVIDORES P/ ASSISTÊNCIA SOCIAL	239.530,37	1.247.701,93	1.206.889,73	(806,13)	793.993,92	663.217,35	4.171.327,18
Fundo de Assistência à Saúde da CLDF	255.004,68	278.398,25	225.915,52	19.341,82	312.146,65	657.642,15	1.751.448,91
Fundo de Saúde PMDF	293,44	642.321,72	640.257,07	(9.229,57)	321.501,84	1.375,51	1.596.520,11
Fundo de Saúde CHMDF	1.232,25	326.981,96	340.717,14	(10.418,40)	160.345,32	4.199,67	823.358,16
(-) RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	310.160.256,87	276.285.600,93	355.485.871,78	328.407.974,27	352.565.212,91	331.955.586,87	1.954.860.503,63
RECEITA CORRENTE	566.887.426,56	539.971.535,63	582.952.317,20	714.761.722,30	677.761.306,60	440.783.764,46	7.029.620.698,98
RECEITA TRIBUTÁRIA	238.251.455,65	232.451.864,24	243.840.034,87	282.356.312,78	251.356.032,24	251.281.646,56	3.062.175.244,28
IPI L	2.324.927,48	2.231.367,63	6.502.634,38	3.420.474,36	3.370.680,62	43.697.191,81	175.593.102,22
ISR/PQN	29.639.261,73	28.638.468,02	32.990.262,64	58.399.177,39	23.543.540,43	39.247.111,17	389.303.523,40
IPVA	4.503.273,44	3.552.653,52	5.560.563,45	3.297.692,20	3.531.256,37	14.749.706,12	160.191.047,62
PIHM	638.905,16	784.971,42	588.194,76	673.258,91	580.488,58	398.513,69	6.766.588,24
ELBIV	4.829.558,61	6.841.632,21	4.922.580,73	5.402.699,71	3.363.371,03	5.200.073,96	53.558.656,38
ICMS	63.726.347,03	158.357.233,43	166.632.693,90	172.744.670,11	181.155.533,78	186.998.901,25	1.873.527.208,77
ISS	29.458.270,48	29.259.612,61	28.987.417,18	33.990.543,39	32.174.876,51	28.683.113,85	340.806.292,39
ICMS-ISS- SIMPLES	2.231.254,43	1.935.711,84	1.922.386,23	2.386.548,12	2.247.007,01	2.067.042,91	23.478.623,97
TAXAS	921.677,29	821.313,57	742.301,56	1.241.148,39	1.137.079,21	10.137.992,64	41.845.883,69
RECEITA DE CONTRIBUIÇÃO	19.880.018,07	20.178.336,75	21.770.785,73	21.528.115,70	20.735.344,26	23.575.648,54	741.954.358,56
RECEITA PATRIMONIAL	7.951.811,56	2.356.797,67	1.765.629,94	3.478.619,97	3.263.110,50	2.388.899,09	41.562.003,34
RECEITA AGROPECUÁRIA	4.189,54	4.691,25	7.209,52	3.926,98	2.694,07	4.199,96	26.459,17
RECEITA INDUSTRIAL	36.535,35	56.297,37	52.625,04	50.012,12	26.636,21	75.782,54	659.927,29
RECEITA DE SERVIÇOS	9.510.980,89	13.350.032,31	10.946.433,75	10.204.300,15	11.430.867,46	10.483.153,51	128.560.455,75
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	239.206.630,63	259.339.438,32	268.461.741,86	362.344.896,07	335.342.255,78	45.905.796,62	3.221.766.704,18
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	32.701.764,87	3.993.078,32	31.601.337,05	34.747.339,03	33.831.705,78	26.968.637,65	339.874.946,41
DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE	(267.986,26)	(151.289,24)	(187.002,40)	(274.358,99)	(159.441,98)	(13.827,36)	(2.272.246,11)
Deduções das receitas de vendas e serviços	(267.986,26)	(151.289,24)	(187.002,40)	(274.358,99)	(159.441,98)	(13.827,36)	(2.272.246,11)
(-) TRANSFERÊNCIA DA UNIÃO P/ PAGTO. PESSOAL	211.981.146,14	212.091.133,82	212.081.023,06	3.038.957,97	265.261.002,12	(60.000,00)	2.625.013.530,13
(-) TRANSFERÊNCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	1.080.000,00	2.000.000,00	-	1.300.000,00	-	-	6.600.000,00
(-) CONTRIB. PLANO SEC. SOCIAL DO SERVIDOR	16.686.959,48	17.140.797,23	18.665.220,92	17.980.626,19	18.358.272,83	19.005.692,22	209.408.887,07
(-) PENSÃO MILITAR	1.694.996,29	1.702.804,92	1.856.892,78	2.275.389,30	-	585.152,17	18.132.343,98
(-) CONTRIB. DE SERVIDORES P/ ASSISTÊNCIA SOCIAL	979.110,67	1.297.929,64	759.322,61	1.383.959,22	684.906,23	1.080.573,78	10.556.428,33
Fundo de Assistência à Saúde da CLDF	3.593,78	300.455,08	410.000,61	587.619,93	241.739,47	444.534,80	3.740.301,58
Fundo de Saúde PMDF	630.351,82	660.974,07	333.432,60	335.140,08	341.897,43	341.163,06	4.264.478,17
Fundo de Saúde CHMDF	325.165,07	336.500,49	9.980,40	461.199,21	301.269,33	294.875,92	2.552.348,58
(-) RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	334.197.249,62	325.584.470,68	349.399.855,41	380.858.220,73	393.097.683,44	419.558.578,93	4.157.556.562,46

FONTE: SIAC - Sistema Integrado de Administração Financeira e Contábil
Diretoria Geral de Contabilidade/SUFIN/SEFP

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS
FONTES TESOURO E OUTRAS FONTES
ATÉ FEVEREIRO DE 2003

RECEITA	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO PARA O EXERCÍCIO	RECEITAS REALIZADAS		JANEIRO A FEVEREIRO DE 2002
			NO BIMESTRE	ATE O BIMESTRE	
I - RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS					
CONTRIBUIÇÃO DE SERVIDORES ATIVOS CIVIL	190.000.000,00	190.000.000,00	37.963.905,05	37.963.905,05	28.716.645,42
CONTRIBUIÇÃO DE SERVIDORES ATIVOS MILITARES	7.830.000,00	7.830.000,00	585.152,17	585.152,17	2.276.000,64
TOTAL (I)	197.830.000,00	197.830.000,00	38.549.057,22	38.549.057,22	30.992.646,06

DESPESA	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO AUTORIZADA	DESPESA REALIZADA		JANEIRO A FEVEREIRO DE 2002
			NO BIMESTRE	ATE O BIMESTRE	
FUNÇÃO					
SUBFUNÇÃO					
II - DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS					
PREVIDÊNCIA DO REGIME ESTATUTÁRIO	1.436.418.591,00	1.435.005.155,00	148.945.983,96	148.945.983,96	192.834.368,81
TOTAL (II)	1.436.418.591,00	1,435,005,155,00	148,945,983,96	148,945,983,96	192,834,368,81
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (I - II)	-1.238.588.591,00	-1.247.175.155,00	-110.396.926,74	-110.396.926,74	-161.841.722,75

FONTE: SIAC - Sistema Integrado de Administração Financeira e Contábil
Diretoria Geral de Contabilidade/SUFIN/SEFP

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
RESULTADO PRIMÁRIO
ATÉ FEVEREIRO DE 2003

I - RECEITAS FISCAIS	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS		PERÍODO DE REFERÊNCIA ANO ANTERIOR
		NO BIMESTRE	ATE O BIMESTRE	
I.1 - Receitas Correntes	7.993.419.707,71	1.118.545.071,06	1.118.545.071,06	1.138.118.063,78
Receita Tributária	5.457.170.000,00	583.737.730,10	583.737.730,10	457.916.327,26
Transferências Correntes	3.874.704.654,00	382.009.062,40	382.009.062,40	556.009.343,68
(-) Transferências Intragovernamentais	-	-	-	-
Receita de Contribuição	207.630.000,00	44.311.591,79	44.311.591,79	51.638.902,47
Receita Patrimonial Líquida	9.644.900,00	1.928.493,00	1.928.493,00	1.925.102,79
Receita Patrimonial	9.744.953,71	5.652.009,59	5.652.009,59	3.638.514,13
(-) Aplicações Financeiras	100.053,71	3.723.516,59	3.723.516,59	1.713.411,34
Outras Receitas Correntes	353.500.600,00	80.820.343,43	80.820.343,43	93.901.270,32
Diversas Receitas Correntes	131.619.500,00	22.023.333,75	22.023.333,75	15.013.705,92
(-) Dedução em receita de Vendas e Serviços	-	173.269,34	173.269,34	187.165,02
I.2 - Receitas de Capital	479.712.409,00	5.990.855,78	5.990.855,78	15.973.330,14
(-) Operações de Crédito	196.196.000,00	4.265.016,90	4.265.016,90	12.528.425,82
(-) Alienações de Ativos	20.769.000,00	1.049.793,56	1.049.793,56	98.022,51
(-) Amortizações	6.500.000,00	676.043,20	676.043,20	210.948,08
Transferências de Capital	256.247.409,00	-	-	135.923,72
(-) Transferências Intragovernamentais	-	-	-	-
Outras Receitas de Capital	-	-	-	-
TOTAL DAS RECEITAS FISCAIS (I)	8.249.567.063,00	1.114.646.285,13	1.114.646.285,13	1.136.353.411,15
II - DESPESAS FISCAIS	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS REALIZADAS		PERÍODO DE REFERÊNCIA ANO ANTERIOR
		NO BIMESTRE	ATE O BIMESTRE	
II.1 - Despesas Correntes	7.516.854.271,00	905.752.703,43	905.752.703,43	912.795.928,68
Pessoal e Encargos Sociais	5.271.201.807,00	548.453.704,07	548.453.704,07	609.081.197,11
Outras Despesas Correntes	2.123.518.161,00	334.605.661,95	334.605.661,95	224.816.431,31
(-) Juros e Encargos da Dívida	122.104.000,00	22.693.334,41	22.693.334,41	18.698.300,26
II.2 - Despesas de Capital	905.789.033,00	113.637.175,98	113.637.175,98	74.510.387,65
Investimentos	783.197.033,00	72.062.353,56	72.062.353,56	51.932.181,48
Investimentos Financeiros	57.578.000,00	25.289.799,49	25.289.799,49	2.941.347,77
(-) Amortização da Dívida	65.014.000,00	16.285.022,93	16.285.022,93	19.636.858,40
(-) Concessão de Empréstimos	42.529.000,00	20.489.799,49	20.489.799,49	2.941.347,77
(-) Aquisição de Título de Capital já integralizado	4.000,00	-	-	-
II.3 - Reserva de Contingência	35.130.000,00	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS FISCAIS (II)	8.227.132.304,00	959.921.722,58	959.921.722,58	946.029.809,90
III - Resultado Primário - (I - II)	22.434.759,00	154.726.562,55	154.726.562,55	190.323.601,25

FUNTE: SIAC - Sistema Integrado de Administração Financeira e Contábil

Diretoria Geral de Contabilidade/SULFIN/SEFP

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
RESULTADO NOMINAL
ATÉ FEVEREIRO DE 2003

ESPECIFICAÇÃO	S A I D O			RESULTADO NOMINAL	
	EXERCÍCIO ANTERIOR (A)	BIMESTRE ANTERIOR (B)	BIMESTRE ATUAL (C)	NO BIMESTRE (C-B)	ATE O BIMESTRE (C-A)
I - DÍVIDA CONSOLIDADA	1.798.465.586,82	1.798.465.586,82	1.889.662.997,50		
ATIVO FINANCEIRO	127.848.838,86	127.848.838,86	230.300.671,75		
DISPONIBILIDADE DE CAIXA	36.092.073,07	36.092.073,07	86.952.549,98		
APLICAÇÕES FINANCEIRAS	103.567.299,75	103.567.299,75	126.430.776,24		
DEMAIS ATIVOS FINANCEIROS	5.189.576,08	5.189.576,08	20.131.400,82		
(-) Restos a Pagar Processado (Saldo a Pagar)	17.000.110,04	17.000.110,04	3.216.935,29		
II - DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA	1.670.616.747,96	1.670.616.747,96	1.659.362.325,75		
III - RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (*)	-	-	-		
IV - DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (II + III)	1.670.616.747,96	1.670.616.747,96	1.659.362.325,75	(11.254.422,21)	(11.254.422,21)

FUNTE: SIAC - Sistema Integrado de Administração Financeira e Contábil

Diretoria Geral de Contabilidade/SULFIN/SEFP

DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ÓRGÃO
ADMINISTRAÇÃO DIRETA, FUNDOS, FUNDAÇÕES, AUTARQUIAS E EMPRESAS
ATÉ FEVEREIRO DE 2003

PODER	ÓRGÃO	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS				RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS			
		INSCRITOS	CANCELADOS	PAGOS	A PAGAR	INSCRITOS	CANCELADOS	PAGOS	A PAGAR
executivo	GABINETE DO VICE GOVERNADOR	2.189,79	-	2.189,79	-	-	-	-	-
	SECRETARIA DE DE GOVERNO	15.703,88	-	14.944,28	759,60	20.756,67	-	8.595,67	21.161,00
	SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA	171.895,06	-	168.153,27	3.542,79	133.884,55	-	24.057,00	109.827,55
	SECRETARIA DE AGRIC. PEC. E ABASTECIMENTO	75.015,99	-	41.406,00	33.609,99	46.366,82	-	41.256,64	5.010,18
	SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL	669.170,79	-	668.479,16	691,63	-	-	-	-
	SECRETARIA DE CULTURA	245.481,98	-	227.657,23	17.824,75	-	-	-	-
	SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL	531.944,23	-	110.496,57	421.447,66	-	-	-	-
	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	1.046.779,86	-	1.030.419,32	16.360,54	3.270.649,28	-	1.376.058,61	1.834.590,67
	SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO	231.779,49	-	231.779,49	-	-	-	-	-
	SEC. DE DESENV. ECONÔMICO CIÊNCIA E TECNOL.	109,25	-	-	109,25	-	-	-	-
	SEC. DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS	44.897,50	-	44.723,80	173,70	139.586,48	-	117.157,65	22.428,83
	SECRETARIA DE INFRA. ESTRUTURA E OBRAS	2.611.303,07	-	2.590.528,82	20.774,25	2.150,00	-	-	2.150,00
	SECRETARIA DE SAÚDE	2.877.253,92	-	1.827.716,21	1.049.537,71	1.184.535,99	-	414.934,27	769.601,72
	SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA	4.811.194,93	-	4.606.202,84	204.992,09	546.877,59	-	107.762,40	409.115,19
	SECRETARIA DO TRAB. E DIR. HUMANOS	917.713,11	-	878.093,85	39.619,26	75.558,60	-	75.558,60	-
	SEC. DE DESENV. URBANO E HABITAÇÃO	614.731,24	-	381.701,31	263.030,03	-	-	-	-
	SECRETARIA DE SOLIDARIEDADE	2.308,92	-	-	2.308,92	-	-	-	-
	SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER	661.377,05	-	5313,24	656.063,81	9.303,00	-	4.119,00	5.184,00
	SECRETARIA DE ASSUNTOS FUNDIÁRIOS	15.214,60	-	-	15.214,60	-	-	-	-
SECRETARIA DE COORD. DAS ADM. REGIONAIS	326.013,55	-	1.760,00	324.253,55	-	-	-	-	
executivo Total		15.871.879,31	-	12.801.665,18	3.070.214,13	5.378.668,98	-	2.199.599,84	3.179.069,14
legislativo	CÂMARA LEGISLATIVA DO DF	1.128.230,73	-	981.509,57	146.721,16	5.106,26	-	-	5.106,26
	TRIBUNAL DE CONTAS DO DF	-	-	-	-	529.537,92	-	272.303,69	257.234,23
legislativo Total		1.128.230,73	-	981.509,57	146.721,16	534.644,18	-	272.303,69	262.340,49
TOTAL GERAL		17.000.110,04	-	13.783.174,75	3.216.935,29	5.913.313,16	-	2.471.903,53	3.441.409,63

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESA DE CAPITAL
ATÉ FEVEREIRO DE 2003

RECEITAS	PREVISÃO P/O EXERCÍCIO	RECEITAS REALIZADAS	SALDO
Receitas de Operação de Crédito (A)	196.196.000,00	4.265.016,32	191.930.983,68
DESPESAS	EXATIZAÇÃO ATUALIZADA P/O EXERCÍCIO	DESPESAS LIQUIDADAS	SALDO
Despesas de Capital	905.789.033,00	115.637.175,98	792.151.857,02
(-) Incentivo a Contribuinte - LRF, art. 32, inciso I, § 3º	43.539.000,00	20.489.799,49	23.049.200,51
(-) Incentivo a Inst. Financeira - LRF, art. 32, inciso II, § 3º	-	-	-
DESPESAS DE CAPITAL LIQUIDA (B)	862.250.033,00	95.147.576,49	767.102.456,51
DIFERENÇA (A) - (B)	(666.054.033,00)	(58.882.559,57)	(577.171.873,43)

**DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS
ATÉ FEVEREIRO 2003**

I. RECEITAS	PREVISÃO P/O EXERCÍCIO	RECEITAS REALIZADAS	SALDO
Receitas de Capital Alienação de Ativos	20.769.000,00	1.049.793,56	19.719.206,44
II. DESPESAS			
II. DESPESAS	DOTAÇÃO AUTORIZADA P/O EXERCÍCIO	DESPESAS REALIZADAS	SALDO
Aplicação dos recursos provenientes de Alienação de Ativos	20.769.000,00	-	20.769.000,00
III. SALDO FINANCEIRO A APLICAR (I - II)	-	1.049.793,56	(1.049.793,56)

DEMONSTRATIVO DAS TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO PARA AS ÁREAS DE SEGURANÇA, EDUCAÇÃO E SAÚDE POR GRUPO DE DESPESA

ATÉ FEVEREIRO DE 2003

ADMINISTRAÇÃO DIRETA E FUNDOS DA DIRETA

RECEITA	SALDO ANTERIOR	NO MÊS	SALDO ATUAL
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	273.245.000,00	-	273.245.000,00
Pessoal	265.261.002,12	(60.000,00)	265.201.002,12
Outras Despesas Correntes	7.983.997,88	60.000,00	8.043.997,88
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL		-	
TOTAL	273.245.000,00	-	273.245.000,00

FORNE: SIAC - Sistema Integrado de Administração Financeira e Contábil
Distrito Geral de Contabilidade/SUPIN/SEFP

Apuração do Limite Mínimo de Aplicação em : MDE, MDEF e FUNDEF

ATÉ FEVEREIRO DE 2003

RECEITAS ARRECADADAS		
A	IMPOSTOS	575.858.076,75
A.1	ICMS + DIV. ATIVA ICMS	368.575.252,66
A.2	Outros Impostos - (Div. Ativa IPTU, Div. Ativa ISS e Div. Ativa de Outros Impostos)	207.282.824,09
B	TRANSFERÊNCIA DA UNIÃO	142.571.303,33
B.1	ITR	41.063,04
B.2	FPE	27.459.670,44
B.3	FPM	9.614.271,03
B.4	IPI-EXP	9.642,54
B.5	TRANSE. DA UNIÃO P/ EDUCAÇÃO	107.488.291,59
B.6	LEI COMPLEMENTAR 87/96	4.558.364,69
C	TOTAL DA RECEITA	718.429.380,08
D	LIMITE MÍNIMO DE APLICAÇÃO EM MDE (25% de C)	179.607.345,02
E	LIMITE MÍNIMO DE APLICAÇÃO EM MDEF (60% de D)	107.764.407,01
F	LIMITE MÍNIMO DE APLICAÇÃO NO FUNDEF	61.442.580,20
F.1	ICMS (15% de A1)	55.286.287,96
F.2	FPE (15% de B2)	4.118.950,57
F.3	FPM (15% de B3)	1.352.140,65
F.4	IPI-EXP (15% de B4)	1.446,38
F.5	LEI COMPLEMENTAR (15% de B6)	682.754,70
G	Limite Mínimo de Aplc. do FUNDEF com Rem.de prof.de Ens. Fund. (60% DE E)	36.865.548,12
H	Despesa Total na Área de Educação (Função Educação e Prev. Social)	195.595.618,56
H.1	EDUCAÇÃO	163.003.576,88
H.2	PREVIDÊNCIA SOCIAL - (H.2.1 + H.2.2 + H.2.3)	32.592.041,68

H.2.1	Previdência Social (fonte - transferências da União)	32.592.041,68
H.2.2	Previdência Social (fontes : 100,101,102,109)	0,00
II.2.3	Previdência Social (fonte : 104)	-
I	DEDUÇÕES :	17.204.116,74
I.1	PESQUISAS	-
I.2	SUBVENÇÕES	-
I.3	FORMAÇÕES DOS QUADROS ESPECIAIS	-
I.4	ASSISTÊNCIA SOCIAL :	17.204.116,74
I.4.1	PROGRAMAS SUPLEMENTARES DE ALIMENTAÇÃO	-
I.4.2	ASSISTÊNCIA MÉDICA-ODONTOLÓGICA FARMACÉUTICA E PSICOLÓGICA	-
I.4.3	BENEFÍCIOS ASSIST. A SERVIDORES :	6.617.914,40
I.4.3.1	Outros Benefícios Assistenciais (aux. Funeral, aux.-natalidade, aux.-creche)	1.033.034,46
I.4.3.2	Auxílio - Alienação	8.277.300,28
I.4.3.3	Auxílio - Transporte	307.579,66
I.4.4	OUTRAS FORMAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL :	7.586.202,34
I.4.4.1	Programa Renda Minha	6.299.280,00
	Bolsa-Auxílio-Normalista e Bolsa-Auxílio-Enfermagem	849.497,90
	Assistência ao Educando	437.424,44
I.5	Obras de Infra-Estrutura	-
I.6	Pessoal em Atividade Alheia à MDE	-
I.7	Outras	-
J	DESPESA REALIZADA EM MDE (H-I)	178.391.501,82
K	DESPESA REALIZADA EM MDEF = (K.1.1+ K.1.2) - K.2	129.367.194,88
K.1.1	Despesa realizada na subfunção Ensino Fundamental (361)	112.852.045,70
K.1.2	Desp. realizada com nativos do ensino fundamental (70% de H.2)	22.814.429,18
K.2	DEDUÇÕES :	6.299.280,00
K.2.1	Outros Benefícios Assistenciais (aux. Funeral, aux.-natalidade, aux.-creche)	-
K.2.2	Programa Renda Minha	6.299.280,00
K.2.3	Pessoal em destino de função	-
L	Despesa realizada à conta do FUNDEF	56.176.112,26
L.1	Fonte ICMS (inclusive Dívida Ativa e lei comp. 87/96) (FONTE 100)****	56.176.082,97
L.2	Fonte FPE (101)	29,29
L.3	Fonte FPM (102)	-
L.4	Fonte IPLEXP (109)	-
L.5	Inativos do ensino fundamental (70% DE H.2.2)	-
M	Desp. com pagam. de prof. em atividade no Ens. Fundam. Com recursos do FUNDEF	52.359.283,04

Comparação entre as aplicações e os limites estabelecidos

	RELAÇÃO	LIMITE LEGAL	% APLICADO
M D E	J/C	25%	24,8
M D E F	K/D	60%	72,0
F U N D E F :			
ICMS- lei complementar 87/96 (fonte: 100)	I1+I.5/(A.1+ B.6)	15%	15,1
FPE	L.2/B2	15%	0,0
FPM	L.3/B3	15%	0,0
IPLEXP	L.4/B4	15%	0,0
FUNDEF- remuneração de prof. do ens. Fundamental	M/D	60%	85,2

Fontes : 100, 101, 102, 105, 109 e 130

FONTE : SIAC - Sistema Integrado de Administração Financeira e Contábil
DIRETORIA GERAL DE CONTABILIDADE / SUFIN/SEFP

APLICAÇÕES EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DA EMENDA CONSTITUCIONAL 29/2000
ATÉ FEVEREIRO DE 2003

Base de cálculo Estadual - B.E		386.455.929,53
A1	75% do ICMS	276.115.826,27
A2	75% da Dívida Ativa - ICMS	315.613,22
A3	75% de Multas/Juros/Correção Monetária -ICMS	621.938,40

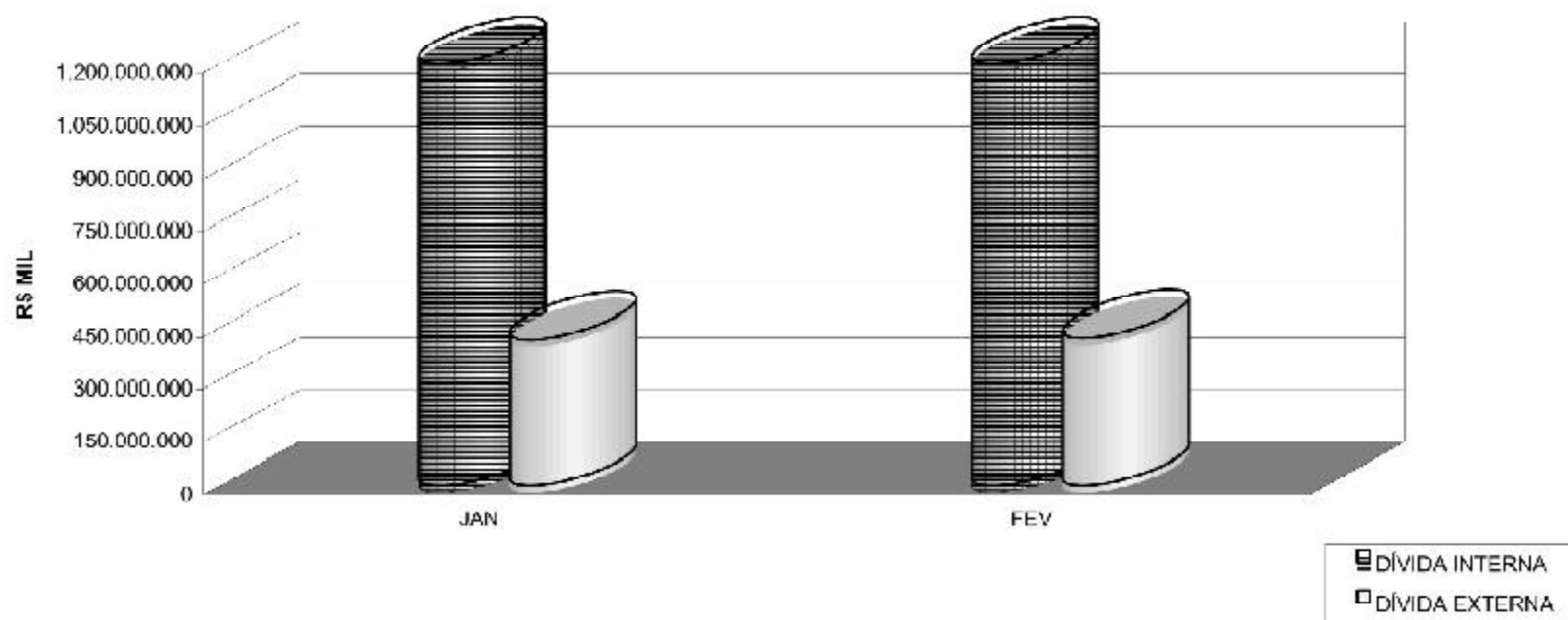
A4	100% do SIMPLES	4.314.049,02
A5	100% da Dívida Ativa - Simples	10.535,89
A6	100% de Multas/Juros/Correção Monetária - SIMPLES	719,04
A7	50% do IPVA	9.315.481,25
A8	50% da Dívida Ativa - IPVA	320.841,50
A9	50% de Multas/Juros/Correção Monetária -IPVA	382.629,05
A10	ITCD	979.002,27
A11	Dívida Ativa - ITCD	848,11
A12	Multas/Juros/Correção Monetária -ITCD	318,05
A13	Imp. S/ Renda e Prov. de Quer Natureza	63.192.951,60
A14	Quota-parte FPE	27.459.670,44
A15	75% Quota-parte IPI-Exportação	7.231,91
A16	75% transferência LC 87/96 - Lei Kandir	3.418.773,52
Base de cálculo Municipal - B.M		233.593.351,49
B1	25% do ICMS	92.038.608,76
B2	25% da Dívida Ativa - ICMS	105.204,41
B3	25% de Multas/Juros/Correção Monetária -ICMS	207.312,80
B4	50% do IPVA	9.315.481,25
B5	50% da Dívida Ativa - IPVA	320.841,50
B6	50% de Multas/Juros/Correção Monetária -IPVA	382.629,05
B7	IPTU	47.067.872,52
B8	Dívida Ativa - IPTU	1.888.442,76
B9	Multas/Juros/Correção Monetária -IPTU	1.020.113,07
B10	ISS	60.859.940,36
B11	Dívida Ativa - ISS	420.906,15
B12	Multas/Juros/Correção Monetária - ISS	428.812,61
B13	ITBI	9.263.444,96
B14	Dívida Ativa - ITBI	12.184,97
B15	Multas/Juros/Correção Monetária -ITBI	64.220,46
B16	Quota-parte ITR	41.063,04
B17	Quota-parte FPM	9.014.271,03
B18	25% Quota-parte IPI-Exportação	2.410,64
B19	25% transferência LC 87/96 - Lei Kandir	1.139.591,17
C	Recursos Mínimos a aplicar (10% da Base Estadual + 11,8% da Base Municipal)	66.209.608,43
D	Aplicações em ações e serviços públicos de saúde = (D1 -D2)	53.292.301,04
D1	Total aplicado na função saúde	54.145.060,08
D2	Exclusões :	852.759,04
D2.1	FASCAL	444.807,60
D2.2	Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde - FEPCS	407.951,44
E	Superávit / Déficit (D-C)	(12.917.307,39)

FONTE DE RECURSOS DE FINAL : 00, 01, 02, 04, 05, 09, 20

FONTE: SIAC - Sistema Integrado de Administração Financeira e Contábil

EVOLUÇÃO DA DÍVIDA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL
ADMINISTRAÇÃO DIRETA

ANO 2003		RS						
MÊS	POSIÇÃO DO SALDO DEVEDOR							
	DÍVIDA INTERNA				SUBTOTAL DÍVIDA INTERNA	DÍVIDA EXTERNA		
	SEFP/GeDIP	SEDUH/IDHAB	FCVS/CEF (-)	SALDO SEDUH/IDHAB SEM FCVS		SEFP/GeDIP		
JAN	1.127.601.149,08	184.511.507,92	42.769.659,36	141.741.848,56	1.269.342.997,64	415.532.852,71		1.684.875.850,35
FEV	1.138.900.958,38	185.930.296,01	43.596.170,76	142.334.125,25	1.281.235.083,63	419.940.626,47		1.701.175.710,10



Elaboração: Gerência da Dívida Pública/DGAF/SUFIN/SEFP

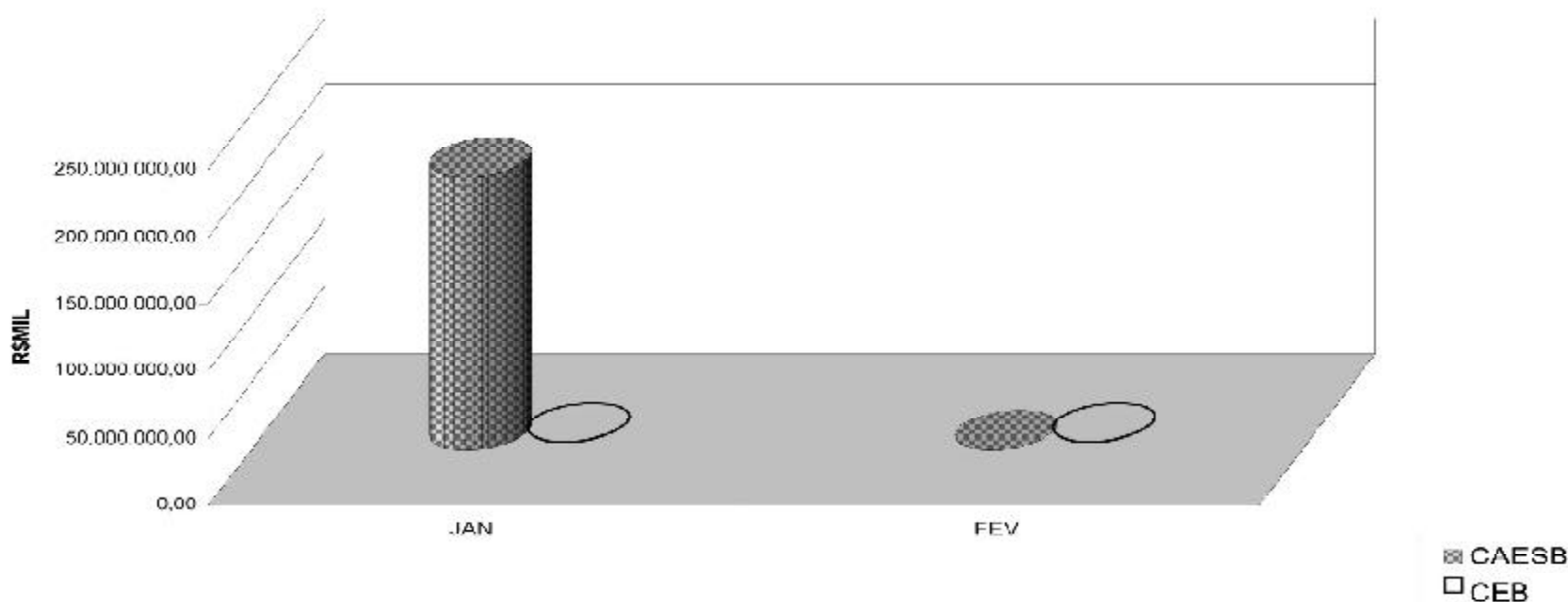
Fonte: SIAC - Sistema Integrado Financeiro e Contábil

**EVOLUÇÃO DA DÍVIDA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL.
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA**

ANO 2003			R\$
MÊS	Posição Saldo Devedor		TOTAL
	DÍVIDA INTERNA		
	CAESB	CEB	
JAN	202.580.234,55	0,00	202.580.234,55
FEV	-	-	-

obs. CEB não encaminhou posições de janeiro e fevereiro/2003

CAESB não encaminhou posição de fevereiro/2003



ELABORAÇÃO: GERÊNCIA DA DÍVIDA PÚBLICA/DGAF/SUFIN/SEFP

FONTE : CAESB/CEB

DESPACHOS DO SECRETÁRIO-ADJUNTO

Em 27 de março de 2003

PROCESSO Nº: 040.001.972/2002

INTERESSADO: MEIO & MÍDIA COMUNICAÇÃO LTDA

ASSUNTO: Reconhecimento de Dívida

À vista das instruções contidas no presente processo e do disposto nos arts. 80 e 81 do Decreto nº 16.098, de 29/11/1994, e de acordo com o que estabelece o inciso I do art. 38, combinado com os incisos II e IV do art. 39 do citado diploma legal, reconheço a dívida e autorizo a emissão da Nota de Empenho e pagamento, no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), em favor de MEIO & MÍDIA COMUNICAÇÃO LTDA, referente a despesa com a aquisição de uma assinatura anual do Jornal de Brasília, para o Gabinete do Secretário de Fazenda e Planejamento, conforme Fatura nº 206/2002, devidamente atestada, constante à fl. 25, do processo. Publique-se e encaminhe-se o presente processo à SUAOP/SEFP, para emissão da respectiva Nota de Empenho e pagamento. A despesa correrá à conta do elemento 33.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores, Subatividade 8.517.0185 – Coordenação e Manutenção dos Serviços Administrativos da Secretaria de Fazenda e Planejamento, que apresenta saldo disponível.

Em 28 de março de 2003

PROCESSO Nº: 040.006.229/2002

INTERESSADO: BANCO BRADESCO S/A

ASSUNTO: Reconhecimento de Dívida

À vista das instruções contidas no presente processo e do disposto nos arts. 80 e 81 do Decreto nº 16.098 de 29/11/1994, e de acordo com o que estabelece o inciso I do art. 38, combinado com os incisos II e IV do art. 39 do citado diploma legal, reconheço a dívida e autorizo a emissão da Nota de Empenho e pagamento, no valor de R\$ 1.372,01 (um mil, trezentos e setenta e dois reais e um centavo), em favor do BANCO BRADESCO S/A, referente a despesas com o contrato para prestação de serviços de arrecadação de tributos estaduais, por intermédio da Guia Nacional de Recolhimento de Tributos Estaduais – GNRE e respectiva prestação de contas por meio magnético, por transmissão eletrônica de dados ou mediante entrega física de documentos (papel) pelo Agente Arrecadador, durante os meses de outubro a dezembro/2002, conforme Resumos de Prestação de Serviços de Arrecadação – Fatura-GNRE, devidamente atestadas pelos executores do contrato, constantes às fls 19, 21 e 24, nos autos. Publique-se e encaminhe-se o presente processo à SUAOP/SEFP, para emissão da respectiva Nota de Empenho e pagamento. A despesa correrá à conta do elemento 33.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores, Subatividade 8.517.0185 – Coordenação e Manutenção dos Serviços Administrativos da Secretaria de Fazenda e Planejamento, que apresenta saldo disponível.

PROCESSO Nº: 040.000.048/2002

INTERESSADO: BANCO DA AMAZÔNIA S/A

ASSUNTO: Reconhecimento de Dívida

À vista das instruções contidas no presente processo e do disposto nos arts. 80 e 81 do Decreto nº 16.098, 29/11/1994, e de acordo com o que estabelece o inciso I do art. 38, combinado com os incisos II e IV do art. 39 do citado diploma legal, reconheço a dívida e autorizo a emissão da Nota de Empenho e pagamento, no valor de R\$ 15,20 (quinze reais e vinte centavos), em favor do BANCO DA AMAZÔNIA S/A, referente a despesas com o contrato para prestação de serviços de arrecadação de tributos e demais receitas públicas do Distrito Federal e respectiva prestação de contas por meio magnético, por transmissão eletrônica de dados ou mediante a entrega física de documentos (papel) pelo Agente Arrecadador, durante o mês de dezembro/2002, conforme Ofício/Recibo-2003/49, devidamente atestadas pelos executores do contrato, constantes à fl. 107, dos autos. Publique-se e encaminhe-se o presente processo à SUAOP/SEFP, para emissão da respectiva Nota de Empenho e pagamento. A despesa correrá à conta do elemento 33.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores, Subatividade 8.517.0185 – Coordenação e Manutenção dos Serviços Administrativos da Secretaria de Fazenda e Planejamento, que apresenta saldo disponível.

PROCESSO Nº: 040.000.055/2002

INTERESSADO: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO DISTRITO FEDERAL

ASSUNTO: Reconhecimento de Dívida

À vista das instruções contidas no presente processo e do disposto nos arts. 80 e 81 do Decreto nº 16.098, de 29/11/94, e de acordo com o que estabelece o inciso I do art. 38, combinado com os incisos II e IV do art. 39 do citado diploma legal, reconheço a dívida e autorizo a emissão da Nota de Empenho e pagamento, no valor de R\$ 59.540,71 (cinquenta e nove mil, quinhentos e quarenta reais e setenta um centavos), em favor da COMPANHIA DE SANEAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, para atender às despesas como Contrato nº 17/2001-SEFP, cujo objeto é o fornecimento dos serviços de água e coleta de esgotos sanitários, para os prédios utilizados por esta Secretaria, durante os meses de setembro a dezembro/2002, conforme Notas Fiscais devidamente atestadas, discriminadas nos quadros demonstrativos constantes às fls. 533, 534 e 538. Publique-se e encaminhe-se o presente processo à SUAOP/SEFP, para emissão da respectiva Nota de Empenho e pagamento. A despesa correrá à conta do elemento 33.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores, Subatividade 8.517.0185 – Coordenação e Manutenção dos Serviços Administrativos da Secretaria de Fazenda e Planejamento, que apresenta saldo disponível.

PROCESSO Nº: 040.000.023/2002

INTERESSADO: COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA-CEB

ASSUNTO: Reconhecimento de Dívida

À vista das instruções contidas no presente processo e do disposto nos arts. 80 e 81 do Decreto

nº 16.098, de 29/11/94, e de acordo com o que estabelece o inciso I do art. 38, combinado com os incisos II e IV do art. 39 do citado diploma legal, reconheço a dívida e autorizo a emissão da Nota de Empenho e pagamento, no valor de R\$ 94.245,83 (noventa e quatro mil, duzentos e quarenta e cinco reais e oitenta e três centavos), em favor da COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA -CEB, para atender às despesas com o fornecimento de energia elétrica para os prédios utilizados por esta Secretaria, durante os meses de novembro e dezembro/2002, conforme faturas discriminadas nos quadros demonstrativos constantes às fls. 709/710, devidamente atestadas pelos responsáveis dos setores/executores dos ajustes. Publique-se e encaminhe-se o presente processo à SUAOP/SEFP, para emissão da respectiva Nota de Empenho e pagamento. A despesa correrá à conta do elemento 31.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores, Subatividade 9.050.0076 – Ressarcimentos, Indenizações e Restituições da Secretaria de Fazenda e Planejamento.

PROCESSO Nº: 040.007.229/2002

INTERESSADO: BANCO DO BRASIL S/A

ASSUNTO: Reconhecimento de Dívida

À vista das instruções contidas no presente processo e do disposto nos arts. 80 e 81 do Decreto nº 16.098, 29/11/1994, e de acordo com o que estabelece o inciso I do art. 38, combinado com os incisos II e IV do art. 39 do citado diploma legal, reconheço a dívida e autorizo a emissão da Nota de Empenho e pagamento, no valor de R\$ 24.937,40 (vinte e quatro mil, novecentos e trinta e sete reais e quarenta centavos), em favor do BANCO DO BRASIL S/A, referente a despesas com o contrato para prestação de serviços de arrecadação de tributos e demais receitas públicas do Distrito Federal e respectiva prestação de contas por meio magnético, por transmissão eletrônica de dados ou mediante a entrega física de documentos (papel) pelo Agente Arrecadador, durante o período de 19/11 a 31/12/2002, conforme Recibos nºs 11/2002 e 12/2002, devidamente atestadas pelos executores do contrato, constantes às fls. 9 e 12, nos autos. Publique-se e encaminhe-se o presente processo à SUAOP/SEFP, para emissão da respectiva Nota de Empenho e pagamento. A despesa correrá à conta do elemento 33.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores, Subatividade 8.517.0185 – Coordenação e Manutenção dos Serviços Administrativos da Secretaria de Fazenda e Planejamento, que apresenta saldo disponível.

PROCESSO Nº: 040.000.015/2002

INTERESSADO: SMAFF AUTOMÓVEIS LTDA

ASSUNTO: Reconhecimento de Dívida

À vista das instruções contidas no presente processo e do disposto nos arts. 80 e 81 do Decreto nº 16.098, 29/11/1994, e de acordo com o que estabelece o inciso I do art. 38, combinado com os incisos II e IV do art. 39 do citado diploma legal, reconheço a dívida e autorizo a emissão da Nota de Empenho e pagamento, no valor de R\$ 22.957,55 (vinte e dois mil, novecentos e cinquenta e sete reais e cinquenta e cinco centavos), em favor da SMAFF AUTOMÓVEIS LTDA, para atender às despesas com o contrato de prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, em 14 (quatorze) veículos da marca Chevrolet/GM pertencentes à frota desta Secretaria, durante os meses de outubro e dezembro/2002, conforme Notas Fiscais relacionadas no despacho às fl. 233 do presente processo. Publique-se e encaminhe-se o presente processo à SUAOP/SEFP, para emissão da respectiva Nota de Empenho e pagamento. A despesa correrá à conta do elemento 33.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores, Subatividade 8.517.0185 – Coordenação e Manutenção dos Serviços Administrativos da Secretaria de Fazenda e Planejamento, que apresenta saldo disponível.

PROCESSO Nº: 040.000.017/2002

INTERESSADO: CVP – COMERCIAL DE SERVIÇOS E PEÇAS LTDA

ASSUNTO: Reconhecimento de Dívida

À vista das instruções contidas no presente processo e do disposto nos arts. 80 e 81 do Decreto nº 16.098, 29/11/1994, e de acordo com o que estabelece o inciso I do art. 38, combinado com os incisos II e IV do art. 39 do citado diploma legal, reconheço a dívida e autorizo a emissão da Nota de Empenho e pagamento, no valor de R\$ 10.665,75 (dez mil, seiscentos e sessenta e cinco reais e setenta e cinco centavos), em favor da CVP – COMERCIAL DE SERVIÇOS E PEÇAS LTDA, referente a despesas com o contrato para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em 25 (vinte e cinco) veículos marca FIAT pertencentes à frota oficial desta Secretaria, durante os meses de outubro a dezembro/2002, conforme Notas Fiscais nºs 307184/308167/308171/308581/309245/309250 a 309252/312489/312490/312493 a 312499/312502 a 312504/312506/312507 /31.5170 a 315172, devidamente atestadas pelo executor do contrato constante às fls. 140 à 180, dos autos. Publique-se e encaminhe-se o presente processo à SUAOP/SEFP, para emissão da respectiva Nota de Empenho e pagamento. A despesa correrá à conta do elemento 33.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores, Subatividade 8.517.0185 – Coordenação e Manutenção dos Serviços Administrativos da Secretaria de Fazenda e Planejamento, que apresenta saldo disponível.

EDUARDO ALVES DE ALMEIDA NETO

SUBSECRETARIA DA RECEITA

TERMO DE CASSAÇÃO DE REGIME ESPECIAL

Nº 7/2003 – SUREC/SEFP

(PROCESSO Nº 125.002.939/2002)

A SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, em conformidade com o parágrafo único da cláusula oitava do Termo de Acordo de Regime Especial – TARE Nº 107/2002, combinado com o § 3º do art. 6º do

Decreto nº 23.256/02, no uso da competência lhe confere o art. 78, § 2º do Decreto nº 16.106/94, resolve:

Aprovar o parecer de fls. 71, 72 e 74, o qual sugere a cassação do TARE Nº 107/2002, celebrado com a empresa PERIM COMÉRCIO DE AUTO PEÇAS LTDA, CF/DF nº 07.437.320/002-52 e CNPJ nº 51.195.790/0006-53; Cassar o TARE nº 107/2002, desde 24 de Setembro de 2002, sendo aplicada à empresa, a partir dessa data, o regime normal de apuração do ICMS; Publique-se e encaminhe-se à Gerência de Acompanhamento e Controle de Processos Especiais – GEESP/DITRI, para conhecimento, alimentação do Sistema e providências quanto ao encaminhamento de cópia do Termo de Cassação aos setores competentes e, após, à Diretoria de Fiscalização em Estabelecimentos para ciência ao contribuinte e providências quanto à apuração do imposto pelo regime normal de apuração.

Brasília, 28 de março de 2003.
CORDÉLIA CERQUEIRA RIBEIRO

RETIFICAÇÃO

No título do Termo de Acordo de Regime Especial nº 001/2003 – SUREC/SEFP, de 10 de janeiro de 2003, publicado do Diário Oficial do Distrito Federal nº 012, de 16 de janeiro de 2003, página 17, onde se lê: “(PROC. Nº 040.002.457/2002)”, leia-se: “(PROC. Nº 124.007.781/2002)”.

DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO

ATO DECLARATÓRIO Nº 57-GEESP/DITRI/SUREC/SEFP,
DE 12 DE FEVEREIRO DE 2003

Isenção da TLP para entidades religiosas

O DIRETOR DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 104, inciso XI do Anexo Único à Portaria nº 648, alterado pela Portaria nº 563, de 5 de setembro de 2002, tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 92, art. 1º, inciso I, alínea “a”, de 10 de julho de 2002 e, fundamentado na Lei nº 2.348, de 16 de abril de 1999 e na Lei nº 2.627, de 1º de dezembro de 2000, regulamentada pelo Decreto nº 22.699 de 30 de janeiro de 2002; cumpridas as exigências do artigo 14 da Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e, considerando ainda o que consta do processo nº 040.001011/01, declara:

A MITRA ARQUIDIOCESANA DE BRASÍLIA/PARÓQUIA NOSSA SENHORA APARECIDA, CNPJ Nº 00.108.217/0060-70, isenta da Taxa de Limpeza Pública – TLP referente aos exercícios de 2000 e 2002, nos valores de R\$ 107,00 e R\$ 107,00, respectivamente, no tocante aos imóveis abaixo relacionados, integrantes do seu patrimônio e relacionados às suas finalidades essenciais:

Nº/ORDEM-ENDEREÇO DO IMÓVEL-INSCRIÇÃO-ANO/BENEFÍCIO-RENÚNCIA
1-COM. e HAB. QS. 404, CJ. “A”, LT. 1 – SAMAMB. -DF-4528578-0 -2000 - TLP- INSCR. em DAT 2002 - TLP - NÃO PAGA-49,00; 58,00; 2-COM. E HAB. QS. 602, CJ. “B”, LT.1- SAMAM-BAIA-DF-4531850-6 -2000 - TLP- INSCR. em DAT 2002 - TLP- PAGA-49,00; 58,00.

Os requisitos legais para a concessão destes benefícios foram verificados por Izabel Maria Ferreira Braga, Auditora Tributária, matrícula nº 25.220-4, ratificados por Maria Samara Aires de Alencar Lucas, Auditora Tributária, matrícula nº 46.328-0, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais - NUBEF e, por Ayorton Carvalho Antero, Auditor Tributário, matrícula nº 46.349-3, Gerente da GEESP.

Após a publicação deste Ato no Diário Oficial do Distrito Federal, determino que:

- Acoste-se ao processo mencionado, cópia reprográfica da publicação deste Ato;
- Cientifique-se o requerente;
- Remetam-se os presentes autos à GEDIR/DIRAR para as anotações pertinentes e posterior arquivamento.

FRANCISCO OTÁVIO MIRANDA MOREIRA

ATO DECLARATÓRIO Nº 87-GEESP/DITRI/SUREC/SEFP, DE 18 DE MARÇO DE 2003
Isenção de IPTU e do ITBI para os empreendimentos econômicos produtivos enquadrados no Programa de Promoção do Desenvolvimento Econômico e Social do Distrito Federal – PRÓ-DF. O DIRETOR DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no inciso XI, do artigo 104, do Anexo Único à Portaria nº 648 de 21 de dezembro de 2001; alterado pela Portaria nº 563 de 5 de setembro de 2002 e, tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 92, art. 1º, inciso I, alínea “a”, de 10 de julho de 2002, e fundamentado nos incisos II e III do artigo 2º da Lei nº 2.483, de 19 de novembro de 1999 e alterações introduzidas pelas Leis nºs 2.566/2000 e 2.719/2001 e no artigo 3º do Decreto nº 20.957, de 13 de janeiro de 2000, alterado pelo Decreto nº 22.239, de 03.07.2001, e considerando ainda o que consta do processo nº 160.000336/2000, declara:

- Isento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU o imóvel abaixo caracterizado:
EMPRESA; IMÓVEL; INSCRIÇÃO; PERÍODO; RENÚNCIA
ESPAÇO E FORMA MÓVEIS E DIVISÓRIAS LTDA; ADE AGUAS CLARAS CJ 26 LT 6 e 7 – DF; 47746882; 47746890; 2003; R\$ 2.080,91 (lote 6); R\$ 3.121,37 (lote 7).
- Isenta do Imposto sobre a Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis por Natureza ou Acesso Física e de Direitos Reais sobre Imóveis – ITBI, a transmissão abaixo caracterizada:
TRANSMITENTE; COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP

ADQUIRENTE; ESPAÇO E FORMA MÓVEIS E DIVISÓRIAS LTDA
IMÓVEL; ADE AGUAS CLARAS CJ 26 LT 6 e 7 - DF
NATUREZA DA TRANSAÇÃO; COMPRA E VENDA

VALOR DA RENÚNCIA; R\$ 277,45 (LOTE 6) e R\$ 277,45 (LOTE 7)

A empresa deverá renovar o benefício da isenção do IPTU para os exercícios de 2004 e 2005, anualmente, devendo o referido requerimento ser protocolizado até o último dia útil do mês de janeiro, conforme dispõem os §§ 3º e 4º do artigo 12 do Decreto nº 16.100/94.

Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.
FRANCISCO OTÁVIO MIRANDA MOREIRA

ATO DECLARATÓRIO Nº 91-GEESP/DITRI/SUREC/SEFP, DE 18 DE MARÇO DE 2003
Isenção de IPTU e do ITBI para os empreendimentos econômicos produtivos enquadrados no Programa de Promoção do Desenvolvimento Econômico e Social do Distrito Federal – PRÓ-DF. O DIRETOR DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no inciso XI, do artigo 104, do Anexo Único à Portaria nº 648 de 21 de dezembro de 2001; alterado pela Portaria nº 563 de 5 de setembro de 2002 e, tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 92, art. 1º, inciso I, alínea “a”, de 10 de julho de 2002, e fundamentado nos incisos II e III do artigo 2º da Lei nº 2.483, de 19 de novembro de 1999 e alterações introduzidas pelas Leis nºs 2.566/2000 e 2.719/2001 e no artigo 3º do Decreto nº 20.957, de 13 de janeiro de 2000, alterado pelo Decreto nº 22.239, de 03.07.2001, e considerando ainda o que consta do processo nº 043.000447/2003, declara:

1) Isento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU o imóvel abaixo caracterizado:

EMPRESA; IMÓVEL; INSCRIÇÃO; PERÍODO; RENÚNCIA
AUTO MECÂNICA E REGULADORA GP LTDA; SOF/N QD 4 CJ C LT 11 – DF; 4635249X; 2003; 676,30.

2) Isenta do Imposto sobre a Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis por Natureza ou Acesso Física e de Direitos Reais sobre Imóveis – ITBI, a transmissão abaixo caracterizada:
TRANSMITENTE; COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA – TERRACAP;
ADQUIRENTE; AUTO MECÂNICA E REGULADORA GP LTDA.;
IMÓVEL; SOF/N QD 4 CJ C LT 11 – DF;
NATUREZA DA TRANSAÇÃO; COMPRA E VENDA;
VALOR DA RENÚNCIA; R\$ 688,59.

3) Fica revogado o Despacho nº 23 de 22 de março de 2002, publicado no DODF nº 66 de 09.04.03.

A empresa deverá renovar o benefício da isenção do IPTU para o exercício de 2004, devendo o referido requerimento ser protocolizado até o último dia útil do mês de janeiro, conforme dispõem os §§ 3º e 4º do artigo 12 do Decreto nº 16.100/94.

Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.
FRANCISCO OTÁVIO MIRANDA MOREIRA

DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO

ATO DECLARATÓRIO Nº 47/2003-AGSOR/DIATE/SUREC/SEFP,
DE 27 DE MARÇO DE 2003

Isenção do IPVA - Lei nº 7.431/85

A Gerente da Agência de Atendimento da Receita de Sobradinho da Diretoria de Atendimento ao Contribuinte da Subsecretaria da Receita da Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal, no uso das atribuições previstas na Portaria SEFP nº 648, artigo 105, inciso XXXII, de 21.12.2001, alterada pela Portaria SEFP nº 563 de 05.09.2002, tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso VI, alínea a, item 2 da Ordem de Serviço nº 092 - SUREC, de 10.07.2002, fundamentado na Lei nº 7.431, de 17.12.1985 — com redação alterada pela Lei nº 2.829, de 26.11.2001 —, e, ainda, o que consta do processo nº 048.007914/2002, requerido por Discíola de Souza Fraga, CPF 002.008.161-87, declara:

1 - Isento do pagamento do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, referente ao exercício de 2002, o veículo de placa JGE-2688, de propriedade de deficiente físico;

2 – A alteração de propriedade do veículo no ano de 2002 para não portador de deficiência física, ou a opção do benefício para um novo veículo, implicará no fim da isenção e no lançamento proporcional do tributo devido no exercício.

Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.
SOLANGE CAMPOS QUEIROZ

ATO DECLARATÓRIO Nº 49/2003-AGSOR/DIATE/SUREC/SEFP,
DE 28 MARÇO DE 2003

Isenção do ICMS na aquisição de veículo automotor novo destinado a táxi.

A Gerente da Agência de Atendimento da Receita de Sobradinho da Diretoria de Atendimento ao Contribuinte da Subsecretaria da Receita da Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal, no uso das atribuições previstas na Portaria SEFP nº 648, de 21.12.2001, alterada pela Portaria SEFP nº 563 de 05.09.2002, tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso VI, alínea a, item 2 da Ordem de Serviço nº 092 - SUREC, de 10.07.2002, fundamentada no item 93, Caderno I, Anexo I do Decreto nº 18.955, de 22.12.1997 – Regulamento do ICMS, com a redação dada pelo Decreto nº 23.512, de 31.12.2002, atendidas

as exigências do artigo 14 da Lei Complementar n.º 101, de 04.05. 2000, e, ainda, o que consta do processo n.º 045.000496/2003, declara:

Que o condutor autônomo de passageiros Antônio Lucindo Bispo, CPF n.º 072.688.741-20, permissão de táxi n.º 1414, está autorizado a adquirir um veículo automotor novo com motor de até 127 HP de potência bruta com isenção do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, que será utilizado exclusivamente como táxi, desde que haja o repasse do benefício fiscal sob a forma de redução no preço do produto.

Os acessórios opcionais que não sejam equipamentos originais do veículo adquirido não são alcançados pelo benefício.

Fica o interessado, desde já, notificado a apresentar a esta Agência de Atendimento da Receita, na QD.08 CL 13 Sobradinho DF, no horário de 10 às 16h, a nota fiscal de aquisição, o CRLV e a Carteira de Permissão no prazo de 8 (oito) dias contados da data do registro do veículo na Secretaria de Transportes.

O presente benefício é válido até 31 de dezembro de 2003 e a saída do veículo deverá ocorrer até 30 de novembro de 2003, para as montadoras, e até 31 de dezembro de 2003, para as concessionárias.

Este Ato Declaratório só produzirá efeitos a partir de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

SOLANGE CAMPOS QUEIROZ

DESPACHO DA GERENTE

Em 27 de março de 2003

A Gerente da Agência de Atendimento da Receita de Sobradinho da Diretoria de Atendimento ao Contribuinte da Subsecretaria da Receita da Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal, no uso de suas atribuições, previstas na Portaria SEFP n.º 648 de 21.12.2001, alterada pela Portaria SEFP n.º 563 de 05.09.2002, considerando a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço n.º 092-SUREC, de 10.07.2002, e tendo em vista o que consta do processo n.º 045.000446/2003, requerido por Carlos Ferreira da Silva, resolve:

Indeferir o pedido de isenção do pagamento do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA lançado no exercício de 2003 para o veículo de placa JGI-0200, por já existir outro veículo de placa JJX-8893, de propriedade do requerente contemplado com o benefício da isenção do IPVA para este exercício.

O contribuinte tem o prazo de 20 (vinte) dias, contados a partir da publicação deste despacho no DODF, para recorrer da decisão, conforme previsto no art. 70, §3.º do Decreto n.º 16.106/94.

SOLANGE CAMPOS QUEIROZ

AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA

ATO DECLARATÓRIO Nº 37/2003-AGGAM/DIATE/SUREC/SEFP,

DE 12 DE MARÇO DE 2003(*)

Isenção quanto ao IPTU e TLP para aposentados/pensionistas.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA, no uso da competência prevista no Art. 70 do Decreto 16.106, de 30/11/94 e nos Artigos 78, inciso X e 134, inciso XXXV, da Portaria n.º 648 de 21/12/2001, alterada pela Portaria 563 de 05/09/2002, que lhe foi delegada pelo item 2, alínea “a”, inciso VI, Art. 1º da Ordem de Serviço n.º 92 de 10/07/02 e pela alínea “a”, item 1.1 da Ordem de Serviço n.º 128 de 16/10/00, alterada pela Ordem de Serviço n.º 134 de 09/08/02, e fundamentado na Lei n.º 1.362, de 30/12/96, declara:

ISENTOS do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e da Taxa de Limpeza Pública - TLP, no exercício de 2.003, os aposentados/ pensionistas a seguir relacionados, conforme processo, interessado, imóvel e inscrição, no tocante aos respectivos imóveis:

044.000362/2003, Francisco Pereira de Mattos, Qd. 12 Lote 41 Setor Leste Gama, 1732072-0; 044.000709/2003, Francisca Alves Gomes, Qd. 102 Conj. 05 Lote 01 Recanto das Emas, 4694315-3; 044.000724/2003, Veneranda dos Santos, Qd. 10 Lote 53 Setor Oeste Gama, 1741972-7; 044.000726/2003, Anália Dias dos Santos, Qd. 43 Conj. A Casa 15 Setor Central Gama, 1703474-4; 044.000728/2003, Justino Gomes da Rocha, Qd. B Casa 05 Lote 06 Setor Oeste Gama, 4690570-7; 044.000651/2003, Josepha Sabino do Nascimento, Qd. 209 Conj. A Lote 05 Santa Maria, 4658110-3; 046.000990/2003, Virgínia Araújo da Silva, Qd. 310 Conj. 09 A Lote 16 Recanto das Emas, 4703110-7; 046.000881/2003, Honorina Cordeira da Silva, Qd. 109 Conj. 01 Lote 13 Recanto das Emas, 4696536-X; 046.000624/2003, Edite dos Santos Pinto, Qd. 304 Conj. 03 Lote 02 Recanto das Emas, 4701043-6; 046.000830/2003, Cícero Ferreira Borges, Qd. 106 Conj. 04 A Lote 01 Recanto das Emas, 4696011-2; 044.000306/2003, Maria Luiza da Cunha, Qd. 11 Lote 152 Setor Oeste Gama, 1751581-5;

044.000278/2003, Maria Izaltina Cardoso, Qd. 03 Lote 39 Setor Leste Gama, 1731195-0; 044.000274/2003, José Joaquim Dias, Qd. 07 Lote 78 Setor Oeste Gama, 1731657-X; 042.001370/2003, Francisca das Chagas Borges, Qd. 111 Conj. 06 Lote 12 Recanto das Emas, 4697175-0; 042.001354/2003, João Vicente da Silva, Qd. 206 Conj. 14 Lote 15 Recanto das Emas, 4699514-5; 044.000313/2003, Dely de Souza, Qd. 02 Conj. F Lote 27 Setor Sul Gama, 1720408-9; 044.000304/2003, Maria das Dores da Conceição, Qd. 202 Conj. B Lote 30 Santa Maria, 4689690-2; 044.000303/2003, Octávio Cazalli, Qd. 11 Conj. F Lote 23 Setor Sul Gama, 1722515-9; 044.000302/2003, João Batista de Oliveira, Qd. 12 Conj. A Lote 27 Setor Sul Gama, 1722632-5; 044.000293/2003, Cesário Marciano de Souza, Qd. 30 Lote 132 Setor Leste Gama, 1735823-X; 044.000282/2003, Angelina Eloi dos Santos, Qd. 08 Conj. L Lote 10 Setor Sul Gama, 3005565-2; 044.000193/2003, Francisco Alves Santos, Qd. 22 Casa 35 Setor Oeste Gama, 1743059-3; 044.000548/2003, Jonas Dionizio Soares, Qd. 50 Conj. D Lote 15 Setor Leste Gama, 4513792-

7; 042.001116/2003, Célia da Rocha Almeida

Qd. 601 Conj. 03 Casa 21 A Recanto das Emas, 4810686-0; 044.000520/2003, Manoel Antonio da Silva, Qd. 107 Conj. 01 Lote 19 Recanto das Emas, 4696130-5; 044.000280/2003, Izabel Pereira de Almeida, Qd. 403 Conj. 06 Lote 08 Recanto das Emas, 4809449-8; 044.000308/2003, Ozira de Mesquita Mendes, Qd. 116 Conj. I Lote 11 Santa Maria, 4654714-2; 044.000296/2003, Maria Conceição Soares, Qd. 403 Conj. I Casa 03 Santa Maria, 4667249-4; 044.000190/2003, José Pinheiro de Souza, Qd. 100 Conj. E Lote 31 Santa Maria, 4653482-2; 044.000209/2003, Carmelita Soares Sena, Qd. 07 Casa 42 Setor Leste Gama, 1731639-1.

Ressaltamos que este benefício deve ser reconhecido anualmente pela Secretaria de Fazenda e Planejamento, mediante requerimento do interessado protocolado até o último dia útil do mês de janeiro (parágrafos 3º e 4º do art. 12 do Decreto n.º 16.100 de 29.11.94).

Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

REGINALDO LIMA DE JESUS

(*) Republicado por incorreções do original, publicado no DODF n.º 51 de 14/03/2003, pág. 7.

ATO DECLARATÓRIO Nº 38/2003-AGGAM/DIATE/SUREC/SEFP,

DE 12 DE MARÇO DE 2003(*)

Isenção quanto ao IPTU e TLP para aposentados/pensionistas.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA, no uso da competência prevista no Art. 70 do Decreto 16.106, de 30/11/94 e nos Artigos 78, inciso X e 134, inciso XXXV, da Portaria n.º 648 de 21/12/2001, alterada pela Portaria n.º 563 de 05/09/2002, que lhe foi delegada pelo item 2, alínea “a”, inciso VI, Art. 1º da Ordem de Serviço n.º 92 de 10/07/02 e pela alínea “a”, item 1.1 da ORDEM DE SERVIÇO n.º 128 de 16/10/00, alterada pela Ordem de Serviço n.º 134 de 09/08/02, e fundamentado na Lei n.º 1.362, de 30/12/96, declara:

ISENTOS do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e da Taxa de Limpeza Pública - TLP, no exercício de 2.003, os aposentados/ pensionistas a seguir relacionados, conforme processo, interessado, imóvel e inscrição, no tocante aos respectivos imóveis:

044.000210/2003, Antonio Pereira Gomes, Qd. 116 Conj. B Lote 06 Santa Maria, 4654555-7; 046.000504/2003, Antonia Lina de Souza, Qd. 303 Conj. 05 Lote 07 Recanto das Emas, 4700944-6; 046.000422/2003, Olga Rodrigues Monteiro, Qd. 302 Conj. 09 Lote 20 Recanto das Emas, 4700849-0; 046.000899/2003, Liberalina Alves, Qd. 803 Conj. 04 Lote 20 Recanto das Emas, 4795138-9; 044.000604/2003, Francisco Cardoso Freitas, Qd. 12 Conj. M Lote 16 Setor Sul Gama, 3005811-2; 044.000602/2003, Vitória Rodrigues da Silva, Qd. 306 Conj. 05 Lote 01 Recanto das Emas, 4701661-2; 044.000601/2003, Maria Crispina Pereira Lima, Qd. 302 Conj. E Lote 10 Santa Maria, 4661710-8; 044.000600/2003, Faraides Bonfim Gonçalves, Qd. 118 Conj. D Lote 07 Santa Maria, 4655342-8; 044.000599/2003, Roberta Maria de Santana, Qd. 516 Conj. K Lote 16 Santa Maria, 4668889-7; 044.000583/2003, Ormezina Café de Matos, Qd. 05 Lote 142 Setor Oeste Gama, 1751446-0; 044.000584/2003, Efigênia Felipe Dionízio, Qd. 518 Conj. H Lote 22 Santa Maria, 4669548-6; 044.000585/2003, Maria do Carmo Stinghel, Qd. 08 Lote 72 Setor Leste Gama, 1731754-1; 044.000574/2003, Benedito Cícero da Silva, Qd. 08 Lote 02 Setor Oeste Gama, 1741696-5; 044.000597/2003, José Paulino Filho, Qd. 32 Lote 47 Setor Oeste Gama, 1743988-4; 044.000589/2003, Francisco Miguel Arruda, Qd. 22 Lote 58 Setor Leste Gama, 1733205-2; 044.000592/2003, Fidelcino Batista da Silva, Qd. 02 Lote 21 Setor Leste Gama, 1731096-2; 044.000596/2003, Antonia Maria dos Santos, Qd. 05 Conj. A Lote 08 Setor Sul Gama, 1721006-2; 044.000591/2003, Júlia Ribeiro Brandão, Qd. 05 Conj. I Lote 20 Setor Sul Gama, 1721210-3; 044.000714/2003, Maria da Conceição de Macedo, Qd. 202 Cj. G Lote 34 Santa Maria, 4689861-1; 044.000598/2003, Malvina Maria da Cruz, Qd. 117 Conj. E Lote 01 Santa Maria, 4654885-8;

044.000628/2003, Felisberto Claro da Silva, Qd. 27 Lote 61 Setor Oeste Gama, 1743536-6; 044.000629/2003, Cícero Alves da Assunção, Qd. 306 Conj. 13 Lote 03 Recanto das Emas, 4701811-9; 044.000632/2003, Sebastiana Lima de Araújo, Qd. 40 Lote 92 Setor Leste Gama, 1734895-1; 044.000634/2003, Dario Leite, Qd. 14 Lote 56 Setor Oeste Gama, 1742374-0; 044.000635/2003, Flóripa Ferreira de Bessa, Qd. 41 Lote 10 Setor Leste Gama, 1734960-5; 044.000638/2003, Regina Faustina da Silva, Qd. 109 Conj. 11 Lote 04 Recanto das Emas, 4696707-9; 044.000641/2003, Antônio Gonçalves da Silva Filho, Qd. 01 Lote 104 Setor Oeste Gama, 1751360-X; 044.000626/2003, Veneranda Maria de Jesus, Qd. 05 Conj. D Lote 14 Setor Sul Gama, 1721088-7; 044.000605/2003, Lourdes Georgina Pereira, Qd. 305 Conj. 02 Lote 07 Recanto das Emas, 4701290-0; 044.000627/2003, Francisca Ferreira Martins, Qd. 02 Conj. I Casa 305 Setor Norte Gama, 1711315-6.

Resaltamos que este benefício deve ser reconhecido anualmente pela Secretaria de Fazenda e Planejamento, mediante requerimento do interessado protocolado até o último dia útil do mês de janeiro (parágrafos 3º e 4º do art. 12 do Decreto n.º 16.100 de 29.11.94).

Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

REGINALDO LIMA DE JESUS

(*) Republicado por incorreções do original, publicado no DODF n.º 51 de 14/03/2003, pág. 7.

ATO DECLARATÓRIO Nº 39/2003-AGGAM/DIATE/SUREC/SEFP,

DE 12 DE MARÇO DE 2003(*)

Remissão do IPVA para veículo objeto de roubo/furto – Lei n.º 7.431/1985

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA, no uso da competência prevista no Art. 70 do Decreto 16.106, de 30/11/94 e nos Artigos 78, inciso X e 134, inciso XXXV, da Portaria n.º 648 de 21/12/2001, alterada pela Portaria 563 de 05/09/2002, que lhe

foi delegada pelo item 2, alínea “a”, inciso VI, Art. 1º da Ordem de Serviço n.º 92 de 10/07/02 e pela alínea “a”, item 1.1 da Ordem de Serviço n.º 128, alterada pela Ordem de Serviço n.º 134 de 09/08/02, e com fundamento no art. 1º § 12, da Lei 7.431, de 17/12/85, alterada pela Lei n.º 2.670, de 11/01/2001, declara: REMETIDO o Imposto sobre a propriedade de Veículos Automotores relativo ao exercício de 2002, para os veículos objeto de roubo/furto a seguir relacionados, na seguinte ordem de processo, interessado e placa: 048.001508/2003, Júlio César Rodrigues de Sousa, JFR 4719.

Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.
REGINALDO LIMA DE JESUS

(*) Republicado por incorreções do original, publicado no DODF nº 51 de 14/03/2003, pág. 7.

ATO DECLARATÓRIO Nº 40/2003-AGGAM/DIATE/SUREC/SEFP,
DE 12 DE MARÇO DE 2003(*)

Não incidência do IPVA para veículo objeto de roubo/furto – Lei nº 7.431/1985
O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA, no uso da competência prevista no Art. 70 do Decreto 16.106, de 30/11/94 e nos Artigos 78, inciso X e 134, inciso XXXV, da Portaria n.º 648 de 21/12/2001, alterada pela Portaria 563 de 05/09/2002, que lhe foi delegada pelo item 2, alínea “a”, inciso VI, Art. 1º da Ordem de Serviço n.º 92, de 10/07/02 e pela alínea “a”, item 1.1 da Ordem de Serviço n.º 128, alterada pela Ordem de Serviço n.º 134 de 09/08/02, e com fundamento no art. 1º §§ 10 e 14, da Lei nº 7.431, de 17/12/85, alterada pela Lei nº 2.670, de 11/01/2001, declara a NÃO INCIDÊNCIA do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores, referente ao exercício de 2003, para os veículos objeto de roubo/furto a seguir relacionados, na seguinte ordem de processo, interessado e placa: 048.001508/2003, Júlio César Rodrigues de Sousa, JFR 4719.

Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.
REGINALDO LIMA DE JESUS

(*) Republicado por incorreções do original, publicado no DODF nº 51 de 14/03/2003, pág. 7.

ATO DECLARATÓRIO Nº 41/2003-AGGAM/DIATE/SUREC/SEFP,
DE 12 DE MARÇO DE 2003(*)

Isenção do ICMS na aquisição de veículo automotor novo destinado a táxi.
O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA-GAMA, no uso da competência prevista no Art. 70 do Decreto 16.106, de 30/11/94 e nos Artigos 78, inciso X e 134, inciso XXXV, da Portaria n.º 648 de 21/12/2001, alterada pela Portaria 563 de 05/09/2002, que lhe foi delegada pelo item 2, alínea “a”, inciso VI, Art. 1º da Ordem de Serviço n.º 92, de 10/07/02 e pela alínea “a”, item 1.1 da Ordem de Serviço n.º 128, alterada pela Ordem de Serviço n.º 134 de 09/08/02, e fundamentado no item 93, Caderno I, Anexo I do Decreto nº 18.955, de 22.12.1997 – Regulamento do ICMS, com a redação dada pelos Decretos nºs 22.507, de 25.10.2001 e 23.512 de 31.12.03, atendidas as exigências do art.14 da Lei Complementar nº 101, de 4.5.2000, que passou a produzir efeitos a partir da publicação da Lei nº 2.856, em 28.12.2001, DECLARA: Que o condutor autônomo de passageiros, a seguir identificado na seguinte ordem de processo, interessado e CPF, está autorizado a adquirir junto ao estabelecimento concessionário um veículo automotor novo com motor de até 127 HP de potência bruta com isenção do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, que será utilizado exclusivamente como táxi, desde que haja o repasse do benefício fiscal sob a forma de redução no preço do produto. Os acessórios opcionais que não sejam equipamentos originais do veículo adquirido não são alcançados pelo benefício. 044.000819/2003, Atuchi Nakatani, 024.468.121-04. Fica o interessado, desde já, notificado a apresentar a esta Agência de Atendimento da Receita, no horário de 10h às 16h, o CRLV de 8 (oito) dias contados da data do registro do veículo na Secretaria de Transportes.

O presente benefício é válido até 31 de dezembro de 2003 e a saída do veículo deverá ocorrer até 30 de novembro de 2003, para as montadoras, e até 31 de dezembro de 2003, para as concessionárias.

Este Ato Declaratório só produzirá efeitos a partir de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

REGINALDO LIMA DE JESUS

(*) Republicado por incorreções do original, publicado no DODF nº 58 de 25/03/2003, pág. 4.

ATO DECLARATÓRIO Nº 42/2003-AGGAM/DIATE/SUREC/SEFP,
DE 12 DE MARÇO DE 2003(*)

Isenção quanto ao ITCD.
O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA, no uso da competência prevista no Art. 70 do Decreto 16.106, de 30/11/94 e nos Artigos 78, inciso X e 134, inciso XXXV, da Portaria n.º 648 de 21/12/2001, alterada pela Portaria 563 de 05/09/2002, que lhe foi delegada pelo item 2, alínea “a”, inciso VI, Art. 1º da Ordem de Serviço n.º 92, de 10/07/02 e pela alínea “a”, item 1.1 da Ordem de Serviço n.º 128, alterada pela Ordem de Serviço n.º 134 de 09/08/02 e fundamentado na Lei nº 1.343, de 27/12/96, declara: Isento do Imposto sobre a Transmissão Causa Mortis e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos – ITCD, o beneficiário a seguir relacionado na seguinte ordem de processo, interessado, de cujus e data do óbito, em relação aos bens deixados por falecimento da pessoa que especifica, conforme o respectivo processo:

044.000537/2003, Raimunda Fernandes de Souza Barbosa, Sérgio Barbosa, 03/11/2001.

Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.
REGINALDO LIMA DE JESUS

(*) Republicado por incorreções do original, publicado no DODF nº 51 de 14/03/2003, pág. 8.

ATO DECLARATÓRIO Nº 43/2003-AGGAM/DIATE/SUREC/SEFP,
DE 21 DE MARÇO DE 2003(*)

Isenção quanto ao IPTU e TLP para aposentados/pensionistas.
O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA, no uso da competência prevista no Art. 70 do Decreto 16.106, de 30/11/94 e nos artigos 78, inciso X e 134, inciso XXXV, da Portaria n.º 648 de 21/12/2001, alterada pela Portaria n.º 563 de 05/09/2002, que lhe foi delegada pelo item 2, alínea “a”, inciso VI, Art. 1º da Ordem de Serviço n.º 92, de 10/07/02 e pela alínea “a”, item 1.1 da Ordem de Serviço n.º 128, de 16/10/00, alterada pela Ordem de Serviço n.º 134, de 09/08/02, e fundamentado na Lei nº 1.362, de 30/12/96, declara:

ISENTOS do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e da Taxa de Limpeza Pública - TLP, no exercício de 2.003, os aposentados/pensionistas, a seguir relacionados, constantes do processo de nº 044.000883/2003, conforme interessado, imóvel e inscrição, no tocante aos respectivos imóveis: Florentino Beijo, Qd. 203 Cj. 10 Lote 12 Recanto das Emas, 4809489-7; Antonio da Silva Couto, Qd. 207 Cj. G Casa 28 Santa Maria, 4657491-3; Francisco Eduardo de Souza, Qd. 05 Lote 21 Setor Oeste Gama, 1741372-9; Benedita Maria dos Santos, Qd. 101 Cj. 09 A Lote 09 Recanto das Emas, 4693989-X; Maria da Gloria de Deus, Qd. A Cj. 08 Casa 32 Setor Oeste Gama, 4690516-2; Rosa Ramos, Qd. 13 Cj. C Lote 34 Setor Sul Gama, 3005943-7; José Martins Feitosa, Qd. 06 Cj. E Casa 08 Setor Sul Gama, 1721338-X; Jorge Simões de Souza, Qd. 34 Casa 61 Setor Leste Gama, 1734334-8; Evaristo Joaquim da Silva, Qd. 25 Lote 32 Setor Leste Gama, 1733481-0; Tiago Jose dos Santos, Qd. 307 Cj. 06 Casa 14 Recanto das Emas, 4701969-7; Luiza Maria de Sousa, Qd. 206 Cj. I Lote 29 Santa Maria, 4657176-0; Senhorinha Ferreira da Costa, Qd. 310 Cj. K Lote 17 Santa Maria, 4664399-0; Natividade da Silva, Qd. 202 Cj. H Lote 29 Santa Maria, 4689898-0; José Jerônimo de Carvalho, Qd. 518 Cj. H Lote 12 Santa Maria, 4669539-7; Nazareth Nogueira Pugas, Qd. 39 Lote 64 Setor Leste Gama, 1734779-3; Severina Barbosa de Freitas, Qd. 06 Cj. I Lote 08 Setor Sul Gama, 1721428-9; Edilton Pinheiro de Sousa, Qd. 05 Cj. G Lote 04 Setor Sul Gama, 1721144-1; Leopio Lopes da Costa, Qd. 09 Cj. H Lote 08 Setor Sul Gama, 1722092-0; Dorvalina Maria de Souza, Qd. 06 Cj. B Lote 11 Setor Sul Gama, 1721266-9; Senerzia da Silva Guimarães Santa Cruz, Qd. 201 Cj. E Lote 33 Santa Maria, 4689580-9; Normi Francisca da Cruz, Qd. 55 Lote 18 Bl. B Apto 508 Setor Central Gama, 4623242-7; Sebastião Ferreira Marques, Qd. 09 Cj. G Lote 16 Setor Sul Gama, 1722076-9; Maria Flora Gonçalves, Qd. 217 Cj. D Lote 19 Santa Maria, 4660435-9; Nestor Rodrigues de Moura, Qd. 205 Cj. H Lote 09 Santa Maria, 4656709-7; Elza Ferreira da Silva, Qd. 28 Lote 117 Setor Leste Gama, 1733769-0; Idalina Honório da Silva, Qd. 37 Cj. C Lote 08 Setor Central Gama, 1703091-9; Salustriana Soares de Oliveira, Qd. 49 Lote 69 Setor Leste Gama, 1736089-7; Edite Patrícia de Souza, Qd. 304 Cj. Q Lote 09 Santa Maria, 4662788-X; Sebastião Novais Marçal, Qd. 03 Casa 38 Setor Leste Gama, 1731245-0; Olinda Ramalho da Cruz, Qd. 313 Cj. O Lote 28 Santa Maria, 4758447-5.

Ressaltamos que este benefício deve ser reconhecido anualmente pela Secretaria de Fazenda e Planejamento, mediante requerimento do interessado protocolado até o último dia útil do mês de janeiro (parágrafos 3º e 4º do art. 12 do Decreto nº 16.100 de 29.11.94).

Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.
REGINALDO LIMA DE JESUS

(*) Republicado por incorreções do original, publicado no DODF nº 58 de 25/03/2003, páginas 3 e 4.

ATO DECLARATÓRIO Nº 44/2003-AGGAM/DIATE/SUREC/SEFP,
DE 21 DE MARÇO DE 2003(*)

Isenção quanto ao IPTU e TLP para aposentados/pensionistas.
O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA, no uso da competência prevista no Art. 70 do Decreto 16.106, de 30/11/94 e nos artigos 78, inciso X e 134, inciso XXXV, da Portaria n.º 648 de 21/12/2001, alterada pela Portaria n.º 563 de 05/09/2002, que lhe foi delegada pelo item 2, alínea “a”, inciso VI, Art. 1º da Ordem de Serviço n.º 92, de 10/07/02 e pela alínea “a”, item 1.1 da Ordem de Serviço n.º 128, de 16/10/00, alterada pela Ordem de Serviço n.º 134, de 09/08/02, e fundamentado na Lei nº 1.362, de 30/12/96, declara:

ISENTOS do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e da Taxa de Limpeza Pública - TLP, no exercício de 2.003, os aposentados/pensionistas, a seguir relacionados, constantes do processo de nº 044.000886/2003, conforme interessado, imóvel e inscrição, no tocante aos respectivos imóveis: Antonia Peres da Cunha, Qd. 05 Lote 22 Setor Oeste Gama, 1741420-2; Edvaldo Sacerdote da Silva, Qd. 405 Cj. 08 Lote 15 Recanto das Emas, 4805776-2; Ermina Maria Santos Costa, Qd. 804 Cj. 03 Lote 23 Recanto das Emas, 4792390-3; Eunice Mariano Borges, Qd. 304 Cj. P Lote 07 Santa Maria, 4662756-1; Helena Gonçalves da Silva, Qd. 01 Cj. H Lote 315 Setor Norte Gama, 1710579-X; Hortência Pereira dos Santos, Qd. 113 Cj. 14 Lote 04 Recanto das Emas, 4697818-6; Izaura dias Albernaz, Qd. 27 Lote 118 Setor Leste Gama, 1733715-1; Izabel Rainha das Florês, Qd. 06 Lote 96 Setor Leste Gama, 1731563-8; Izaura de Araújo Almeida, Qd. 216 Cj. E Lote 03 Santa Maria, 4660104-X; Iracema Luchetti de Sousa, Qd. 04 Lote 96 Setor Leste Gama, 1731367-8; Inês Gomes de Oliveira, Qd. 07 Lote 35 Setor Oeste Gama, 1741576-4; João Moreira Neto, Qd. 12 Cj. G Lote 02 Setor Sul Gama, 1722750-X; Joaquina Lima Costa, Qd. 309 Cj. M Lote 13 Santa Maria, 4664087-8; Manoel Lopes da Silva, Qd. 07 Cj. F Lote 07 Setor Sul Gama, 1721581-1; Maria Angélica Rodrigues, Qd. 08 Lote 118

Setor Oeste Gama, 1751507-6; Maria da Conceição Oliveira Silva, Qd. 01 Cj. F Lote 213 Setor Norte Gama, 1710409-2; Martinha Barbosa dos Santos, Qd. 307 Cj. F Lote 21 Santa Maria, 4662979-3; Maria Raimunda Sombra da Costa, Qd. 116 Cj. 07 Lote 06 Recanto das Emas, 4698754-1; Mafaldo Ribeiro dos Santos, Qd. 27 Lote 68 Setor Oeste Gama, 1743589-7; Maria do Socorro da Silva, Qd. 08 Cj. J Lote 15 Setor Sul Gama, 3005574-1; Manoel Júlio de Santana, Qd. 19 Lote 76 Setor Oeste Gama, 1742839-4; Manoel Brito Martins, Qd. 41 Cj. B Lote 04 Setor Central Gama, 1703407-8; Onofre Gonçalves Menezes, Qd. 30 Lote 136 Setor Leste Gama, 1735825-6; Paulo Gonçalves Souza, EQ 29/32 Bl. B Lote 01 Setor Oeste Gama, 1752396-6; Raimundo Nonato de Matos, Qd. 209 Cj. H Lote 29 Santa Maria, 4658340-8; Raimundo Miranda, Qd. 210 Cj. B Lote 34 Santa Maria, 4658574-5; Sebastiana Pereira da Costa, Qd. 15 Cj. A Lote 28 Setor Sul Gama, 3006153-9; Sebastiana de Paiva Costa, Qd. 307 Cj. 01 Lote 10 Recanto das Emas, 4701863-1; Terezinha de Jesus, Qd. 216 Cj. G Lote 26 Santa Maria, 4660191-0; Vicente Correia de Andrade, Qd. 05 Cj. A Lote 04 Setor Sul Gama, 1721002-X.

Ressaltamos que este benefício deve ser reconhecido anualmente pela Secretaria de Fazenda e Planejamento, mediante requerimento do interessado protocolado até o último dia útil do mês de janeiro (parágrafos 3º e 4º do art. 12 do Decreto nº 16.100 de 29.11.94).

Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.
REGINALDO LIMA DE JESUS

(*) Republicado por incorreções do original, publicado no DODF nº 58 de 25/03/2003, página 5.

ATO DECLARATÓRIO Nº 45/2003-AGGAM/DIATE/SUREC/SEFP,
DE 21 DE MARÇO DE 2003(*)

Isenção quanto ao IPTU e TLP para aposentados/pensionistas.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA, no uso da competência prevista no Art. 70 do Decreto 16.106, de 30/11/94 e nos artigos 78, inciso X e 134, inciso XXXV, da Portaria n.º 648 de 21/12/2001, alterada pela Portaria n.º 563 de 05/09/2002, que lhe foi delegada pelo item 2, alínea “a”, inciso VI, Art. 1º da Ordem de Serviço n.º 92, de 10/07/02 e pela alínea “a”, item 1.1 da Ordem de Serviço n.º 128, de 16/10/00, alterada pela Ordem de Serviço n.º 134, de 09/08/02, e fundamentado na Lei n.º 1.362, de 30/12/96, declara:

ISENTOS do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e da Taxa de Limpeza Pública - TLP, no exercício de 2.003, os aposentados/pensionistas, a seguir relacionados, constantes do processo de nº 044.000885/2003, conforme interessado, imóvel e inscrição, no tocante aos respectivos imóveis: Antonio Joaquim de França, Qd. 403 Cj. 06 Casa 14 Recanto das Emas, 4791203-0; Alberico Silva dos Santos, Qd. 517 Cj. E Lote 30 Santa Maria, 4669047-6; Antonia Joana da Silva, Qd. 05 Lote 126 Setor Oeste Gama, 1751438-X; Pedro da Silva, Qd. 15 Conj. D Lote 34 Setor Sul Gama, 3006243-8; Cecília Soares Sousa da Silva, Qd. 405 Cj. 23 Casa 08 Recanto das Emas, 4791289-8; Catarina Vidal da Silva, Qd. 04 Lote 66 Setor Leste Gama, 1731352-X; Carleone Cunha da Silva, Qd. A Cj. 02 Lote 19 Setor Oeste Gama, 4690365-8; Durval da Silva, Qd. 11 Lote 83 Setor Oeste Gama, 1742079-2; Corina de Sousa Barros, Rua dos Hibiscos Casa 39 DVO, 4636087-5; Décio Firmino, Qd. 116 Cj. 03 Lote 01 Recanto das Emas, 4698624-3; Domingos Teles da Silva, Qd. 201 Cj. D Lote 21 Santa Maria, 4689549-3; Ernestina Alves Bezerra, Qd. 05 Cj. H Lote 23 Setor Sul Gama, 1721188-3; Francisca das Chagas Costa Nunes, Qd. 302 Cj. B Lote 14 Santa Maria, 4661598-9; Gema Milan, Qd. 405 Cj. 18 Lote 08 Recanto das Emas, 4810136-2; Aguida da Silva Carvalho, Qd. 301 Cj. 01 Lote 12 Recanto das Emas, 4700553-X; Helena Martins Freire, Qd. 06 Lote 60 Setor Oeste Gama, 1741551-9; Josué Vila Nova, Qd. 18 Lote 41 Setor Oeste Gama, 1742683-9; Judite Maria Saraiva, Qd. 103 Cj. Q Casa 07 Santa Maria, 4654416-X; José Lemos do Prado, Qd. 37 Lote 66 Setor Leste Gama, 1734592-8; Lazara Batista, Qd. 203 Cj. 03 Lote 13 Recanto das Emas, 4808729-7; Joana Dantas, Qd. 103 Cj. 16 Lote 05 Recanto das Emas, 4695108-3; Maria Alzira dos Santos, Qd. 601 Cj. 03 Lote 1B Recanto das Emas, 4810653-4; Nerina Viana Arrais, Qd. 307 Cj. 01 Casa 05 Recanto das Emas, 4701858-5; Natalina Rosa da Conceição, Qd. 214 Cj. G Casa 08 Santa Maria, 4659583-X, Olinda de Souza Ramos, Qd. 214 Cj. B Lote 22 Santa Maria, 4659489-2; Raimunda dos Santos Alves, Qd. 101 Cj. 09 Lote 22 Recanto das Emas, 4693974-1; Roza Zuza Lima, Qd. 315 Cj. B Lote 20 Santa Maria, 4739142-1; Rosalino Barbosa dos Santos, Qd. 01 Cj. E Casa 407 Setor Norte Gama, 1710351-7; Severino Soares da Silva, EQ 15/19 Bl. A Lote 05 Setor Oeste Gama, 1752230-7; Severina Pereira da Silva, Qd. 405 Cj. 26 Lote 14 Recanto das Emas, 4810200-8; Vital Ferreira de Almeida, Qd. 08 Cj. B Lote 13 Setor Sul, 1721728-8.

Ressaltamos que este benefício deve ser reconhecido anualmente pela Secretaria de Fazenda e Planejamento, mediante requerimento do interessado protocolado até o último dia útil do mês de janeiro (parágrafos 3º e 4º do art. 12 do Decreto nº 16.100 de 29.11.94).

Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.
REGINALDO LIMA DE JESUS

(*) Republicado por incorreções do original, publicado no DODF nº 58 de 25/03/2003, página 5.

ATO DECLARATÓRIO Nº 46/2003-AGGAM/DIATE/SUREC/SEFP,
DE 21 DE MARÇO DE 2003(*)

Isenção quanto ao IPTU e TLP para aposentados/pensionistas.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA, no uso da competência prevista no Art. 70 do Decreto 16.106, de 30/11/94 e nos artigos 78, inciso X e 134, inciso XXXV, da Portaria n.º 648 de 21/12/2001, alterada pela Portaria n.º 563 de 05/09/2002, que lhe foi delegada pelo item 2, alínea “a”, inciso VI, Art. 1º da Ordem de Serviço n.º 92 de 10/07/02 e pela alínea “a”, item 1.1 da Ordem de Serviço n.º 128, de 16/10/00, alterada pela Ordem de Serviço n.º 134, de 09/08/02, e fundamentado na Lei n.º 1.362, de 30/12/96, declara:

ISENTOS do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e da Taxa de Limpeza Pública - TLP, no exercício de 2.003, os aposentados/pensionistas, a seguir relacionados, constantes do processo de nº 044.000884/2003, conforme interessado, imóvel e inscrição, no tocante aos respectivos imóveis: Alexandrina Maria Ferreira Bispo, Qd. 03 Lote 93 Setor Oeste Gama, 1741215-3; Abadia Soares da Costa, Qd. 417 Cj. K Lote 11 Santa Maria, 4668060-8; Alaíde Inês de Lima, Qd. 08 Cj. D Lote 11 Setor Sul, Gama, 1721776-8; Amarílio da Silva Medeiros, Qd. 11 Casa 198 Setor Oeste Gama, 1751604-8; Antonio Soares de Araújo, Qd. 11 Lote 114 Setor Oeste Gama, 1742142-X; Cassimira Luiza de Jesus, Qd. 07 Casa 85 Setor Leste Gama, 1731611-1; Candido Mauricio Dourado, Qd. 02 Cj. A Lote 19 Setor Sul Gama, 1720287-6; Damiana Distudes de Souza Froes, Qd. 10 Lote 08 Setor Oeste Gama, 1741999-9; Davino Paulo dos Santos, Qd. 17 Lote 27 Setor Oeste, Gama, 1742589-1; Délcio Barros de Queiroz, Qd. A Cj. 02 Lote 13 Setor Oeste Gama, 4690359-3; Edezio Cordeiro de Araújo, Qd. 01 Cj. N Lote 02 Setor Sul Gama, 3005027-8; Enedina Carvalho Vieira, Qd. 26 Lote 83 Setor Leste Gama, 1733558-2; Francisca da Silva Rodrigues, Qd. 202 Cj. B Casa 38 Santa Maria, 4689698-8; Francisco Carvalho Alves, Qd. 07 Lote 34 Setor Leste Gama, 1731635-9; Joaquim Cardoso da Silva, Qd. 203 Cj. K Lote 02 Santa Maria, 4656123-4; José Pereira de Sousa, Qd. 32 Cj. A Casa 11 Setor Central Gama, 1702898-1; José Nunes Pimentel, Qd. 309 Cj. L Lote 11 Santa Maria, 4664071-1; José Antonio da Silva, Qd. 27 Lote 49 Setor Leste Gama, 1743530-7; João Bispo Nascimento, Qd. 08 Lote 68 Setor Leste Gama, 1731752-5; Liolino José Pereira, Qd. 09 Cj. G Lote 01 Setor Sul Gama, 1722061-0; Maria Francisca de Jesus Aquino, Qd. 20 Casa 19 Setor Oeste Gama, 1742862-9; Maria Amélia Filha, EQ 04/07 Bl. A Lote 06 Setor Oeste Gama, 1752135-1; Maria Xavier Pacheco, Qd. 202 Cj. F Casa 19 Santa Maria, 4689827-1; Maria de Lourdes Mendes Marques, Qd. 310 Cj. I Lote 28 Santa Maria, 4664330-3; Noeme de Araújo Mendonça, Qd. 117 Cj. U Lote 03 Santa Maria, 4655212-X; Oscar Alves, Qd. 01 Lote 40 Setor Leste Gama, 1741049-5; Raimunda Ferreira da Cruz, Qd. 217 Cj. P Lote 21 Santa Maria, 4660726-9; Rita Alves, Qd. 301 Cj. 01 Casa 03 Recanto das Emas, 4700544-0; Severina Vieira Rolim, Qd. 114 Cj. 06 Lote 01 Recanto das Emas, 4698013-X; Terezinha Maria da Silva Noé, Qd. 215 Cj. E Casa 22 Santa Maria, 4659932-0.

Ressaltamos que este benefício deve ser reconhecido anualmente pela Secretaria de Fazenda e Planejamento, mediante requerimento do interessado protocolado até o último dia útil do mês de janeiro (parágrafos 3º e 4º do art. 12 do Decreto nº 16.100 de 29.11.94).

Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.
REGINALDO LIMA DE JESUS

(*) Republicado por incorreções do original, publicado no DODF nº 58, de 25/03/2003, página 5 e 6.

ATO DECLARATÓRIO Nº 47/2003-AGGAM/DIATE/SUREC/SEFP,
DE 21 DE MARÇO DE 2003(*)

Isenção do IPVA DEFICIENTE FÍSICO - 2003.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA, no uso da competência prevista no Art. 70 do Decreto 16.106, de 30/11/94 e nos artigos 78, inciso X e 134, inciso XXXV, da Portaria n.º 648 de 21/12/2001, alterada pela Portaria n.º 563 de 05/09/2002, que lhe foi delegada pelo item 2, alínea “a”, inciso VI, Art. 1º da Ordem de Serviço n.º 92, de 10/07/02 e pela alínea “a”, item 1.1 da Ordem de Serviço n.º 128 de 16/10/00, alterada pela Ordem de Serviço n.º 134, de 09/08/02 e fundamentado na Lei 2.829, de 26 de novembro de 2001, DECLARA: Isento do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA referente ao exercício de 2003, os veículos dos proprietários a seguir relacionados na seguinte ordem de processo, interessado, CPF e placa, com adaptações especiais para uso exclusivo de paraplégicos ou portadores de deficiências físicas, incapazes de utilizar modelos comuns: 044.000907/2003, Lindolfo Chagas Barros, 010.350.021-91, IDX 5029; 044.000921/2003, Luis Mauricio Alves dos Santos, 296.982.191-53, JGD 6735; 044.000843/2003, Maria Early Gontijo, 399.250.211-20, JFS 4328; 044.000832/2003, Marcionília dos Santos Moreira, 831.486.471-49, JEE 9210; 044.000882/2003, Jesus Jacomo Manzan, 010.029.106-68, JGK 0689. Ressaltamos que o benefício limita-se a um veículo por proprietário e que será anualmente reconhecido, mediante requerimento da parte interessada, por ato da Secretaria de Fazenda e Planejamento.

Este Ato Declaratório só produzirá efeitos a partir de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

REGINALDO LIMA DE JESUS

(*) Republicado por incorreções do original, publicado no DODF nº 58, de 14/03/2003, página 6.

ATO DECLARATÓRIO Nº 48/2003-AGGAM/DIATE/SUREC/SEFP,
DE 21 DE MARÇO DE 2003(*)

Isenção do ICMS na aquisição de veículo automotor novo destinado a táxi.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA-GAMA, no uso da competência prevista no Art. 70 do Decreto 16.106, de 30/11/94 e nos artigos 78, inciso X e 134, inciso XXXV, da Portaria n.º 648 de 21/12/2001, alterada pela Portaria n.º 563 de 05/09/2002, que lhe foi delegada pelo item 2, alínea “a”, inciso VI, Art. 1º da Ordem de Serviço n.º 92, de 10/07/02 e pela alínea “a”, item 1.1 da Ordem de Serviço n.º 128, de 16/10/00, alterada pela Ordem de Serviço n.º 134, de 09/08/02 e fundamentado no item 93, Caderno I, Anexo I do Decreto nº 18.955, de 22.12.1997 – Regulamento do ICMS, com a redação dada pelos Decretos nºs 22.507, de 25.10.2001 e 23.512 de 31.12.03, atendidas as exigências do art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 4.5.2000, que passou a produzir efeitos a partir da publicação da Lei nº 2.856, em 28.12.2001, DECLARA: Que o condutor autônomo de passageiros, a seguir identificado na seguinte ordem de processo,

interessado e CPF, está autorizado a adquirir junto ao estabelecimento concessionário um veículo automotor novo com motor de até 127 HP de potência bruta com isenção do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, que será utilizado exclusivamente como táxi, desde que haja o repasse do benefício fiscal sob a forma de redução no preço do produto. Os acessórios opcionais que não sejam equipamentos originais do veículo adquirido não são alcançados pelo benefício. 044.000930/2003, Eliel Simão de Araujo, 336.657.024-53. Fica o interessado, desde já, notificado a apresentar a esta Agência de Atendimento da Receita, no horário de 10h às 16h, o CRLV de 8 (oito) dias contados da data do registro do veículo na Secretaria de Transportes.

O presente benefício é válido até 31 de dezembro de 2003 e a saída do veículo deverá ocorrer até 30 de novembro de 2003, para as montadoras, e até 31 de dezembro de 2003, para as concessionárias.

Este Ato Declaratório só produzirá efeitos a partir de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

REGINALDO LIMA DE JESUS

(*) Republicado por incorreções do original, publicado no DODF nº 58, de 25/03/2003, página 6.

ATO DECLARATÓRIO Nº 49/2003-AGGAM/DIATE/SUREC/SEFP,
DE 21 DE MARÇO DE 2003(*)

Remissão do IPVA para veículo objeto de roubo/furto – Lei nº 7.431/1985

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA, no uso da competência prevista no Art. 70 do Decreto 16.106, de 30/11/94 e nos artigos 78, inciso X e 134, inciso XXXV, da Portaria n.º 648 de 21/12/2001, alterada pela Portaria n.º 563 de 05/09/2002, que lhe foi delegada pelo item 2, alínea “a”, inciso VI, Art. 1º da Ordem de Serviço n.º 92, de 10/07/02 e pela alínea “a”, item 1.1 da Ordem de Serviço n.º 128, de 16/10/00, alterada pela Ordem de Serviço n.º 134 de 09/08/02 e com fundamento no art. 1º § 12, da Lei 7.431, de 17/12/85, alterada pela Lei n.º 2.670, de 11/01/2001, declara: REMETIDO o Imposto sobre a propriedade de Veículos Automotores relativo ao exercício de 2003, para os veículos objeto de roubo/furto a seguir relacionados, na seguinte ordem de processo, interessado e placa: 044.000887/2003, Elnir Oliveira Ribeiro Mota, JJO 5505; 044.000916/2003, Jacira Marqueiro Neves, JES 1568.

Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

REGINALDO LIMA DE JESUS

(*) Republicado por incorreções do original, publicado no DODF nº 58, de 25/03/2003, página 6.

ATO DECLARATÓRIO Nº 50/2003-AGGAM/DIATE/SUREC/SEFP,
DE 21 DE MARÇO DE 2003(*)

Não incidência do IPVA para veículo objeto de roubo/furto – Lei nº 7.431/1985

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA, no uso da competência prevista no Art. 70 do Decreto 16.106, de 30/11/94 e nos artigos 78, inciso X e 134, inciso XXXV, da Portaria n.º 648 de 21/12/2001, alterada pela Portaria n.º 563 de 05/09/2002, que lhe foi delegada pelo item 2, alínea “a”, inciso VI, Art. 1º da Ordem de Serviço n.º 92, de 10/07/02 e pela alínea “a”, item 1.1 da Ordem de Serviço n.º 128, de 16/10/00, alterada pela Ordem de Serviço n.º 134, de 09/08/02 e com fundamento no art. 1º §§ 10 e 14, da Lei nº 7.431, de 17/12/85, alterada pela Lei nº 2.670, de 11/01/2001, declara a NÃO INCIDÊNCIA do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores, referente ao exercício de 2004, para os veículos objeto de roubo/furto a seguir relacionados, na seguinte ordem de processo, interessado e placa: 044.000887/2003, Elnir Oliveira Ribeiro Mota, JJO 5505; 044.000916/2003, Jacira Marqueiro Neves, JES 1568.

Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

REGINALDO LIMA DE JESUS

(*) Republicado por incorreções do original, publicado no DODF nº 58, de 25/03/2003, página 6.

ATO DECLARATÓRIO Nº 52/2003-AGGAM/DIATE/SUREC/SEFP,
DE 21 DE MARÇO DE 2003(*)

Não incidência do IPVA para veículo objeto de roubo/furto – Lei nº 7.431/1985

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA, no uso da competência prevista no Art. 70 do Decreto 16.106, de 30/11/94 e nos artigos 78, inciso X e 134, inciso XXXV, da Portaria n.º 648 de 21/12/2001, alterada pela Portaria n.º 563 de 05/09/2002, que lhe foi delegada pelo item 2, alínea “a”, inciso VI, Art. 1º da Ordem de Serviço n.º 92, de 10/07/02 e pela alínea “a”, item 1.1 da Ordem de Serviço n.º 128, de 16/10/00, alterada pela Ordem de Serviço n.º 134 de 09/08/02 e com fundamento no art. 1º §§ 10 e 14, da Lei nº 7.431, de 17/12/85, alterada pela Lei nº 2.670, de 11/01/2001, declara a NÃO INCIDÊNCIA do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores, referente ao exercício de 2003, para os veículos objeto de roubo/furto a seguir relacionados, na seguinte ordem de processo, interessado e placa: 044.000910/2003, Francisco Carlos Melo Loiola, JER 2819.

Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

REGINALDO LIMA DE JESUS

(*) Republicado por incorreções do original, publicado no DODF nº 58, de 25/03/2003, página 6.

ATO DECLARATÓRIO Nº 53/2003-AGGAM/DIATE/SUREC/SEFP
DE 21 DE MARÇO DE 2003(*)

Não incidência do IPVA para veículo objeto de roubo/furto – Lei nº 7.431/1985

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA, no uso da competência prevista no Art. 70 do Decreto 16.106, de 30/11/94 e nos artigos 78, inciso X e 134, inciso XXXV, da Portaria n.º 648 de 21/12/2001, alterada pela Portaria n.º 563 de 05/09/2002, que lhe foi delegada pelo item 2, alínea “a”, inciso VI, Art. 1º da Ordem de Serviço n.º 92, de 10/07/02 e pela alínea “a”, item 1.1 da Ordem de Serviço n.º 128, de 16/10/00, alterada pela Ordem de Serviço n.º 134 de 09/08/02, e com fundamento no art. 1º §§ 10 e 14, da Lei nº 7.431, de 17/12/85, alterada pela Lei nº 2.670, de 11/01/2001, declara a NÃO INCIDÊNCIA do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores, referente ao exercício de 2002, para os veículos objeto de roubo/furto a seguir relacionados, na seguinte ordem de processo, interessado e placa: 044.000869/2003, Andréia Lima Silva, JFG 5824.

Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

REGINALDO LIMA DE JESUS

(*) Republicado por incorreções do original, publicado no DODF nº 58, de 25/03/2003, página 6.

ATO DECLARATÓRIO Nº 54/2003-AGGAM/DIATE/SUREC/SEFP,
DE 21 DE MARÇO DE 2003(*)

Isenção quanto ao IPTU e TLP para aposentados/pensionistas.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA, no uso da competência prevista no Art. 70 do Decreto 16.106, de 30/11/94 e nos artigos 78, inciso X e 134, inciso XXXV, da Portaria n.º 648 de 21/12/2001, alterada pela Portaria n.º 563 de 05/09/2002, que lhe foi delegada pelo item 2, alínea “a”, inciso VI, Art. 1º da Ordem de Serviço n.º 92, de 10/07/02 e pela alínea “a”, item 1.1 da Ordem de Serviço n.º 128, de 16/10/00, alterada pela Ordem de Serviço n.º 134 de 09/08/02 e fundamentado na Lei nº 1.362, de 30/12/96, declara: ISENTOS do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e da Taxa de Limpeza Pública - TLP, no exercício de 2.002, os aposentados/ pensionistas a seguir relacionados, conforme processo, interessado, imóvel e inscrição, no tocante aos respectivos imóveis: 042.007317/2002, Marta da Costa Moura, Qd. 406 Cj. S Lote 25 Recanto das Emas, 4775804-X.

Ressaltamos que este benefício deve ser reconhecido anualmente pela Secretaria de Fazenda e Planejamento, mediante requerimento do interessado protocolado até o último dia útil do mês de janeiro (parágrafos 3º e 4º do art. 12 do Decreto nº 16.100 de 29.11.94).

Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

REGINALDO LIMA DE JESUS

(*) Republicado por incorreções do original, publicado no DODF nº 58, de 25/03/2003, páginas 6 e 7.

DESPACHOS DO GERENTE

Em 12 de março de 2003

(*) O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA, no uso da competência prevista no Art. 70 do Decreto 16.106 de 30/11/94 e nos artigos 78, inciso X e 134, inciso XXXV, da Portaria n.º 648 de 21/12/2001, alterada pela Portaria n.º 563 de 05/09/2002, que lhe foi delegada pelo item 2, alínea “a”, inciso VI, Art. 1º da Ordem de Serviço n.º 92 de 10/07/02 e pela alínea “a”, item 1.1 da Ordem de Serviço n.º 128 de 16/10/00, alterada pela Ordem de Serviço n.º 134 de 09/08/02 e fundamentado na Lei nº 1.362 de 30 de dezembro de 1996, decide: INDEFERIR o pedido de isenção do IPTU/TLP referente ao exercício de 2002 para o imóvel a seguir relacionado, na seguinte ordem de processo, interessado, imóvel, inscrição e motivo, pertencente a aposentado/pensionista: 044.001141/2002, Pedrina Maria da Conceição, Qd. 48 Casa 48 Setor Leste Gama, 1735987-2, Não é titular do imóvel.

Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do art. 70 do Dec. nº 16.106/94.

(*) Republicado por incorreções do original, publicado no DODF nº 51 de 14/03/2003, pag. 8.

Em 21 de março de 2003

(*) O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA, no uso da competência prevista no Art. 70 do Decreto 16.106, de 30/11/94 e nos artigos 78, inciso X e 134, inciso XXXV, da Portaria n.º 648 de 21/12/2001, alterada pela Portaria n.º 563 de 05/09/2002, que lhe foi delegada pelo item 2, alínea “a”, inciso VI, Art. 1º da Ordem de Serviço n.º 92 de 10/07/02 e pela alínea “a”, item 1.1 da Ordem de Serviço n.º 128, de 16/10/00, alterada pela Ordem de Serviço n.º 134, de 09/08/02 e fundamentado na Lei nº 1.362 de 30 de dezembro de 1996, decide: INDEFERIR o pedido de isenção do IPTU/TLP referente ao exercício de 2003 para o imóvel a seguir relacionado, na seguinte ordem de processo, interessado, imóvel, inscrição e motivo, pertencente a aposentado/pensionista: 044.000575/2003, Quitéria Maria do Nascimento, Qd. 04 Lote 31 Setor Oeste Gama, 1741278-1, possui mais de um imóvel; 044.000863/2003, Eleozina Martins da Silva, Qd. 03 Cj. M Lote 07 Setor Sul Gama, 3005152-5, possui mais de um imóvel; 044.000818/2003, Cinesio Elisio de Lima, Qd. 101 Cj. 09 A Lote 18 Recanto das Emas, 4693998-9, possui mais de um imóvel, 044.000603/2003, Aníbal Lúcio, Qd. 602 Cj. 10 Lote 15 Recanto das Emas, 4797542-3, possui mais de um imóvel; 044.000312/2003, João Bernardo da Costa, Qd. 14 Cj. A Casa 07 Setor Central Gama, 1701264-3, possui mais de um imóvel; 044.000294/2003, Merendolina José de Fonte Boa, Qd. 206 Cj. B Lote 03 Santa Maria, 4656909-X, possui mais de um imóvel; 042.000664/2003, Antonio Cristiano Bacarias, Qd. 113 Cj. 03 Lote 04

Recanto das Emas, 4697564-0, possui mais de um imóvel; 044.000066/2003, João Porfírio de Mesquita, Qd. 07 Lote 110 Setor Oeste Gama, 1751482-7, possui mais de um imóvel; 044.000062/2003, José Rodrigues de Carvalho, Qd. 04 Lote 119 Setor Leste Gama, 1750168-7, possui mais de um imóvel; 044.000222/2003, Carmita Vieira de Lima, Qd. 45 Lote 58 Setor Leste Gama, 1735553-2, possui mais de um imóvel; 042.000686/2003, Diniz Alves Ribeiro, Qd. 300 Cj. 10 Lote 13 Recanto das Emas, 4699914-0, possui mais de um imóvel; 042.000837/2003, Guiomar Teixeira de Moraes, Qd. 602 Cj. 14 Lote 01 Recanto das Emas, 4810501-5, possui mais de um imóvel; 042.001252/2003, Altaides Alves Martins, Qd. 300 Cj. 04 Lote 13 Recanto das Emas, 4699792-X, possui mais de um imóvel; 044.000631/2003, João dias de Araújo, Qd. 01 Cj. A Lote 09 Setor Sul Gama, 1720009-1, área construída superior a 120m²; 044.000636/2003, Vitória Carvalho de Sousa Barros, Qd. 43 Cj. A Lote 01 Setor Central Gama, 1703460-4, área construída superior a 120m²; 044.000725/2003, Agapito Adriano Barbosa, Qd. 13 Cj. B Lote 37 Setor Sul Gama, 3005906-2, área construída superior a 120m²; 044.000579/2003, Paulo Alves de Araújo, Qd. 04 Cj. G Lote 15 Setor Sul Gama, 1720924-2, área construída superior a 120m²; 044.000580/2003, Abdias Luquez Correa, Qd. 07 Cj. B Casa 03 Setor Central Gama, 1700834-4, área construída superior a 120m²; 044.000727/2003, Graciliano Ferreira Nascimento, Qd. 32 Lote 27 Setor Leste Gama, 1734117-5, área construída superior a 120m²; 044.000295/2003, Geraldo Dias Leite, Qd. 04 Lote 107 Setor Oeste Gama, 1741316-8, área construída superior a 120m²; 044.000281/2003, Osmidio Ribeiro Gonçalves, Qd. 08 Cj. F Lote 08 Setor Sul Gama, 1721812-8, área construída superior a 120m²; 124.000394/2003, Benedito Otacílio de Sá, Qd. 10 Cj. F Casa 23 Setor Sul Gama, 1722285-0, área construída superior a 120m²; 044.000181/2003, Joaquim Timoteo da Silva, Qd. 27 Cj. A Lote 04 Setor Central Gama, 1702517-6, área construída superior a 120m²; 044.000198/2003, Alice Venâncio Ribeiro, Qd. 44 Lote 27 Casa 01 Setor Leste Gama, 1735408-0, área construída superior a 120m²; 044.000169/2003, Ariolina da Luz Nogueira, Qd. 23 Lote 54 Setor Leste Gama, 1733309-1, área construída superior a 120m²; 044.000461/2003, Júlia Luiza das Virgens, Qd. 10 Cj. C Lote 19 Setor Sul Gama, 1722218-4, área construída superior a 120m²; 044.000637/2003, Francisco Alves Camilo, Qd. 04 Lote 58 Setor Leste Gama, 1731348-1, menor de 65 anos de idade; 044.000588/2003, Teodolinda José de Mesquita, Qd. 304 Cj. C Lote 22 Santa Maria, 4662504-6, menor de 65 anos de idade; 044.000201/2003, José Francisco Ribeiro, Qd. 203 Cj. J Casa 03 Santa Maria, 4690178-7, menor de 65 anos de idade; 044.000182/2003, Maria Ferreira dos Santos Macena, Qd. 01 Cj. E Casa 412 Setor Norte Gama, 1710356-8, menor de 65 anos de idade.

Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do art. 70 do Dec. nº 16.106/94.

(*) Republicado por incorreções do original, publicado no DODF nº 58, de 25/03/2003, página 7.

(*) O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA, no uso da competência prevista no Art. 70 do Decreto 16.106, de 30/11/94 e nos artigos 78, inciso X e 134, inciso XXXV, da Portaria n.º 648 de 21/12/2001, alterada pela Portaria n.º 563 de 05/09/2002, que lhe foi delegada pelo item 2, alínea “a”, inciso VI, Art. 1º da Ordem de Serviço n.º 92 de 10/07/02 e pela alínea “a”, item 1.1 da Ordem de Serviço n.º 128, de 16/10/00, alterada pela Ordem de Serviço n.º 134, de 09/08/02 e fundamentado na Lei nº 1.362 de 30 de dezembro de 1996, decide: INDEFERIR o pedido de isenção do IPTU/TLP referente ao exercício de 2003 para o imóvel a seguir relacionado, na seguinte ordem de processo, interessado, imóvel, inscrição e motivo, pertencente a aposentado/pensionista: 124.000157/2003, Deolinda Pereira de Macedo, Qd. 604 Cj. 24 Lote 17 Recanto das Emas, 4786283-1, menor de 65 anos de idade; 044.000068/2003, José Norberto de Carvalho, Qd. 08 Cj. J Lote 14 Setor Sul Gama, 1721919-1, menor de 65 anos de idade; 044.000096/2003, Dalva de Lima Santos, Qd. 05 Lote 41 Setor Leste Gama, 1741382-6, menor de 65 anos de idade; 044.000063/2003, Rita de Fátima Gomes Soares, Qd. 308 Cj. L Lote 23 Santa Maria, 4663725-7, menor de 65 anos de idade; 044.000171/2003, Antonia Barbosa Batista, Qd. 403 Conj. I Lote 02 Santa Maria, 4667248-6, menor de 65 anos de idade; 044.000595/2003, Camilo Rodrigues do Prado, Qd. 403 Cj. E Lote 17 Santa Maria, 4667196-X, renda superior a dois salários mínimos; 044.000582/2003, Benedito Pinto de Araújo, Qd. 22 Lote 15 Setor Oeste Gama, 1743049-6, renda superior a dois salários mínimos; 044.000276/2003, Alberta Xibli, Qd. 117 Cj. X Casa 16 Santa Maria, 4655271-5, renda superior a dois salários mínimos; 044.000578/2003, José Batista da Silva, Qd. 42 Lote 21 Setor Leste Gama, 1735016-6, renda superior a dois salários mínimos; 044.000581/2003, Donato José Pereira, Qd. 26 Lote 21 Setor Oeste Gama, 1743421-1, renda superior a dois salários mínimos; 044.000642/2003, Antônio Rodrigues dos Santos, Qd. 307 Cj. 05 Lote 20 Recanto das Emas, 4701951-4, renda superior a dois salários mínimos; 042.000088/2003, Francisco Barbosa Duarte, Qd. 804 Cj. 08 Lote 18 Recanto das Emas, 4797015-4, renda superior a dois salários mínimos; 044.000255/2003, Jaci de Oliveira Barreiros, Qd. 10 Cj. F Lote 18 Setor Sul Gama, 1722281-8, renda superior a dois salários mínimos; 044.000032/2003, Antônio da Costa Flores, Qd. 17 Cj. B Lote 03 Setor Central Gama, 1701394-1, renda superior a dois salários mínimos; 044.000611/2003, Francisca Ferreira Nobre, Qd. 20 Lote 101 Setor Oeste Gama, 1751790-7, renda superior a dois salários mínimos; 042.000335/2003, Jandira de Lucena Costa, Qd. 103 Cj. 01 Lote 17 Recanto das Emas, 4694729-9, não é titular do imóvel; 042.000824/2003, Maria Nascimento Dantas, Qd. 313 Cj. E Lote 24 Santa Maria, 4664998-0, não é titular do imóvel; 044.000619/2003, Albertina Fernandes Cardoso, Qd. 100 Cj. W Lote 30 Santa Maria, 4654036-9, não é titular do imóvel; 044.000419/2003, José Delmo de Oliveira, Qd. 21 Lote 108 Setor Oeste Gama, 1751822-9, não é aposentado/pensionista; 044.000539/2003, Francisco Rodrigues de Farias, EQ 1 /2 Bl B Lote 03 Setor Oeste Gama, 1752098-3, não é aposentado/pensionista; 044.000195/2003, Antonio Fernandes Pereira, Qd. 405 Cj. 19 Lote 14 Recanto das Emas, 4806002-X, não é aposentado/pensionista; 044.000576/2003, Antonio Arlindo de Araújo, Qd. 12 Cj. K Casa 08 Setor Sul Gama, 3005777-9, não era

aposentado/pensionista em 01.01.03; 044.000610/2003, Geralda Teixeira da Silva, Qd. 27 Casa 62 Setor Leste Gama, 1733687-2, não era aposentado/pensionista em 01.01.03; 044.000572/2003, José Salviano de Freitas, Qd. 28 Lote 24 Setor Leste Gama, 1733776-3, não era aposentado/pensionista em 01.01.03; 044.000249/2003, Maria Rita Souza Santos, Qd. 107 Cj. 01 Lote 03 Recanto das Emas, 4696114-3, não reside no imóvel; 044.000079/2003, Helena Mesquita, Qd. 07 Lote 75 Setor Leste Gama, Qd. 07 Lote 75 Setor Leste Gama, 1731606-5, não reside no imóvel; 042.000861/2003, Maria Pereira de Lima, Qd. 113 Cj. 15 Lote 05 Recanto das Emas, 4697841-0, não reside no imóvel; 044.000470/2003, Josefa Maria de Sousa, Qd. 02 Cj. A Lote 20 Setor Norte Gama, 1710758-X, não reside no imóvel; 044.000248/2003, Maria de Deus Lima, Qd. 01 Cj. E Casa 19 Setor Sul Gama, 1720120-9, imóvel não tem área construída; 044.00279/2003, Maria Mercedes Candido, Qd. 05 Lote 37 Setor Leste Gama, 1731381-3, imóvel não tem área construída.

Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do art. 70 do Dec. nº 16.106/94.

(*) Republicado por incorreções do original, publicado no DODF nº 58, de 25/03/2003, página 7.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA, no uso da competência prevista no Art. 70 do Decreto 16.106, de 30/11/94 e nos artigos 78, inciso X e 134, inciso XXXV, da Portaria n.º 648 de 21/12/2001, alterada pela Portaria n.º 563 de 05/09/2002, que lhe foi delegada pelo item 2, alínea “a”, inciso VI, Art. 1º da Ordem de Serviço n.º 92 de 10/07/02 e pela alínea “a”, item 1.1 da Ordem de Serviço n.º 128, de 16/10/00, alterada pela Ordem de Serviço n.º 134, de 09/08/02, e fundamentado na Lei nº 1.343, de 27/12/96, decide: INDEFERIR os pedidos de isenção do imposto sobre a transmissão causa mortis - ITCD, dos interessados a seguir relacionados, na seguinte ordem de processo, interessado, “de cujus” e motivo, contrariando a Lei nº 1343/96: 044.000919/2003, Suzana Batista de Oliveira, Maria Bernadete dos Santos, o “de cujus” faleceu em 13/10/94 e, portanto, anteriormente à vigência da Lei. Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do art. 70 do Dec. nº 16.106/94.

REGINALDO LIMA DE JESUS

(*) Republicado por incorreções do original, publicado no DODF nº 58, de 25/03/2003, página 7.

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DE INSPEÇÃO DO ENSINO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 19, DE 20 MARÇO DE 2003

A SUBSECRETÁRIA DE PLANEJAMENTO E DE INSPEÇÃO DO ENSINO, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 35, item XXI do Regimento aprovado pela Portaria nº 22-SE, de 29.01.2001, considerando o determinado no artigo 82 da Resolução nº 2/98-CEDF e tendo em vista o que consta do processo 030.003141/2002, Resolve:

I – Autorizar a título precário pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias o Centro de Formação Profissional de Taguatinga, localizado no Setor QNG, Área Especial nº 39, Taguatinga/DF, mantido pelo Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – SENAC/AR/DF a oferecer o Curso Técnico em Nutrição – Área de Saúde.

II - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

DORA VIANNA MANATA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 20, DE 21 MARÇO DE 2003

A SUBSECRETÁRIA DE PLANEJAMENTO E DE INSPEÇÃO DO ENSINO, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 35, item XXI do Regimento aprovado pela Portaria nº 22-SE, de 29.01.2001, considerando o determinado no artigo 82 da Resolução nº 2/98-CEDF e tendo em vista o que consta do processo 030.005045/2002, Resolve:

I – Autorizar a título precário pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias o Centro Técnico em Saúde – CETESI, localizado na C 10, Lote 12, Taguatinga/DF, mantido pelo Centro Técnico em Saúde e Informática Ltda., a oferecer Curso Técnico em Nutrição e Dietética – Área de Saúde.

II - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

DORA VIANNA MANATA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 21, DE 26 DE MARÇO DE 2003

A SUBSECRETÁRIA DE PLANEJAMENTO E DE INSPEÇÃO DO ENSINO, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 35, item XX do Regimento aprovado pela Portaria nº 22-SE, de 29.01.2001, nos termos do artigo 154 da Resolução nº 2/98-CEDF e tendo em vista o que consta do processo 030.002717/2000, Resolve:

I – Aprovar o Regimento do Centro de Ensino Supletivo Expansão - CESE, localizado na Av. W3 Sul, CRS Quadra 506, Bloco “B”, Loja 31, Brasília/DF e mantido pelo Instituto Educacional Cunha & Cruz S/C Ltda, registrando que o referido instrumento legal contém 89 artigos e 23 páginas.

II – Determinar que a Direção da instituição dê ampla divulgação do Regimento Escolar, entre os membros da comunidade interessada.

III - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

DORA VIANNA MANATA

SECRETARIA DE SAÚDE

SUBSECRETARIA DE APOIO OPERACIONAL

DESPACHO DO SUBSECRETÁRIO

Em 27 de março de 2003

PROCESSO Nº :279.000.451/2002

INTERESSADO :MEDICAL SHOP PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.

ASSUNTO :Reconhecimento de Dívida;

À vista das instruções contidas no presente Processo, e o disposto nos Artigos 80 e 81, do Decreto nº 16.098, de 29/11/94, e de acordo com o que estabelece o item I do artigo 38, combinado com o item II do artigo 39, do citado diploma legal, RECONHEÇO a dívida, AUTORIZO a emissão da Nota de Empenho, bem como a Liquidação e Pagamento, no valor de R\$ 8.757,50 (oito mil, setecentos e cinquenta e sete reais e cinquenta centavos), a favor da MEDICAL SHOP PRODUTOS HOSPITALARES LTDA., para cobrir despesas com fornecimento de ÓRTESE, PRÓTESE e Materiais Especiais – OPM, referente a SETEMBRO de 2002, conforme Notas Fiscais 6076, 6074 e 6075, devidamente atestadas.

Publique-se e encaminhe-se à Diretoria de Contabilidade e Finanças, para emissão de Empenho, à conta da dotação do Elemento Correspondente – 339092- Despesas de Exercícios Anteriores, Fonte 138, Atividade 10.302.0400.2153.0002 à conta de Gestão Plena.

ALDERY SILVEIRA JÚNIOR

SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO DO DIRETOR GERAL

Em 26 de março de 2003

Processo: 113.002373/1997

Interessado:ECT – Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos

Assunto: Reconhecimento de dívida

Conforme Art. 80 e 81 do Decreto 16.098/94, combinado com Art. 66, Inciso X do Regimento aprovado pelo Decreto n. 15.342/93, reconheço a dívida, autorizo a realização da despesa e emissão da respectiva nota de empenho no valor de R\$7.000,00 (sete mil reais) a favor da empresa ECT – Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.

BRASIL AMÉRICO LOULY CAMPOS

SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

PORTARIA Nº 56, DE 27 DE MARÇO DE 2003

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência outorgada pelo Art. 7º, do Decreto Nº 21.414, de 04 de agosto de 2000, que dispõe sobre a estrutura orgânica desta Secretaria de Estado, resolve:

Art. 1º Tornar insubsistentes os incisos que antecedem dispositivos da Portaria Nº 163, de 5 de dezembro de 2002, publicada no DODF Nº 241, de 16 de dezembro de 2002, como se segue:

- inciso V, inscrito no Parágrafo único do Art. 17;
- inciso V, inscrito no Art. 34;
- inciso IV, inscrito no Art. 67.

Art. 2º Reordenar a seqüência dos incisos referentes aos artigos 34 e 67 da citada Portaria Nº 163, de 2002, com as respectivas competências:

“ Art. 34. À Gerência de Administração da Feira dos Importados, diretamente subordinada à Diretoria de Abastecimento, compete:

- propor diretrizes e normas técnicas ou operacionais, que visem o aperfeiçoamento das atividades desenvolvidas no Setor de Comércio Especial – Feira dos Importados;
- supervisionar e acompanhar a fiscalização dos serviços internos, bem como o cumprimento das finalidades próprias do Setor de Comércio Especial – Feira dos Importados;
- supervisionar a fiscalização da utilização das dependências internas pelas empresas autorizadas, bem como a regularidade das mesmas;
- orientar os microempresários sobre a exposição de mercadorias, observados os espaços regulamentares e as delimitações arbitradas, e o sistema de comercialização;
- supervisionar a fiscalização da observância das medidas de higiene para as atividades de alimentação nos quiosques;
- verificar a regularidade de pagamento da taxa de uso;

VII - organizar e manter os serviços de cadastramento das empresas do Setor de Comércio Especial;

VIII - controlar e emitir autorizações para participação de diaristas e/ou expositores, bem como para a execução dos Serviços de Manutenção e o fornecimento de Declaração de Localização;

IX - exercer outras atribuições determinadas pela Diretoria de Abastecimento.

Art. 67. São atribuições básicas do Secretário-Adjunto:

I - assessorar diretamente ao Secretário de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento do Distrito Federal, nos assuntos envolvendo funções de governo compreendidas na área de ação da Secretaria;

II - proceder a coordenação geral das atividades técnico-administrativas e operacional da Secretaria;

III - substituir o Secretário de Estado nas suas ausências e impedimentos eventuais;

IV - exercer atribuições que lhes forem delegadas e desenvolver outras atividades compatíveis com o exercício do cargo.”

Art. 3º Retificar a denominação contida no inciso VI, Parágrafo único do Art. 51, para:

“Art.

51

Parágrafo único – Os Núcleos Operacionais referidos no caput, localizam-se em:

I – Brasília – RA-I;

VI – Núcleo Rural Rio Preto – Planaltina RA-VI.”

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

AGUINALDO LÉLIS

PORTARIA Nº 58, DE 27 DE MARÇO DE 2003

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista os termos do MEM Nº 002/2003, de 21 de março de 2003, do Presidente da Comissão de Tomada de Contas Especial, Processo Administrativo Nº 073.000.951/2002, resolve:

Art.1º Prorrogar, por mais 30 (trinta) dias, a contar de 30 de março de 2003, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão instituída pela Portaria Nº 47, de 26 de fevereiro de 2003, publicada no DODF Nº 43, de 28 de fevereiro de 2003, pág. 42.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

AGUINALDO LÉLIS

PORTARIA Nº 61, DE 27 DE MARÇO DE 2003

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista a solicitação formulada por meio do OF. Nº 003/2003-CDSV/SEAPA, de 18 de março de 2003 – Processo Administrativo Nº 070.000.944/02, resolve:

Art.1º Prorrogar, por mais 60 (sessenta) dias, a partir de 24 de março de 2003, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão instituída pela Portaria Nº 175, de 13 de dezembro de 2002, publicada no DODF Nº 246, de 23 de dezembro de 2002, pág. 13.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

AGUINALDO LÉLIS

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 13 de março de 2003

PROCESSO: 070.000129/2003

INTERESSADO: DPVAT

ASSUNTO: RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

RATIFICO, nos termos do Artigo 26, da Lei nº.8.666, de 21.06.93, e suas alterações a Inexigibilidade de Licitação, face o que dispõe o caput do Artigo 25 do mesmo diploma legal, a favor do CONS. DE SUGURO OBR. D.P.C.V.A.DPVAT, no valor de R\$ 361,34 (trezentos e sessenta e um reais e trinta e quatro centavos), conforme Nota de Empenho 2003NE00198, sob o evento 400091, na modalidade ordinário, programa de trabalho 20122010085160115, fonte 100, para atender as despesas com seguro obrigatório de veículos do GDF, cedidos a esta Secretaria, relativo a 2003, baseando-se no Art. 38 Inciso I, combinado com o Art. 39, Inciso II, do Decreto Nº.16.098 de 29/11/94.

Publique-se e encaminhe-se a Gerência Financeira, para as providências cabíveis.

AGUINALDO LÉLIS

POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO DO COMANDANTE GERAL

Em 27 de março de 2003

PROCESSO Nº : 054.000.150/2003

INTERESSADO: FUNDO DA PROCURADORIA-GERAL DO DF – PRÓ-JURÍDICO.

ASSUNTO: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

A vista das instruções contidas no presente processo e o disposto nos Artigos 80 e 81 do Decreto n.º 16.098/94, reconheço a dívida, autorizo a despesa no valor de R\$ 2.530,80 (dois mil quinhentos e trinta reais e oitenta centavos), referente a pagamento de repasses de consignações (inden-

zações) do exercício de 2002 e determino a emissão de Nota de Empenho, Nota de Lançamento e Previsão de Pagamento, em favor do FUNDO DA PROCURADORIA-GERAL DO DF – PRÓ-JURÍDICO – CNPJ 04.117.005/0001-50.

Publique-se e encaminhe-se o Processo a DiF, para a emissão das respectivas Nota de Empenho, Nota de Lançamento e Previsão de Pagamento a conta da Dotação da Natureza de Despesa 3.3.90-92 = Despesas de Exercícios Anteriores, do Orçamento da Polícia Militar do Distrito Federal.

PEDRO JOSÉ FERREIRA TABOSA - CEL QOPM

SECRETARIA DE CULTURA

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 17 de março de 2003

PROCESSO: 160.000.343/2001

INTERESSADO: ANTONIO VENÂNCIO DA SILVA & CIA LTDA

ASSUNTO: Dispensa do processo licitatório

Ratifico, nos termos do Artigo 26, da Lei nº 8.666/93, a Dispensa de Licitação em favor de Antônio Venâncio da Silva & CIA Ltda., para atender despesas com aluguel, taxa de condomínio e IPTU, com fulcro no art. 24, inciso X, da Lei 8.666, de 13 de junho de 1993.

LINDBERG AZIZ CURY

FUNDO DA ARTE E DA CULTURA

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DAS DECISÕES DA 4ª R.E. DO CAFAC

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO DA ARTE E DA CULTURA - CAFAC, no uso de suas atribuições regimentais, conforme disposto no Decreto nº 23.213, de 09 de setembro de 2002, em sua 4ª Reunião Extraordinária, deferiu os seguintes processos:

DECISÃO Nº: 585, PROCESSO Nº: 150.000.642/2003, INTERESSADO: ANDERSON MATOS DOMINGUES, PROJETO: VIA SACRA – CEILÂNDIA, OBJETO: Fomento à Produção e Montagem, VALOR: R\$ 10.885,00

DECISÃO Nº: 586, PROCESSO Nº: 150.000.761/2003, INTERESSADO: GRUPO VIA SACRA AO VIVO, PROJETO: SEMANA SANTA EM PLANALTINA – DF, OBJETO: Fomento à Produção e Montagem, VALOR: R\$ 65.752,00

INDEFERIDO: DECISÃO Nº: 587, PROCESSO Nº: 150.000.313/2002, INTERESSADO: HENDEL BEZERRA MIRANDA, PROJETO: UM HOMEM MAIOR QUE O MUNDO, ASSUNTO: Complementação de Recursos

PEDRO HENRIQUE LOPES BORIO

GERÊNCIA ESPECIAL

DESPACHO DO GERENTE

Em 27 de março de 2003

O GERENTE DA GERÊNCIA ESPECIAL DO FUNDO DA ARTE E DA CULTURA, no uso de suas atribuições e em cumprimento as determinações contidas na Decisão nº 575, de 13-03-2003, do Conselho de Administração do Fundo da Arte e da Cultura, resolve:

NOTIFICAR a Sra. YONARA ANISZEWSKI, RG nº 058.369 – TO, 2ª via, CPF nº 623791431-53, responsável pelo projeto “PROPRIEDADE CONDENADA”, objeto do processo nº 150.000.769/2001, de sua responsabilidade, residente em local incerto e não sabido, a comparecer ao FUNDO DA ARTE E DA CULTURA, localizado na Sala da Gerência Especial do FAC / SC, situada na Via N-2, Anexo do TNCS, para prestar esclarecimentos relacionados ao processo supracitado, bem como sanar as impropriedades e irregularidades apontadas na prestação de contas do projeto, no prazo de 15 (quinze) dias. A intimação poderá, se assim o desejar, ter vista dos autos ou obter outras informações por meio do telefone 061-325.6211.

GERALDO MAGELA DE REZENDE

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

PORTARIA Nº 29, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2003

Cancelar os incentivos das empresas que não cumpriram com os prazos estabelecidos no Decreto nº 23.210, de 04 de setembro de 2002

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução nº 64-CPDI, de 27 de julho de 2000.

Considerando a necessidade de dar cumprimento aos termos do Decreto nº 23.210, de 04 de setembro de 2002, que regulamenta a Lei 2.719, de 06 de julho de 2001, especialmente quanto ao cumprimento dos prazos estipulado no artigo 20, §§ 2º e 3º.

Considerando que as empresas infra-indicadas, violaram o pressuposto no §§ 2º e 3º, art 20, do Decreto nº 23.210, de 04/09/2002. Resolve:

Art 1º Cancelar incentivos econômicos concedido às empresas:

ROMILDA RIBEIRO REZENDE BALDOINO – Processo nº 160.001.768/1999.

ARI ANTONIO DE OLIVEIRA ME – Processo nº 160.001.897/1999.

Através da EXCLUSÃO das empresas da Resolução nº 40/01 – CPDI/DF, de 07/06/2001,

publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 114, de 13 de junho de 2001.

Art. 2º Determina o encaminhamento dos processos relativo ao benefício ora cancelado à Companhia Imobiliária de Brasília – Terracap, para providências de execução de distrato e conseqüente retomada dos lotes retornando os mesmos ao estoque do Programa de Desenvolvimento Econômico, Integrado e Sustentável do Distrito Federal – PRÓ/DF, obedecendo o prazo de 15 (quinze) dias após a publicação do presente cancelamento no Diário do Distrito Federal – DODF, que é concedido às empresas para interposição de recurso.

Art. 3º Determinar que seja dado conhecimento às empresas ROMILDA RIBEIRO REZENDE BALDOINO e ARI ANTONIO DE OLIVEIRA ME do cancelamento dos incentivos anteriormente concedidos.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art 5º Revogam-se as disposições em contrário.

LINDBERG AZIZ CURY

PORTARIA Nº 30, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2003

Cancelar os incentivos da empresa que não cumpriu com os prazos estabelecidos no Decreto nº 23.210, de 04 de setembro de 2002.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução nº 64-CPDI, de 27 de julho de 2000.

Considerando a necessidade de dar cumprimento aos termos do Decreto nº 23.210, de 04 de setembro de 2002, que regulamenta a Lei 2.719, de 06 de julho de 2001, especialmente quanto ao cumprimento dos prazos estipulado no §§ 2º e 3º, art 20.

Considerando que à empresa infra-indicada, violou o pressuposto nos §§ 2º e 3º, art 20, do Decreto nº 23.210, de 04 de setembro de 2002. Resolve:

Art 1º Cancelar incentivos econômicos concedido à empresa:

BELEM ARAUJO TRANSP. COM DE AREIA LTDA – Processo nº 160.000.189/2000;

Através da EXCLUSÃO da empresa da Resolução nº 84/01 – CPDI/DF, de 30/08/2001, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 173, de 06 de setembro de 2001.

Art. 2º Determina o encaminhamento do processo relativo ao benefício ora cancelado à Companhia Imobiliária de Brasília – Terracap, para providências de execução de distrato e conseqüente retomada do lote retornando o mesmo ao estoque do Programa de Desenvolvimento Econômico, Integrado e Sustentável do Distrito Federal – PRÓ/DF, obedecendo o prazo de 15 (quinze) dias após a publicação do presente cancelamento no Diário do Distrito Federal – DODF, que é concedido à empresa para interposição de recurso.

Art. 3º Determinar que seja dado conhecimento à empresa BELEM ARAUJO TRANSP. COM DE AREIA LTDA do cancelamento dos incentivos anteriormente concedidos.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art 5º Revogam-se as disposições em contrário.

LINDBERG AZIZ CURY

PORTARIA Nº 31, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2003

Cancela incentivo das empresas que não cumpriram com os prazos estabelecidos no Decreto nº 23.210, de 04 de setembro de 2002.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução nº 64-CPDI, de 27 de julho de 2000.

Considerando a necessidade de dar cumprimento aos termos do Decreto nº 23.210, de 04 de setembro de 2002, que regulamenta a Lei 2.719, de 06 de julho de 2001, especialmente quanto ao cumprimento do prazo estipulado no artigo 20, §§ 2º e 3º.

Considerando que a empresa infra-indicada, violou o pressuposto no §§ 2º e 3, art 20, do Decreto nº 23.210, de 04/09/02. Resolve:

Art 1º Cancelar incentivos econômicos concedidos à empresa:

ELETROBAR COM. DE EQUIPAMENTOS E EMBALAGENS P/ BARES RESTAURANTE LTDA EPP – Processo nº 160.000.769/1999.

Através da EXCLUSÃO da empresa da Resolução nº 64/01 – CPDI/DF, de 26/07/2001, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 147, de 01 de agosto de 2001.

Art. 2º Determina o encaminhamento do processo relativo ao benefício ora cancelado à Companhia Imobiliária de Brasília – Terracap, para providências de execução de distrato e conseqüente retomada dos lotes retornando o mesmo ao estoque do Programa de Desenvolvimento Econômico, Integrado e Sustentável do Distrito Federal – PRÓ/DF, obedecendo o prazo de 15 (quinze) dias após a publicação do presente cancelamento no Diário do Distrito Federal – DODF, que é concedido às empresas para interposição de recurso.

Art. 3º Determinar que seja dado conhecimento à empresa ELETROBAR COM. DE EQUIPAMENTOS E EMBALAGENS P/ BARES RESTAURANTE LTDA EPP do cancelamento do incentivo anteriormente concedido.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art 5º Revogam-se as disposições em contrário.

LINDBERG AZIZ CURY

PORTARIA Nº 32, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2003

Cancelar os incentivos das empresas que não cumpriram com os prazos estabelecidos no Decreto nº 23.210, de 04 de setembro de 2002.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução nº 64-CPDI, de 27 de julho de 2000.

Considerando a necessidade de dar cumprimento aos termos do Decreto nº 23.210, de 04 de

setembro de 2002, que regulamenta a Lei 2.719, de 06 de julho de 2001, especialmente quanto ao cumprimento dos prazos estipulado no artigo 20, §§ 2º e 3º.

Considerando que as empresas infra-indicadas, violaram o pressuposto nos §§ 2º e 3º, art 20, do Decreto nº 23.210, de 04/09/2002. Resolve:

Art 1º Cancelar incentivos econômicos concedidos às empresas:

ROMULO RICARDO SIQUEIRA ME – Processo nº 160.002.328/1999.

EDMILSON TEIXEIRA DO NASCIMENTO ME – Processo nº 160.002.611/1999.

Através da EXCLUSÃO das empresas da Resolução nº 30/01 – CPDI/DF, de 03/05/2001, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 86, de 07 de maio de 2001.

Art. 2º Determina o encaminhamento dos processos relativo ao benefício ora cancelado à Companhia Imobiliária de Brasília – Terracap, para providências de execução de distrato e conseqüente retomada dos lotes retornando os mesmos ao estoque do Programa de Desenvolvimento Econômico, Integrado e Sustentável do Distrito Federal – PRÓ/DF, obedecendo o prazo de 15 (quinze) dias após a publicação do presente cancelamento no Diário do Distrito Federal – DODF, que é concedido às empresas para interposição de recurso.

Art. 3º Determinar que seja dado conhecimento às empresas ROMULO RICARDO SIQUEIRA ME e EDMILSON TEIXEIRA DO NASCIMENTO ME do cancelamento dos incentivos anteriormente concedidos.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art 5º Revogam-se as disposições em contrário.

LINDBERG AZIZ CURY

PORTARIA Nº 33, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2003

Cancelar os incentivos da empresa que não cumpriu com os prazos estabelecidos no Decreto nº 23.210, de 04 de setembro de 2002.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução nº 64-CPDI, de 27 de julho de 2000.

Considerando a necessidade de dar cumprimento aos termos do Decreto nº 23.210, de 04 de setembro de 2002, que regulamenta a Lei 2.719, de 06 de julho de 2001, especialmente quanto ao cumprimento dos prazos estipulado nos §§ 2º e 3º, art 20.

Considerando que a empresa infra-indicada, violou o pressuposto no §§ 2º e 3º, art 20, do Decreto nº 23.210, de 04 de setembro de 2002. Resolve:

Art 1º Cancelar incentivos econômicos concedido à empresa:

PRODELLI DISTRIBUIÇÃO E REPRESENTAÇÕES LTDA – Processo nº 160.002.375/1999.

Através da EXCLUSÃO da empresa da Resolução nº 84/01 – CPDI/DF, de 30/08/2001, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 173, de 06 de setembro de 2001.

Art. 2º Determina o encaminhamento do processo relativo ao benefício ora cancelado à Companhia Imobiliária de Brasília – Terracap, para providências de execução de distrato e conseqüente retomada do lote retornando o mesmo ao estoque do Programa de Desenvolvimento Econômico, Integrado e Sustentável do Distrito Federal – PRÓ/DF, obedecendo o prazo de 15 (quinze) dias após a publicação do presente cancelamento no Diário do Distrito Federal – DODF, que é concedido à empresa para interposição de recurso.

Art. 3º Determinar que seja dado conhecimento à empresa PRODELLI DISTRIBUIÇÃO E REPRESENTAÇÕES LTDA do cancelamento dos incentivos anteriormente concedidos.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art 5º Revogam-se as disposições em contrário.

LINDBERG AZIZ CURY

PORTARIA Nº 34, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2003

Cancelar os incentivos da empresa que não cumpriu com os prazos estabelecidos no Decreto nº 23.210, de 04 de setembro de 2002.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução nº 64-CPDI, de 27 de julho de 2000.

Considerando a necessidade de dar cumprimento aos termos do Decreto nº 23.210, de 04 de setembro de 2002, que regulamenta a Lei 2.719, de 06 de julho de 2001, especialmente quanto ao cumprimento dos prazos estipulado no artigo 20, §§ 2º e 3º.

Considerando que a empresa infra-indicada, violou o pressuposto nos §§ 2º e 3º, art 20, do Decreto nº 23.210, de 04/09/02.

Resolve:

Art 1º Cancelar incentivos econômicos concedidos à empresa:

FRANCISCO LUZARDO GOMES DA SILVA ME – Processo nº 160.002.437/1999;

Através da EXCLUSÃO da empresa da Resolução nº 15/01 – CPDI/DF, de 05/04/2001, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 67, de 06 de abril de 2001.

Art. 2º Determina o encaminhamento do processo relativo ao benefício ora cancelado à Companhia Imobiliária de Brasília – Terracap, para providências de execução de distrato e conseqüente retomada do lote retornando o mesmo ao estoque do Programa de Desenvolvimento Econômico, Integrado e Sustentável do Distrito Federal – PRÓ/DF, obedecendo o prazo de 15 (quinze) dias após a publicação do presente cancelamento no Diário do Distrito Federal – DODF, que é concedido à empresa para interposição de recurso.

Art. 3º Determinar que seja dado conhecimento à empresa FRANCISCO LUZARDO GOMES DA SILVA ME do cancelamento dos incentivos anteriormente concedidos.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art 5º Revogam-se as disposições em contrário.

LINDBERG AZIZ CURY

PORTARIA Nº 35, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2003

Cancela incentivo da empresa que não cumpriu com os prazos estabelecidos no Decreto nº 23.210, de 04 de setembro de 2002.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução nº 64-CPDI, de 27 de julho de 2000.

Considerando a necessidade de dar cumprimento aos termos do Decreto nº 23.210, de 04 de setembro de 2002, que regulamenta a Lei 2.719, de 06 de julho de 2001, especialmente quanto ao cumprimento do prazo estipulado no artigo 20, §§ 2º e 3º.

Considerando que à empresa infra-indicada, violou o pressuposto nos §§ 2º e 3º, art 20, do Decreto nº 23.210, de 04/09/2002.

Resolve:

Art 1º Cancelar incentivos econômicos concedidos à empresa:

ADVANCED COM. ELETRONICA E TELEINFORMÁTICA LTDA – Processo nº 160.002.333/199.

Através da EXCLUSÃO da empresa da Resolução nº 101/00 – CPDI/DF, de 28/10/2000, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 229, de 04 de dezembro de 2000.

Art. 2º Determina o encaminhamento do processo relativo ao benefício ora cancelado à Companhia Imobiliária de Brasília – Terracap, para providências de execução de distrato e conseqüente retomada do lote retornando o mesmo ao estoque do Programa de Desenvolvimento Econômico, Integrado e Sustentável do Distrito Federal – PRÓ/DF, obedecendo o prazo de 15 (quinze) dias após a publicação do presente cancelamento no Diário do Distrito Federal – DODF, que é concedido à empresa para interposição de recurso.

Art. 3º Determinar que seja dado conhecimento à empresa ADVANCED COM. ELETRONICA E TELEINFORMÁTICA LTDA do cancelamento do incentivo anteriormente concedido.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art 5º Revogam-se as disposições em contrário.

LINDBERG AZIZ CURY

PORTARIA Nº 36, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2003

Cancela incentivo da empresa que não cumpriu com os prazos estabelecidos no Decreto nº 23.210, de 04 de setembro de 2002.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução nº 64-CPDI, de 27 de julho de 2000.

Considerando a necessidade de dar cumprimento aos termos do Decreto nº 23.210, de 04 de setembro de 2002, que regulamenta a Lei 2.719, de 06 de julho de 2001, especialmente quanto ao cumprimento do prazo estipulado no artigo 20, §§ 2º e 3º.

Considerando que a empresa infra-indicada, violou o pressuposto nos §§ 2º e 3º, art 20, do Decreto nº 23.210, de 04/09/02, Resolve:

Art 1º Cancelar incentivos econômicos concedidos à empresa:

ANA ANGELINA MARANHÃO ME – Processo nº 160.000.957/1999.

Através da EXCLUSÃO da empresa da Resolução nº 92/00 – CPDI/DF, de 26/10/2000, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 207, de 27 de outubro de 2000.

Art. 2º Determina o encaminhamento do processo relativo ao benefício ora cancelado à Companhia Imobiliária de Brasília – Terracap, para providências de execução de distrato e conseqüente retomada do lote retornando o mesmo ao estoque do Programa de Desenvolvimento Econômico, Integrado e Sustentável do Distrito Federal – PRÓ/DF, obedecendo o prazo de 15 (quinze) dias após a publicação do presente cancelamento no Diário do Distrito Federal – DODF, que é concedido à empresa para interposição de recurso.

Art. 3º Determinar que seja dado conhecimento à empresa ANA ANGELINA MARANHÃO ME do cancelamento do incentivo anteriormente concedido.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art 5º Revogam-se as disposições em contrário.

LINDBERG AZIZ CURY

PORTARIA Nº 37, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2003

Cancelar os incentivos da empresa que não cumpriu com os prazos estabelecidos no Decreto nº 23.210, de 04 de setembro de 2002.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução nº 64-CPDI, de 27 de julho de 2000.

Considerando a necessidade de dar cumprimento aos termos do Decreto nº 23.210, de 04 de setembro de 2002, que regulamenta a Lei 2.719, de 06 de julho de 2001, especialmente quanto ao cumprimento dos prazos estipulado no artigo 20, §§ 2º e 3º.

Considerando que a empresa infra-indicada, violou o pressuposto nos §§ 2º e 3º, art 20, do Decreto nº 23.210, de 04/09/2002.

Resolve:

Art 1º Cancelar incentivos econômicos concedidos à empresa:

GEUZIVALDO DE SOUZA MARINHO ME – Processo nº 160.002.785/1999.

Através da EXCLUSÃO da empresa da Resolução nº 30/01 – CPDI/DF, de 03/05/2001, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 86, de 07 de maio de 2001.

Art. 2º Determina o encaminhamento do processo relativo ao benefício ora cancelado à Companhia Imobiliária de Brasília – Terracap, para providências de execução de distrato e conseqüente retomada do lote retornando o mesmo ao estoque do Programa de Desenvolvimento Econômico, Integrado e Sustentável do Distrito Federal – PRÓ/DF, obedecendo o prazo de 15 (quinze) dias após a publicação do presente cancelamento no Diário do Distrito Federal – DODF, que é

concedido à empresa para interposição de recurso.

Art. 3º Determinar que seja dado conhecimento à empresa GEUZIVALDO DE SOUZA MARI-NHO - ME do cancelamento dos incentivos anteriormente concedidos.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art 5º Revogam-se as disposições em contrário.

LINDBERG AZIZ CURY

PORTARIA Nº 38, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2003

Cancela incentivo da empresa que não cumpriu com os prazos estabelecidos no Decreto nº 23.210, de 04 de setembro de 2002

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução nº 64-CPDI, de 27 de julho de 2000.

Considerando a necessidade de dar cumprimento aos termos do Decreto nº 23.210, de 04 de setembro de 2002, que regulamenta a Lei 2.719, de 06 de julho de 2001, especialmente quanto ao cumprimento do prazo estipulado no artigo 20, §§ 2º e 3º.

Considerando que a empresa infra-indicada, violou o pressuposto nos §§ 2º e 3º, art 20, do Decreto nº 23.210, de 04/09/2002, Resolve:

Art 1º Cancelar incentivos econômicos concedidos à empresa:

SILVA E COELHO LTDA ME – Processo nº 160.002.365/1999.

Através da EXCLUSÃO da empresa da Resolução nº 01/01 – CPDI/DF, de 22/02/2001, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 40, de 28 de fevereiro de 2001.

Art. 2º Determina o encaminhamento do processo relativo ao benefício ora cancelado à Companhia Imobiliária de Brasília – Terracap, para providências de execução de distrato e conseqüente retomada do lote retornando o mesmo ao estoque do Programa de Desenvolvimento Econômico, Integrado e Sustentável do Distrito Federal – PRÓ/DF, obedecendo o prazo de 15 (quinze) dias após a publicação do presente cancelamento no Diário do Distrito Federal – DODF, que é concedido à empresa para interposição de recurso.

Art. 3º Determinar que seja dado conhecimento à empresa SILVA E COELHO LTDA ME do cancelamento do incentivo anteriormente concedido.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art 5º Revogam-se as disposições em contrário.

LINDBERG AZIZ CURY

PORTARIA Nº 39, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2003

Cancela incentivo da empresa que não cumpriu com os prazos estabelecidos no Decreto nº 23.210, de 04 de setembro de 2002.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução nº 64-CPDI, de 27 de julho de 2000.

Considerando a necessidade de dar cumprimento aos termos do Decreto nº 23.210, de 04 de setembro de 2002, que regulamenta a Lei 2.719, de 06 de julho de 2001, especialmente quanto ao cumprimento do prazo estipulado no artigo 20, § 2º e 3º.

Considerando que à empresa infra-indicada, violou o pressuposto nos §§ 2º e 3º, art 20, do Decreto nº 23.210, de 04/09/02. Resolve:

Art 1º Cancelar incentivos econômicos concedidos à empresa:

HELDER MORATO AXHCAR ME – Processo nº 160.001.007/2001.

Através da EXCLUSÃO da empresa da Resolução nº 103/01 – CPDI/DF, de 30/10/2001, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 212, de 05 de novembro de 2001.

Art. 2º Determina o encaminhamento do processo relativo ao benefício ora cancelado à Companhia Imobiliária de Brasília – Terracap, para providências de execução de distrato e conseqüente retomada do lote retornando o mesmo ao estoque do Programa de Desenvolvimento Econômico, Integrado e Sustentável do Distrito Federal – PRÓ/DF, obedecendo o prazo de 15 (quinze) dias após a publicação do presente cancelamento no Diário do Distrito Federal – DODF, que é concedido à empresa para interposição de recurso.

Art. 3º Determinar que seja dado conhecimento à empresa HELDER MORATO AXHCAR ME do cancelamento do incentivo anteriormente concedido.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art 5º Revogam-se as disposições em contrário.

LINDBERG AZIZ CURY

PORTARIA Nº 40, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2003

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução nº 64-CPDI, de 27 de julho de 2000.

Considerando a necessidade de dar cumprimento aos termos da Resolução nº 01/01 – CPDI/DF, de 16 de setembro de 2002, especialmente quanto ao cumprimento dos prazos estipulados no artigo 2º. Resolve:

Art 1º Cancelar incentivos econômicos concedidos à empresa:

ERICA ADRIANA CZEKE ME – Processo nº 160.002.398/2000.

Através da EXCLUSÃO da empresa da Resolução nº 01/01 – CPDI/DF, de 22/02/2001, publica-

da no Diário Oficial do Distrito Federal nº 40, de 28 de fevereiro de 2001.

Art. 2º Determina o encaminhamento do processo relativo ao benefício ora cancelado à Companhia Imobiliária de Brasília – Terracap, para providências de execução de distrato e conseqüente retomada do lote retornando o mesmo ao estoque do Programa de Desenvolvimento Econômico, Integrado e Sustentável do Distrito Federal – PRÓ/DF, obedecendo o prazo de 15 (quinze) dias após a publicação do presente cancelamento no Diário do Distrito Federal – DODF, que é concedido à empresa para interposição de recurso.

Art. 3º Determinar que seja dado conhecimento à empresa ERICA ADRIANA CZEKE ME do cancelamento do incentivo anteriormente concedido.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art 5º Revogam-se as disposições em contrário.

LINDBERG AZIZ CURY

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

FUNDAÇÃO PÓLO ECOLÓGICO DE BRASÍLIA

DESPACHO DO DIRETOR-PRESIDENTE

Em 27 de março de 2003

REFERENCIA: PROCESSO Nº 196.000.122/2003

INTERESSADO: FUNDAÇÃO POLO ECOLÓGICO DE BRASÍLIA - FUNPEB

ASSUNTO: Dispensa de Licitação

Ratifico, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, o ato de Dispensa de Licitação praticado pela Fundação Pólo Ecológico de Brasília, em favor da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, objetivando o pagamento de taxa de fiscalização de funcionamento dos rádios transeptores desta Fundação, no valor anual de R\$ 80,49 (Oitenta reais e quarenta e nove centavos).

REFERENCIA: PROCESSO Nº 196.000.154/2003

INTERESSADO: FUNDAÇÃO POLO ECOLÓGICO DE BRASÍLIA - FUNPEB

ASSUNTO: Dispensa de Licitação

Ratifico, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, o ato de Dispensa de Licitação praticado pela Fundação Pólo Ecológico de Brasília, em favor da Sociedade de Zoológicos do Brasil - SZB, objetivando o pagamento de taxa de anuidade desta Fundação, no valor anual de R\$ 350,00 (Trezentos e cinquenta reais).

RAUL GONZALEZ ACOSTA

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO

COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

DESPACHO DO DIRETOR

Em 28 de março de 2003

PROCESSO Nº: 111.001.301/2003

INTERESSADO: SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

ASSUNTO: Reconhecimento de Dívida

A Diretoria da TERRACAP, através da Decisão nº 303 de 25.03.2003, reconhece a dívida como despesa de exercício anterior, no valor de R\$ 384.993,41 (trezentos e oitenta e quatro mil, novecentos e noventa e nove reais e quarenta e um centavos) a favor da Secretaria da Receita Federal, referente ao principal multa e juros de mora incidentes sobre aquela contribuição, de conformidade com o Decreto nº 16.098/94, Art. 80 e 81, e no que couber, a Lei nº 4.320/64, relativo a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSLL Ano Calendário de 1997.

FRANCISCO SEBASTIÃO MORAIS

SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em, 27 de março de 2003

PROCESSO: 0220.000.029/2003.

INTERESSADO: BRASIL TELECOM S/A

ASSUNTO: Reconhecimento de Dívida (pagamento de faturas constantes do processo)

À vista das instruções contidas no processo de referência e do disposto nos Artigos 80 e 81 do

Decreto de nº 16.098 de 29/11/94, e de acordo com o que esclarece o inciso I do Artigo 38, combinado com os incisos II e IV, do citado Diploma Legal, reconheço a dívida, autorizo a emissão da Nota de Empenho e posterior pagamento da quantia de R\$ 2.122,77 (dois mil cento e vinte e dois reais e setenta e sete centavos), referente a despesa não liquidada no exercício anterior, referente aos meses de outubro, novembro e dezembro/2002. Publique-se e encaminhe-se a Gerência Financeira para providências.

PROCESSO: 0220.000.343/2002

INTERESSADO: FEDERAÇÃO BRASILENSE DE ATLETISMO

ASSUNTO: Inexigibilidade de Licitação

Ratifico, nos termos do Artigo 26, da lei 8.666/93, a inexigibilidade de Licitação em favor do credor acima citado, com o objetivo de atender despesas com reconhecimento de dívida, referente ao evento jogos da juventude 2002, publicado no DODF nº 59 de 26/03/2003 pág. 23, NE 00165/2003. A inexigibilidade foi fundamentada no que dispõe o Caput do Artigo 25, da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, tendo em vista o constante do processo acima citado. Publique-se.

PROCESSO: 0220.000.454/2002

INTERESSADO: FEDERAÇÃO DE AUTOMOBILISMO

ASSUNTO: Inexigibilidade de Licitação

Ratifico, nos termos do Artigo 26, da lei 8.666/93, a inexigibilidade de Licitação em favor do credor acima citado, com o objetivo de atender despesas com reconhecimento de dívida, referente a Copa GDF de Kart 2002, publicado no DODF nº 59 de 26/03/2003 pág. 23, NE 00166/2003. A inexigibilidade foi fundamentada no que dispõe o Caput do Artigo 25, da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, tendo em vista o constante do processo acima citado. Publique-se.

PROCESSO: 0220.000.284/2002

INTERESSADO: FEDERAÇÃO METROPOLITANA DE JUDÔ

ASSUNTO: Inexigibilidade de Licitação

Ratifico, nos termos do Artigo 26, da lei 8.666/93, a inexigibilidade de Licitação em favor do credor acima citado, com o objetivo de atender despesas com reconhecimento de dívida, referente ao Campeonato Pan Americano e Sul americano de judô na classe Jr, publicado no DODF nº 59 de 26/03/2003 pág. 23, NE 00167/2003. A inexigibilidade foi fundamentada no que dispõe o Caput do Artigo 25, da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, tendo em vista o constante do processo acima citado. Publique-se.

PROCESSO: 0220.000.338/2002

INTERESSADO: FEDERAÇÃO BRASILENSE DE CANOAGEM

ASSUNTO: Inexigibilidade de Licitação

Ratifico, nos termos do Artigo 26, da lei 8.666/93, a inexigibilidade de Licitação em favor do credor acima citado, com o objetivo de atender despesas com reconhecimento de dívida, referente ao Campeonato Brasileiro e Centro Oeste de Canoagem e Caiaque, publicado no DODF nº 59 de 26/03/2003 pág. 23, NE 00165/2003. A inexigibilidade foi fundamentada no que dispõe o Caput do Artigo 25, da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, tendo em vista o constante do processo acima citado. Publique-se.

Em 28 de março de 2003

PROCESSO: 0220.000.031/2003.

INTERESSADO: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS-ECT

ASSUNTO: Inexigibilidade de Licitação

Ratifico, nos termos do Artigo 26, da lei 8.666/93, a inexigibilidade de Licitação em favor do credor acima citado, com o objetivo de atender despesas com aquisição de selos e serviços de postagem para esta secretaria no exercício de 2003. A inexigibilidade foi fundamentada no que dispõe o Caput do Artigo 25, da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, tendo em vista o constante do processo acima citado. Publique-se.

AGRÍCIO BRAGA FILHO

SECRETARIA DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO PARANOÁ

ORDEM DE SERVIÇO Nº 10, DE 27 DE MARÇO DE 2003

O Administrador Regional do Paranoá, no uso de suas atribuições regimentais que lhe confere o Regimento da Administração Regional, Aprovado pelo Decreto nº 22.338/2001, republicado por último no DODF Nº 10 de 15 de janeiro de 2002, resolve:

TORNAR Sem Efeito a Ordem de Serviço nº 07 de 14 de março de 2003, publicada no DODF nº 52 de 17 de março de 2003 pág. 24.

VALFREDO PERFEITO

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RIACHO FUNDO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 11, DE 28 DE MARÇO DE 2003

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO RIACHO FUNDO, no uso da competência que lhe é atribuída pelo item XLVI, do Artigo 43 do Regime Interno, aprovado pelo Decreto nº 16.245, de 28 de dezembro de 1994, resolve:

REVOGAR o Alvará de Funcionamento de nº RA XVII 222/2002, de 19/07/2002, expedido a título precário, com validade até 19/07/2003, referente ao processo nº 148 000 761/2000, do estabelecimento denominado HILDA MARÇAL DE JESUS – ME (SORVETERIA), localizado na QS 06, CONJ. 03, LOTE 07, LOJA 03 – RIACHO FUNDO, devido o encerramento das atividades da empresa conforme documentos de fls. 27.

JOSÉ EMILSON MENDES

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

ATO DA PRESIDÊNCIA

DECISÃO NORMATIVA Nº 1/2003

Dispõe sobre a impossibilidade de o servidor público afastado de cargo ou emprego público, em virtude de licença sem vencimentos para trato de interesses particulares, assumir novo vínculo com a Administração, sem implicar acumulação ilícita.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, inciso XXVI, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução/TCDF nº 38, de 30 de outubro de 1990, e tendo em vista o decidido pelo Egrégio Plenário, na Sessão Ordinária realizada em 20 de março de 2003, conforme consta do Processo nº 801/02, e Considerando o disposto no art. 37, XVI e XVII, da Constituição Federal e a dúvida que existe quanto à possibilidade de o servidor público, licenciado, sem vencimentos, para trato de interesses particulares, assumir outro cargo ou emprego público, sem incidir em acumulação ilícita;

Considerando que esta Corte de Contas perfilha o mesmo entendimento exposto na Súmula nº 246 do Tribunal de Contas da União;

Considerando a prerrogativa conferida a esta Corte no art. 3º da Lei Complementar nº 1, de 09 de maio de 1994;

Resolve baixar a seguinte DECISÃO NORMATIVA:

- considera-se acumulação ilícita, vedada pelo art. 37 da Constituição Federal, a situação em que o servidor público, afastado de cargo ou emprego público em virtude de licença sem vencimentos para trato de interesses particulares, assume novo vínculo com a Administração pública direta ou indireta, tendo em vista que a fruição dessa especial licença não retira do servidor a titularidade do cargo.
- esta decisão entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília-DF, 20 de março de 2003.

MANOEL DE ANDRADE

INFORMAÇÃO Nº 104/2003 - DGA (AA)

Processo nº 324/2003

Assunto: realização de despesa por inexigibilidade de licitação – aquisição do periódico INTERESSE PÚBLICO - Editora Notadez

RATIFICO, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação com fulcro no “caput” do artigo 25 do mesmo diploma legal, no valor de R\$ 945,00 (novecentos e quarenta e cinco reais), em favor da empresa NOTADEZ INFORMAÇÃO LTDA., para atender despesas com a aquisição do periódico INTERESSE PÚBLICO - Editora Notadez. Brasília-DF, em 26 de março de 2003.

MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO

Presidente

INFORMAÇÃO Nº 105/2003 - DGA (AA)

Processo nº 217/2003

Assunto: realização de despesa por inexigibilidade de licitação – renovação de assinatura do periódico “Suma Econômica”.

RATIFICO, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação com fulcro no “caput” do artigo 25 do mesmo diploma legal, no valor de R\$ 70,00 (setenta reais), em favor da COP EDITORA LTDA., para atender despesas com a aquisição do periódico SUMA ECONÔMICA.

Brasília-DF, em 27 de março de 2003.

MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO

Presidente

SECRETARIA DAS SESSÕES**ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 3729**

Aos 12 dias de março de 2003, às 15 horas, na Sala das Sessões do Tribunal, presentes a Conselheira MARLI VINHADELI, os Conselheiros JORGE CAETANO, PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA, JORGE ULISSES JACOBY FERNANDES e ANTÔNIO RENATO ALVES RAINHA, o Auditor JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS e a representante do Ministério Público junto a esta Corte, Procuradora-Geral MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS, o Presidente, Conselheiro MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO, verificada a existência de “quorum” (art. 91, parágrafo único, da LO/TCDF), declarou aberta a sessão.

Ausente, por motivo de férias, o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

EXPEDIENTE

Foram aprovadas as atas das Sessões Ordinária nº 3728 e Extraordinária Reservada nº 321, ambas de 11.3.2003.

DESPACHO SINGULAR

Despachos Singulares incluídos nesta ata em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 3º da Portaria nº 126/2002-TCDF.

CONSELHEIRO JORGE CAETANO

Aposentadoria: Processo 4523/1996 - Despacho 66/2003.

CONSELHEIRO PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA

Auditoria de Regularidade: Processo 2714/1987 - Despacho 30/2003.

CONSELHEIRO JORGE ULISSES JACOBY FERNANDES

Admissão de Pessoal: Processo 830/2001 - Despacho 28/2003.

JULGAMENTO**PROCESSOS DEVOLVIDOS À PRESIDÊNCIA**

O Senhor Presidente deu continuidade ao julgamento dos Processos nºs 1193/93 e 3481/99 (Relator: Auditor PAIVA MARTINS), 0180/01 (Relator: Conselheiro ÁVILA E SILVA) e 1098/02 (Relator: Conselheiro RENATO RAINHA), de que pedia vista, em sessão anterior, o Conselheiro JACOBY FERNANDES (Revisor).

PROCESSO Nº 1193/93 (apensos 4 volumes) - Atas de Reuniões do Conselho de Administração da Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP. - DECISÃO Nº 0948/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, Auditor PAIVA MARTINS, com o qual concorda o Revisor, Conselheiro JACOBY FERNANDES, tendo em conta a instrução, decidiu: I) tomar conhecimento do Pedido de Reexame do item “d”, da Decisão 4.536/2002, impetrado pelo Ministério Público, conferindo o efeito suspensivo de que trata o Art. 47 da LC n.º 01/94; II) dar ciência desta decisão ao órgão Ministerial recorrente, informando-lhe que pende de análise o mérito do Recurso interposto, conforme as disposições do art. 4º da Resolução-TCDF n.º 113/99, com a redação dada pela Resolução TCDF n.º 121/00; III) retornar os autos à 3ª ICE, para o exame de mérito.

PROCESSO Nº 3481/99 (apenso o de nº 112.005.017/97) - Tomada de contas especial instaurada pela Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil para apurar responsabilidades pelos prejuízos decorrentes do pagamento de multa ao INSS, em razão de falhas nos lançamentos contábeis dos fatos geradores de contribuições àquele Instituto, devidas pela NOVACAP. - DECISÃO Nº 0945/03.- O Tribunal determinou o encaminhamento dos autos ao Gabinete do Relator, Auditor JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS.

PROCESSO Nº 0180/01 - Estudos tendentes a verificar a possibilidade de celebração de convênio entre esta Corte e o Banco Central do Brasil – BACEN, visando a integração de informações referentes ao Banco de Brasília S.A. e suas coligadas, para melhorar a eficiência dos trabalhos, sem comprometer o sigilo bancário. - DECISÃO Nº 0949/03.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Revisor, Conselheiro JACOBY FERNANDES, decidiu: 1. conhecer dos estudos elaborados pela Comissão Permanente dos Inspectores de Controle Externo, em atendimento à Decisão nº 77/97; 2. autorizar a celebração de contrato entre o TCDF e o Banco Central do Brasil – BACEN, para o fim proposto nos autos; 3. após a integração de dados, disponibilizá-los aos Conselheiros, aos Auditores, aos Procuradores e às Inspetorias de Controle Externo; 4. decorrido um ano de vigência, determinar à CICE que retorne os autos ao Plenário com a avaliação da efetiva contribuição. Vencido o Relator, Conselheiro ÁVILA E SILVA, que manteve o seu voto, no que foi acompanhado pela Conselheira MARLI VINHADELI.

PROCESSO Nº 1098/02 - Edital da Concorrência nº 024/2002-CEB, objetivando a contratação de empresa especializada em prestação de serviço de conformidade da iluminação pública do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 0946/03.- O Tribunal determinou o encaminhamento dos autos ao Gabinete do Relator, Conselheiro ANTONIO RENATO ALVES RAINHA.

Retornando aos demais relatos previstos, o Senhor Presidente concedeu a palavra à Conselheira MARLI VINHADELI.

RELATADOS PELA CONSELHEIRA MARLI VINHADELI

PROCESSO Nº 3688/91 - Atas de admissão provenientes do concurso aberto pelo Edital nº 032/90 (fls. 03/07), para o cargo de Técnico de Administração Pública - TAP, do atual Serviço de Limpeza e Ajardinamento do Distrito Federal - BELACAP, cujo resultado final foi publicado no DODF de 26.09.90. - DECISÃO Nº 0950/03.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora,

tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I – tomar conhecimento do relatório de inspeção e dos documentos acostados às fls. 51/90 e 93/208, considerando cumprida a diligência determinada à Secretaria de Gestão Administrativa-SGA por meio da Decisão nº 5961/01, letra “c”; II – considerar legais, para fins de registro, as seguintes admissões oriundas do Concurso Público regulado pelo Edital n.º 032/90-IDR, publicado no DODF de 13.03.90, para o cargo de Técnico de Administração Pública, em cumprimento ao disposto no art. 78, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal – LODF: Acacia Maria Lima Martins, Adailton Rodrigues da Silva, Adamor de Queiroz Maciel, Adelson de Almeida, Adesio de Souza Costa, Adriana Gomes Ferreira, Adriana Moreira Dias, Adriano Ferreira Moita, Alba Rosa de Farias Falcao, Alberto Magno de Medeiros Chixaro, Aldanice Vieira de Melo, Alessandra de Sousa e Silva, Alessandra Gonçalves Teixeira, Alexandre Cavalcante Bicalho, Ana Claudia de Castro, Ana Cristina Jorge de Souza, Ana Ilsa Dias de Lucena, Ana Lúcia Alves de Lima, Ana Lucia Marques Peixoto, Ana Lucia Nunes da Fonseca Leite, Ana Maria de Lucena Portes, Ana Regina da Silva, Anairan Barbosa da Mota, Andrea Rego Paim, Antonia Fonseca Coelho, Antonia Siqueira da Silva, Antonio Silva de Lima, Antonio Venilson de Lima, Aparecida de Fatima Monteiro dos Santos, Arcacio Cardozo de Oliveira, Arlene Maria Gonçalves de Resende, Arlinda Macedo Guimaraes, Asenilta Evangelista dos Santos, Bras Rodrigues da Silva, Cacy Pereira Sardinha, Carlos Alberto de Oliveira, Carmem Virginia Carvalho Barreira, Celeste Souza da Silveira, Cicero Elson Coelho Silva, Ciria Maria de Oliveira, Claudenia Maria Rodrigues Raulino, Claudia Virginia Rodrigues Pereira, Claudinaldo Agra de Oliveira, Claudio Agra de Oliveira, Cleia Maria Ferreira Alves, Clerisvaldo Ferreira dos Santos, Clotilde Paiao Correia de Sousa, Cremilda Felix do Nascimento, Cristina Maria de Lucena, Danilo Bezerra Aragao, David Leite da Silva, Decio de Souza Felix, Denise Santos da Silva, Divina Maria da Cunha, Djalma Alves da Cruz, Donizete Batista dos Passos, Doraci da Costa Ribeiro Soares, Doralice Pinto Aguiar Brasileiro, Dulcineia Pimentel, Ebenezer Martins Gomes, Edileide Aparecida de Lima, Edimilson Ferreira dos Santos, Edina das Graças Caixeta Lima, Edmilson da Cruz Gonçalves, Edna Lourenço dos Santos, Ednalda de Siqueira Silva, Ednilson Cordeiro de Lima, Eduardo da Costa Rodrigues, Elane Pinheiro Peixoto Botelho, Elcio Barreira Santos, Eliane Chaves da Graça Magalhaes Souto, Eliane Santos da Silva, Eliene Rosa da Fonseca, Elizabeth dos Santos Oliveira, Eliziana Maria de Oliviera, Elni Pereira da Silva, Elvania Silveria Ferreira, Elvis Mendes Lopes, Emilia Joana Maria Ferreira, Emis Eduardo do Rego Pain, Erli Toledo da Silva, Ernandes Gomes de Souza, Ernando Amaral de Oliveria, Ernesta de Oliveira Alcantara e Silva, Eva Maria Tome Angelo, Fabio Antonio Rodrigues Urtado Junior, Fatima Alves da Silva, Fatima Caetano de Araujo, Felix Marcondes Miranda Grijó, Francisca Batista Paiva, Francisca Cellia Almeida de Carvalho, Francisco Rodrigues de Oliveira, Francisco Soares de Oliveira, Francimar de Sousa Lopes, Geovania Souza Borges, Geraldo Magela Alves As, Geraldo Orione da Silva, Gilsa Antonia dos Santos, Giovana Chaves de Sant’anna, Gisele Sebba Contijo, Glauca Maria de Jesus Santos, Glauca Marisa da Silva Firmo, Glenda Liz de Paula Warmling, Hamilton Julio Cardoso, Heraciuda Magalhaes Cambuj Avila, Heracleides Alcir de Novaes, Hermes Santo Silva, Iara Joelma Lustosa Bastos, Ilza Francisco Lopes, Iolanda de Souza Dourado, Iracema dos Reis Costa, Irenice Ribeiro dos Santos, Irenilda Gonçalves Siqueira, Isabela Ficher Seabra, Itamar Alves do Nascimento, Ivan Tavares Campus, Ivanilde Pereira dos Santos, Ivoneide Pereira de Medeiros, Jaci de Oliveira Viveiros, Jacir Francisco Meira, Jader Zetacio Lustosa Bastos, Jailma Ana Valdevino da Silva, Jair Guedes Cirineu, Jairo Antonio de Andrade, Jamal Adan Mustafa Lino, Jeane Alves de Morais, Jesuino Dias Furtado, Joana Pereira de Souza, João de Moura, João Lazaro Ribeiro Silva, João Pereira de Andrade, Joaquim Clenilton dos Santos Rodrigues, Joaquina Pereira de Melo, Jose Avelino Barreto Neto, Jose Eudes Coelho Silva, Jose Ivaldo Pereira de Medeiros, Jose Jacinto Rego da Silva, Jose Maria Balbino de Souza, Jose Nunes Gonçalves Filho, Jose Ribamar Carvalho Rocha de Sousa, Joselia Cristina Ferreira da Silva, Joselia Pereira da Silva, Josilene Nascimento de Souza, Josphario Fernandes dos Santos, Josue Miranda Duque, Judith Alves Martins, Julio Luiz Lociks de Araujo, Jusciene Francisco Lopes, Juscinei Sergio Soares, Karla Marcia de Queiros Domingues, Kassia Cilene Godeiro e Silva, Kennedy Rodrigues Batalha, Kiusa Maria Botao Ribeiro, Lara Barbosa de Araujo, Laudiceia Teixeira Bernardes, Laura Barreira Corado, Laura Rosa Ribeiro Carneiro, Leandra Guerra Chaves, Leczy Carvalho Amaral, Ledenice Lelis Novaes de Oliveira, Leonardo dos Passo Filho, Leonilde Matozinho Miranda, Leonor Lopes Machado, Liane Moreira Santos, Lilia da Conceicao Cunha, Lilian Rodrigues dos Santos, Lucia Maria Nobre Bastos, Lucilene Alves Santana, Lucineide Francisco de Andrade, Luciney Pereira dos Santos, Lucio Cello do Amaral, Luis Carlos Santiago, Luis dos Santos Oliveira Filho, Luis Pereira da Silva Junior, Luiz Alves Santana, Luiz Maciel dos Anjos Neto, Luiz Ronaldo Ferreira Lima, Luzia Aparecida Alves Azevedo, Luzia Brito Silva, Luzilene de Souza Siqueira, Lyannka Yanne Braga, Magney Vieira dos Santos Duarte, Marcelo Antonio Paiva, Marcelo dos Santos Correa, Marcelo Jordão, Marcia David Lopes, Marcia de Oliviera Lima, Marcia Mangueira de Assis, Marcia Regina de Castro, Marcia Silene Brito Silva, Marcio Tavares de Santana, Marco Antonio Santiago, Marco Aurelio Osorio de Carvalho, Marcos Roberto Martins de Aguiar, Maria Alice de Souza Silva, Maria Aparecida Barros Cirineu, Maria Aparecida de Souza Dourado, Maria Celia Coelho Miranda, Maria Cristina Ribeiro Branquinho, Maria da Conceicao Lopes Santos, Maria Dalva Gonçalves, Maria das Graças Pinheiro de Moura, Maria de Fatima Cunha, Maria de Fatima Jacinto Mingorance, Maria

de Jesus Rodrigues de Sousa, Maria de Lurdes Pereira Mendes, Maria do Rosario de Mesquita, Maria do Socorro Oliveira, Maria Francisca das Neves, Maria Gorette de Araujo Dias, Maria Helena Pereira, Maria Iranclide de Lucena, Maria Irandize de Lucena Araujo, Maria Irene Alves Santos, Maria Jose de Sousa Ribeiro, Maria Libanio de Almeida Costa, Maria Lourdes Soares Coelho, Maria Lucia de Oliveira, Maria Nerize Monteiro, Maria Ribeiro Tavares, Maria Selma da Conceição Ramos, Maria Soares Ribeiro, Maria Soberana Rodrigues dos Santos, Marilda Souza Pereira, Marilene Marques Cavalcante, Marilia Martins dos Santos, Marilia Santos Horta, Mario Feliciano de Souza Filho, Marisa Jesus de Freitas, Maristela Farias, Maristenia Nogueira de Sousa, Mariza Libaino de Almeida, Marlene Americo de Sousa, Marli Ledo da Silva Fernandes, Marliete Campos da Silva, Matilde de Jesus Pereira, Mirian Alves de Freitas Bragança, Mirian Costa de Farias, Mirian Lucia de Matos Fonseca, Moises Ferreira Faria, Monica de Oliveira Silva, Monica Lillianny Pereira de Araujo, Nagila dos Santos Silva, Nailmar Rodrigues dos Santos, Neide de Siqueira e Silva, Neide Pereira Camargo, Neila Cristina de Oliveira Guedes, Neusa Maria da Silva, Neusa Maria Roberto Martins, Nilminha Antonio dos Santos, Nilo de Sousa Magalhaes, Nilson Caetano Rosa, Nilza Peixoto da Silva, Odmar Julio Maria Pinto de Moraes, Oscarina Ferreira Lima da Silva, Osleide Conceição Alves, Otacilio Ferreira Santana, Paulo Armando Marinho Santos, Paulo Cleiton de Vasconcelos, Paulo de Souza Crisostomo Filho, Paulo Pereira de Cristo, Pedro Lopes da Silva, Pedro Paulo de Oliveira, Raimunda Nonata Souza Penha, Raquel Souza e Silva, Regina Celia de Souza Melo, Regina Maria Bastos Cavalcanti, Rejane Liermann Torres, Rene Mendes Lopes, Rildo Alves Wagner, Rinaldo Oliveira Reis, Rita de Cassia Santos Rodrigues, Rita de Cassia Souza Dourado, Rita Geovani Ferreira, Roberto Silva Jatoba, Ronizete Gonçalves de Carvalho, Rorrilia Antonia Sanches de Oliveira, Rosa Maria Magalhaes Porto, Rosalia Ribeiro do Carmo, Rosangela Francisca da Costa, Rosemeire Rosa Santana, Rosinete Alves de Carvalho, Rute Araujo Santos, Ruth da Silva Nunes, Sandra Valeria Ferreira Araujo, Sergio Ferreira da Silva, Shirlene das Graça Referino, Silvani Gomes, Silveira Pereira de Queiroz, Silvia Donato da Silva Boaz, Silvia Maria de Arruda Silva, Simone de Oliveira Silva, Sineobelim Caetano de Faria, Sirlene Otaviano Campelo de Carvalho, Solange Marques dos Santos, Sonia de Fatima Melo Leite, Sonia Maria Azevedo Silva, Sonia Maria Chateaubriand Duarte Gargiulo, Sonia Pereira dos Santos, Stela Maris Ruas da Silva, Sueli Brandão Borges, Sueli Vieira de Medeiros, Tania de Almeida Ferreira, Telma Simone Nonato e Silva, Teresinha Celma Leite Fiusa, Tereza Lucia da Silva Teixeira, Terezinha de Jesus Ximenes Feijao Guimaraes, Tiburtino Lopes Junior, Valdenice Rodrigues de Oliveira, Valdivino Barbosa Rodrigues, Valdivino Francisco de Almeida, Valeria Maria Fialho de Sousa, Vanderlan Nepomusceno Mesquita, Vanessa Fabiane Malta Ferraz, Vania Maria Diniz, Vera Lucia Crisostomo Oliveira, Vera Lucia Ferreira da Silva, Vera Lucia Ribeiro Bezerra, Vera Lucia Sampaio Carvalho, Walter de Oliveira Mendonça, Wanderley dos Santos, Wilson Arcanjo Justino, Zaila Barbosa Machado, Zely Vasconcelos Lima, Zenaide Carvalho Florentino, Zilene Rodrigues Gomes e Zizele Inalda Pereira Lemes; Quadro de Pessoal do extinto Jardim Zoológico de Brasília: Bressan de Oliveira, Francisco Jose Bastos Cavalcante, Hilda Aurea Tardin de Abreu, Jose Roberto Mendes Pacheco, Maria do Bonfim Almeida de Castro e Sulamita Sampaio Everson Candido de Oliveira; Quadro de Pessoal do extinto Serviço Autônomo de Limpeza Urbana-SLU, João Maria de Lemos Kuze e Maria da Consolação de Paula; Quadro de Pessoal do extinto Instituto de Saúde do DF-ISDF: Celia Pereira dos Santos, Edimilson Nunes de Sousa e Ildomar Vieira da Costa; III – determinar à Secretaria de Gestão Administrativa do Distrito Federal que, em 60 (sessenta) dias, informe: a) as datas de nomeação dos seguintes servidores, caso tenham sido admitidos em função do concurso público para Técnico de Administração Pública, normatizado pelo Edital nº 032/90, publicado no DODF de 13.03.90: Nome/Matrícula/Exercício: Sidcley Rodrigues Campos, 033272-0, 09/01/91, Rita Celia de Oliveira Sousa, 033771-4, 03/04/91, Paula Assis Republicano Silva, 037008-8, 27/10/92, Marcia Sales de Moura, 033687-4, 21/03/91, Ana Maria da Silva Pina, 042998-8, 29/09/94, Alfredo Ribeiro da Silva, 104950-X, 05/09/94, Wellington Magno Teodosio dos Santos, 039044-5, 27/08/93, Maria de Fatima Pereira de Araujo, 043118-4, 10/10/94, Demerval Silva Caixeta Junior, 037333-8, 11/12/92, Gelson Martins dos Santos, 040468-3, 17/02/94, Marcia Salgado, 035359-0, 08/01/92, Jose Filho Soares Rocha, 035059-1, 01/12/91, Andrea Chaves de Sant'anna, 043017-X, 30/09/94, Gloria Emiliana dos Santos de Oliveira, 033807-9, 08/04/91, Lisete Rey Carneiro, 033717-X, 22/03/91, Flavio de Andrade Monteiro, 041185-X, 13/04/94, Normelia Katia de Assis, 043043-9, 04/10/94, Marcio Martins, 033686-6, 21/03/91, Elizabete Sabino da Silva, 035843-6, 07/05/92, Stella Maria Marinho Santos, 041297-X, 22/04/94, Nagat Faiz Ahmad Amorim, 037393-1, 23/12/92, João Batista Pereira da Silva, 021929-0, 06/02/92, Marta Penha Lima, 103886-9, 17/08/94, Ângela Maria Alves, 043066-8, 04/10/94, Antonio Francisco Alves, 042889-2, 23/09/94, Solange Dias Pereira, 040572-8, 02/03/94, Geny Alves Ferreira, 043317-9, 22/09/94, Jose Newton Oliveira Lima, 039083-6, 01/09/93, Eliane Maria dos Santos, 033579-7, 06/03/91, Klemer Bezerra da Costa, 038893-9, 16/08/93, Wilson Ferreira dos Santos, 042661-X, 16/09/94, Solange Vitorino de Almeida, 033023-X, 20/11/90, Elias Borges Magalhaes, 043130-3, 07/10/94, Carlos Jose de Souza, 033751-X, 27/03/91, Denise Siqueira Chaves, 103874-5, 17/08/94, Luciana de Medeiros Machado, 040536-1, 04/03/94, Andrea de Albuquerque Nobre, 038250-7, 11/05/93, Jose Rodrigues de M. Junior, 043467-1, 01/12/94, Ana Maria dos Santos, 040389-X, 09/12/93, Dalva Moreira da Rocha Machado, 043746-8, 01/12/94 e Hildevan Aguiar

Cavalcante, 039943-4, 05/11/93; b) o motivo de as seguintes admissões terem ocorrido anteriormente à respectiva nomeação: Nome/Matrícula/Nomeação: Exercício, Eldino Dias Furtado, 042358-0, 14.09.94, 17.08.94, Maria da Guia Pereira de Medeiros, 037484-9, 14.09.94, 12.01.93, Marila Tereza de Castro Kapassi, 039419-X, 06.09.94, 30.09.93, Sidinei de Sousa Barros, 041660-6, 06.09.94, 30.05.94, Edmeres Maria José Barbosa Juirjan, 1650600-1, 06.09.94, 01.03.94, Fontinel dos Santos Ferreira, 034656-X, 06.09.94, 28.08.91, Claudia Perez Nobre Morao, 038480-1, 14.09.94, 01.06.93, Maria Jose dos Santos, 033370-0, 14.09.94, 22.01.91, Neusa Francisca Alves, 039199-9, 14.09.94, 27.04.93, Zilneide Dias de Oliveira, 040548-5, 14.09.94, 02.03.94, Tatiana Wokne Rovere Montezuma, 033780-3, 26.09.94, 07.03.91, Ana Maria da Silva, 042414-5, 26.09.94, 19.08.94, Clécio Alves de Carvalho, 083508-0, 26.09.94, 01.07.91 e Julianne de Castro Pinto, 038227-2, 26.09.94, 07.05.93; c) o motivo da extrapolação do prazo máximo para exercício da servidora Simone Pena da Silva, matrícula nº 045429-X, nomeada em 06.09.94 e admitida em 01/02/95; d) a data de exercício das seguintes servidoras admitidas em função do concurso público para TAP, normatizado pelo Edital nº 032/90, publicado no DODF de 13.03.90, conforme consta do Decreto nº 22.482, publicado no DODF de 04.12.01: Nome/Matrícula/ Nomeação: Deusimar Alves da Costa, 15609-4, 06.09.94, Cláudia Hamu, 25512-2, 14.09.94 e Margarida Gonzaga de Souza, 31085-9, 06.09.94; e) o motivo de os seguintes servidores constarem na relação objeto do Decreto nº 22.482, publicado no DODF de 04.12.01, uma vez que esses servidores não estão relacionados no resultado final do concurso público objeto do Edital Normativo nº 032/90, publicado no DODF de 13.03.90: Cleonice da Silva Aguiar, Eraldo Lima de Jesus, Irenise Meneghetti e Jeferson Siqueira da Cruz; f) se os seguintes aprovados no concurso público objeto do Edital Normativo nº 032/90, foram admitidos em decorrência desse concurso, uma vez que o edital previa a possibilidade de os nomes dos aprovados constarem do Cadastro de Pessoal Concursado-CPC do extinto IDR: Admitidos na extinta FEDF - Nome/Matrícula/Exercício: Dilerman Rodrigues Brotas, 023116-9, 09/03/94, Maria Cristina Gonçalves Reis, 043619-4, 22/04/91, Valdinei Donisete Marques Pinto, 045139-8, 15/08/91, Luciene Rosa Rezende, 045760-4, 31/10/91, Vera Lucia de Melo, 045356-0, 04/09/91, Eremita Nunes Teixeira, 024398-1, 15/06/94, Clistenes Araujo Antunes, 043610-0, 22/04/91, Maria Aparecida Lopes de Oliveira, 004775-9, 21/09/92, Paulo Sergio Freire Simões Pereira, 045698-5, 23/10/91, Claudia Sousa Lucena, 023260-2, 17/03/94, Marlene Pereira dos Santos, 023067-7, 08/03/94, Maria Aparecida Sande Pinheiro, 043552-X, 18/04/91, Wagner Caixeta de Deus, 023000-6, 04/03/94, Nilzete Ramos Campache, 044080-9, 15/05/91, Izabel Cristina Araujo Vitalino, 023182-7, 11/03/94, Ana Nery de Lima, 043835-9, 08/05/91, Simoney Oliveira Paranagua de Castro, 023066-9, 08/03/94, Rosemeire Pereira Bonfim, 021670-0, 30/06/94, Gervane Pires Doxa, 043639-9, 22/04/91, Nair da Silva Matos, 043554-6, 18/04/91, Maria Helenire Teixeira Costa, 044603-3, 27/06/91, Maria Nancy Gomes Aguiar Silva, 043531-7, 17/04/91, Antonio Carlos Martins Lima, 043624-0, 20/05/91, Marlenice Belo Cardoso, 024256-X, 10/06/94, Raimundo Nonato Silva Ramos Filho, 043635-6, 22/04/91, Raimundo Jose Lopes da Silva, 025443-6, 05/10/94, Wagner Lourenço da Silva, 045845-7, 19/11/91, Isac da Silva Ferreira, 023038-3, 07/03/94, Liliane dos Santos Vieira, 023068-5, 08/03/94, Eloisa Menezes Azevedo, 023163-0, 10/03/94, Valeria Simoes Silva, 044679-3, 22/07/91, Sandra Maria dos Santos, 025431-2, 04/10/94, Shirley Maria Lopes de Lima, 043801-4, 29/04/91, Aroldo Amorim Odorico, 023250-5, 15/03/94 e Adriana Alves dos Santos, 023227-0, 15/03/94; Admitidos na extinta FHDF: Nome, Matrícula, Exercício, Wilton Rosa da Silva, 131147-6, 29/07/91, Rony de Castro Pencial, 130697-9, 08/04/91, Beatriz Helena Caldeira da Silva, 131737-7, 03/08/92 e Jorge de Souza, 130586-7, 13/03/91; Admitidos no DETRAN: Nome/Matrícula/ Exercício: Elizai da Silva Nunes, 000951-2, 17/04/91 e Antonio Raimundo Farias Timbo, 000983-0, 10/12/91; IV – determinar à Secretaria de Educação do DF que, em 60 (sessenta) dias, informe a data de publicação do ato de nomeação dos seguintes servidores: Nome/Matrícula/Exercício: Dilerman Rodrigues Brotas, 023116-9, 09/03/94, Maria Cristina Gonçalves Reis, 043619-4, 22/04/91, Vera Lucia de Melo, 045356-0, 04/09/91, Maria Aparecida Lopes de Oliveira, 004775-9, 21/09/92, Paulo Sergio Freire Simoes Pereira, 045698-5, 23/10/91, Ana Nery de Lima, 043835-9, 08/05/91, Simoney Oliveira Paranagua de Castro, 023066-9, 08/03/94, Raimundo Jose Lopes da Silva, 025443-6, 05/10/94, Wagner Lourenço da Silva, 045845-7, 19/11/91, Liliane dos Santos Vieira, 023068-5, 08/03/94 e Sandra Maria dos Santos, 025431-2, 04/10/94; V – determinar à Secretaria de Saúde do DF que, em 60 (sessenta) dias, informe a data de publicação do ato de nomeação dos seguintes servidores: Nome/Matrícula/Exercício: Rony de Castro Pencial, 130697-9, 08/04/91, Beatriz Helena Caldeira da Silva, 131737-7, 03/08/92 e Jorge de Souza, 130586-7, 13/03/91; VI – determinar o retorno dos autos à 4ª ICE, para os devidos fins. PROCESSO Nº 4901/96 (apenso o de nº 061.033.048/96) - Revisão dos proventos da aposentadoria de FRANCISCO CAMPOS DOS SANTOS-SES. - DECISÃO Nº 0951/03.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu determinar a baixa do processo em apenso em diligência preliminar, para que a Secretaria de Estado de Saúde, no prazo de 60 (sessenta) dias: I – altere o ato de fls. 28/29, retificado pelo de fls. 32/33, para considerar a vigência da revisão a partir de 08/03/96, data da concessão da aposentadoria em apreço; II – elabore novo abono provisório, em substituição ao de fl. 44, observando a Decisão Normativa nº 02/93-TCDF, para constar a Gratificação de Desempenho, no percentual de 55% (Lei nº 941/95), e a parcela referente aos triênios no percentual de 7%, cujos valores já integram

os proventos do interessado, conforme dados constantes do Sistema de Gerenciamento de Recursos Humanos – SIGRE. Impedido de participar do julgamento do processo o Conselheiro JACOBY FERNANDES, nos termos do art. 134, inciso II, do CPC.

PROCESSO Nº 1593/98 (apenso o de nº 030.010.325/87) - Revisão dos proventos da aposentadoria de FERNANDO SARMENTO DE FREITAS-SGA. - DECISÃO Nº 0952/03.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a revisão em exame; II - determinar à Secretaria de Estado de Gestão Administrativa que elabore novo abono provisório, em substituição ao de fl. 63 do apenso nº 030.010.325/87, para considerar os valores da tabela salarial vigente em outubro/87 e o percentual de 15% para o ATS (qüinqüênios), tendo em vista o tempo de serviço apurado às fls. 43/44 do mesmo apenso e a legislação vigente à época da revisão; III - autorizar a 4º ICE a incluir o processo em roteiro de auditoria programada junto à SEA, com vista a verificar o fiel cumprimento desta decisão.

PROCESSO Nº 3310/98 (apensos 2 volumes) - Acompanhamento da execução dos Contratos nºs 016 e 017/97 - SO celebrados entre a Secretaria de Obras, NOVACAP e TERRACAP, objetivando a alocação de recursos para realização de obras de drenagem pluvial, pavimentação asfáltica e implantação de meios-fios em diversas localidades, e também dos Contratos nos 581, 582, 592, 594, 597 e 600/97 e, 505 e 511/98 firmados pela NOVACAP com terceiros, para a execução das obras. - DECISÃO Nº 0953/03.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução, tomou conhecimento dos resultados da inspeção realizada na Secretaria de Obras e na Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil-NOVACAP, referente ao acompanhamento da execução dos Contratos nºs 016 e 017/97-SO e 592 e 594 a 597/97 e 505 e 511/98 - NOVACAP, autorizando o arquivamento dos autos sem prejuízo de posteriores averiguações.

PROCESSO Nº 4470/98 (apenso o de nº 082.008.062/98) - Aposentadoria de MARIA ESTER GONÇALVES ARRUDA-SE. - DECISÃO Nº 0954/03.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução, decidiu determinar a baixa do processo em apenso em diligência preliminar, para que a Secretaria de Estado de Educação, no prazo de 60 (sessenta) dias: I – retifique o ato de fls. 26/27, a fim de excluir de sua fundamentação legal o art. 1º e incluir o art. 7º, ambos da Lei nº 1004/96, e acrescentar os arts. 4º da Lei 1141/96 e 4º, parágrafo único, da Lei nº 1864/98, conforme Decisão nº 3395/99, desta Corte (Processo nº 3871/96); II – elabore novo abono provisório, em substituição ao de fl. 46, observando o disposto no item II da Decisão Normativa nº 02/93-TCDF, corrigindo a vantagem prevista na Lei nº 1004/96 (décimos), que deve ser calculada sobre a retribuição do cargo comissionado (vencimento mais a representação mensal), conforme item 3.2.1 da Decisão nº 3395/99, citada; III – torne sem efeito o documento substituído, na forma do item anterior. Impedido de participar do julgamento do processo o Conselheiro JACOBY FERNANDES, nos termos do art. 134, inciso II, do CPC.

PROCESSO Nº 4556/98 (apenso o de nº 082.004.527/96) - Aposentadoria de ARIOSTO CARVALHO DO NASCIMENTO-SE. - DECISÃO Nº 0955/03.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução, decidiu determinar a baixa do processo em apenso em diligência preliminar, para que a Secretaria de Estado de Educação, no prazo de 60 (sessenta) dias: I – retifique o ato de fls. 29/30, a fim de incluir em sua fundamentação legal o art. 7º da Lei nº 1.004/96, combinado com os arts. 4º da Lei nº 1.141/96 e 4º, parágrafo único, da Lei nº 1.864/98; II – elabore novo abono provisório, em substituição ao de fl. 71, observando o disposto no item II da Decisão Normativa nº 02/93-TCDF, corrigindo a vantagem prevista na Lei nº 1.004/96 (décimos), que deve ser calculada sobre a retribuição do cargo comissionado (vencimento mais a representação mensal), conforme item 3.2.1 da Decisão nº 3395/99, citada; III – torne sem efeito o documento substituído, na forma do item anterior. Impedido de participar do julgamento do processo o Conselheiro JACOBY FERNANDES, nos termos do art. 134, inciso II, do CPC.

PROCESSO Nº 4688/98 (apenso o de nº 030.004.331/98) - Aposentadoria de THEMIS SANTANA NEVES JOSÉ-SEFP. - DECISÃO Nº 0956/03.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução, decidiu determinar a baixa do processo em apenso em diligência preliminar, enviando cópia do documento de fls. 12 a 15, para que a Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento, no prazo de 60 (sessenta) dias: I - retifique o ato de fl. 16, para combinar os dispositivos legais que fundamentam a concessão da vantagem dos “décimos” com o parágrafo único do art. 4º da Lei nº 1.864/98; II – confeccione demonstrativo de tempo de serviço, em substituição ao de fl. 18, para corrigir a data de início do tempo trabalhado no Distrito Federal (28/12/94); III – elabore novo abono provisório, em substituição ao de fl. 35, observando a Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, para constar o percentual do “ATS” de 22%, conforme demonstrativo de fl. 18; IV - demonstre, juntando ou indicando os respectivos diplomas legais, a transformação dos símbolos da função de Encarregado de Locações de Dependências Esportivas (DEFER), de DAI-2 à época do exercício, gerando a incorporação de 4/10 de DF-3; V - torne sem efeito os documentos substituídos.

PROCESSO Nº 4914/98 (apenso o de nº 082.005.714/98) - Aposentadoria de LEONOR VICENTINA DE ARAÚJO ECCARD-SE. - DECISÃO Nº 0957/03.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução, decidiu determinar a baixa do processo em apenso em diligência preliminar, para que a Secretaria de Estado de Educação, no prazo de 60 (sessenta) dias: I – retifique o ato de fls. 23 e 24, na parte referente à servidora LEONOR VICENTINA DE

ARAÚJO ECCARD, para incluir, como fundamentação dos décimos incorporados, os arts. 4º da Lei nº 1.141/96 e 4º, parágrafo único, da Lei nº 1.864/98, em consonância com o entendimento firmado na Decisão nº 3395/99 (Processo nº 3871/96); II - elabore novo abono provisório, em substituição ao de fl. 39, observando a Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, a fim de calcular a parcela de décimos, incorporada antes da vigência da Lei 1.141/96, com base na retribuição do cargo exercido, ou seja, na soma do vencimento percebido mais a representação mensal, de acordo com o entendimento indicado no item anterior; III - torne sem efeito o documento substituído. Impedido de participar do julgamento do processo o Conselheiro JACOBY FERNANDES, nos termos do art. 134, inciso II, do CPC.

PROCESSO Nº 5026/98 (apenso o de nº 082.010.041/98) - Aposentadoria de RAIMUNDO PEREIRA BARBOSA-SE. - DECISÃO Nº 0958/03.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução, decidiu determinar a baixa do processo em apenso em diligência preliminar, para que a Secretaria de Estado de Educação, no prazo de 60 (sessenta) dias: I – retifique o ato de fl. 25, a fim de incluir em sua fundamentação legal os arts. 4º da Lei nº 1141/96 e 4º, parágrafo único, da Lei nº 1864/98, pertinentes aos “décimos” incorporados, conforme Decisão nº 3395/99, desta Corte (Processo nº 3871/96); II – elabore novo abono provisório, em substituição ao de fl. 65, observando o disposto no item II da Decisão Normativa nº 02/93-TCDF, corrigindo as vantagens previstas na Lei nº 1.004/96 (2/10 do DF-06 e 1/10 do DF-06), que devem ser calculadas sobre a retribuição do cargo comissionado (vencimento mais a representação mensal), conforme item 3.2.1 da Decisão nº 3395/99, citada; III – torne sem efeito o documento substituído, na forma do item anterior. Impedido de participar do julgamento do processo o Conselheiro JACOBY FERNANDES, nos termos do art. 134, inciso II, do CPC.

PROCESSO Nº 0476/99 (apenso o de nº 082.002.926/98) - Aposentadoria de JOÃO FERREIRA CHAVES-SE. - DECISÃO Nº 0959/03.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu pela legalidade da concessão em apreço, para fins de registro, ressalvando que a regularidade dos proventos, especificamente no que toca à Parcela Autônoma I TIDEM, que serve de base de cálculo para outras vantagens, encontra-se sub judice, vinculando-se ao que for decidido na ADIn nº 2.135-4, por força do contido no item III da Decisão nº 3516/2002(Processo nº 3612/99).

PROCESSO Nº 0713/99 (apenso o de nº 082.015.782/98) - Aposentadoria de SÔNIA DE MATOS CARDOSO-SE. - DECISÃO Nº 0960/03.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução, decidiu determinar a baixa do processo em apenso em diligência preliminar, para que a Secretaria de Estado de Educação, no prazo de 60 (sessenta) dias, retifique o ato de fl. 19, a fim de incluir em sua fundamentação legal o art. 40, § 1º. Inciso I, e § 8º, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/98.

PROCESSO Nº 0951/99 (apenso o de nº 082.004.114/98) - Aposentadoria de NEILA MARIA MELO CAMPOS-SE. - DECISÃO Nº 0961/03.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução, decidiu determinar a baixa do processo em apenso em diligência preliminar, para que a Secretaria de Estado de Educação, no prazo de 60 (sessenta) dias: I – retifique o ato de fl. 48, a fim de incluir em sua fundamentação legal os arts. 4º da Lei nº 1.141/96 e 4º, parágrafo único, da Lei nº 1.864/98; II – elabore novo demonstrativo do tempo de serviço, em substituição ao de fl. 60, contando o tempo de inatividade somente até 15/12/98, em face do disposto na Emenda Constitucional nº 20/98 e no Enunciado nº 53 das Súmulas da Jurisprudência do TCDF; III – torne sem efeito o documento substituído, na forma do item anterior. Impedido de participar do julgamento do processo o Conselheiro JACOBY FERNANDES, nos termos do art. 134, inciso II, do CPC.

PROCESSO Nº 1470/99 (apenso o de nº 030.005.929/98) - Pensão civil instituída por JOSÉ FERREIRA LIMA-SGA. - DECISÃO Nº 0962/03.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução, decidiu determinar a baixa do processo em apenso em diligência preliminar, para que a Secretaria de Estado de Gestão Administrativa, no prazo de 60 (sessenta) dias: I – retifique o ato de fls. 31/33, na parte referente à concessão em apreço, para fundamentar a vantagem pessoal no art. 7º da Lei nº 1.004/96, combinado com os arts. 4º da Lei nº 1.141/96 e 4º, parágrafo único, da Lei nº 1.864/98; II - junte aos autos o Anexo da Lei nº 686/94, que alterou a estrutura da Administração Regional de Taguatinga, onde o servidor exerceu função comissionada, visto que o documento de fl. 38 se refere à alteração da estrutura da Administração Regional de Ceilândia, mediante a Lei nº 687/94.

PROCESSO Nº 1540/99 (apenso o de nº 082.016.986/98) - Aposentadoria de NELMA MARIA PEREIRA-SE. - DECISÃO Nº 0963/03.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução, decidiu determinar a baixa do processo em apenso em diligência preliminar, para que a Secretaria de Estado de Educação, no prazo de 60 (sessenta) dias: I – retifique o ato de fl. 18, para retirar a expressão “revogada pelo artigo 1º da Lei nº 1.004, de 11 de janeiro de 1996” e incluir a expressão “e art. 7º da Lei nº 1.004/96, combinado com os arts. 4º da Lei nº 1.141/96 e 4º, parágrafo único, da Lei nº 1.864/98”, tendo em vista que a vantagem de “quintos” da servidora foi transformada em “décimos”; II - elabore novo abono provisório, em substituição ao de fl. 34, observando a Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, a fim de: calcular as parcelas: a) “Adicional de Décimos - Lei 8.911/94 (2/10 da Repres. DF06)” com base no valor da retribuição dos cargos exercidos, ou seja, na soma do vencimento percebido mais a representação mensal dos cargos, de

acordo com o entendimento firmado na Decisão nº 3395/99; b) “Gratificação de Regência de Classe - Lei nº 696/94” considerando a data de ingresso da servidora na extinta FEDF, em 16/04/79, ao invés de 16/04/74, como consta do documento de fl. 32; III - torne sem efeito os documentos substituídos.

PROCESSO Nº 2614/99 (apenso o de nº 082.008.764/98) - Aposentadoria de SÉRGIO SENA GONÇALVES-SE. - DECISÃO Nº 0964/03.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução, decidiu determinar a baixa do processo em apenso em diligência preliminar, para que a Secretaria de Estado de Educação, no prazo de 60 (sessenta) dias: I - retifique o ato de fl. 24, para excluir o art. 1º da Lei nº 1.004/96 e incluir o art. 7º da Lei nº 1.004/96, combinado com os arts. 4º da 1.141/96 e 4º, parágrafo único, da Lei nº 1.864/98, tendo em vista entendimento constante da Decisão nº 3395/99 (Processo nº 3871/96), bem como para excluir o § 3º do art. 1º da Lei nº 1.864/98; II - confeccione demonstrativo de tempo de serviço, em substituição ao de fl. 17, a fim de calcular o benefício da contagem ponderada somente sobre o tempo de professor (22.04.1986 a 27.09.1998), providenciando o devido ajuste na proporcionalidade da inativação; III - promova nova apuração para fins de incorporação da Gratificação de Regência de Classe, em substituição à de fl. 63, para excluir do cálculo do tempo os períodos de 15.10.91 a 24.03.92 e 19.01.95 a 01.09.97, nos quais o servidor exercia cargos em comissão, conforme documentos de fls. 67 e 73; IV - elabore novo abono provisório, em substituição ao de fl. 81, observando a Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, para corrigir a proporcionalidade dos proventos e adequar o percentual da Gratificação Regência de Classe, tendo por base o resultado das medidas indicadas respectivamente nos itens II e III acima, bem como calcular a parcela de “décimos”, resultante de transformação, pela retribuição (vencimento percebido mais representação mensal), em conformidade com o disposto na Decisão nº 3395/99 (Processo nº 3871/96); V - torne sem efeito os documentos substituídos.

PROCESSO Nº 2951/99 (apenso o de nº 082.018.534/98) - Aposentadoria de ANTONIA PEREIRA DOS SANTOS-SE. - DECISÃO Nº 0965/03.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal a concessão em apreço, para fins de registro, ressalvando que a regularidade dos proventos, especificamente no que toca à Parcela Autônoma I TIDEM, que serve de base de cálculo para outras vantagens, encontra-se sub judice, vinculando-se ao que for decidido na ADIn nº 2.135-4, por força do contido no item III da Decisão nº 3516/2002 (Processo nº 3612/99); II - determinar à Secretaria de Estado de Educação que promova a retificação do percentual de Adicional por Tempo de Serviço - ATS (de 4% para 5%), conforme apuração da certidão de tempo de serviço de fl. 12-apenso.

PROCESSO Nº 1081/02 (apensos os de nºs 3440/92 e 101.000.135/00) - Pensão civil concedida a SÔNIA RODRIGUES DA ROCHA e outros-SEAS. - DECISÃO Nº 0966/03.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 1298/02 (apenso 1 volume) - Análise do Edital de Concorrência Internacional nº 01/02-SO, da Secretaria de Estado de Infra-estrutura e Obras do Distrito Federal, tendo por objeto a seleção de empresas de consultoria para execução de serviços de elaboração do Plano de Gerenciamento Integrado de Recursos Hídricos do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 0967/03.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução, decidiu: a) tomar conhecimento do resultado da análise do edital em exame; b) determinar à 3ª ICE que verifique a execução do contrato decorrente da Concorrência Pública Internacional de que se trata quando da auditoria programada para a Secretaria de Estado de Infra-estrutura e Obras, no corrente exercício, conforme Processo nº 1401/02; c) autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 1399/02 (apenso o de nº 193.000.230/00) - Tomada de contas extraordinária do agente de material do então Instituto de Ciência e Tecnologia do Distrito Federal, referente ao período de 1º de janeiro a 31 de agosto de 2000. - DECISÃO Nº 0968/03.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento da tomada de contas, relevando o atraso verificado no seu encaminhamento ao Tribunal; II - julgar regulares as contas de Antônio Edilson de Paiva, Chefe do Serviço de Apoio Administrativo do Instituto de Ciência e Tecnologia, referente ao período de 01/01 a 31/08/2000, com fulcro no art. 17, inciso I, da Lei Complementar nº 01/94; III - aprovar, expedir e mandar publicar o acórdão apresentado pela Relatora; IV - autorizar o retorno dos autos à 2ª ICE, para as providências pertinentes e devolução do Processo nº 193.000.230/2000, em apenso, à origem.

PROCESSO Nº 1435/02 (apensos 2 volumes) - Atos de admissão provenientes do Processo Seletivo regido pela Portaria nº 213, de 7.12.99 (DODF de 8.12.99), e pelo Edital nº 03, de 8.12.99 (DODF de 9.12.99), que foram analisados pelo Tribunal no Processo nº 3663/99, já arquivado nos termos da Decisão nº 2988/00. - DECISÃO Nº 0969/03.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento da documentação constante dos volumes anexos aos autos, encaminhada pela extinta Fundação Educacional do Distrito Federal, em cumprimento ao disposto no art. 7º da Resolução TCDF nº 100/98; II - considerar legais, para fins de registro, as seguintes contratações temporárias de professores, objeto do Edital nº 3-FEDF, de 8 de dezembro de 1999, em cumprimento ao inciso III do art. 78 da Lei Orgânica do Distrito Federal: Adriana Carneiro Portela, Adriana Ferreira dos Santos,

Andréia Abade, Aparecida da Silva Gordo, Carlene Cecília Campos Silva, Carolina de Aguiar Campelo, Celita Gomes Bueno, Cilene Gouveia Damasceno, Claudia Cristine Vieira Gomes, Dalva Irene Pereira Domingues, Débora Machado de Souza, Eleny Ferreira de Almeida, Eliane Ferreira da Silva, Elisângela Alves Cunha, Emília Machado Vasconcelos, Fabiana Mota Fonseca, Fábio Luiz Ferreira, Fernanda de Jesus Pereira, Flávia Michele Sampaio, Gisele Batista de Araujo, Geraldo da Silva e Souza, Helena Maria Correa Belino, Leila Maria dos Santos, Lilian Maria Araujo Moraes, Joelma de Oliveira Moura, Joelma Rosa Dias, Jone Antonio Jardim, Josiany Braz Moreira, Jovelina Ferreira Santos, Juarez Gomes Pereira, Lineu Rodrigues dos Reis, Lúcia Costa Oliveira, Manoel Bonfim Vieira dos Santos Neto, Marcelo Rodrigues Haguihara, Márcia Regina Almeida de Sousa, Maria Cecília de Souza Ribeiro Regiani, Maria da Conceição Rocha Tosta, Maria de Lourdes da Cunha Henrique, Marli Spinosa Vila, Neusa Rego, Neuvan Lucas da Silva, Ney Cardoso da Rocha, Núbia Jacqueline Matos, Patrícia de Almeida Alves, Ralf Nunes Batista, Regina Olímpia de Miranda, Rejane Salgado Ferreira, Renata Lacerda dos Santos, Renne José da Conceição Campos, Rita de Cácia Ramos da Silva, Roberto Carlos Gonçalves, Roosevelt Reis, Rosa Maria Bittencourt Dallemole, Rosiani Tomáz de Moraes, Rosilda Agustinho Pereira, Rosimarie Freire Xavier de Oliveira, Rozineide Souza Costa, Rubem da Costa Coelho, Samuel Marques de Brito, Sandra Mara Santana, Sandra Regina Monteiro, Sandra Rocha de Brito, Sandro Luiz de Queiroz, Sandro Pacheco Lima, Sebastiana Lima dos Santos, Sheila Almeida Pacheco, Silas Fernandes Cunha, Sílvia Lopes Motta, Simone Riella de Oliveira, Solange da Rocha, Solange Maria Moraes, Sônia Helma Holz, Sônia Maria Passos Silva Batista, Soraia Rosane Pereira de Carvalho, Stéla Maris Rodrigues Lôbo, Sueli de Carvalho Rocha, Suelute Gomes da Silva, Suze de Sousa Rodrigues, Teônia Maria Pereira de Andrade, Teresa Ferreira de Moura, Tereza Cristina Santos Lopes Barboza, Terezinha de Jesus Gomes Pereira Novais, Terezinha de Jesus Moraes Marra, Valdir Silvério de Sousa, Valeria Terezinha de Oliveira Santos, Valter Cesar Rigailo, Vanessa Guimarães Franco de Paula, Vânia Lúcia Pereira dos Santos, Vera Lúcia Barros, Vera Lúcia Matos Lima, Veralúcia Rodrigues Bento, Waldeiza Oliveira Gebrim, Wander Lúcio Gomes de Oliveira, Wendel Coimbra Nascimento, Wilma Pereira Azevedo de Araújo, Ylialba da Silveira Viana, Zulene Adriano Pereira e Zuleika Soares Fernandes Gomes; III - determinar retorno da documentação constante do Volume II anexo à Secretaria de Educação; IV - autorizar o arquivamento dos autos e do Volume I anexo.

PROCESSO Nº 1600/02 (apenso o de nº 041.000.595/02) - Exame de desligamentos de empregados do Banco de Brasília S.A. - DECISÃO Nº 0970/03.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento da documentação encaminhada pela Secretaria de Fazenda e Planejamento em cumprimento ao art. 14 da Resolução TCDF nº 100/98, constituída pelo processo apenso do BRB de nº 041.000.595/02; II - autorizar a devolução do apenso ao Banco de Brasília - BRB e o arquivamento dos autos.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO JORGE CAETANO

PROCESSO Nº 1902/98 (apenso o de nº 094.001.243/96) - Tomada de contas especial instaurada pelo então Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal - SLU, para apurar responsabilidades por danos causados a veículo oficial, envolvido em acidente de trânsito, objeto do Processo nº 094.001.243/96. - DECISÃO Nº 0971/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento: a) da tomada de contas especial; b) da Informação nº 142/02; II - determinar ao Serviço de Jardinamento e Limpeza Urbana de Brasília - BELACAP que: a) providencie, com fulcro nos arts. 27 e 29, inciso I, da Lei Complementar nº 01/94, e em face do Acórdão nº 191/2001, o desconto parcelado do valor de R\$ 10.983,35 (dez mil, novecentos e oitenta e três reais e trinta e cinco centavos), observando os limites previstos na legislação pertinente, nos vencimentos do servidor Manoel Badú de Souza, resultante do débito apurado na Tomada de Contas Especial de que trata o Processo nº 094.001.243/96, procedendo-se sua atualização a partir de 11/10/2002 até a data do efetivo pagamento, nos termos da Lei Complementar nº 435/01; b) inclua no demonstrativo a que se refere o art. 14 da Resolução nº 102/98-TCDF os descontos a serem efetivados, observando o disposto no art. 15 da mesma norma; III - autorizar a devolução do processo apenso à origem e o arquivamento dos autos. Impedido de participar do julgamento do processo o Conselheiro JACOBY FERNANDES, nos termos do art. 134, inciso II, do CPC.

PROCESSO Nº 1429/00 (apenso 1 volume) - Inspeção realizada na Secretaria de Esporte e Lazer do Distrito Federal, com a finalidade de obter informações sobre o Projeto denominado NAVEMÃE de revitalização do Ginásio Nilson Nelson. - DECISÃO Nº 0972/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta, em parte, a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento da instrução de 06/11/02; II - considerar Wagner Antônio Marques devedor, pela falta do recolhimento do valor da multa aplicada em 11/12/01, no montante de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), a cujo pagamento continua obrigado, nos termos do art. 85 da Lei Complementar nº 01/94; III - determinar à Secretaria de Fazenda e Planejamento que, à vista do não recolhimento da multa de que trata o item precedente, providencie a inscrição em Dívida Ativa desse débito; IV - autorizar: a) a anotação do deslinde destes autos no Processo nº 1980/00, pertinente às contas da jurisdicionada, relativas ao exercício de 1999; b) o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 1460/00 (apenso o de nº 055.015.876/99) - Pensão civil instituída por AILTON ANTÔNIO LEÃO-DETRAN/DF. - DECISÃO Nº 0973/03.- O Tribunal, de acordo com o voto

do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento do documento de fl. 41, do processo apenso, considerando atendida a determinação contida na Decisão nº 4267/2002, fl. 14; II - determinar o retorno dos autos apensos ao Departamento de Trânsito do Distrito Federal - DETRAN/DF para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, sejam adotadas as seguintes providências, o que será objeto de verificação em futura auditoria: a) elaborar Título de Pensão, em substituição ao de fl. 41, dos autos apensos, observando os termos do item XIII do art. 6º da Resolução nº 101/98-TCDF, para excluir a parcela Gratificação de Desempenho e Produtividade, decorrente da Lei nº 2.622, de 14/11/00, tendo em vista que o referido documento deve retratar a situação dos proventos em 09/08/99, data do óbito do servidor; b) tornar sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 0909/02 - Consulta formulada pela Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal sobre o procedimento a ser adotado quanto à aplicação dos normativos vigentes à época, em especial a Portaria nº 087/91, relativamente ao expurgo da expectativa inflacionária, na vigência do Contrato Padrão nº 10/89. - DECISÃO Nº 0974/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento da Informação nº 176/2002, considerando atendida a diligência constante do item II da Decisão nº 3294/2002; II - determinar seja dada ciência à Consultante, nos termos do art. 194, § 2º, do Regimento Interno deste Tribunal, que, tendo em conta a impossibilidade de se impor ao contratado a repactuação, bem assim considerando que a tese veiculada pela Consulta trata de contrato extinto e ainda não apurados os valores relativos ao expurgo inflacionário previsto no art. 15, § 5º, da Lei nº 8.880/94, não é possível afirmar que a não aplicação do expurgo quando da conversão contratual possa configurar prejuízo para a Administração, conforme decisões precedentes desta Corte, exaradas nos Processos nº 1045/93, 4249/98, 5029/95, 372/99, 5402/94 e 735/94, Decisões nºs 3297/99, 5041/99, 5496/2000, 5502/2000, 206/2002 e 1417/2002; III - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 1383/02 - Balancetes trimestrais do Departamento de Trânsito do Distrito Federal, relativos ao exercício de 2002. - DECISÃO Nº 0975/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento: a) dos Ofícios nºs 1297/2002, 1515/2002 e 84/2003 - GAB/DETRAN; b) dos balancetes do 3º e 4º trimestres de 2002, relevando o atraso apontado; c) da Informação nº 018/2003; II - considerar cumprido o item III da Decisão nº 4377/2002; III - conceder ao Departamento de Trânsito do Distrito Federal - DETRAN/DF prorrogação de prazo, por 60 (sessenta) dias, para conclusão dos trabalhos em andamento, encaminhando ao Tribunal a posição atualizada quanto às pendências apontadas nos itens II, alínea “b”, e III da Decisão nº 2761/2000, proferida no Processo nº 3497/99; IV - autorizar o retorno dos autos à 1ª ICE, para continuidade do acompanhamento.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA

PROCESSO Nº 2869/94 - Pensão civil concedida a MARIA APARECIDA DE ÁVILA-SE. - DECISÃO Nº 0976/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, considerou legal, para fins de registro, a concessão em exame.

PROCESSO Nº 1022/99 (apenso o de nº 082.015.300/98) - Aposentadoria de FRANCISCA CAMILO DE LIMA-SE. - DECISÃO Nº 0977/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, considerou legal, para fim de registro, a concessão em exame, com a ressalva de que a regularidade dos proventos, especificamente no que toca à Parcela Autônoma I da TIDEM, que serve de base de cálculo para outras vantagens, esta sub judice, ficando vinculada ao que vier a ser decidido na ADIn nº 2.135-4.

PROCESSO Nº 1091/99 (apenso o de nº 082.006.574/98) - Aposentadoria de EDILZA MARIA RODRIGUES-SE. - DECISÃO Nº 0978/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, considerou legal, para fim de registro, a concessão em exame, com a ressalva de que a regularidade dos proventos, especificamente no que toca à Parcela Autônoma I da TIDEM, que serve de base de cálculo para outras vantagens, esta sub judice, ficando vinculada ao que vier a ser decidido na ADIn nº 2.135-4.

PROCESSO Nº 0517/01 (apensos 11 volumes) - Auditoria realizada em atenção ao disposto no item IV da Decisão nº 1.250/01, objetivando examinar a concessão de anistia de multas concedida pela Companhia Imobiliária de Brasília-TERRACAP nos anos de 1993 e 1994, e considerada irregular pela Corte na Decisão nº 4.391/94. - DECISÃO Nº 0979/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I. tomar conhecimento do OF. 481/2002 - PRESI (fls. 134/341), considerando cumprida a diligência determinada; II. tomar conhecimento das razões de justificativa acostadas às fls. 353 a 373 e 375 a 377, considerando-as procedentes; III. retornar os autos à 3ª ICE, para o acompanhamento das providências referentes à alínea “b.2” da Decisão nº 1766/2002.

PROCESSO Nº 0584/02 (apenso 1 volume) - Auditoria de regularidade levada a efeito junto à Secretaria de Gestão Administrativa - SGA/DF e na Secretaria de Cultura - SC/DF, objetivando o cumprimento do Plano Geral de Ação para o ano 2002, constante do Processo nº 114/01. - DECISÃO Nº 0980/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento das providências adotadas pela jurisdicionada em relação à Decisão nº 2788/02, consoante documentos vistos por cópias às fls. 151/163; II - autorizar o arquivamento dos autos, dando por cumpridas as determinações postas na citada decisão.

PROCESSO Nº 1310/02 (apenso o de nº 030.001.236/01) - Pensão civil concedida a ETELVINA DA SILVA SANTOS-SGA. - DECISÃO Nº 0981/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu considerar legal, para fim de registro a concessão em exame, determinando à Secretaria de Gestão Administrativa que adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, o que será verificado em auditoria, fazendo constar a assinatura da beneficiária da pensão, Etelevina da Silva Santos, na declaração de não acumulação - art. 225 da Lei nº 8.112/90 (documento de fl. 13).

PROCESSO Nº 1402/02 - Relatório de gestão fiscal -RGF- do 2º quadrimestre de 2002, do Poder Executivo do Distrito Federal, com vista a verificar se os critérios e métodos adotados na sua elaboração estão em conformidade com os artigos 54 e 55 da Lei Complementar nº 101/00 (LRF). - DECISÃO Nº 0982/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I) tomar conhecimento da Informação nº 13/02-5ª ICE e seus demonstrativos para os fins do disposto no art. 5º, inciso III, combinado com o art. 2º da Portaria nº 167/02-TCDF, com as ressalvas elencadas na instrução, em conformidade com os artigos 54 e 55 da Lei Complementar nº 101/00 (LRF); II) autorizar a devolução dos autos à 5ª ICE, para acompanhamento e análise dos demais relatórios daquele exercício.

PROCESSO Nº 1675/02 - Auditoria levada a efeito na Secretaria de Saúde do Distrito Federal, visando verificar se foram efetuadas as correções determinadas por este Tribunal, nos processos de aposentadorias, pensões e revisões, cujos atos foram considerados legais com providências para cumprimento posterior ao registro desses atos, em decisões proferidas no mês de novembro/1999; bem como, a regularidade dos pagamentos atuais, e, ainda, o de obter justificativas da jurisdicionada acerca dos processos em diligência com prazos vencidos. - DECISÃO Nº 0983/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - determinar à Secretaria de Saúde do Distrito Federal que: a) mantenha controle dos prazos das diligências determinadas pelo Tribunal, observando o que dispõe o artigo 200, § 1º, da Resolução nº 38, de 30.10.1990, formalizando, quando for o caso, os pedidos de prorrogação de prazo; b) atualize as Fichas de Cadastro Funcional de todos os inativos e pensionistas, de forma a retratar a evolução funcional e as reais situações conjunturais, utilizando, de preferência, sistema informatizado; c) calcule a vantagem do artigo 192, inciso II, da Lei nº 8.112/90, devida aos servidores BERENICE PEREIRA (Processo TCDF nº 3809/98 - GDF nº 61.031.076/97), DELMA SILVA NEIVA (Processo TCDF nº 2091/96 - GDF nº 61.033.408/95), MARGARIDA KOLLAR GUIMARÃES (Processo TCDF nº 6169/96 - GDF nº 61.030.356/96), MARIA SALETE DE SOUSA OLIVEIRA (Processo TCDF nº 3893/95 - GDF nº 61.033.114/95), ORLANDO RÉGIS MONTENEGRO (Processo TCDF nº 4205/96 - GDF nº 61.023.620/95) e RAIMUNDO NONATO VIEIRA (Processo TCDF nº 3156/98 - GDF nº 61.042.265/98), com base na tabela de vencimentos vigente, efetuando as alterações necessárias no sistema de pagamento; d) inclua a parcela “triênio”, no percentual de 3%, nos proventos da servidora EDIT GOMES DE OLIVEIRA (Processo TCDF nº 456/98 - GDF nº 61.033.391/97), consoante o disposto no item I da Decisão nº 8615/99, adotada em seu processo de aposentadoria; e) corrija o valor da parcela do art. 191 da Lei nº 8.112/90, que deve corresponder a 1/3 (um terço) da remuneração da atividade, nos proventos de ELZA RIBEIRO MAROCLO (Processo TCDF nº 2274/97 - GDF nº 61.027.722/96); f) retifique o ato concessório da aposentadoria de MARIA HELENA CUSTÓDIO (Processo TCDF nº 7023/96 - GDF nº 61.030.672/96), caso ainda não se tenha feito, a fim de consignar corretamente o padrão da interessada (Classe Especial, Padrão IV), reiterando determinação contida no item II da Decisão nº 8895/99, adotada em seu processo de aposentadoria, acostando nesses autos a documentação pertinente; g) exclua a parcela denominada “Vantagem Pessoal - Triênio” dos proventos da servidora SELMA PIRES NUNES DO COUTO (Processo TCDF nº 933/98 - GDF nº 61.003.176/97), conforme determinação contida no item II, alínea “a”, da Decisão nº 8963/99, adotada em seu processo de aposentadoria, já implementada nesses autos, porém não retratada no sistema de pagamento; h) providencie, quanto à inativa MARGARIDA PANTA DAS NEVES (Processo TCDF nº 223/98 - GDF nº 61.022.159/95), o que segue: h.1) calcular a vantagem do artigo 192, inciso II, da Lei nº 8.112/90, com base na tabela de vencimentos vigente; h.2) verificar eventual diferença a ser recolhida aos cofres públicos, em face da importância que deixou de ser ressarcida pela inativa (R\$ 181,18), em cumprimento à Decisão nº 8614/99, e os valores que lhe são devidos em razão da impropriedade no pagamento da vantagem referida na subalínea anterior; i) corrija os proventos de DALIEMAR ANTÔNIA FIDÉLIS DOURADO (Processo TCDF nº 2069/98 - GDF nº 61.027.961/94), da seguinte forma: i.1) calcular a vantagem do artigo 192, inciso II, da Lei nº 8.112/90, com base na tabela de vencimentos vigente; i.2) fixar as parcelas “ATS” e “triênio” em 27% e 3%, respectivamente, consoante item II da Decisão nº 8902/99, adotada em seu processo de aposentadoria; j) providencie, quanto à pensão destinada a LUÍS CARLOS PEREIRA ARAGÃO (Processo TCDF nº 1996/94 - GDF nº 61.005.084/92): j.1) a juntada, nos autos de pensão, de declaração assinada pelo representante legal do pensionista para, em nome e apresentando os dados pessoais deste, atestar a não-acumulação de pensões, ou sua acumulação lícita, em face do disposto no art. 225 da Lei nº 8.112/90, em substituição ao documento apresentado à fl. 26 daqueles autos; j.2) a inclusão, nos estipêndios pensionais, da parcela denominada “triênio”, com percentual de 10%, em conformidade com a determinação prevista na alínea “b” da Decisão nº 9135/99, adotada nos autos de

pensão citado; k) apure os valores pagos indevidamente a Waldevino Félix Fraga, representante legal de Paula Cristiane Menezes Fraga (Processo TCDF nº 2553/98 - GDF nº 61.002.964/97), desde a data em que a beneficiária atingiu a maioridade (26.11.2001), adotando as medidas administrativas e/ou judiciais pertinentes para a recuperação dessa importância aos cofres públicos, caso nenhuma justificativa legal seja apresentada pelos interessados no tocante à perpetuidade do pagamento após aquele marco; l) empreenda as medidas administrativas cabíveis, visando recuperar as informações disponíveis sobre a inativação da servidora ARLINDA SOARES DE SANTANA (Processo TCDF nº 1693/98 - GDF nº 61.008.774/97), em face de ter sido constatado seu extravio nas dependências da própria jurisdicionada; II - autorizar o envio de cópia do relatório de auditoria à Secretaria de Saúde, com o objetivo de auxiliá-la na implementação das providências determinadas e fixar prazo de 60 (sessenta) dias para que informe a este Tribunal sobre as medidas adotadas para o cumprimento do contido nos itens precedentes; III - cientificar à Secretaria de Saúde do Distrito Federal que, caso não sejam adotadas as providências ora elencadas, este Tribunal poderá aplicar multa aos responsáveis, fazendo uso da competência que lhe foi conferida pelo artigo 57, §§ 1º e 2º, da Lei Complementar nº 01/94, e artigo 182, incisos V e VIII, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução - TCDF nº 38/90; IV - tome conhecimento: a) do quadro de valores efetivamente ressarcidos ao erário em cumprimento a decisões plenárias (fl. 157); b) das justificativas apresentadas pela jurisdicionada quanto ao não-atendimento de diligências nos prazos fixados (fls. 15/17); c) do extravio, nas dependências da SES/DF, do processo de interesse de ARLINDA SOARES DE SANTANA (Processo TCDF nº 1693/98 - GDF nº 61.008.774/97); d) da suspensão de pagamento efetivada pela jurisdicionada no tocante: d.1) ao benefício pensional deixado pela ex-servidora Paula Menezes à sua filha Paula Cristiane Menezes Fraga (Processo TCDF nº 2553/98 - GDF nº 61.002.964/97), em face do atingimento da maioridade desta, em 26.11.2001; d.2) à aposentadoria de Ana Arantes de Paulo (Processo TCDF nº 5781/96 - GDF nº 61.008.308/95), a partir de janeiro/2000, posto que a inativa não compareceu ao cadastramento no ano de 1999; V - considerar cumpridas as recomendações de providências posteriores pertencentes às seguintes Decisões: · nº 8499/99 (Processo TCDF nº 5781/96 - GDF nº 61.008.308/95, do interesse de Ana Arantes de Paulo); · nº 8899/99 (Processo TCDF nº 2586/97 - GDF nº 61.023.767/96, do interesse de Antonia Sampaio da Cruz); · nº 8927/99 (Processo TCDF nº 3628/96 - GDF nº 61.030.690/95, do interesse de Batista Maneta Filho); · nº 8975/99 (Processo TCDF nº 3809/98 - GDF nº 61.031.076/97, do interesse de Berenice Pereira); · nº 8709/99 (Processo TCDF nº 2091/96 - GDF nº 61.033.408/95, do interesse de Delma Silva Neiva); · nº 8952/99 (Processo TCDF nº 2274/97 - GDF nº 61.027.722/96, do interesse de Elza Ribeiro Maroço); · nº 8512/99 (Processo TCDF nº 2669/97 - GDF nº 61.033.726/96, do interesse de Elza Rodrigues Lares); · nº 8953/99 (Processo TCDF nº 2539/97 - GDF nº 61.033.054/97, do interesse de Evangelista de Sousa Lião); · nº 8500/99 (Processo TCDF nº 6615/96 - GDF nº 61.042.213/96, do interesse de Geni Vieira de Araújo Barreto); · nº 8507/99 (Processo TCDF nº 192/97 - GDF nº 61.009.201/96, do interesse de Irene Medeiros da Silva Ribeiro); · nº 8481/99 (Processo TCDF nº 7677/91 - GDF nº 61.027.496/91, do interesse de José de Souza Lemos); · nº 8612/99 (Processo TCDF nº 1330/97 - GDF nº 61.023.351/96, do interesse de José Luiz Pedrassani); · nº 8715/99 (Processo TCDF nº 6169/96 - GDF nº 61.030.356/96, do interesse de Margarida Kollar Guimarães); · nº 8614/99 (Processo TCDF nº 223/98 - GDF nº 61.022.159/95, do interesse de Margarida Panta das Neves); · nº 8425/99 (Processo TCDF nº 2022/97 - GDF nº 61.008.153/96, do interesse de Maria Barbosa de Freitas); · nº 8520/99 (Processo TCDF nº 457/98 - GDF nº 61.033.365/97, do interesse de Maria de Guadalupe Paz de Almeida); · nº 9078/99 (Processo TCDF nº 126/97 - GDF nº 61.042.528/96, do interesse de Maria Nelci Rodrigues Neto); · nº 8823/99 (Processo TCDF nº 3893/95 - GDF nº 61.033.114/95, do interesse de Maria Salette de Sousa Oliveira); · nº 8622/99 (Processo TCDF nº 3769/98 - GDF nº 61.023.577/97, do interesse de Nilson da Cunha Gonçalves); · nº 9580/99 (Processo TCDF nº 4336/98 - GDF nº 61.042.041/98, do interesse de Odete Angélica Cardoso); · nº 8929/99 (Processo TCDF nº 4205/96 - GDF nº 61.023.620/95, do interesse de Orlando Régis Montenegro); · nº 8933/99 (Processo TCDF nº 5362/96 - GDF nº 61.023.438/95, do interesse de Peter Christiaan Kuppens); · nº 8455/99 (Processo TCDF nº 3156/98 - GDF nº 61.042.265/98, do interesse de Raimundo Nonato Vieira); · nº 8608/99 (Processo TCDF nº 6285/96 - GDF nº 61.004.944/96, do interesse de Sílvia Helena Dutra de C. Heimburger); · nº 8787/99 (Processo TCDF nº 2119/99 - GDF nº 61.022.838/98, do interesse de Talma Policarpo Barbosa); · nº 8800/99 (Processo TCDF nº 2056/95 - GDF nº 61.012.487/94, do interesse de Terezinha de Jesus Maia Vieira); e · nº 8972/99 (Processo TCDF nº 2553/98 - GDF nº 61.002.964/97, do interesse de Paula Cristiane Félix Fraga, representada por seu pai, Sr. Waldevino Félix Fraga); VI - remeter cópia do relatório à jurisdicionada.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO JORGE ULISSES JACOBY FERNANDES

PROCESSO Nº 2080/00 (apensos os de nºs 2490/99 e 056.000.002/00) - Prestação de contas anual da Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso - FUNAP/DF, atinente ao exercício financeiro de 1999. Houve empate na votação dos itens 1 e 2 do voto do Relator: a Conselheira MARLI VINHADELI votou pela exclusão do item 3, apresentando o seguinte voto, quanto aos itens 1 e 2, no que foi acompanhada pelo Conselheiro ÁVILA E SILVA: "1. determinar à Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso - FUNAP/DF que, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do conhecimento desta decisão, dê cumprimento ao Despacho Singular nº 197/02-GCJF, remetendo

os autos, neste mesmo prazo, ao Tribunal; 2. determinar à jurisdicionada que informe, em igual prazo, o nome do responsável pelo atraso na tramitação do processo para fim de aplicação da sanção prevista no art. 57, inciso IV, da LC nº 1/94. O Conselheiro RENATO RAINHA acompanhou o item 3 do voto do Relator, apresentando redação alternativa para os itens 1 e 2 do referido voto, no que teve a acolhida do Conselheiro JORGE CAETANO, a saber: "1. determinar à Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso - FUNAP/DF que, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do conhecimento desta decisão, dê cumprimento ao Despacho Singular nº 197/02-GCJF, remetendo os autos, neste mesmo prazo, ao Tribunal; 2. determinar à jurisdicionada que informe o nome do responsável, no prazo de 15 (quinze) dias, pelo atraso na tramitação do processo para fim de aplicação de multa. Parcialmente vencido o Relator, que manteve o seu voto.- DECISÃO Nº 0984/03.- O Tribunal decidiu: I) pelo voto de desempate do Senhor Presidente, proferido em conformidade com o art. 84, VI, do RI/TCDF, que acompanhou o posicionamento dos Conselheiros RENATO RAINHA e JORGE CAETANO: 1. determinar à Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso - FUNAP/DF que, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do conhecimento desta decisão, dê cumprimento ao Despacho Singular nº 197/02-GCJF, remetendo os autos, neste mesmo prazo, ao Tribunal; 2. determinar à jurisdicionada que informe o nome do responsável, no prazo de 15 (quinze) dias, pelo atraso na tramitação do processo para fim de aplicação de multa; II) por maioria, de acordo com o voto do Relator, alertar a FUNAP/DF de que, além da aplicação das sanções contidas no artigo 57, inciso IV, da LC nº 1/94, em caso de descumprimento de decisões plenárias, há a possibilidade de inabilitação, por um período de cinco a oito anos, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração Pública do Distrito Federal, entre outras, com possíveis reflexos nas contas anuais.

PROCESSO Nº 1685/02 - Representação formulada pela empresa Risquepel Indústria e Comércio de Papéis Ltda., a fim de se verificar possíveis irregularidades na Tomada de Preços nº 048/02 realizada pela Companhia de Saneamento do Distrito Federal - CAESB. - DECISÃO Nº 0985/03.- O Tribunal, por maioria, acolhendo voto do Conselheiro JORGE CAETANO, decidiu: a) receber o referido documento como denúncia; b) solicitar à CAESB que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente justificativas quanto ao questionamento da firma RISQUEL - Indústria e Comércio de Papéis Ltda. sobre cláusula restritiva fixando prazo para a retirada do edital da Tomada de Preços nº 48/2002-CAESB, encaminhando àquela Jurisdicionada cópia da peça exordial para subsidiar o atendimento da referida determinação. Vencido o Relator Conselheiro JACOBY FERNANDES, que manteve o seu voto. Ausente, durante a discussão e votação deste processo, o Conselheiro ÁVILA E SILVA.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO ANTÔNIO RENATO ALVES RAINHA

PROCESSO Nº 2894/84 - Revisão dos proventos da reforma de IVAN DA CONCEIÇÃO-PMDF. - DECISÃO Nº 0986/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu considerar legal, para fins de registro, a revisão em exame, recomendando à Polícia Militar do Distrito Federal que adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, no sentido de juntar aos autos documentos ou informações que comprovem haver sido preenchidos pelo interessado, no serviço ativo, os requisitos necessários à percepção da Indenização de Compensação Orgânica, o que será objeto de verificação em futura auditoria.

PROCESSO Nº 3073/91 (anexo o de nº 88/92) - Aposentadoria de JOSÉ DA COSTA MARANHÃO-SGA. - DECISÃO Nº 0987/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: a) considerar atendida a diligência objeto da Decisão nº 4.433/2002; b) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; c) recomendar à Secretaria de Gestão Administrativa que, posteriormente, proceda às seguintes correções que serão objeto de verificação em futura auditoria: c.1) encerrar o mapa de quintos de fl. 25 até a data da aposentadoria; c.2) tornar sem efeito os atos de revisões de proventos de fls. 42 e 53/54 e documentos eventualmente substituídos.

PROCESSO Nº 3142/97 (apenso o de nº 073.000.736/97) - Aposentadoria de ANTÔNIO LÚCIO DE ALMEIDA-SAADF. - DECISÃO Nº 0988/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - sobrestar o julgamento dos autos, até decisão final da matéria tratada no Processo nº 1437/81; II - dar ciência desta decisão ao servidor e à Secretaria de Estado de Agricultura e Abastecimento do Distrito Federal; III - determinar a devolução dos autos à 4ª ICE, para os devidos fins. Impedido de participar do julgamento do processo o Conselheiro JACOBY FERNANDES, nos termos do art. 134, inciso II, do CPC.

PROCESSO Nº 4611/98 (apenso o de nº 082.008.301/97) - Aposentadoria de MARIA DOLORES PINHEIRO GONÇALVES-SE. - DECISÃO Nº 0989/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade dos proventos, especificamente no que toca à Parcela Autônoma I da TIDEM, que serve de base de cálculo para outras vantagens, está "sub judice", ficando vinculada ao que vier a ser decidido na ADIn nº 2.135-4, conforme preconiza o item III da Decisão-TCDF nº 3.516/2002, exarada no Processo nº 3.612/99, o que será objeto de verificação em futura auditoria.

PROCESSO Nº 1092/99 (apenso o de nº 082.013.265/98) - Aposentadoria de NEWTON NO-

GUEIRA CAVALCANTE-SE. - DECISÃO Nº 0990/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade dos proventos, especificamente no que toca à Parcela Autônoma I da TIDEM, que serve de base de cálculo para outras vantagens, está “sub judice”, ficando vinculada ao que vier a ser decidido na ADIn nº 2.135-4, conforme preconiza o item III da Decisão-TCDF nº 3.516/2002, exarada no Processo nº 3.612/99, o que será objeto de verificação em futura auditoria.

PROCESSO Nº 1215/99 (apenso o de nº 082.011.658/98) - Aposentadoria de TERESINHA MARIA DE JESUS-SE. - DECISÃO Nº 0991/03.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu determinar a audiência do órgão jurisdicionado e da interessada, sendo obrigatória para a primeira e facultativa para a segunda, a fim de que façam carrear para este feito, no prazo de 30 dias, as razões de defesa que possibilitem a manutenção da Gratificação de Regência no percentual de 19,20% (dezenove virgula vinte por cento) quando deveria estar sendo calculado no percentual de 18,40% (dezoito virgula quarenta por cento), haja vista que, de acordo com o Demonstrativo de Tempo de Serviço (fl. 15 – apenso), a inativa conta somente com 23 anos de magistério, descontadas as licenças não consideradas para todos os efeitos. Vencida a Conselheira MARLI VINHADELI, que votou pelo acolhimento das sugestões da instrução, pelas razões e fundamentos expendidos por aquela unidade técnica, no que foi acompanhado pelo Conselheiro JACOBY FERNANDES.

PROCESSO Nº 1224/99 (apenso o de nº 082.014.133/98) - Aposentadoria de RITA DE LOURDES CORRÊA SOUZA-SE. - DECISÃO Nº 0992/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade dos proventos, especificamente no que toca à Parcela Autônoma I da TIDEM, que serve de base de cálculo para outras vantagens, está “sub judice”, ficando vinculada ao que vier a ser decidido na ADIn nº 2.135-4, conforme preconiza o item III da Decisão-TCDF nº 3.516/2002, exarada no Processo nº 3.612/99, o que será objeto de verificação em futura auditoria.

PROCESSO Nº 1575/99 (apenso o de nº 082.018.519/98) - Aposentadoria de RUTE FERREIRA DE OLIVEIRA-SE. - DECISÃO Nº 0993/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade dos proventos, especificamente no que toca à Parcela Autônoma I da TIDEM, que serve de base de cálculo para outras vantagens, está “sub judice”, ficando vinculada ao que vier a ser decidido na ADIn nº 2.135-4, conforme preconiza o item III da Decisão-TCDF nº 3516/2002, exarada no Processo nº 3.612/99, o que será objeto de verificação em futura auditoria.

PROCESSO Nº 2131/99 (apenso o de nº 054.000.291/99) - Reforma de ADALBERTO RIBEIRO GONÇALVES-PMDF. - DECISÃO Nº 0994/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e, em parte, o parecer do Ministério Público, decidiu determinar à jurisdicionada que, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir do conhecimento desta decisão, adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma seguinte: I – preste esclarecimentos complementares no sentido de se saber de qual doença, dentre as discriminadas no inciso V do artigo 96 da Lei nº 7.289/1984, foi acometido o interessado; II – junte cópia autenticada do último demonstrativo de pagamento anterior à reforma, em atenção ao item VIII do artigo 5º da Resolução – TCDF nº 101/1998.

PROCESSO Nº 1930/00 - Pedido de Reexame da Decisão nº 288/2002 formulado pelo Sr. BRASIL AMÉRICO LOULY CAMPOS, dirigente do Departamento de Estradas de Rodagem. - DECISÃO Nº 0995/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - negar provimento ao Recurso interposto pelo Senhor BRASIL AMÉRICO LOULY CAMPOS (fls.234/241), por considerá-lo, no mérito, improcedente; II - manter o inteiro teor da Decisão nº 288/2002, prolatada na Sessão Ordinária nº 3636/2002, realizada em 19.02.2002; III - dar conhecimento desta decisão ao recorrente, tudo conforme as disposições do artigo 4º da Resolução-TCDF nº 113, de 14.12.1999, com a redação dada pela Resolução-TCDF nº 121, de 28.11.2000; IV - determinar a devolução dos autos à 3ª ICE, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 0636/02 - Auditoria de Regularidade levada a efeito pela 1ª Inspetoria de Controle Externo na Administração Regional do Gama - RA-II. - DECISÃO Nº 0996/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento do Relatório de Auditoria em exame, assim como dos documentos acostados às fls. 1/189; II - autorizar o envio desse Relatório de Auditoria: a) ao Administrador Regional do Gama, nos termos do art. 41, § 2º, da Lei complementar nº 01/94, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, emita pronunciamento a respeito das medidas saneadoras porventura adotadas; b) aos responsáveis nominados no item V, alíneas “a” e “b” (fl. 224), do Relatório de Auditoria, para se manifestarem a respeito das falhas a eles atribuídas, no prazo de 30 (trinta) dias; III – autorizar o retorno dos autos à 1ª ICE, para os fins pertinentes.

PROCESSO Nº 1446/02 (apenso o de nº 054.000.849/02) - Análise da documentação constante dos autos em apenso, que versam sobre os seguintes desligamentos de militares, ocorridos na Polícia Militar do DF consoante documentação encaminhada pela jurisdicionada à Secretaria de

Fazenda e Planejamento e por este órgão ao TCDF, em cumprimento aos arts. 13 e 14 da Resolução nº 100/98. - DECISÃO Nº 0997/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: a) considerar atendido o disposto nos arts. 13 e 14 da Resolução-TCDF nº 100/98; b) tomar conhecimento da documentação encaminhada pela Secretaria de Fazenda e Planejamento, em cumprimento ao disposto no art. 14 da Resolução-TCDF nº 100/98, inserida no processo apenso nº 054.000849/02.; c) autorizar: c.1) a devolução do apenso à origem; c.2) o arquivamento dos autos, sem prejuízo de eventuais averiguações.

PROCESSO Nº 1451/02 (apenso o de nº 097.000.669/02) - Análise da documentação constante dos autos em apenso, que versam sobre desligamentos de empregados, ocorridos na Companhia do Metropolitano do Distrito Federal – METRO, consoante documentação encaminhada pelo jurisdicionado à Secretaria de Fazenda e Planejamento e por este órgão ao TCDF, em cumprimento aos arts. 13 e 14 da Resolução nº 100/98. - DECISÃO Nº 0998/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: a) considerar atendido o disposto no art. 14 da Resolução-TCDF nº 100/98; b) tomar conhecimento da documentação encaminhada pela Secretaria de Fazenda e Planejamento, inserida no processo apenso nº. 0097.000669/02; c) autorize a devolução do referido apenso à origem; d) determinar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 1569/02 (apenso o de nº 080.002.310/02) - Exame da legalidade, para fins de registro, de admissões decorrentes de concursos públicos para o cargo de Professor, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Educação do Distrito Federal, regulado pelos Editais Normativos nºs 01/97, 01/98, 047/99 e 01/2000. - DECISÃO Nº 0999/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: a) tomar conhecimento da documentação encaminhada pela Secretaria de Fazenda e Planejamento em cumprimento ao art. 8º da Resolução TCDF nº 100/98, constituída pelo Processo Apenso de nº 080.002310/02; b) determinar à Secretaria de Educação para que, no prazo de 30 (trinta) dias: b.1) providencie a complementação das informações referente à escolaridade dos servidores, nos exatos termos do que estabelecem os Editais Normativos nºs 01/97, 01/98, 047/99 e 01/00; b.2) remeta a esta Corte informações quanto ao andamento da ação judicial proposta por Irani Mendes Ferreira Paz em desfavor da extinta Fundação Educacional do Distrito Federal, que lhe assegurou a nomeação, posse e exercício no cargo de Professora, Nível I, do Distrito Federal; c) autorizar o retorno dos autos à 4ª ICE e do apenso à origem.

PROCESSO Nº 1670/02 (apenso o de nº 080.005.163/00) - Aposentadoria e revisão dos proventos de VESPASIANO TRESTINI-SE. - DECISÃO Nº 1000/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu determinar a baixa dos autos em diligência junto à Secretaria de Estado da Educação - SE a fim de que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada: I - Da aposentadoria: a) elaborar abono provisório, em substituição ao de fl. 31 - apenso, observando a DN 02/93 - TCDF para excluir a parcela Gratificação por Exercício em Zona Rural; b) tornar sem efeito o documento substituído; II - Da revisão dos proventos: a) elaborar abono provisório, observando a DN 02/93 - TCDF, retratando a situação dos proventos na data da revisão.

RELATADOS PELO AUDITOR JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

PROCESSO Nº 0303/95 - Aposentadoria de MOISÉS PINHEIRO DE MOURA-DETRAN. - DECISÃO Nº 1001/03.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: a) tomar conhecimento da certidão de óbito do servidor (fl. 48) e do documento de fl.53; b) dispensar o atendimento da alínea “j” da Decisão nº 2858/2002, adotada no Processo de nº 0703/02, referente ao Sr. Moisés Pinheiro de Moura, em face de seu falecimento; c) determinar o retorno dos autos ao DETRAN.

PROCESSO Nº 1274/97 (apenso o de nº 102.123.402/97) - Prestação de Contas Anual do extinto IDHAB (atual Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal), referente ao exercício de 1996. - DECISÃO Nº 0947/03.- Havendo o Conselheiro JACOBY FERNANDES pedido vista do processo, foi adiado o seu julgamento.

PROCESSO Nº 1022/02 - Tomada de Contas Especial instaurada pela Secretaria de Saúde do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelos danos causados, em decorrência de acidente de trânsito, a veículo oficial. - DECISÃO Nº 1002/03.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu determinar à Secretaria de Saúde que encaminhe, em trinta (30) dias, a Tomada de Contas Especial de que trata o Processo nº 060.005.957/02.

PROCESSO Nº 1108/02 (apenso o de nº 030.002.211/02) - Tomada de Contas Anual do Agente de Material da Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, referente ao exercício de 2001. - DECISÃO Nº 1003/03.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento da Tomada de Contas Anual dos Agentes de Material da SEMARH, referente ao exercício de 2001; II - com fulcro no inciso I do art. 17 da Lei Complementar nº 1/94, julgar regulares as Contas das Sras. Izabel Laurinda da Silva e Sandra Moreira Fonseca; III - autorizar: a) a devolução à Secretaria de Meio-Ambiente e Recursos Hídricos do Processo Apenso nº 030.002.211/2002; b) o arquivamento dos autos; IV - devolver o Processo à 3ª ICE para a adoção das providências elencadas no

item anterior; V - aprovar, expedir e mandar publicar o acórdão apresentado pelo Relator. PROCESSO Nº 1240/02 (apenso o de nº 139.000.988/01) - Tomada de Contas Anual do Agente de Material da Região Administrativa XI - Cruzeiro, referente ao exercício de 2001. - DECISÃO Nº 1004/03.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I. tomar conhecimento da presente Tomada de Contas Anual, considerando satisfatória a sua apresentação; II. na forma dos artigos 17, inciso I, da Lei Complementar nº 01/94, e 167, inciso I, do RI/TCDF, julgar REGULARES as contas do Agente de Material da Região Administrativa do Cruzeiro - RA XI, relativas ao exercício de 2001; III. nos termos da Decisão nº 50/98, proferida na Sessão Extraordinária Administrativa de 15.12.98, e em consonância com o artigo 24 do assinalado diploma legal, considerar quite a servidora a seguir relacionada: NOME, CARGO OU FUNÇÃO, PERÍODO DE GESTÃO: Susani Maestri Rossoni Pires, Chefe de Seção de Material e Patrimônio, 01.01 a 31.12.01; IV - aprovar, expedir e mandar publicar o acórdão apresentado pelo Relator; V - autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem.

Encerrada a fase de julgamento de processos, o Senho Presidente convocou Sessão Extraordinária, a realizar-se a seguir, para que o Tribunal apreciasse, na forma do disposto no art. 97, parágrafo 1º, da Lei Orgânica desta Corte, matéria reservada.

Nada mais havendo a tratar, às 18h15, a Presidência declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, LUIZ ANTÔNIO RIBEIRO, Secretário das Sessões, lavrei a presente ata -contendo 60 processos- que, lida e achada conforme, vai assinada pelo Presidente, Conselheiros, Auditor e representante do Ministério Público junto à Corte.

MANOEL ANDRADE, MARLI VINHADELI, JORGE CAETANO, ÁVILA E SILVA, JACOBY FERNANDES, RENATO RAINHA, PAIVA MARTINS, MÁRCIA FARIAS.

ACÓRDÃO Nº 21/2003

Ementa: Tomada de Contas Anual. Contas julgadas regulares. Quitação plena à responsável.

Processo nº TCDF nº 1.240/02 (Apenso nº: 139.000.988/01)

Origem: Região Administrativa XI - Cruzeiro (Seção de Material e Patrimônio)

Nome/Função/Período: Susani Maestri Rossoni Pires (Chefe de Seção de Material e Patrimônio de 1.1 a 31.12.01)

Relator: Auditor José Roberto de Paiva Martins

Unidade Técnica de Instrução: 1ª Inspeção de Controle Externo

Representante do MP/TCDF: Procuradora Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos da Proposta de Decisão apresentada pelo Relator Auditor JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS, com fundamento nos arts. 17, I, e 24, I, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, em julgar regulares as contas em apreço e dar quitação plena à responsável indicada.

Ata da Sessão Ordinária nº. 3729, de 12 de março de 2003

Presentes, a Conselheira Marli Vinhadeli, os Conselheiros Jorge Caetano, Ávila e Silva, Jorge Ulisses Jacoby Fernandes e Renato Rainha e o Auditor José Roberto de Paiva Martins.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MP presente: Procuradora-Geral Márcia Farias.

MANOEL DE ANDRADE

Presidente

JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

Auditor-Relator

Fui presente:

MÁRCIA FARIAS

Procuradora-Geral do Ministério Público

junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 022/2003

Ementa: Tomada de Contas Anual. Contas julgadas regulares. Quitação plena às responsáveis.

Processo nº TCDF nº 1.108/02 (Apenso nº: 030.002.211/02)

Origem: Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (Núcleo de Material e Patrimônio)

Nome/Função/Período: Izabel Laurinda da Silva (Chefe do Núcleo de Material e Patrimônio de 1.1 a 31.12.01) e Sandra Moreira Fonseca (Chefe do Núcleo de Material e Patrimônio - Substituta de 5.11 a 4.12.01)

Relator: Auditor José Roberto de Paiva Martins

Unidade Técnica de Instrução: 3ª Inspeção de Controle Externo

Representante do MP/TCDF: Procuradora Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os

Conselheiros, nos termos da Proposta de Decisão apresentada pelo Relator Auditor JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS, com fundamento nos arts. 17, I, e 24, I, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, em julgar regulares as contas em apreço e dar quitação plena às responsáveis indicadas.

Ata da Sessão Ordinária nº. 3729, de 12 de março de 2003

Presentes, a Conselheira Marli Vinhadeli, os Conselheiros Jorge Caetano, Ávila e Silva, Jorge Ulisses Jacoby Fernandes e Renato Rainha e o Auditor José Roberto de Paiva Martins.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MP presente: Procuradora-Geral Márcia Farias.

MANOEL DE ANDRADE

Presidente

JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

Auditor-Relator

Fui presente:

MÁRCIA FARIAS

Procuradora-Geral do Ministério Público

junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 030/2003

Ementa: Tomada de Contas Extraordinária – Agente de Material. Contas julgadas regulares.

Quitação plena ao responsável.

Processo nº TCDF nº 1399/2002. (Apenso no: 193.000.230/2000)

Origem: Instituto de Ciência e Tecnologia – Serviço de Apoio Administrativo

Nome/Função/Período: Antônio Edilson de Paiva, Chefe do Serviço de Apoio Administrativo, de 01 de janeiro a 31 de agosto de 2000.

Relatora Conselheira Marli Vinhadeli

Unidade Técnica de Instrução: 2ª Inspeção de Controle Externo

Representante do MP/TCDF: Procuradora Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pela Relatora, com fundamento nos arts. 17, I, e 24, I, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, em julgar regulares as contas em apreço e dar quitação plena ao responsável indicado.

Ata da Sessão Ordinária nº. 3729, de 12 de março de 2003

Presentes, a Conselheira Marli Vinhadeli, os Conselheiros Jorge Caetano, Ávila e Silva, Jorge Ulisses Jacoby Fernandes e Renato Rainha e o Auditor José Roberto de Paiva Martins.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MP presente: Procuradora-Geral Márcia Farias.

MANOEL DE ANDRADE

Presidente

MARLI VINHADELI

Conselheira-Relatora

Fui presente:

MÁRCIA FARIAS

Procuradora-Geral do Ministério Público

junto à Corte

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 3730

Aos 13 dias de março de 2003, às 10 horas, na Sala das Sessões do Tribunal, presentes a Conselheira MARLI VINHADELI, os Conselheiros JORGE CAETANO, PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA, JORGE ULISSES JACOBY FERNANDES e ANTÔNIO RENATO ALVES RAINHA, o Auditor JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS e a representante do Ministério Público junto a esta Corte, Procuradora-Geral MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS, o Presidente, Conselheiro MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO, verificada a existência de “quorum” (art. 91, parágrafo único, da LO/TCDF), declarou aberta a sessão. Ausente, por motivo de férias, o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

EXPEDIENTE

Foram aprovadas as atas das Sessões Ordinária nº 3729 e Extraordinária Reservada nº 322, ambas de 12.3.2003.

O Senhor Presidente deu conhecimento ao Plenário de comunicação do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios, encaminhando a esta Corte a decisão prolatada no Mandado de Segurança nº 2003 00 2 00 1235-1, impetrado por Marcos Roberto dos Santos.

DESPACHO SINGULAR

Despachos Singulares incluídos nesta ata em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 3º da Portaria nº 126/2002-TCDF.

CONSELHEIRA MARLI VINHADELI

Aposentadoria: Processo 4985/1998 - Despacho 14/2003, Processo 2559/1999 - Despacho 17/2003.

JULGAMENTO

PROCESSOS DEVOLVIDOS À PRESIDÊNCIA

O Senhor Presidente deu continuidade ao julgamento dos Processos n.ºs 0768/00 (Relator: Conselheiro RENATO RAINHA) e 1730/99 (Relator: Conselheiro JORGE CAETANO), de que pediram vista, em sessões anteriores, do primeiro, os Conselheiros JACOBY FERNANDES e ÁVILA E SILVA, e do segundo, o Conselheiro JACOBY FERNANDES.

PROCESSO Nº 0768/00 (apenso 1 volume) - Edital de Concorrência n.º 05/99-SEA/DF, da então Secretaria de Administração do Distrito Federal, visando à contratação de serviços de vigilância e segurança. - DECISÃO Nº 1007/03.- O Tribunal determinou o encaminhamento do processo ao Gabinete do Relator, Conselheiro RENATO RAINHA.

PROCESSO Nº 1730/99 (apenso 1 volume) - Resultados da ação fiscalizadora promovida pela 2ª ICE, a partir de informações geradas pelos relatórios do Sistema Informatizado de Controle Externo - SISCOEX, referente à extinta Fundação Educacional do Distrito Federal, exercício de 1998. DECISÃO Nº 1005/2003.- Após o voto do Revisor, Conselheiro JACOBY FERNANDES, com o qual concorda o Conselheiro JORGE CAETANO, a Conselheira MARLI VINHADELI pediu vista do processo, ficando, em consequência, adiado o prosseguimento da votação da matéria nele contida.

Retornando aos demais relatos previstos, o Senhor Presidente concedeu a palavra à Conselheira MARLI VINHADELI.

RELATADOS PELA CONSELHEIRA MARLI VINHADELI

PROCESSO Nº 1849/87 - Revisões dos proventos da aposentadoria de WALTER ROCHA LEÃO-SGA. - DECISÃO Nº 1014/03.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e, em parte, o parecer do Ministério Público, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a primeira Revisão de proventos em exame; II – determinar o retorno dos autos à Secretaria de Estado de Gestão, em diligência, para que esse órgão, no prazo de 60 (sessenta) dias, providencie a retificação do ato de fls. 49 e 50, referente à segunda Revisão, para excluir de sua fundamentação legal a expressão “do artigo 62, §2º, da Lei n.º 8112/90, regulamentado pela Lei n.º 8911/94”, devendo a vantagem restar fundamentada tão-somente na Lei n.º 1004/96. Declarou-se impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro JORGE CAETANO, por motivo de foro íntimo.

PROCESSO Nº 0706/91 - Revisão dos proventos da aposentadoria de MANOEL CARNEIRO DOS SANTOS-TCDF. - DECISÃO Nº 1015/03.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato de revisão de proventos em exame, ressalvada a forma de cálculo do Adicional por Tempo de Serviço, incidindo também sobre a Gratificação de Desempenho das Atividades de Controle Externo, por depender do que vier a ser decidido na ADIn n.º 2135-4.

PROCESSO Nº 2141/91 - Revisões dos proventos da aposentadoria de RUTE FLORA RODRIGUES CAMARGO-DER-DF. - DECISÃO Nº 1016/03.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, o ato revisório em exame; II – recomendar ao Departamento de Estradas e Rodagem do Distrito Federal que elabore novo abono provisório, em substituição ao de fl. 66, observando o disposto na DN n.º 2/93-TCDF, com a finalidade de consignar os valores da tabela salarial vigente na data dos efeitos da revisão dos proventos, publicada em 21/12/94; III - informar ao referido jurisdicionado que o Tribunal verificará, mediante auditoria a ser oportunamente realizada, o cumprimento da recomendação de que trata o item anterior.

PROCESSO Nº 1821/93 (apensos 2 volumes) - Pedido de Reexame da Decisão n.º 4011/2002, item IV, apresentado pelo Ministério Público junto a esta Corte de Contas. - DECISÃO Nº 1017/03.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução, decidiu: I – considerar procedente o pedido de reexame do item IV da Decisão-TCDF n.º 4011/2002, interposto pela Procuradora-Geral do Ministério Público junto ao TCDF, Drª Márcia Farias, para rever parcialmente aqueles termos, mantendo o arquivamento dos apensos, e determinando o acompanhamento da Decisão-TCDF n.º 8519/97, relativo ao METRÔ, nestes autos; II – determinar à Companhia do Metropolitan do Distrito Federal, fixando prazo de 30 dias para cumprimento, que esclareça nos autos a situação atual de seu pessoal, dizendo: Quantos são os concursados e para quais funções? Quantos são os comissionados e para quais funções? Quantos têm contrato de trabalho, prazo determinado e indeterminado e se fizeram concurso público? É necessário fornecer relação com todos os nomes dos concursados, ocupantes de cargos comissionados e contratados, por prazo determinado e indeterminado. Existem empregados lá cedidos? Existem empregados trabalhando via contrato de gestão? Quais os seus nomes e quais as funções que desempenham? Há algum conveniado da NOVACAP ou que tenha merecido a transformação de sua situação para ocupante de cargo em comissão ou seja destinatário de contrato de gestão via ICS? III – retornar os autos para a 3ª Inspeção de Controle Externo para a análise do cumprimento da diligência determinada no item anterior. Vencido o Conselheiro JORGE CAETANO, que manteve o voto condutor da decisão recorrida, por ele proferido na Sessão Ordinária n.º 3701, realizada a 10 de outubro de 2002. Impedido de participar do julgamento deste processo o

Conselheiro JACOBY FERNANDES, nos termos do art. 134, inciso II, do CPC.

PROCESSO Nº 6911/94 - Reforma de JORGE FARIA MELLO-PMDF. - DECISÃO Nº 1018/03.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal a concessão em apreço, para fins de registro; II - determinar à PMDF que junte aos autos os documentos ou informações que comprovem haver sido preenchidos tempestivamente pelo interessado os requisitos necessários à percepção da indenização de compensação orgânica; III - autorizar a 4ª ICE incluir o processo em futura auditoria na jurisdicionada, com vistas a verificar o fiel cumprimento desta decisão.

PROCESSO Nº 4703/95 - Aposentadoria de SELENE CAVALCANTE CORADO RIBEIRO-SE. - DECISÃO Nº 1019/03.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e, em parte, o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade dos proventos, especificamente no que toca à Parcela Autônoma I da TIDEM, que serve de base de cálculo para outras vantagens, encontra-se sub judice, vinculando-se ao que for decidido na ADIn n.º 2.135-4, por força do contido no item III da Decisão n.º 3516/2002(Processo n.º 3612/99).

PROCESSO Nº 1388/96 - Aposentadoria de RAIMUNDO CARDOSO-SGA. - DECISÃO Nº 1020/03.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro JACOBY FERNANDES, nos termos do art. 134, inciso II, do CPC.

PROCESSO Nº 3419/97 (apenso o de n.º 073.000.844/97) - Aposentadoria de ARNALDO PEREIRA DE OLIVEIRA-SAADF. - DECISÃO Nº 1021/03.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, o ato concessório em exame, ressalvando que a regularidade dos proventos, especificamente no que se refere a parcela denominada “Plano Bresser”, vincula-se ao que for decidido no Mandado de Segurança n.º 2000.01.1.014450-2; II – autorizar a Inspeção competente a incluir a matéria de que trata a ressalva indicada no item anterior em roteiro de auditoria, a ser oportunamente realizada, para verificar o resultado da decisão adotada na referida ação judicial e o efetivo cumprimento das providências administrativas decorrentes.

PROCESSO Nº 4559/97 (apenso o de n.º 073.002.058/97) - Aposentadoria de JOSÉ OLIVEIRA DA SILVA-SAADF. - DECISÃO Nº 1022/03.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 4312/98 (apenso o de n.º 082.013.662/97) - Aposentadoria de JOSEFA LIMA COSTA-SE. - DECISÃO Nº 1023/03.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório, ressalvando que a regularidade dos proventos, especificamente no que toca à Parcela Autônoma I TIDEM, que serve de base de cálculo para outras vantagens, encontra-se sub judice, vinculando-se ao que for decidido na ADIn n.º 2.135-4, por força do contido no item III da Decisão n.º 3516/2002 (Processo n.º 3612/99).

PROCESSO Nº 4408/98 (apenso o de n.º 082.002.167/98) - Aposentadoria de REGINA HELENA MENDONÇA TAVEIRA-SE. - DECISÃO Nº 1024/03.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório, ressalvando que a regularidade dos proventos, especificamente no que toca à Parcela Autônoma I TIDEM, que serve de base de cálculo para outras vantagens, encontra-se sub judice, vinculando-se ao que for decidido na ADIn n.º 2.135-4, por força do contido no item III da Decisão n.º 3516/2002 (Processo n.º 3612/99).

PROCESSO Nº 4784/98 (apenso o de n.º 082.005.273/98) - Aposentadoria de YOLANDA NAIR CARDOSO SILVA-SE. - DECISÃO Nº 1025/03.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório, ressalvando que a regularidade dos proventos, especificamente no que toca à Parcela Autônoma I TIDEM, que serve de base de cálculo para outras vantagens, encontra-se sub judice, vinculando-se ao que for decidido na ADIn n.º 2.135-4, por força do contido no item III da Decisão n.º 3516/2002 (Processo n.º 3612/99).

PROCESSO Nº 4962/98 (apenso o de n.º 082.009.536/98) - Aposentadoria MARIAN GASPAR MOURA ANDRADE-SE. - DECISÃO Nº 1026/03.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e, em parte, o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade dos proventos, especificamente no que toca à Parcela Autônoma I da TIDEM, que serve de base de cálculo para outras vantagens, encontra-se sub judice, devendo ficar vinculada ao que for decidido na ADIn n.º 2.135-4, por força do contido no item III da Decisão n.º 3516/2002 (Processo n.º 3612/99); II – devolver o processo em apenso à Secretaria de Estado de Educação, com cópia da instrução de fls. 10 a 12.

PROCESSO Nº 0480/99 (apenso o de n.º 082.005.511/98) - Aposentadoria de MARIA DAS GRAÇAS DO ESPÍRITO SANTO MELO-SE. - DECISÃO Nº 1027/03.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, o ato concessório em exame, ressalvando que a regularidade

de dos proventos, especificamente no que pertine à Parcela Autônoma I da TIDEM, que serve de cálculo para outras vantagens, encontra-se sub judice, vinculando-se ao que for decidido na ADIn nº 2.135-4, por força do contido no item III da Decisão nº 3516/2002 (Processo nº 3612/99); II - autorizar a devolução do apenso à origem com cópia da informação de fls. 11/13.

PROCESSO Nº 0685/99 (apenso o de nº 082.009.093/98) - Aposentadoria de SAUL DO ESPÍRITO SANTO FILHO-SE. - DECISÃO Nº 1028/03.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório, ressaltando que a regularidade dos proventos, especificamente no que toca à Parcela Autônoma I TIDEM, que serve de base de cálculo para outras vantagens, encontra-se sub judice, vinculando-se ao que for decidido na ADIn nº 2.135-4, por força do contido no item III da Decisão nº 3516/2002 (Processo nº 3612/99).

PROCESSO Nº 0714/99 (apenso o de nº 082.015.133/98) - Aposentadoria de MARIA AUGUSTA DE MOURA-SE. - DECISÃO Nº 1029/03.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução, decidiu pela legalidade da concessão em apreço, para fins de registro, ressaltando que a regularidade dos proventos, especificamente no que toca à Parcela Autônoma I TIDEM, que serve de base de cálculo para outras vantagens, encontra-se sub judice, vinculando-se ao que for decidido na ADIn nº 2.135-4, por força do contido no item III da Decisão nº 3516/2002 (Processo nº 3612/99).

PROCESSO Nº 1013/99 (apenso o de nº 082.015.784/98) - Aposentadoria de MARIA VICENTINA BATISTA-SE. - DECISÃO Nº 1030/03.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução, decidiu pela legalidade da concessão em apreço, para fins de registro, ressaltando que a regularidade dos proventos, especificamente no que toca à Parcela Autônoma I TIDEM, que serve de base de cálculo para outras vantagens, encontra-se sub judice, vinculando-se ao que for decidido na ADIn nº 2.135-4, por força do contido no item III da Decisão nº 3516/2002 (Processo nº 3612/99).

PROCESSO Nº 1066/99 (apenso o de nº 082.006.911/98) - Aposentadoria de ISABELLA CRISTINA SILVA LIMA DE MEDEIROS-SE. - DECISÃO Nº 1031/03.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução, decidiu pela legalidade da concessão em apreço, para fins de registro, ressaltando que a regularidade dos proventos, especificamente no que toca à Parcela Autônoma I TIDEM, que serve de base de cálculo para outras vantagens, encontra-se sub judice, vinculando-se ao que for decidido na ADIn nº 2.135-4, por força do contido no item III da Decisão nº 3516/2002 (Processo nº 3612/99).

PROCESSO Nº 1109/99 (apenso o de nº 082.015.543/98) - Aposentadoria de ELIZABETE MARIA DA SILVEIRA-SE. - DECISÃO Nº 1032/03.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução, decidiu pela legalidade da concessão em apreço, para fins de registro, ressaltando que a regularidade dos proventos, especificamente no que toca à Parcela Autônoma I TIDEM, que serve de base de cálculo para outras vantagens, encontra-se sub judice, vinculando-se ao que for decidido na ADIn nº 2.135-4, por força do contido no item III da Decisão nº 3516/2002 (Processo nº 3612/99).

PROCESSO Nº 1196/99 (apenso o de nº 082.009.433/98) - Aposentadoria de ÂNGELA MARIA ROMÃO BEZERRA-SE. - DECISÃO Nº 1033/03.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e, em parte, o parecer do Ministério Público, decidiu considerar legal, para fins de registro, o ato concessório de que se trata, devendo a regularidade dos proventos, no que se refere à Parcela Autônoma I da TIDEM, que serve de base de cálculo para outras vantagens, ficar vinculada ao que vier a ser decidido pelo STF na ADIn nº 2.135-4, conforme item III da Decisão nº 3516/2002-TCDF (Processo nº 3612/99).

PROCESSO Nº 1603/99 (apenso o de nº 082.017.568/98) - Aposentadoria de JOSÉ GOMES DE AQUINO-SE. - DECISÃO Nº 1034/03.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução, decidiu determinar a baixa do processo em apenso em diligência preliminar, para que a Secretaria de Estado de Educação, no prazo de 60 (sessenta) dias: I – retifique o ato de fl. 16, alterado pelo ato de fl. 35, para retirar a expressão “revogada pelo artigo 1º da Lei nº 1.004, de 11 de janeiro de 1996” e incluir a expressão “e art. 7º da Lei nº 1.004/96, combinado com o art. 4º da Lei nº 1.141/96 e parágrafo único do art. 4º da Lei nº 1.864/98”, tendo em vista que a incorporação “quintos” do servidor foi feita com base no art. 3º da Lei nº 8.911/94, que foram transformados em “décimos” pelo art. 7º da Lei nº 1.004/96, mantidos pelo art. 4º da Lei nº 1.141/96 e parágrafo único do art. 4º da Lei nº 1.864/98; II - confeccione novo relatório de incorporação de quintos, em substituição ao de fl. 26, reportando todo o tempo exercido em cargos comissionados, uma vez que, de acordo com os documentos de fls. 6 e 32, o servidor exerceu o cargo de Vice-Diretor do Centro Educacional 02 do Cruzeiro até 08/03/95, devendo se atentar para os reflexos dessa medida no abono provisório; III - elabore novo abono provisório, em substituição ao de fl. 36, observando a Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, a fim de: a) alterar o título da parcela “Adicional de Décimos - Lei 8.911/94 (2/5 da Repres.DF06)” para “Adicional de Décimos - Lei 1004/96 (4/10 do DF-06 e 2/10 do DF-08)”, tendo em vista que, de acordo com os documentos de fls. 6 e 32, o servidor faz jus à incorporação de 2/5 do DF-06 mais 1/5 do DF-08, transformados em 4/10 do DF-06, mais 2/10 do DF-08, ressaltando-se que essa parcela deve ser calculada com base no valor da retribuição dos cargos exercidos, ou seja, na soma do vencimento percebido mais a representação mensal dos cargos, de acordo com o entendimento firmado na

Decisão nº 3395/99; b) calcular a parcela relativa à Gratificação de Regência de Classe (Lei nº 696/94), no percentual de 12%, uma vez que, não computando o tempo em exercício de cargos comissionados e em gozo de licenças não consideradas para todos os efeitos (tempo excedente a 2 anos), o interessado conta somente 15 anos para o cálculo da gratificação em referência; IV - torne sem efeito os documentos substituídos.

PROCESSO Nº 2537/99 (apenso o de nº 082.020.217/98) - Aposentadoria de EVANILDO BORGES DE MOURA-SE. - DECISÃO Nº 1035/03.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução, decidiu pela legalidade da concessão em apreço, para fins de registro, ressaltando que a regularidade dos proventos, especificamente no que toca à Parcela Autônoma I TIDEM, que serve de base de cálculo para outras vantagens, encontra-se sub judice, vinculando-se ao que for decidido na ADIn nº 2.135-4, por força do contido no item III da Decisão nº 3516/2002 (Processo nº 3612/99).

PROCESSO Nº 3358/99 (apenso o de nº 082.001.775/99) - Aposentadoria de LUIZ CARLOS MORANDI DE QUEIROZ-SE. - DECISÃO Nº 1036/03.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu considerar legal a concessão em apreço, para fins de registro, ressaltando que a regularidade dos proventos, especificamente no que toca à Parcela Autônoma I TIDEM, que serve de base de cálculo para outras vantagens, encontra-se sub judice, vinculando-se ao que for decidido na ADIn nº 2.135-4, por força do contido no item III da Decisão nº 3516/2002 (Processo nº 3612/99).

PROCESSO Nº 0655/02 (apensos os de nºs 5732/96 e 040.004.778/00) - pensão civil instituída por RIVANDO DE MEDEIROS GUEDES-SEFP. - DECISÃO Nº 1037/03.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu considerar legal, para fins de registro, o ato concessório em exame, ressaltando que a regularidade quanto ao cálculo do Adicional por Tempo de Serviço, incidindo também sobre a Gratificação de Orçamento e Finanças, encontra-se sub judice, devendo ficar vinculada ao que vier a ser decidido pelo Supremo Tribunal Federal, na ADIn nº 2.135-4.

PROCESSO Nº 1119/02 (apenso o de nº 094.000.252/02) - Aposentadoria de SEBASTIÃO BERTOLINO GUERRA-BELACAP. - DECISÃO Nº 1038/03.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO JORGE CAETANO

PROCESSO Nº 3501/89 - Revisões dos proventos da aposentadoria de FÁBIO TEIXEIRA ALVES-SEFP. - DECISÃO Nº 1006/03.- Havendo o Conselheiro JACOBY FERNANDES pedido vista do processo, foi adiado o seu julgamento.

PROCESSO Nº 3699/91 - Concurso Público para provimento do cargo de Agente de Polícia da Carreira de Polícia Civil do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 1039/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos de fls. 613/660; II - sobrestar o cumprimento da diligência determinada no inciso IV da Decisão nº 3976/99, reiterada pelo inciso II da Decisão nº 6144/2001, até o trânsito em julgado da sentença proferida nos autos da Ação Ordinária nº 2001.01.1.107387-8; III - autorizar o retorno dos autos à 4ª ICE, para continuidade do acompanhamento.

PROCESSO Nº 1634/96 (apenso o de nº 3920/95 e 7 volumes) - Denúncia formulada pelo Deputado Distrital Benício Tavares da Cunha Mello, versando sobre possíveis irregularidades ocorridas no Convênio nº 002/92, firmado entre o Departamento Metropolitano de Transportes Urbanos - DMTU e a Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda. - TCB. - DECISÃO Nº 1011/03.- Havendo a representante do Ministério Público junto à Corte, Procuradora-Geral MÁRCIA FARIAS, pedido vista do processo, foi adiado o seu julgamento.

PROCESSO Nº 0188/97 - Concurso público para o cargo de Auxiliar de Administração Pública da Carreira Administração Pública do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, de que trata o Edital nº 04, de 02/01/1997. - DECISÃO Nº 1040/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do Ofício nº 08/2003-GAB/SGA e dos documentos de fls. 149/166; b) da instrução de fls. 167/170; II - reiterar à Secretaria de Gestão Administrativa os termos do item II da Decisão nº 4783/2002, para que justifique, no prazo de 15 (quinze) dias, a admissão de menor número de candidatos do que o de vagas previsto no Edital nº 04/97, de 02/01/97, encaminhando o relatório da Subsecretaria de Recursos Humanos; III - autorizar o retorno dos autos à 4ª ICE, para as providências pertinentes.

PROCESSO Nº 3209/99 (apenso o de nº 082.015.778/98) - Complementação da aposentadoria de ARLETE GONZALEZ MARTINEZ DOS SANTOS-SE. - DECISÃO Nº 1041/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - rever os termos da Decisão nº 7512/2001, para considerar legal o ato de complementação de aposentadoria de ARLETE GONZALEZ MARTINEZ DOS SANTOS, visto à fl. 44 dos autos apensos; II - autorizar seja dado conhecimento às Secretarias de Educação e de Gestão Administrativa dos termos da decisão ora adotada. Impedido de participar do julgamento do processo o Conselheiro JACOBY FERNANDES, nos termos do art. 134, inciso II, do CPC.

PROCESSO Nº 1381/00 (apensos os de nºs 2149/99, 113.002.468/00 e 1 volume) - Prestação de contas anual do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal - DER/DF, relativa ao exercício de 1999. - DECISÃO Nº 1042/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo

em conta a instrução e, em parte, o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento: a) da Prestação de Contas Anual do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal, referente ao exercício de 1999, constante do Processo nº 113.002.468/2000, apenso, e dos respectivos balancetes; b) do Ofício nº 346/2001 - GDG/DER-DF, considerando justificado o atraso na remessa das contas em comento de que trata o item II da Decisão nº 1826/2001, "in fine"; c) da Informação nº 126/2002; II - considerar satisfatória a apresentação das presentes contas; III - determinar à jurisdicionada, em vista das falhas observadas nas contas do exercício de 1999, que: a) coloque em prática as normas de aquisição, recebimento, armazenagem, distribuição e controle dos materiais do almoxarifado, à semelhança das instituídas pela Portaria SEA nº 3, de 16/01/96, uma vez que apenas a implantação do SISMAT não foi suficiente para coibir as discrepâncias verificadas quando do controle físico dos bens; b) envide esforços para promover as autorizações para pagamento de diárias com maior antecedência, de forma a cumprir o disposto no art. 5º do Decreto nº 21.564, de 27/09/2000, para evitar pagamentos posteriores ao retorno dos servidores à sede; c) atente para a necessidade do cumprimento dos prazos de emissão dos Termos de Recebimento Provisório e Definitivo, conforme estipula o art. 73, inciso I, alíneas "a" e "b", da Lei nº 8.666/93; d) efetue registro das entradas e saídas nas fichas de prateleiras concomitantemente à movimentação dos materiais no almoxarifado, procedendo regularmente à atualização do SISMAT; identifique os materiais vencidos, dando-lhes destino próprio; planeje suas aquisições de acordo com as necessidades de consumo, bem como armazene adequadamente os materiais que se encontram a céu aberto; e) adote procedimentos preventivos de segurança, principalmente, no que tange à recarga tempestiva dos extintores de incêndio; f) identifique as viaturas e máquinas consideradas antieconômicas pelo desgaste e custo de manutenção, dando a esses bens o destino adequado; g) observe o disposto no art. 146, alíneas "c" e "d" do inciso V, do Regimento Interno deste Tribunal, haja vista a ausência dos respectivos demonstrativos, também, na Prestação de Contas Anual referente ao exercício de 2001; h) promova, no que tange à multa paga relativa ao Processo nº 113.001.071/99, no valor original de R\$ 1.781,72 (um mil, setecentos e oitenta e um reais e setenta e dois centavos), as medidas administrativas cabíveis para sua recuperação, registrando na próxima Prestação de Contas Anual, as informações requeridas no art. 14 da Resolução TCDF nº 102/98; i) abstenha-se de renovar contrato com pessoas físicas ou jurídicas, inadimplentes com referência ao pagamento das taxas pela utilização de faixa de domínio; j) realize controle e registro contábil dos débitos a receber, bem como adote as medidas pertinentes ao recebimento dos montantes em atraso, fazendo constar da Prestação de Contas do exercício de 2002 o resultado das ações determinadas por esta Corte; k) proceda ao encaminhamento da prestação de contas, e de outras porventura pendentes, contida no Processo nº 113.031.950/99, referente aos vales-alimentação/refeição, à Secretaria de Gestão Administrativa para análise; l) informe ao Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias, sobre as providências adotadas para: 1.1) o cumprimento da alínea b, item II da Decisão nº 4626/2001, reiterado pelo item III da Decisão nº 120/2002, sobre ressarcimento de despesas com serviço telefônico; 1.2) a cobrança de multa, por atraso no cumprimento do contrato realizado com a Micrograph Computação Gráfica Ltda., de que trata o Processo nº 113.000.080/98, tendo em vista que, até a data da realização da inspeção autorizada por esta Corte, a pendência não estava equacionada; 1.3) o recebimento dos valores pendentes da empresa Magia Gostosa Ltda., pertinente ao Contrato de Concessão de Uso nº 01/99; m) justifique a realização de despesas no valor de R\$ 73.300,00 (setenta e três mil e trezentos reais) sem prévio empenho, utilizando-se da conta Despesas a Regularizar até que o crédito orçamentário estivesse disponível para empenho, em desacordo com a vedação do art. 167, inciso II, da Constituição Federal; V - autorizar: a) a audiência do dirigente nomeado no parágrafo 46 da Informação nº 126/2002, com fulcro no art. 32 da Lei Complementar nº 01/94, para que apresente, no prazo de 30 (trinta) dias, suas razões de justificativa sobre os fatos apontados nos itens 1.1.1, 4.6, 5.1.8, 5.1.11 e 6 do quadro de fls. 77/83 e na alínea "m" do item anterior, tendo em vista a possibilidade de afetarem a regularidade das contas do exercício em exame; b) a remessa à jurisdicionada de cópia da Informação nº 126/2002 e do Relatório/Voto do Relator, para facilitar o atendimento das diligências; c) o acompanhamento pela unidade técnica competente das providências a serem adotadas pela jurisdicionada, constantes do item III retro, por ocasião do exame da Prestação de Contas Anual do exercício de 2002; d) a devolução à origem dos balancetes apensos, por desnecessários à análise das contas em lide; e) o retorno dos autos à 3ª ICE para as providências pertinentes.

PROCESSO Nº 2239/00 - Contrato ASJUR/PRES 707/00, firmado - com dispensa de licitação fundada no art. 24, inciso XIII, combinado com o art. 26 da Lei nº 8.666/93 e na Lei nº 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente -, pela Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP com a Inspeção São João Bosco, representada pelo Centro Salesiano do Menor - CESAM/DF. - DECISÃO Nº 1043/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta, em parte, a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do OI. nº 604-A/2002/ASJUR/PRES e dos documentos acostados às fls. 111/158; b) do Ofício s/n.2002, fls. 97/98; c) das Informações nºs 77/2002 e 06/03; II - considerar insubsistentes as justificativas apresentadas pelos dirigentes nomeados no parágrafo 6, fl. 80; III - determinar à NOVACAP que: a) apresente memória de cálculo que indique todos os custos incluídos na taxa de administração, de modo a tornar clara a razão da adoção do percentual de 31,50%, correspondente à taxa de administração mais custos

indiretos; b) encaminhe a este Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias, planilha impressa e em meio magnético (formato .XLS), relacionando todos os valores já pagos ao CESAM, pertinentes aos adolescentes, educadores e coordenadores, para cada mês de competência, detalhando esses valores na forma dos Quadros 1 a 3 do parágrafo 25, fls. 166/167, destes autos; c) revise, de imediato, tendo em vista o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 01/94, os critérios de cálculo da planilha de custos vinculada ao Contrato ASJUR/PRES nº 707/00, especialmente quanto aos encargos sociais, promovendo as alterações necessárias, relativas a cada item de custo, nos termos da lei, no ajuste e em seus anexos, ficando condicionado os futuros pagamentos aos CESAM à conclusão dessas providências, bem como remeta a este Tribunal os documentos que comprovem a adoção das citadas medidas; IV - autorizar: a) a realização de inspeção "in loco" na jurisdicionada, com a urgência requerida, para verificar, no processo de contratação com dispensa de licitação, a cadeia de responsabilidade pelas irregularidades apontadas nos autos; b) o envio à jurisdicionada de cópia da Informação nº 06/03 e do Relatório/Voto do Relator, para facilitar o cumprimento da diligência; c) o retorno dos autos a 3ª ICE, para as providências pertinentes.

PROCESSO Nº 1518/01 (apensos os de nºs 721/01, 040.001.359/01 e 040.001.974/01) - Tomada de contas anual dos Odenadores de Despesa da Administração Regional do Recanto das Emas - RA XV, relativa ao exercício de 2000. - DECISÃO Nº 1044/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento: a) da presente Tomada de Contas Anual; b) da informação nº 368/02; II - considerar satisfatória a apresentação das contas em exame, relevando o atraso apontado; III - aprovar, expedir e mandar publicar o Acórdão apresentado pelo Relator; IV - reiterar à Região Administrativa do Recanto das Emas - RA XV, os termos do item IV da Decisão nº 513/99, no sentido de observar os prazos estabelecidos no art. 91, inciso I, do Decreto nº 16.098/94, para encaminhamento à Diretoria Geral de Contabilidade da Secretaria de Fazenda e Planejamento dos demonstrativos especificados naquele dispositivo; V - autorizar a devolução dos processos nºs 040.001.974/01 e 040.001.359/01 à origem, o arquivamento do Processo nº 721/01 e dos autos. PROCESSO Nº 0835/02 - Resultado da ação fiscalizadora promovida pela 3ª ICE, a partir de informações geradas pelos relatórios do Sistema Informatizado de Controle Externo - SISCOEX, referente à Companhia do Metropolitano do Distrito Federal - METRÔ - DF, exercício de 2001. - DECISÃO Nº 1045/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta, em parte, a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento: a) da ação fiscalizadora promovida pela 3ª ICE, a partir dos relatórios SISCOEX acostados às fls. 01/90; b) da Informação nº 01/2003; II - autorizar: a) seja encaminhada cópia da Informação referida na alínea "b" precedente à Companhia do Metropolitano do Distrito Federal, nos termos do art. 41, § 2º, da Lei Complementar nº 01/94, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente esclarecimentos sobre as considerações registradas na citada informação, indicando as medidas saneadoras das impropriedades e falhas identificadas; b) o retorno dos autos à 3ª ICE, para continuidade do acompanhamento.

PROCESSO Nº 1358/02 (apensos 3 volumes) - Concorrência nº 001/2002-DER para execução de obras de melhoramentos, adequação de capacidade, obras de arte especiais, obras complementares e duplicação em diversos trechos da Rodovia BR-020/DF. - DECISÃO Nº 1046/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta, em parte, a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento: a) das razões de justificativa apresentadas pela jurisdicionada, conforme expediente de 17/12/02 e seus anexos; b) da Informação nº 08/03; II - considerar procedentes as justificativas apresentadas quanto ao item II-"b" da Decisão nº 4406/2002 e insuficientes as relativas aos itens II-"a" e II-"c"; III - determinar ao Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal que adote as seguintes providências: a) mantenha suspensa a contratação decorrente da Concorrência nº 001/2002-DER até a obtenção da Licença Prévia da obra e pronunciamiento deste Tribunal, alertando para as infrações ambientais previstas no art. 55, incisos I e IV, da Lei nº 41/89; b) encaminhe a este Tribunal cópia da Licença Prévia das obras objeto da Concorrência nº 001/2002-DER, assim que for obtida, bem como informe com clareza todas as medidas e alterações determinadas pela SEMARH no processo de licenciamento; c) informe a este Tribunal a situação atual do contrato firmado em decorrência da Tomada de Preços nº 030/2001, cujo objeto é a elaboração do projeto final de engenharia; d) observe com rigor as etapas de licenciamento ambiental estabelecidas no art. 18 da Lei nº 41/89 c/c o art. 8º da Resolução nº 237/97 do CONAMA; IV - autorizar: a) a remessa à jurisdicionada de cópia da Informação nº 08/03 e do Relatório/Voto do Relator; b) o retorno dos autos à 3ª ICE, para as providências pertinentes.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA

PROCESSO Nº 0178/96 (apensos os de nºs 182/96 e 3985/96) - Pedido de reexame da Decisão nº 139/2002, formulado por ERALDO ÂNGELO DE OLIVEIRA-CBMDF. - DECISÃO Nº 1047/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I) tomar conhecimento do recurso interposto por Eraldo Ângelo de Oliveira contra a Decisão nº 139/02, como se pedido de reexame fosse, nos termos do art. 47 da Lei Complementar nº 1/94 combinada com a alínea "a", inciso II do art. 188 e art. 189 do RI/TCDF, com a redação dada pela Emenda Regimental nº 10/01, conferindo-lhe efeito suspensivo no que tange ao item IV "e" da referida decisão; II) dar ciência da presente decisão ao representante legal do impetrante, nos termos do art. 4º da Resolução nº 113/99, com a redação dada pela de nº 121/00; III) autorizar o retorno dos autos à 1ª ICE, para a instrução quanto ao mérito do recurso.

PROCESSO Nº 4897/98 (apenso o de nº 082.008.137/97) - Aposentadoria de VERA LÚCIA MINARI-SE. - DECISÃO Nº 1048/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu considerar legal, para fins de registro, a concessão ora examinada, ressaltando que a regularidade dos proventos, especificamente no que toca à Parcela Autônoma I da TIDEM, que serve de base de cálculo para outras vantagens, está sub judice, ficando vinculada ao que vier a ser decidido na ADIn n.º 2.135-4, conforme preconiza o item III, da Decisão n.º 3516/2002.

PROCESSO Nº 4923/98 (apenso o de nº 082.003.268/98) - Aposentadoria de ALBA RODRIGUES BOAS PONTES-SE. - DECISÃO Nº 1049/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu considerar legal, para fins de registro, a concessão ora examinada, ressaltando que a regularidade dos proventos, especificamente no que toca à fórmula de cálculo da vantagem intitulada TIDEM, subdividida em duas parcelas autônomas, na forma da Lei nº 1030/96-DF, está sub judice, ficando vinculada ao que vier a ser decidido na ADIn n.º 2.135-4, conforme preconiza o item III, da Decisão n.º 3516/2002.

PROCESSO Nº 0497/02 - Estudos Especiais - Lei nº 2.834/2001, recepcionadora, no DF, da Lei Federal nº 9.784/99, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal. - DECISÃO Nº 1008/03.- O Tribunal, tendo em conta que o Relator, Conselheiro ÁVILA E SILVA, por motivo superveniente, se declarou, nesta assentada, impedido de atuar neste processo, determinou o encaminhamento dos autos ao Gabinete da Presidência, para redistribuição.

PROCESSO Nº 0504/02 - Representação do Conselheiro JORGE CAETANO, manifestando a necessidade de realização de estudos, pela Comissão Permanente de Controle Externo – CICE, com vistas ao uso, pelas unidades técnicas, de roteiro unificado para exame de processos relativos a editais de licitação, visando garantir a verificação de todos os critérios legais e das determinações desta Corte de Contas aplicáveis a matéria. - DECISÃO Nº 1009/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu, preliminarmente, determinar a distribuição de cópia dos autos aos Membros do Plenário, para oferecimento de emendas e sugestões, no prazo de 10 (dez) dias, a contar de sua aprovação.

PROCESSO Nº 1584/02 - Auditoria de regularidade levada a efeito na Diretoria Geral de Administração - DGA do Tribunal de Contas do Distrito Federal, em atenção ao Plano Geral de Ação para o exercício 2002, aprovado pela Decisão nº 40/2002, e o Programa de Trabalho da Divisão de Auditoria para o 4º Trimestre/2002. - DECISÃO Nº 1050/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento do resultado da auditoria de fls. 1/59 e da manifestação da Diretoria-Geral de Administração, fls. 61/69; II. pelas razões expostas na instrução e tendo em conta o constante na Informação nº 192/2002 - DGA, recomendar à Diretoria-Geral de Administração que: a. doravante, ao classificar orçamentariamente a despesa, avalie adequadamente a sua natureza de maneira a adequá-la as definições constante do Manual Técnico de Orçamento da Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal; b. na medida do possível, procure diluir ao longo do exercício a contratação das obras/serviços, dimensionando o prazo de execução de acordo com o tipo de obra/serviço a contratar, de maneira a evitar situações como aquelas identificadas no processo; III. determinar o arquivamento dos autos. Declarou-se impedida de participar da discussão e votação deste processo a Conselheira MARLI VINHADELI, por se tratar de apreciação de atos de sua gestão na condição de Presidente desta Corte.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO JORGE ULISSES JACOBY FERNANDES

PROCESSO Nº 1799/94 - Reforma de ALBERTO AMÂNCIO DE OLIVEIRA-CBMDF. - DECISÃO Nº 1051/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 2203/94 (apenso 1 volume) - Tomada de contas especial instaurada pela Administração Regional de Samambaia para apurar responsabilidades em razão da não cobrança de taxa de ocupação (Processo 5861/96). - DECISÃO Nº 1052/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I) conhecer dos documentos de fls. 520/533; II) considerar quite com o erário, no que diz respeito ao item 3 da Decisão nº 4056/2001, o Sr. Itamar Sebastião Barreto; II) autorizar o arquivamento dos autos, bem como o seu retorno à 1ª ICE, para as providências de estilo. Declarou-se impedido de participar da discussão e votação deste processo o Conselheiro ÁVILA E SILVA, por motivo de foro íntimo.

PROCESSO Nº 6915/94 - Reforma de JOÃO CARLOS SOARES DE OLIVEIRA-PMDF. - DECISÃO Nº 1053/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 6921/94 - Reforma de GERALDO DE MACEDO JALES-PMDF. - DECISÃO Nº 1054/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 6923/94 - Reforma de VALDAMIR GOMES DOS SANTOS-PMDF. - DECISÃO Nº 1055/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 1029/95 - Reforma de FRANCISCO ANTÔNIO DA ROCHA-PMDF. - DECISÃO Nº 1056/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 1135/95 - Reforma de JOSÉ PÉRICLES CAMPOS-CBMDF. - DECISÃO Nº

1057/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 1528/95 - Reforma de HILTON MARQUES DE ALMEIDA-PMDF. - DECISÃO Nº 1058/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal para fins de registro a concessão, sob exame, determinando à Polícia Militar do Distrito Federal que: I) - elabore novo demonstrativo de tempo de serviço, em substituição ao de fl. 34, para registrar o total de tempo de serviço do interessado desde a sua inclusão no serviço ativo até a data do seu desligamento; II) - junte aos autos documento que comprove o direito à percepção da Gratificação de Compensação Orgânica; III) - torne sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 2664/95 - Pensão civil concedida a IRENE PINTO DA SILVA-SES. - DECISÃO Nº 1059/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 4087/95 - Reforma de EDVALDO DE MEDEIROS LIMA-PMDF. - DECISÃO Nº 1060/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 4088/95 - Reforma de KLEBER DE SOUSA LIMA-PMDF. - DECISÃO Nº 1061/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 4588/95 - Reforma de JOSÉ EUSTÁQUIO DOS REIS-PMDF. - DECISÃO Nº 1062/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 5901/95 - Reforma de MARCOS SEBASTIÃO SILVA COUTO-PMDF. - DECISÃO Nº 1063/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 6303/95 - Reforma de RICARDO JOSÉ DE OLIVEIRA CÉSAR-PMDF. - DECISÃO Nº 1064/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 2267/96 - Reforma de VICENTE PEREIRA DE MIRANDA-PMDF. - DECISÃO Nº 1065/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 3990/96 - Reforma de LUIZ DE PAULA RAMOS FILHO-PMDF. - DECISÃO Nº 1066/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 4351/96 - Reforma de JAIME BISPO DE ALMEIDA-PMDF. - DECISÃO Nº 1067/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 5220/96 (apenso o de nº 054.000.394/96) - Reforma de WALTER DIAS DE OLIVEIRA-PMDF. - DECISÃO Nº 1068/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 5703/96 - Reforma de PAULO SÉRGIO WILLIAM-PMDF. - DECISÃO Nº 1069/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 6871/96 - Reforma de AVANI DA MOTA-PMDF. - DECISÃO Nº 1070/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 7733/96 - Reforma de VICENTE DE PAULO OLIVEIRA-PMDF. - DECISÃO Nº 1071/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 8080/96 - Reforma de IZAURO BEZERRA DE OLIVEIRA-PMDF. - DECISÃO Nº 1072/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 0761/97 (apenso o de nº 054.003.132/87) - Reforma de ANTÔNIO FÉLIX DA SILVA-PMDF. - DECISÃO Nº 1073/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal para fins de registro a concessão sob exame, determinando à Polícia Militar do Distrito Federal que: I) - esclareça a que percentual faz jus o inativo, quanto à parcela Indenização de Compensação Orgânica, dada a divergência verificada entre a declaração de fl. 20 - apenso (8% => 4/10 de 20%) e o lançamento verificado no demonstrativo de fls. 33/34 - apenso (4%); II) - elabore novo abono provisório, em substituição ao de fls. 40/43 - apenso, observando a Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, a fim de consignar a parcela supracitada nos proventos do inativo, atentando para o que vier a ser apurado no item precedente; III) - torne sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 2098/97 (apenso o de nº 054.003.172/87) - Reforma de WILMAR DA SILVA LEITE-PMDF. - DECISÃO Nº 1074/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 2100/97 (apenso o de nº 054.000.215/97) - Reforma de ARCIOLIS BERNARDES ROCHA-PMDF. - DECISÃO Nº 1075/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 3014/97 (apenso o de nº 054.000.299/97) - Reforma de RAIMUNDO ROCHA ALENCAR-PMDF. - DECISÃO Nº 1076/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 3600/97 (apenso o de nº 054.000.445/97) - Reforma de VICENTE TOBIAS TEIXEIRA-PMDF. - DECISÃO Nº 1077/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 3807/97 (apenso o de nº 054.000.784/97) - Reforma de WILMAR DIVINO DE MELO-PMDF. - DECISÃO Nº 1078/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 3811/97 (apenso o de nº 054.000.749/97) - Reforma de ADRIANO ANTÔNIO MACIEL PINHEIRO-PMDF. - DECISÃO Nº 1079/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 4157/97 (apenso o de nº 054.000.905/97) - Reforma de EUGÊNIO DE OLIVEIRA-PMDF. - DECISÃO Nº 1080/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 4810/97 (apenso o de nº 000.335.116/83) - Reforma de GERALDO ISRAEL DE FREITAS LIVRAMENTO-PMDF. - DECISÃO Nº 1081/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 5224/97 (apenso o de nº 054.001.156/97) - Reforma de NELSON RODRIGUES RAMOS-PMDF. - DECISÃO Nº 1082/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 0364/98 (apenso o de nº 053.001.169/97) - Reforma de NEWMAN DE OLIVEIRA CUNHA-CBMDF. - DECISÃO Nº 1083/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 0649/98 (apenso o de nº 054.001.241/97) - Reforma de JOSÉ ANTÔNIO SEVERINO-PMDF. - DECISÃO Nº 1084/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 0654/98 (apenso o de nº 054.001.244/97) - Reforma de VERNIGAUD SOUTO DA SILVA-PMDF. - DECISÃO Nº 1085/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 2629/98 (apenso o de nº 054.000.532/97) - Reforma de NEURIVAN ANDRADE SOUSA-PMDF. - DECISÃO Nº 1086/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 3101/98 (apenso o de nº 054.000.808/95) - Reforma de SEBASTIÃO LOPES DOS SANTOS-PMDF. - DECISÃO Nº 1087/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 3200/98 (apenso o de nº 082.013.499/97) - Aposentadoria de IVANI MARISA CAYSER-SE. - DECISÃO Nº 1088/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 3458/98 (apenso o de nº 053.000.259/98) - Reforma de VANIRSON FRANCISCO DA SILVA-CBMDF. - DECISÃO Nº 1089/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório, determinando ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal que: I - elabore novo demonstrativo de tempo de serviço, em substituição ao de fl. 17 - Processo nº 053.000.259/98, a fim de encerrar o cômputo do período de trabalho do servidor em 06.05.98, véspera da publicação do ato de reforma do servidor; II - torne sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 4139/98 (apenso o de nº 053.000.529/98) - Reforma de OSMAR COSTA REIS-CBMDF. - DECISÃO Nº 1090/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 4254/98 (apenso o de nº 054.001.039/98) - Reforma de WELLINGTON CONDE TEIXEIRA-PMDF. - DECISÃO Nº 1091/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 4259/98 (apenso o de nº 054.001.027/98) - Reforma de JOSÉ INÁCIO DE FREITAS-PMDF. - DECISÃO Nº 1092/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 4264/98 (apenso o de nº 054.000.973/98) - Reforma de MARCELO CARVALHO ARCÊNCIO-PMDF. - DECISÃO Nº 1093/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 4483/98 (apensos 3 volumes) - Inspeção realizada na Companhia Energética de Brasília – CEB, visando averiguar as medidas adotadas pela jurisdicionada com vistas à regularização de imóveis relacionados com seu acervo patrimonial, em conformidade com a orientação tomada no Processo nº 1755/95, Decisão nº 7344/97. - DECISÃO Nº 1094/03.- O Tribunal, por maioria, acolhendo voto da Conselheira MARLI VINHADELI, em conformidade com o art. 41, § 2º, da LO/TCDF, decidiu, preliminarmente, encaminhar à jurisdicionada cópia do relatório da inspeção em apreço. Vencido o Relator, que manteve o seu voto, no que foi acompanhado pelo Conselheiro ÁVILA E SILVA.

PROCESSO Nº 0593/99 (apenso o de nº 095.002.396/98) - Prestação de contas anual dos administradores da Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília - TCB, relativa ao exercício de 1998. - DECISÃO Nº 1095/03.- O Tribunal, por maioria, acolhendo proposição do Conselheiro RENATO RAINHA, que votou pelo acolhimento das sugestões da instrução e o parecer do Ministério Público, pelas razões e fundamentos por eles expedidos, decidiu: I. tomar conhecimento da prestação de contas anual em apreço, bem como dos documentos acostados aos autos; II. relevar o atraso apontado no encaminhamento dos autos, bem como a ausência do documento previsto no inciso V do artigo 147 do RI/TCDF; III. determinar à TCB que, no prazo de 30 (trinta) dias, encaminhe a esta Casa os aditivos ao Convênio nº 002/1992, celebrado entre essa Empresa e o DMTU em 1998; IV. determinar o arquivamento dos Processos nºs 1190/98, 3129/98, 4775/98, 2389/2000 e 2697/2000, bem como a devolução à Origem dos feitos nºs 095.002.108/98, 095.002.375/98 e 095.002.395/98. Vencido o Relator, que manteve o seu voto.

PROCESSO Nº 3204/99 (apenso o de nº 053.000.031/96) - Reforma de NORBERTO PEIXOTO DA SILVA-CBMDF. - DECISÃO Nº 1096/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal para fins de registro a concessão, sob exame, determinando ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal que: I) - elabore novo abono provisório, em substituição ao de fl. 34 - apenso, observando a Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, a fim de retificar o valor da parcela Adicional de Inatividade para o correspondente percentual a que faz jus o inativo (120%), em face da legislação específica dos bombeiros-militares adaptada (Lei nº 7.435/85, c/c a Lei nº 9.367/96), por força da determinação contida no item VI, alínea “c”, subalínea “c.2”, da Decisão nº 4.535/01, adotada no Processo nº 2.131/00, que considerou inaplicável aos militares locais o percentual de 140% previsto na legislação das Forças Armadas, correspondente ao tempo computado para inatividade superior a 35 (trinta e cinco) anos, em razão de hipótese prenunciada, exclusivamente, para os paradigmas federais; II) - adote as demais providências decorrentes da alteração acima prenunciada; III) - torne sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 3532/99 (apenso o de nº 054.000.339/99) - Reforma de IVANILDO MEDEIROS DA NÓBREGA-PMDF. - DECISÃO Nº 1097/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 3713/99 (apenso o de nº 054.000.824/99) - Reforma de GESIEL FERREIRA COSTA-PMDF. - DECISÃO Nº 1098/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal para fins de registro a concessão, sob exame, determinando à Polícia Militar do Distrito Federal que: I) - justifique a fixação da parcela Indenização de Compensação Orgânica, em 20%, quando, pelo documento de fl. 10 - apenso, o interessado faria jus a 16%, em razão dos 8/10 (oito décimos) incorporados, procedendo-se, caso necessário, à adoção das medidas saneadoras correspondentes, em especial, a elaboração de novo abono provisório, em substituição ao de fls. 17/19 - apenso.

PROCESSO Nº 0078/00 (apenso o de nº 054.000.828/99) - Reforma de MANOEL MESSIAS DOS SANTOS-PMDF. - DECISÃO Nº 1099/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal para fins de registro a concessão sob exame, determinando à Polícia Militar do Distrito Federal que faça constar do Processo nº 054.000.828/99 a autenticação de cópia do documento de fl. 22.

PROCESSO Nº 0083/00 (apenso o de nº 054.000.610/99) - Reforma de EDSON DE ARAÚJO SILVA-PMDF. - DECISÃO Nº 1100/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal para fins de registro a concessão sob exame, determinando à Polícia Militar do Distrito Federal que faça constar do

Processo nº 054.000.610/99 a autenticação de cópia do documento de fl. 14.
PROCESSO Nº 0085/00 (apenso o de nº 054.000.712/99) - Reforma de MANOEL DE SIQUEIRA CAMPOS FILHO-PMDF. - DECISÃO Nº 1101/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 0206/00 (apenso o de nº 054.000.613/99) - Reforma de CÉLIO RIBEIRO MENDONÇA-PMDF. - DECISÃO Nº 1102/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 1101/00 (apenso o de nº 054.000.911/99) - Reforma de RONALDO DOS REIS CUNHA-PMDF. - DECISÃO Nº 1103/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 1180/00 (apenso o de nº 054.000.968/99) - Reforma de MAURO GONÇALVES DOS ANJOS-PMDF. - DECISÃO Nº 1104/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 1193/00 (apenso o de nº 054.000.969/99) - Reforma de JOSÉ MARIA ALBERTO DA SILVA-PMDF. - DECISÃO Nº 1105/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 1334/00 (apenso o de nº 054.001.184/99) - Reforma de VÂNIA FERREIRA SABINO-PMDF. - DECISÃO Nº 1106/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 1371/00 (apenso o de nº 054.001.189/99) - Reforma de GIOVANE MIGUEL DUARTE-PMDF. - DECISÃO Nº 1107/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 1566/00 (apenso o de nº 054.000.073/00) - Reforma de FÁBIO CARLOS DA SILVA-PMDF. - DECISÃO Nº 1108/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 1898/00 (apenso o de nº 052.000.762/00) - Tomada de contas especial instaurada para apurar responsabilidades por danos causados à viatura policial pertencente à carga patrimonial da Polícia Civil do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 1109/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento da tomada de contas especial objeto do processo nº 052.000.762/2000; II - considerar cumprida a diligência a que se refere o Ofício nº 82/20002-1ª ICE-D; III) considerar procedente a absorção dos prejuízos pelo Erário Distrital; IV) julgar regulares as contas do servidor José Carlos da Silva, matrícula nº 57.505-4, declarando-o quite com a Fazenda Pública Distrital, neste caso; V - determinar à Polícia Civil que adote providências a fim de apurar a responsabilidade pelo desaparecimento de cinco pneumáticos de que trata o documento nº 00025379, acostado às fls. 122 do processo apenso, nos termos da Resolução nº 126/2001; VI) autorizar o retorno dos autos à 1ª ICE, para a adoção das providências pertinentes e posterior arquivamento dos autos e devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 0176/01 - Contendo pedido de reconsideração interposto pelo Sr. Elmar Luiz Koenigkan, com fulcro no art. 33 c/c o art. 34 da Lei Complementar nº 01/94, ante ao disposto na Decisão nº 3567/2002. - DECISÃO Nº 1111/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I. tomar conhecimento, excepcionalmente, do Pedido de Reconsideração de fls. 315/323, interposto pelo Sr. Elmar Luiz Koenigkan, como se pedido de reexame fosse, apenas contra o item III da Decisão nº 3567/2002, conferindo o efeito suspensivo de que trata o art. 34 c/c o art. 47 da Lei Complementar nº 01/94; II. deixar de conhecer o pedido quanto ao item II da Decisão nº 3567/2002, mantendo-lhe os termos, uma vez que se trata de decisão autorizando a audiência do recorrente para lhe garantir o direito do contraditório e da ampla defesa; III. dar conhecimento desta decisão ao Senhor acima nominado, de acordo com o art. 4º da Resolução nº 113, de 14.12.1999, alterado pela Resolução nº 121, de 28.11.2000, alertando-o de que o mérito do recurso interposto ainda pende de análise; IV. autorizar o retorno dos autos à 3ª ICE para o exame do mérito do pedido e para a análise das defesas apresentadas em cumprimento ao item II da Decisão nº 3567/2002.

PROCESSO Nº 0829/01 (apenso o de nº 378/01) - Processo seletivo simplificado para a contratação temporária de docentes de diversas especialidades de instrutores, para atendimento de carências provisórias e definitivas verificadas nos Centros de Educação Profissional, mantidos pela Secretaria de Educação do Distrito Federal para o exercício de 2002, regulado pelo Edital nº 2/2001 e pela Portaria nº 500/2001. - DECISÃO Nº 1112/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I – tomar conhecimento do Ofício nº 864/GAB-SE e anexos; II – assinar o prazo de 30 (trinta) dias para que

a Secretaria de Educação: II.a . dê cumprimento ao disposto no item II.b, da Decisão nº 704/2002 – indicação do quantitativo de vagas abertas para supressão via contratação temporária para o ano de 2002, discriminado por vagas permanentes e temporárias -, alertando-a para a possibilidade de aplicação da sanção prevista no inciso IV do art. 57 da Lei Complementar nº 1/94; II.b. encaminhe cópia de todos os Editais veiculadores de resultados finais referentes ao processo seletivo anunciado pelo Edital Normativo nº 2, de 26/11/01; III - indagar à Secretaria de Educação, para resposta em 30 (trinta) dias, sobre a viabilidade da criação, no Quadro de Pessoal do DF, do cargo de Instrutor, medida esta que depende de alteração legislativa ou da criação da especialidade Instrutor no já existente cargo de Professor, para que se possa realizar concurso público tendente a selecionar profissionais habilitados, vez que as sucessivas contratações temporárias padecem de base legal, sendo passíveis de impugnação por este TCDF.

PROCESSO Nº 0989/01 - Auditoria de levada a efeito na Secretaria de Educação do Distrito Federal, objetivando verificar a regularidade da execução dos atos administrativos referentes à concessão de aposentadorias e pensões e suas revisões, bem como dos reflexos financeiros decorrentes. - DECISÃO Nº 1113/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 1211/2002-GAB-SE encaminhado pela Sra. Secretária de Educação, bem como dos documentos acostados às fls. 357/377; II – determinar o retorno dos autos à Secretaria de Educação, em diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as seguintes providências: a) retificar, em definitivo, nos proventos da servidora Vandete Martins Soares de Araújo, o valor da parcela “Opção”, cujo cálculo corresponde a 55% do vencimento percebido do cargo em comissão que serviu de base à incorporação, nos termos da Decisão nº 3395/99; b) com base na relação preparada pela Comissão de Aposentadoria e Pensão (fls. 361/377), que teve por objetivo atender ao item 12 da Decisão nº 859/2002 e acompanhou o Ofício nº 1211/2002, efetuar o levantamento caso a caso, nos respectivos processos, daqueles servidores que ressarciram valores ao erário distrital com base no Parecer 320/96-ART/PJ, promovendo a devida atualização dos valores, caso não tenha ocorrido.

PROCESSO Nº 1160/01 - Auditoria de regularidade realizada na área de compras da Secretaria de Estado da Saúde do Distrito Federal – SES, no período de 04.10.01 a 10.12.01, pertinente ao Plano Setorial de Ação – PSA 2001. - DECISÃO Nº 1114/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) dos esclarecimentos prestados pelo então Titular da Secretaria por meio do Ofício 1045/2002-GAB/SES, acerca do Relatório da Auditoria nº 2.0010.01; b) do Relatório de Inspeção nº 2.0046.02; c) do Ofício PROSUS nº 536/2001; II - determinar à Secretaria de Estado de Saúde que: a) encaminhe à Corte, no prazo de 30 (trinta) dias, razões de justificativa quanto à variação constatada nos preços de aquisição do Papel Filtro Qualitativo Filtragem Média, 15,0 cm diâmetro, código 95456, efetuada por meio dos Processos nºs 061.011.030/99 e 061.006.798/00, em relação ao mercado e às compras anteriores realizadas pela Secretaria, visando ao ressarcimento da diferença em relação à média da estimativa constante das folhas 267 do Processo nº 061.009.754/00; (§ 106 do Relatório de Auditoria nº 2.0010.01) b) agilize as providências para a correta inserção dos dados nos sistemas eletrônicos para emissão do empenho junto à Secretaria de Fazenda e Planejamento, informando ao Tribunal o andamento das providências; (§11 do Relatório de Auditoria nº 2.0010.01); c) mesmo tendo sido tomadas providências no Processo com orientação da equipe do REFORSUS, faça constar dos autos as respostas às impugnações ao edital, bem como todas as argumentações que as subsidiaram; (§125 do Relatório de Auditoria nº 2.0010.01); d) publique o resumo do edital de todas as licitações nas modalidades Concorrência e Tomada de Preços, em estrita observância ao inciso III do artigo 21 da Lei nº 8.666/93, sob pena, no caso de reincidência da irregularidade, da aplicação das sanções previstas no art. 57 da Lei Complementar nº 01/94; (§39 do Relatório de Auditoria nº 2.0010.01); e) justifique nos autos a limitação do mercado ou o desinteresse dos convidados, de acordo com o § 7º do art. 22 da Lei nº 8.666/93, quando for o caso; (§72 do Relatório de Auditoria nº 2.0010.01); f) observe a exigência legal quanto ao exame da licitação, da dispensa ou da inexigibilidade pelo Jurídico do Órgão, anexando o parecer jurídico ao processo licitatório, de acordo com o que dispõe o parágrafo único e inciso VI do art. 38 da Lei 8.666/93; (§76 do Relatório de Auditoria nº 2.0010.01); g) somente considere como comprovação de exclusividade as certidões que caracterizem como únicos os produtos ofertados e não a marca, ou junte ao Processo comprovação de que trata de medicamento ou produto sem similar no mercado; (§83 do Relatório de Auditoria nº 2.0010.01); h) limite as exigências constantes de seus atos convocatórios nas licitações à apresentação de apenas um atestado de capacidade técnica e que o visto do CREA do local da obra seja solicitado às licitantes apenas no momento da contratação, vedando a exigência para mera participação na licitação; (§118 do Relatório de Auditoria nº 2.0010.01); i) somente aceite emissões de bilhetes da empresa que para o dia da viagem ofereça o melhor preço para o transporte aéreo, anexando comprovações de pesquisa, inclusive via internet e, ainda, que observe o estrito cumprimento da determinação contida no inciso II do artigo 57 da Lei nº 8.666/93, com redação dada pela Lei nº 9.648/98, quando da prorrogação dos contratos; (§186 do Relatório de Auditoria nº 2.0010.01); III - recomendar à Secretaria de Estado de Saúde que: a) por meio de rotina, determine a revisão da especificação técnica do material ou serviço, para evitar retardamento na conclusão dos procedimentos licitatórios conduzidos pela Secretaria; (§95 do Relatório de Auditoria nº 2.0010.01); b) reavalie a organização da parte administrativa da Secretaria,

visando possibilitar estrutura com a necessária segregação de funções no âmbito da Diretoria de Apoio Logístico e Material; (§33 do Relatório de Auditoria n.º 2.0010.01); c) verifique a compatibilidade dos preços ofertados à SES com os praticados anteriormente pelo próprio fornecedor, na esfera pública ou privada, nos casos de contratação por inexigibilidade de licitação; (§157 do Relatório de Auditoria n.º 2.0010.01); IV - alertar à Secretaria de Estado de Saúde que: a) nos processos de licitação, de dispensa ou de inexigibilidade, e respectivos pagamentos, a contratada deverá apresentar as Certidões: Negativa de Débito, emitida pelo INSS; e de regularidade com o FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal; e, além disso, deve-se atentar para o fato de que a regularidade sob o aspecto tributário deverá ser aferida tão somente em relação à atividade que se contrata; b) nos processos de licitação, de dispensa ou de inexigibilidade, e respectivos pagamentos, para que haja a liquidação da despesa, o órgão deverá certificar que o fornecedor ou contratante do serviço ou obra não é devedor da Fazenda Pública do Distrito Federal, conforme disposto no inciso VI do artigo 56 do Decreto nº 16.098/94. (§ 61 do Relatório de Auditoria n.º 2.0010.01); e, sob o aspecto tributário, vale o comentário feito na alínea anterior; c) os eventuais fracionamentos de despesa, com prejuízo da modalidade de licitação pertinente, sejam antecedidos de justificativas técnicas para a sua utilização, relevando, excepcionalmente, a falha verificada nos Processos indicados no item 3.1, haja vista o procedimento adotado pela SES, citado neste Relatório; (§52 do Relatório de Auditoria n.º 2.0010.01); d) não inclua, nos editais, exigências que não serão consideradas no julgamento das propostas, haja vista a vinculação do procedimento licitatório ao edital; (§71 do Relatório de Auditoria n.º 2.0010.01); V - promover audiência: a) do Gerente de Equipamentos Médico-Hospitalares, para que justifique o excesso de exigência quanto à qualificação técnica constante no edital da Tomada de Preços n.º 019/99, que concorreu para a restrição da competitividade e o retardamento na conclusão do processo licitatório, com vistas à aplicação das sanções contidas no art. 57 da Lei Complementar n.º 01/94; (§27 do Relatório de Auditoria n.º 2.0010.01); b) dos titulares do cargo de Chefe do Departamento de Recursos Materiais, no período de 01/07/98 a 11/06/99, pela ausência de planejamento, uma vez que o Processo n.º 061.005.487/99 foi autuado cinco meses depois de expiradas as vigências dos contratos que a extinta FHDF mantinha com a POLI Engenharia e Comércio e Representações Ltda., instrumentos esses que tinham como objeto a prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva e assistência técnica e operação do sistema de ventilação e ar condicionado do Centro Cirúrgico Eletivo, Radiologia e Laboratórios do Bloco “b” e do sistema de ar condicionado do Pronto Socorro do Hospital de Base do Distrito Federal; e pelo aumento desproporcional em relação aos valores pagos nos Contratos n.ºs 03/97 e 04/97, tendo os dois ajustes objetos parecidos com o Contrato n.º 82/01, considerando que algumas modificações decorreram de acréscimos de equipamentos para manutenção, mas essas não justificariam tal majoração na convenção firmada entre a SES (anteriormente FHDF) e a empresa POLI; (§§ 32 a 35 do Relatório de Inspeção n.º 2.0046.02); c) do servidor mencionado no § 19 da Instrução, para que justifique as falhas verificadas no Processo n.º 061.011.796/99, com fulcro no art. 43, II, da Lei Orgânica do Tribunal, com vista à aplicação da multa prevista no art. 57, II, da Lei Complementar n.º 01/94, encaminhando-lhe cópia da Instrução; (§ 19 do Relatório de Inspeção n.º 2.0046.02) VI - encaminhar cópia do Relatório de Auditoria n.º 2.0010.01 e deste Relatório de Inspeção n.º 2.0046.02 à Promotoria de Defesa da Saúde - PROSUS, órgão do MPDFT, em atenção ao Ofício n.º 536/2001-PROSUS, de 13/11/2001; VII - autorizar a verificação do cumprimento dos item III, IV, V e VII das sugestões constantes do Relatório n.º 2.0010.01 na futura auditoria a ser realizada no Órgão, conforme Decisão n.º 4701/02, Item IV, incluída no Plano Geral de Ação para 2003.

PROCESSO Nº 1479/01 (apenso o de nº 138.000.125/01) - Tomada de contas anual dos Agentes de Material da Administração Regional de Ceilândia, referente ao exercício de 2000. - DECISÃO Nº 1115/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I. tomar conhecimento da tomada de contas anual, considerando satisfatória a apresentação das contas; II. adotar o acórdão apresentado pelo Relator; III. autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 1487/01 (apenso o de nº 148.000.080/01) - Tomada de contas anual dos Agentes de Material da Administração Regional de Riacho Fundo, referente ao exercício de 2000. - DECISÃO Nº 1116/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I. tomar conhecimento da tomada de contas anual, considerando satisfatória a apresentação das contas; II. adotar o acórdão apresentado pelo Relator; III. autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 1076/02 (apenso o de nº 080.000.658/01) - Pensão civil concedida a CECÍLIA DOS SANTOS FERREIRA e outro-SE. - DECISÃO Nº 1117/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 1428/02 - Estudos especiais realizados em cumprimento à Decisão 1080/2002, tendentes a firmar melhor orientação sobre a aplicação do art. 24, inciso XIII, da Lei nº 8.666/93, e possível edição de súmula específica. - DECISÃO Nº 1013/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu, nos termos do art. 107 do Regimento Interno desta Corte, acolher a proposta de edição de enunciado da Súmula, adotando o seguinte teor: “Art. 24, inc. XIII, da Lei nº 8.666/93. Dispensa de licitação. Na aplicação do inc. XIII do art. 24, da Lei nº 8.666/93,

atendidos os demais requisitos que a norma indica, deve haver íntima relação entre o objeto a ser executado e a reputação ético-profissional da instituição contratada. Fundamentação: Art. 24, XIII, da Lei de Licitações. Item V da Decisão nº 1.080/02, no Processo nº 1.277/98. Tribunal de Contas da União. Processos TC nºs 018.021/2000-0 e 009.802/1999-1 e Súmula nº 222/TCU”. Decidiu, mais, acolhendo proposição da Conselheira MARLI VINHADELI, encaminhar cópia dos autos aos Conselheiros, Auditor e Representante do Ministério Público junto à Corte, para apresentarem sugestões.

PROCESSO Nº 1630/02 (apensos os de nºs 093.001.293/02 e 093.002.470/02) - Exame de admissão de pessoal, objeto dos Processos 093.001.293/2002 e 093.002.247/2002, referentes ao concurso público para o emprego de Advogado, regulado pelo Edital n.º 1/2000, publicado no DODF de 11.08.00, encaminhados a esta Casa em cumprimento ao que estatui o art. 8º da Resolução nº 100/98. - DECISÃO Nº 1118/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento da documentação encaminhada pela Secretaria de Fazenda e Planejamento em cumprimento ao art. 8º da Resolução TCDF n.º 100/98, constituída pelos Processos apensos da CEB de nºs 093.001293/02 e 093.002470/02; II - considerar legais, para fins de registro, as admissões dos candidatos abaixo relacionados, aprovados no Concurso Público para o emprego de Advogado, decorrente do Edital Normativo n.º 1/2000, publicado no DODF de 11.08.00, em cumprimento ao prescrito no inciso III do art. 78 da Lei Orgânica do Distrito Federal: Danielle Martins Schroder; Stéfano Borges Pedroso; III - determinar a devolução dos processos apensos à Companhia Energética de Brasília - CEB; IV - autorizar o arquivamento dos autos.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO ANTÔNIO RENATO ALVES RAINHA

PROCESSO Nº 3805/84 - Alteração do ato de reforma de CHARLES PEREIRA DA COSTA-CBMDF. - DECISÃO Nº 1119/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, determinou o retorno dos autos ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, em diligência, recomendando que, no prazo de 60 (sessenta) dias, a Corporação altere a concessão em exame para fazer constar o artigo 28, letra “b”, da Lei nº 4.902/65, que trata de reforma decorrente de acidente de serviço, ao invés do artigo 28, letra “d”, da Lei nº 4.902/65, que versa sobre doença especificada em lei.

PROCESSO Nº 6105/95 (apenso o de nº 073.002.787/95) - Aposentadoria de SEBASTIÃO JOSÉ DE OLIVEIRA-SAA/DF. - DECISÃO Nº 1120/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, determinou o retorno dos autos à Secretaria de Estado de Agricultura e Abastecimento, em nova diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, a jurisdicionada adote as providências abaixo indicadas, necessárias ao exato cumprimento da lei: I - retificar o ato de fl. 49 - apenso fazer constar o art. 8º da Lei nº 8.911/94 e considerá-lo como ato de retificação; II - elaborar abono provisório, em substituição ao de fl. 50 - apenso, observando a Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, a fim de calcular as vantagens “Opção” e “Representação” com base no DF-04, haja vista que o interessado não exerceu o DF-06 pelo período mínimo de dois anos e, portanto, essas parcelas devem estar baseadas na função/cargo apurada por regressão de nível, entre os exercidos a qualquer tempo pelo período mínimo supracitado, bem como para considerar a parcela de quintos incorporados como “4/5 do DF-05 e 1/5 do DF-06 Lei 8.911/94”, calculando-as com base na representação mensal, um vez que a inativação é anterior a vigência da Lei nº 1.004/96; III - tornar sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 5222/97 (apenso o de nº 054.001.194/97) - Reforma de JOSÉ EDSON DA SILVA-PMDF. - DECISÃO Nº 1121/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 0576/98 (apenso o de nº 073.002.817/97) - Aposentadoria e revisão dos proventos de CLARO RIBEIRO VIANA-SAA/DF. - DECISÃO Nº 1122/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, determinou o retorno dos autos à Secretaria de Estado de Agricultura e Abastecimento, em nova diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, a jurisdicionada adote as providências abaixo indicadas, necessárias ao exato cumprimento da lei: I - retificar o ato de fl. 41 - apenso para excluir o art. 3º, Parágrafo único, da Lei nº 1.864/98 e considerá-lo como ato de retificação; II - elaborar novo levantamento de cargos em comissão exercidos, em substituição ao de fl. 39 - apenso, levando em conta que, a partir de 11.01.1996, as vantagens pelo exercício de cargos em comissão devem ser apuradas em décimos por ano de exercício e, dessa forma, com referência ao período de 11.03.1995 a 09.03.1997, em vez de 2/5 do DFG-06, transformados em 4/10 do DFG-06, o interessado faz jus a 2/10 do DFG-06, atentando que ele pode incorporar ainda mais 1/5 do DFG-04, transformado em 2/10 do DF-04; III - elaborar abono provisório, em substituição ao de fl. 42 - apenso, observando a Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, a fim de adequar o valor dos quintos/décimos incorporados, ao apurado em conformidade com as retificações indicadas no item II, observando que os décimos resultantes de transformação de quintos e os incorporados até 31.07.1996 devem ser calculados pela retribuição (vencimento percebido + representação mensal), enquanto que aqueles incorporados a partir de 01.08.1996 são calculados com base na representação mensal; IV - tornar sem efeito os documentos substituídos.

PROCESSO Nº 0081/99 (apenso o de nº 054.001.362/98) - Reforma de MAURÍCIO SECANHO-PMDF. - DECISÃO Nº 1123/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em

conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 1077/99 (apenso o de nº 082.012.991/98) - Aposentadoria de MARGARETH MATOS DE SOUZA-SE. - DECISÃO Nº 1124/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta, em parte, a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: a) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, com a ressalva de que deixa de manifestar-se acerca da regularidade financeira dos proventos, especificamente no que toca à Parcela Autônoma I da TIDEM, que serve de base de cálculo para outras vantagens, uma vez que pende de apreciação a ADIn n.º 2.135-4, o que faz observando as disposições contidas no item III da Decisão n.º 3.516/2002, exarada no Processo n.º 3.612/99; b) determinar à 4ª Inspeção de Controle Externo que acompanhe a tramitação da referida Ação de Inconstitucionalidade, bem como os efeitos da decisão definitiva que nela vier a ser proferida, objetivando verificar, em futura auditoria, se o órgão jurisdicionado em tela adequou, corretamente, os termos financeiros da concessão ao que vier a ser decidido pelo Supremo Tribunal Federal.

PROCESSO Nº 1106/99 (apenso o de nº 082.010.251/98) - Aposentadoria de MARIA VITÓRIA MONTEIRO MUFFATO-SE. - DECISÃO Nº 1125/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, considerou legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressaltando que a regularidade dos proventos, especificamente no que toca à Parcela Autônoma I da TIDEM, que serve de base de cálculo para outras vantagens, está “sub judice”, ficando vinculada ao que vier a ser decidido na ADIn n.º 2.135-4, conforme preconiza o item III da Decisão-TCDF nº 3516/2002, exarada no Processo nº 3612/99, o que será objeto de verificação em futura auditoria.

PROCESSO Nº 1539/99 (apenso o de nº 082.014.982/98) - Aposentadoria de DULCE HELENA PEREIRA DIAS-SE. - DECISÃO Nº 1126/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta, em parte, a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: a) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, com a ressalva de que deixa de manifestar-se acerca da regularidade financeira dos proventos, especificamente no que toca à Parcela Autônoma I da TIDEM, que serve de base de cálculo para outras vantagens, uma vez que pende de apreciação a ADIn n.º 2.135-4, o que faz observando as disposições contidas no item III da Decisão n.º 3.516/2002, exarada no Processo n.º 3.612/99; b) tomar conhecimento da alteração da proporcionalidade dos proventos da aposentadoria em face da aplicação do disposto na Lei Distrital n.º 1.864/98, considerando-a regular em face do que estatuiu a Decisão n.º 7.848/99; c) determinar à 4ª Inspeção de Controle Externo que acompanhe a tramitação da referida Ação de Inconstitucionalidade, bem como os efeitos da decisão definitiva que nela vier a ser proferida, objetivando verificar, em futura auditoria, se o órgão jurisdicionado em tela adequou, corretamente, os termos financeiros da concessão ao que vier a ser decidido pelo Supremo Tribunal Federal.

PROCESSO Nº 2690/99 (apenso o de nº 082.019.073/98) - Aposentadoria de CLARA MARIA ROCHA DE MORAIS-SE. - DECISÃO Nº 1127/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, considerou legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressaltando que a regularidade dos proventos, especificamente no que toca à Parcela Autônoma I da TIDEM, que serve de base de cálculo para outras vantagens, está “sub judice”, ficando vinculada ao que vier a ser decidido na ADIn n.º 2.135-4, conforme preconiza o item III da Decisão-TCDF nº 3516/2002, exarada no Processo nº 3612/99; o que será objeto de verificação em futura auditoria.

PROCESSO Nº 1104/00 (apenso o de nº 054.000.826/99) - Reforma de NEIDE RODRIGUES RIBEIRO-PMDF. - DECISÃO Nº 1128/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 1349/00 - Reforma de EDMILSON JESUS MARTINS-PMDF. - DECISÃO Nº 1129/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 1955/00 (apensos os de nºs 052.000.793/00, 052.000.829/00 e 1 volume) - Exame das admissões decorrentes do Concurso Público para o cargo de Agente de Polícia da Carreira de Polícia Civil do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 1130/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: a) tomar conhecimento dos Ofícios n.ºs 115/2002-DRH/DAG (fl. 106) e 290/2002-Ass/PCDF (fl. 117) e seus anexos (fls. 107/116 e 118/128), encaminhados pela Polícia Civil do Distrito Federal; b) considerar atendida a diligência objeto do item II da Decisão n.º 3.150/01; c) determinar: c.1) à Secretaria de Gestão Administrativa do DF que preste circunstanciados esclarecimentos pelo fato de não ter providenciado a exoneração do servidor Adir Daniel de Menez Filho, mat. n.º 580848, do cargo de Agente de Polícia do DF, vez que o mesmo não obteve sentença favorável em ação judicial por ele interposta, conforme foi noticiado àquela Secretaria pela Procuradoria Geral do DF, por intermédio do Ofício n.º 1571/99; c.2) à Procuradoria Geral do DF que, no prazo de 60 (sessenta) dias, informe: c.2.1) se os candidatos Ana Cristina de Queiroz Lisboa, André Pires Ferreira da Silva e Ivana Barreto Machado Rezende ajuizaram demanda judicial, uma vez que há contradição entre o que consta no Of. n.º 143/02-PROPEs, de 31.01.02, e o ato de nomeação desses servidores publicado no DODF de 04.08.99, informando, caso positiva a resposta, o andamento das ações judiciais, em especial se

houve trânsito em julgado; c.2.2) o andamento das ações judiciais interpostas pelos seguintes servidores, admitidos em decorrência do concurso público para o cargo de Agente de Polícia, regulado pelo Edital Normativo n.º 1/98-DP/CESPE, de 05.01.98: Adimário Beserra Tolentino, Alexandre Dimitrios Kehagias, Ana Lucia de Oliveira Gomes, Ana Maria Cabral Ribeiro Rodrigues, Ana Maria Freire Dias, Andrea Rodrigues Oliveira, Armstrong Beserra de Lima, Emidio Ferreira de Sena, Eugenio Manoel do Nascimento, Genalvo Herbert Cavalcante Barbosa, Geovana Coimbra Gonçalves, Janio Cezar Carvalho de Santana, José de Brito Soares, Judite de Melo, Lucilene Bandeira de Oliveira, Marcos Pereira da Anunciação Júnior, Marcos Pinheiro Gomes, Marta Miranda de Oliveira Alves, Osterno Fales Miranda Barros, Patricia Catarina Luzio, Patricia Silva Passinho, Paulo Sergio Leitão da Silva, Quitéria Niksic, Raquel Cristine de Macedo Rodrigues Alves, Rodrigo Fernandes Carneiro Pinto, Sergio Luiz Felicissimo, Simone Aguiar Carloni, Vilma Nobre Muhe e Washington Ibrahim de Farias; d) com fundamento no art. 78, inciso III, da Lei Orgânica do DF, considere legais, para fins de registro, as seguintes admissões, decorrentes do concurso público para o cargo de Agente de Polícia da Carreira de Polícia Civil do DF, regulado pelo Edital n.º 1-DP/CESPE, de 05.01.98: Andrea Rodrigues Pereira, Andreaza de Souza Goncalves, Claudia Guimaraes de Carvalho, Clecio Martinelli Franca, Josias Perez Maia, Luis Eduardo Passos Ximendes, Maria Cicera de Oliveira Araujo, Maria de Fatima Martins da Silva dos Santos, Marisa Eliana Severino, Sergio Ricardo Ramidoff e Wanderley Santos Nascimento; e) autorizar o retorno dos autos à 4ª ICE para os devidos fins.

PROCESSO Nº 1046/02 (apensos os de nºs 4492/91 e 040.002.072/00) - Pensão civil concedida a FRANCISCA ALMEIDA BARBOZA-SEFP. - DECISÃO Nº 1131/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: a) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressaltando que deixo de manifestar-me acerca da regularidade financeira dos proventos, especificamente no que toca à forma de cálculo do ATS, que incide sobre a Gratificação de Orçamento e Finanças, uma vez que pende de apreciação a ADIn n.º 2.135-4, o que será objeto de futura auditoria; b) recomendar à Secretaria de Fazenda e Planejamento que, posteriormente, adote as seguintes providências, o que será objeto de verificação em futura auditoria: b.1) identificar o interessado que, no Título de Pensão de fl. 19-apenso/pensão, a parcela “décimos” incorporados poderá ser majorada, considerando-se a base de cálculo das frações pela retribuição do cargo (55% do vencimento percebido + representação mensal); b.2) tomar sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 1098/02 - Edital da Concorrência nº 024/2002-CEB, expedido pela Companhia Energética de Brasília, objetivando a contratação de empresa especializada em prestação de serviço de conformidade da iluminação pública do Distrito Federal, englobando consultoria, engenharia de manutenção, operação e manutenção preventiva e corretiva no parque de iluminação pública, com gerenciamento integrado. Na fase de discussão da matéria, a representante do Ministério Público junto à Corte, Procuradora-Geral MÁRCIA FARIAS, suscitou questão preliminar, solicitando a retirada dos autos do memorial de autoria daquele “parquet”. O Plenário, por maioria, rejeitou a preliminar, ficando vencido o Conselheiro JACOBY FERNANDES. - DECISÃO Nº 1132/03.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I- tomar conhecimento da Carta n.º 276/2002-PRESI e anexos (fls. 127 a 159), encaminhada pelo Diretor-Presidente da CEB; II- ter por atendida a diligência determinada pela Decisão n.º 3322/2002 (fl. 120) e improcedentes as justificativas apresentadas; III- considerar que o edital da Concorrência n.º 24/2002 não guarda conformidade com a Lei n.º 8.666/93 em razão da contratação de forma conjunta dos serviços de manutenção e demais atividades relativas ao sistema de iluminação pública, conforme obriga o § 1º do artigo 23 da Lei 8.666/93; IV- determinar à CEB que: a) adote as providências necessárias para que as contratações das atividades relativas ao sistema de iluminação pública atendam aos ditames da Lei n.º 8.666/93, à luz do item III supra; e b) faça constar dos editais de licitação para contratação de obras e serviços, em particular para o caso dos relativos ao sistema de iluminação pública, orçamento detalhado em planilhas de quantitativos e preços unitários, conforme determina a Lei n.º 8.666/93 por meio do artigo 40, § 2º, II; V- devolver os autos à 3ª Inspeção de Controle Externo, autorizando-a a dar ciência a CEB desta deliberação plenária. Vencido o Revisor, Conselheiro JACOBY FERNANDES, que manteve o seu voto, no que foi acompanhado pelo Conselheiro ÁVILA E SILVA. Decidiu, mais, por maioria: a) acolhendo voto da Conselheira MARLI VINHADELI, aprovar a alínea “b” do item IV do voto do Revisor, a saber: comunicar à CEB a necessidade da realização de estudos técnicos preliminares para a não realização de parcelamento do objeto e a remessa desses estudos junto com o edital ao Tribunal sempre que solicitado cópia do ato convocatório. Vencido, neste quesito, o Conselheiro ÁVILA E SILVA; b) atendendo solicitação do Relator, incluir nos autos, tendo em vista a peculiaridade da matéria, a transcrição dos debates relativos ao processo, constantes da fita desta sessão. Vencido o Revisor, Conselheiro JACOBY FERNANDES, que votou pela não-aprovação da proposta do Relator.

PROCESSO Nº 1303/02 (apenso o de nº 030.003.211/00) - Aposentadoria de JOSÉ DE ALCANTARA-BELACAP. - DECISÃO Nº 1133/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu determinar que os autos retornem ao Serviço de Ajardinamento e Limpeza Urbana do DF - BELACAP, em diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, corrija o ato de retificação de fls. 30/31 - apenso para onde se lê: “com o artigo 40, item I, “in fine”

da CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, ler-se: “com o artigo 40, § 1º, inciso I, “in fine” da CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, com redação dada pela EC nº 20/98”, ficando ratificados os demais termos da concessão inicial. PROCESSO Nº 1539/02 (apensos os de nºs 2685/91 e 030.003.666/01) - Pensão civil concedida a ÂNGELA MARIA MOREIRA ALVES e outra-SGA. - DECISÃO Nº 1134/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

RELATADOS PELO AUDITOR JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

PROCESSO Nº 2912/90 - Revisão dos proventos da aposentadoria de DIVINO GOMES DA SILVA-SGA. - DECISÃO Nº 1135/03.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - dar provimento ao Pedido de Reexame interposto pelo Sr. DIVINO GOMES DA SILVA; II - rever os termos da alínea “b” da Decisão nº 15.634/95, determinando que os autos retornem à Secretaria de Gestão Administrativa, em diligência, para que, no prazo de sessenta (60) dias, adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada: a) tornar sem efeito o ato de fls. 72/73, que anulou o ato revisório “sub examine”; b) retificar o ato revisório de fl. 53 para corrigir o cargo do servidor para Fiscal de Concessões e Permissões, bem como para considerar o respectivo posicionamento na 2ª Classe, Padrão IV, haja vista a aplicação da vantagem prevista no artigo 184, inciso I, da Lei nº 1.711/52. c) elaborar novo abono provisório, em substituição ao documento de fl. de fl. 54, para corrigir o vencimento do servidor, considerando o respectivo posicionamento na 2ª Classe, Padrão IV; d) tornar sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 5161/92 - Aposentadoria de HELENA CELIA FUKUTA-SE. - DECISÃO Nº 1136/03.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos de fls. 252/276, relativos às providências adotadas pela jurisdicionada em face das Decisões nºs 1635/2001 (fl. 202) e 6011/2001 (fl. 248), bem como dos documentos de fls. 278/289, concernentes à Ação ajuizada pela servidora com vistas a manter a sua aposentadoria nos termos inicialmente concedidos e as medidas adotadas por determinação judicial; II - determinar à Secretaria de Estado de Educação que mantenha o Tribunal informado sobre o andamento da Ação Ordinária nº 2001.01.1.116155-7 e do Agravo de Instrumento nº 2002.00.2.004330-3. Em especial, sobre as decisões de mérito proferidas, até o seu trânsito em julgado.

PROCESSO Nº 4525/98 (apenso o de nº 1652/96) - Auditoria de Regularidade realizada no Departamento de Trânsito do Distrito Federal, relativa às concessões de aposentadorias e pensões de sua responsabilidade. - DECISÃO Nº 1137/03.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 67/2002 e determinou o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 5380/98 (apensos 2 volumes) - Autos apartados, por determinação do Tribunal (Decisão nº 8573/98 - fl. 1), com desentranhamento de algumas peças do Processo nº 5431/91, que examinou o Balancete da Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP, referente ao 2º Trimestre de 1991. - DECISÃO Nº 1138/03.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I- tomar conhecimento do Ofício nº 538/2002-Presi (fls. 391); do resultado da inspeção realizada na TERRACAP; dos documentos acostados às fls. 392 a 504 e dos anexos I e II; II- considerar insatisfatórios os esclarecimentos apresentados pela entidade, por meio do Ofício nº 538/2002-PRESI, alertando o dirigente da Jurisdicionada que os esclarecimentos apresentados a este Tribunal devem ter conteúdo suficiente para que se possa emitir uma opinião técnica sobre as medidas administrativas e/ou judiciais adotadas pela entidade com vistas a dar cumprimento às determinações plenárias, bem como devem vir seguidos da documentação comprobatória do feito, sob pena de aplicação da multa constante do art. 57, IV, da Lei Complementar nº 01/94; III- tornar sem efeito o disposto nos incisos II e V, alíneas “c” e “d” e VI da Decisão nº 5.761/00, IV- sobrestar no exame do item V, alínea “b”, da Decisão nº 5.761/00, até remessa das justificativas com relação às falhas detectadas na inspeção; V- determinar à TERRACAP que adote imediatamente providências administrativas e/ou judiciais, com o fito de obter o ressarcimento dos valores indevidamente pagos aos seus dirigentes, a título de participação nos resultados, encaminhando, no prazo de 30 dias, os documentos que as comprovem; VI- dar conhecimento à direção da Companhia do resultado da inspeção realizada, nos termos do § 2º do art. 41 da Lei Complementar nº 01/94, determinando que, no prazo de 30 dias, encaminhe justificativas a respeito das seguintes impropriedades: a) opção, pelos seus dirigentes, a partir de 12.02.1990 pela maior remuneração e vantagens pagas a empregados da entidade, acrescidos de 20% (vinte por cento) da remuneração fixada para o cargo o qual foi eleito ou designado (sistemática prevista pelo Decreto nº 7.862/84, art. 4º, II), sendo que a Ata da 78ª Assembléia Geral Extraordinária, de 12.02.1990, que fixou a atual sistemática de pagamentos de honorários dos dirigentes da Terracap, em observância a EM - Conjunta 001/90 - SEPLAN/SEA/SE, não contemplou essa forma de remuneração; b) não cumprimento da Decisão nº 8.275/96, por meio da qual este Tribunal, fixou entendimento no sentido de que o teto previsto na Lei nº 237, de 20.01.92, que se constitui no limite da remuneração dos diretores da entidade, por força do art. 152 da Lei nº 6404/76 c/c as Atas da 17ª AGO e 79ª AGE, de 20.04.90, da 23ª AGO, de 29.05.1996, e da 28ª AGO e 139ª AGE, de 26.04.01, dos Acionistas da Companhia,

“(…) é a remuneração de Secretário de Estado, como tal considerada a comum a todos, sem aquelas vantagens de caráter individual (art. 39, parágrafo 18, “in fine”, da Constituição) não podendo ficar sujeita a variações em razão de situações pessoais; VII- retornar os autos à 3ª ICE, para os devidos fins. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro JACOBY FERNANDES, nos termos do art. 134, inciso II, do CPC.

PROCESSO Nº 1516/99 - Representação nº 003/99, de 5-4-99, da Procuradora do Ministério Público junto a esta Corte, CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA, a respeito da aplicação da Lei nº 2.289/99, que trata do sistema de remuneração dos Deputados Distritais. - DECISÃO Nº 1139/03.- O Tribunal, acolhendo voto da Conselheira MARLI VINHADELI, decidiu pela manutenção da Decisão nº 2986/2002, até deliberação da matéria tratada no Processo nº 497/02. Declarou-se impedido de votar neste processo o Conselheiro RENATO RAINHA, por ter participado, na condição de Deputado Distrital, da elaboração da referida lei.

PROCESSO Nº 0939/00 - Representação do Ministério Público junto à Corte versando sobre a inconstitucionalidade da Lei nº 2534/2000, em face das disposições do “caput” do art.37 da Constituição Federal c/c as prescrições do art. 19, “caput”, 71, §1º, inciso II e 72, inciso I, da Lei Orgânica do DF. - DECISÃO Nº 1012/03.- O Tribunal, por maioria, acolhendo voto do Conselheiro JORGE CAETANO, que votou pela aprovação das sugestões da instrução, pelas razões e fundamentos por ela expendidos, decidiu: I) tomar conhecimento: a) da Mensagem nº 490/99, na qual o Governador do Distrito Federal expôs os “Motivos de Veto” ao Projeto de Lei nº 912/99, que “autoriza o Governo do Distrito Federal a assumir passivo trabalhista decorrente de convênios e contratos firmados com o ICS – Instituto Candango de Solidariedade”; b) do Estatuto Social do Instituto Candango de Solidariedade, aprovado em 05 de fevereiro de 1999; II) dê por cumprida a diligência interna determinada na Decisão nº 6533/2001; delibere acerca da instrução de fls. 42/46, do parecer de fls. 49/50 e das considerações constantes da proposta de decisão de fls. 52/63. Vencido o Conselheiro ÁVILA E SILVA, que votou pela aprovação da proposta do Relator. Declarou-se impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RENATO RAINHA, por motivo de foro íntimo. Ausente, durante a discussão e votação deste processo, o Conselheiro JACOBY FERNANDES.

PROCESSO Nº 0644/02 (apensos 3 volumes) - Representação nº 004/2002-MF, do Ministério Público junto à Corte, propondo a uniformização da jurisprudência deste Tribunal sobre a exigência do Certificado de Adesão ao Programa Brasileiro de Qualidade e Produtividade no Habitat - PBQP-h como requisito de qualificação técnica em editais de licitação (tomadas de preços e concorrências) no âmbito do Distrito Federal - DECISÃO Nº 1010/03.- Havendo a Conselheira MARLI VINHADELI pedido vista do processo, foi adiado o seu julgamento.

PROCESSO Nº 1203/02 (apenso o de nº 030.001.334/02) - Tomada de contas anual do Agente de Material da Secretaria de Governo do Distrito Federal, referente ao exercício de 2001. - DECISÃO Nº 1140/03.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I. tomar conhecimento da tomada de contas anual, considerando satisfatória a sua apresentação; II. na forma do art. 17, inciso I, da Lei Complementar nº 01/94, e art. 167, inciso I, do RI/TCDF, julgar regulares as contas dos Agentes de Material da Secretaria de Estado de Governo, relativas ao exercício de 2001; III. em consequência, nos termos da Decisão nº 50/98, proferida na Sessão Extraordinária Administrativa de 15.12.98, e em consonância com o artigo 24 da Lei Complementar nº 01/94, considerar quites os servidores a seguir relacionados: NOME: CARGO OU FUNÇÃO: PERÍODO DE GESTÃO: Reinaldo Pereira Pinto; Chefe do Serviço de Apoio Administrativo; 01.01 a 04.02.01, de 07.03 a 02.09.01 e de 13.09 a 31.12.01; Cleber Martins Payão; Chefe do Serviço de Apoio Administrativo-Substituto; 05.02 a 06.03.01 e Janilton Áustria da Silva Lima, Chefe do Serviço de Apoio Administrativo-Substituto; 03.09 a 12.09.01; IV - aprovar, expedir e mandar publicar o acórdão apresentado pelo Relator; V. autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 1239/02 (apenso o de nº 148.000.049/02) - Tomada de contas anual do Agente de Material da Região Administrativa XVII - Riacho Fundo, referente ao exercício de 2001. - DECISÃO Nº 1141/03.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I. tomar conhecimento da Tomada de Contas Anual; II. considerar satisfatória a apresentação das contas; III. na forma do artigo 17, inciso I, da Lei Complementar nº 01/94, e artigo 167, inciso I, do RI/TCDF, julgar regulares as contas dos agentes de material da Administração Regional do Riacho Fundo, pertinente ao exercício financeiro de 2001; IV. nos termos da Decisão nº 50/98, proferida na Sessão Extraordinária Administrativa de 15.12.98, e em consonância com o artigo 24 da Lei Complementar nº 01/94 considerar quites os servidores a seguir relacionados: NOME: CARGO OU FUNÇÃO: PERÍODO DE GESTÃO: Míriam de Oliveira Lemos; Chefe da Seção de Material e Patrimônio; 01.01 a 14.01 e 14.02 a 31.12.01 e Robson Mota Gonçalves; Chefe da Seção de Material e Patrimônio - respondendo 15.01 a 13.02.01 V - aprovar, expedir e mandar publicar o acórdão apresentado pelo Relator; VI autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 1355/02 (apenso o de nº 141.001.115/02) - Tomada de contas anual dos Agentes de Material da Administração Regional de Brasília - RA-I, referente ao exercício de 2001. - DECISÃO Nº 1142/03.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I. tomar conhecimento da Tomada de Contas

Anual, considerando satisfatória a sua apresentação e relevando o atraso no seu encaminhamento ao Tribunal; II. na forma do artigo 17, inciso I, da Lei Complementar nº 01/94, e artigo 167, inciso I, do RI/TCDF, julgue REGULARES as contas dos Agentes de Material da Administração Regional de Brasília - RA I, relativas ao exercício de 2001; III. em consequência, nos termos da Decisão nº 50/98, proferida na Sessão Extraordinária Administrativa de 15.12.98, e em consonância com o artigo 24 da Lei Complementar nº 01/94, considerar quites os servidores a seguir relacionados: NOME: CARGO OU FUNÇÃO: PERÍODO DE GESTÃO: Vagner Fraga Filgueira; Chefe da Seção de Material e Patrimônio; 01.01 a 18.06.01, de 29.06 a 09.09.01 e de 30.09 a 31.12.01 e Rosa Elvira Barros Melo Pereira; Chefe da Seção de Material e Patrimônio-Substituta; 19.06 a 28.06.01 e de 10.09 a 29.09.01; IV. aprovar, expedir e mandar publicar o acórdão apresentado pelo Relator; V - autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem. Foi retirado da pauta desta Sessão o Processo nº 3236/99, de relato do Conselheiro JACOBY FERNANDES .

Encerrada a fase de julgamento de processos, o Senhor Presidente convocou Sessão Extraordinária, a realizar-se a seguir, para que o Tribunal apreciasse, na forma do disposto no art. 97, parágrafo 1º, da Lei Orgânica desta Corte, matéria administrativa.

Finalmente, o Tribunal, em conformidade com o art. 42, parágrafo único, do RITCDF, decidiu antecipar, para as 15 horas do dia 09 de abril, a Sessão Ordinária prevista para o dia 15 daquele mês Nada mais havendo a tratar, às 15h30, a Presidência declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, LUIZ ANTÔNIO RIBEIRO, Secretário das Sessões, lavrei a presente ata -contendo 137 processos- que, lida e achada conforme, vai assinada pelo Presidente, Conselheiros, Auditor e representante do Ministério Público junto à Corte.

MANOEL ANDRADE, MARLI VINHADELI, ÁVILA E SILVA, PAIVA MARTINS, MÁRCIA FARIAS.

ACÓRDÃO Nº 023/2003

Ementa: Tomada de Contas Anual. Contas julgadas regulares. Quitação plena aos responsáveis. Processo nº TCDF nº 1518/01 (Apenso nºs 040.001.974/01, 040.001.359/01 e 0721/01)

Origem: Região Administrativa do Recanto das Emas - RA XV

Nome/Função/Período: Rubens Alves Gomes, Administrador Regional, de 01/01 a 09/07, de 25/07 a 03/12 e de 19/12 a 31/12/00; Maria de Fátima Cabral Barboza, Administradora Regional – Substituta, de 10/07 a 24/07 e de 04/12 a 18/12/00; Iraneide Alves Beserra, Diretor da Divisão de Administração Geral, de 01/01 a 31/12/00; Gilmar Alves Barbosa, Chefe da Administração de Sede - Responsável pelos Bens Apreendidos, de 01/01 a 31/12/00.

Relator: Conselheiro Jorge Caetano

Unidade Técnica de Instrução: 1ª Inspeção de Controle Externo

Representante do MPJTCDF: Procuradora Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, com fundamento nos arts. 17, inciso I, e 24, inciso I, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, em julgar regulares as contas em apreço e dar quitação plena aos responsáveis indicados.

Ata da Sessão Ordinária nº. 3730, de 13 de março de 2003

Presentes, a Conselheira Marli Vinhadeli, os Conselheiros Jorge Caetano, Ávila e Silva, Jorge Ulisses Jacoby Fernandes e Renato Rainha e o Auditor José Roberto de Paiva Martins.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MP presente: Procuradora-Geral Márcia Farias.

MANOEL DE ANDRADE

Presidente

JORGE CAETANO

Conselheiro-Relator

Fui presente:

MÁRCIA FARIAS

Procuradora-Geral do Ministério Público

junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 024/2003

Ementa: Tomada de Contas Anual. Exercício de 2000. Contas julgadas regulares. Quitação plena aos responsáveis.

Processo nº TCDF nº 1.487/2001 (Apenso nº: 148.000.080/2001)

Origem: Região Administrativa de Riacho Fundo – RA XVII

Nome/Função/Período: Miriam de Oliveira Lemos, Chefe da Seção de Material e Patrimônio, de 01.01 a 01.02 e de 02.02 a 31.12.00; Valdir André da Silveira, Chefe da Seção de Material e Patrimônio-respondendo, de 03.01 a 01.02.00.

Relator: Conselheiro Jorge Ulisses Jacoby Fernandes

Unidade Técnica de Instrução: 1ª Inspeção de Controle Externo

Representante do MPJTCDF: Procuradora-Geral Márcia Farias

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator JORGE ULISSES JACOBY FERNANDES, com fundamento nos arts. 17, I, e 24, I, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, em julgar regulares as contas em apreço e dar quitação plena aos responsáveis indicados. Ata da Sessão Ordinária nº. 3730, de 13 de março de 2003

Presentes, a Conselheira Marli Vinhadeli, os Conselheiros Jorge Caetano, Ávila e Silva, Jorge Ulisses Jacoby Fernandes e Renato Rainha e o Auditor José Roberto de Paiva Martins.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MP presente: Procuradora-Geral Márcia Farias.

MANOEL DE ANDRADE

Presidente

JORGE ULISSES JACOBY FERNANDES

Conselheiro-Relator

Fui presente:

MÁRCIA FARIAS

Procuradora-Geral do Ministério Público

junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 025/2003

Ementa: Tomada de Contas Anual. Região Administrativa de Ceilândia-RA IX. Exercício de 2000. Contas julgadas regulares. Quitação plena aos responsáveis.

Processo nº TCDF nº 1.479/01 (Apenso nº: 138.000.125/2001)

Origem: Região Administrativa de Ceilândia – RA IX

Nome/Função/Período: Antônio Luis Gomes da Silva, Chefe da Seção de Material e Patrimônio, de 01.01 a 03.07 e de 03.08 a 31.12.00; Aldo Coutinho Monteiro, Chefe da Seção de Material e Patrimônio-Substituto, de 04.07 a 02.08.00.

Relator: Conselheiro Jorge Ulisses Jacoby Fernandes

Unidade Técnica de Instrução: 1ª Inspeção de Controle Externo

Representante do MPJTCDF: Procuradora-Geral Márcia Farias

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator JORGE ULISSES JACOBY FERNANDES, com fundamento nos arts. 17, I, e 24, I, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, em julgar regulares as contas em apreço e dar quitação plena aos responsáveis indicados. Ata da Sessão Ordinária nº. 3730, de 13 de março de 2003

Presentes, a Conselheira Marli Vinhadeli, os Conselheiros Jorge Caetano, Ávila e Silva, Jorge Ulisses Jacoby Fernandes e Renato Rainha e o Auditor José Roberto de Paiva Martins.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MP presente: Procuradora-Geral Márcia Farias.

MANOEL DE ANDRADE

Presidente

JORGE ULISSES JACOBY FERNANDES

Conselheiro-Relator

Fui presente:

MÁRCIA FARIAS

Procuradora-Geral do Ministério Público

junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 027/2003

Ementa: Tomada de Contas Anual. Contas julgadas regulares. Quitação plena aos responsáveis.

Processo nº TCDF nº 1.203/02 (Apenso nº: 030.001.334/02)

Origem: Secretaria de Governo (Serviço de Apoio Administrativo)

Nome/Função/Período: Reinaldo Pereira Pinto, Chefe do Serviço de Apoio Administrativo, de 1º.1 a 4.2.01, de 7.3 a 2.9.01 e de 13.9 a 31.12.01; Cleber Martins Payão, Chefe do Serviço de Apoio Administrativo – Substituto, de 5.2 a 6.3.01 e Janilton Áustria da Silva Lima, Chefe do Serviço de Apoio Administrativo – Substituto, de 3.9 a 12.9.01.

Relator: Auditor José Roberto de Paiva Martins

Unidade Técnica de Instrução: 1ª Inspeção de Controle Externo

Representante do MPJTCDF: Procuradora Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos da Proposta de Decisão apresentada pelo Relator Auditor JOSÉ RO-

BERTO DE PAIVA MARTINS, com fundamento nos arts. 17, I, e 24, I, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, em julgar regulares as contas em apreço e dar quitação plena aos responsáveis indicados.

Ata da Sessão Ordinária nº. 3730, de 13 de março de 2003

Presentes, a Conselheira Marli Vinhadeli, os Conselheiros Jorge Caetano, Ávila e Silva, Jorge Ulisses Jacoby Fernandes e Renato Rainha e o Auditor José Roberto de Paiva Martins.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MP presente: Procuradora-Geral Márcia Farias.

MANOEL DE ANDRADE
Presidente
JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS
Auditor-Relator
Fui presente:
MÁRCIA FARIAS
Procuradora-Geral do Ministério Público
junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 028/2003

Ementa: Tomada de Contas Anual. Contas julgadas regulares. Quitação plena aos responsáveis. Processo nº TCDF nº 1.239/02 (Apenso nº: 148.000.049/02)

Origem: Região Administrativa XVII - Riacho Fundo (Seção de Material e Patrimônio)

Nome/Função/Período: Miriam de Oliveira Lemos, Chefe da Seção de Material e Patrimônio, de 1º.1 a 14.1.01 e de 14.2 a 31.12.01 e Robson Mota Gonçalves, Chefe da Seção de Material e Patrimônio – respondendo, de 15.1 a 13.2.01

Relator: Auditor José Roberto de Paiva Martins

Unidade Técnica de Instrução: 1ª Inspeção de Controle Externo

Representante do MP/TCDF: Procuradora Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos da Proposta de Decisão apresentada pelo Relator Auditor JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS, com fundamento nos arts. 17, I, e 24, I, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, em julgar regulares as contas em apreço e dar quitação plena aos responsáveis indicados.

Ata da Sessão Ordinária nº. 3730, de 13 de março de 2003

Presentes, a Conselheira Marli Vinhadeli, os Conselheiros Jorge Caetano, Ávila e Silva, Jorge Ulisses Jacoby Fernandes e Renato Rainha e o Auditor José Roberto de Paiva Martins.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MP presente: Procuradora-Geral Márcia Farias.

MANOEL DE ANDRADE
Presidente
JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS
Auditor-Relator
Fui presente:
MÁRCIA FARIAS
Procuradora-Geral do Ministério Público
junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 029/2003

Ementa: Tomada de Contas Anual. Contas julgadas regulares. Quitação plena aos responsáveis. Processo nº TCDF nº 1355/2002 (Apenso nº 141.001.115/2002)

Origem: Administração Regional de Brasília - RA - I (Seção de Material e Patrimônio)

Nome/Função/Período: Vagner Fraga Filgueira, Chefe da Seção de Material e Patrimônio, de 01.01 a 18.06.01, de 29.06 a 09.09.01 e de 30.09 a 31.12.01 e Rosa Elvira Barros Melo Pereira, Chefe da Seção de Material e Patrimônio - Substituta de 19.06 a 28.06.01 e de 10.09 a 29.09.01.

Relator: Auditor José Roberto de Paiva Martins

Unidade Técnica de Instrução: 1ª Inspeção de Controle Externo

Representante do MP/TCDF: Procuradora Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator Auditor JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS, com fundamento nos arts. 17, I, e 24, I, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, em julgar regulares as contas em apreço e dar quitação plena aos responsáveis indicados.

Ata da Sessão Ordinária nº. 3730, de 13 de março de 2003

Presentes, a Conselheira Marli Vinhadeli, os Conselheiros Jorge Caetano, Ávila e Silva, Jorge Ulisses Jacoby Fernandes e Renato Rainha e o Auditor José Roberto de Paiva Martins.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MP presente: Procuradora-Geral Márcia Farias.

MANOEL DE ANDRADE
Presidente
JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS
Auditor-Relator
Fui presente:
MÁRCIA FARIAS
Procuradora-Geral do Ministério Público
junto à Corte

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 3731

Aos 18 dias de março de 2003, às 15 horas, na Sala das Sessões do Tribunal, presentes os Conselheiros RONALDO COSTA COUTO, MARLI VINHADELI e PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA, o Auditor JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS e a representante do Ministério Público junto a esta Corte, Procuradora-Geral MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS, o Presidente, Conselheiro MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO, verificada a existência de “quorum” (art. 41 do RI/TCDF), declarou aberta a sessão.

Ausentes, em fruição de férias, os Conselheiros JORGE CAETANO, JACOBY FERNANDES e Conselheiro RENATO RAINHA.

O Senhor Presidente, acompanhado pelos demais membros do Plenário, deu boas-vindas ao Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que reassumiu as suas funções na Corte após fruição de férias. O Conselheiro agradeceu a manifestação de cordialidade de seus pares.

EXPEDIENTE

Foram aprovadas as atas das Sessões Ordinária nº 3730 e Extraordinária Administrativa nº 387, ambas de 13.3.2003.

O Senhor Presidente deu conhecimento ao Plenário dos seguintes expedientes:

- Ofício nº 002/03-GAB-RCC, mediante o qual o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO informa que, a 14 do corrente mês, reassumiu as suas atividades na Corte, devendo retomar a fruição de suas férias regulamentares a partir de 1º de abril próximo.

- Ofício nº 125/2003-PG, mediante o qual a Procuradora-Geral do Ministério Público junto à Corte, MÁRCIA FARIAS, solicita alteração de suas férias para o período de 24 de março a 11 de abril do exercício em curso, indicando a Procuradora CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA para exercer as funções de Procuradora-Geral no referido período.

- Ofício nº 132/2003-PG, por meio do qual a Procuradora-Geral do Ministério Público junto à Corte, MÁRCIA FARIAS, encaminha à Presidência desta Corte, para conhecimento, cópia de documento dirigido àquela Procuradora pelo Governo da França, convidando-a para participar do seminário “Enquête Économique et financière”, a realizar-se na Escola Nacional da Magistratura francesa, no período de 24 de março a 04 de abril do corrente ano.

- Representação nº 008/2003-CF, da Procuradora do Ministério Público junto a esta Corte CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA, versando sobre o Contrato nº 25/96, celebrado entre a Câmara Legislativa do Distrito Federal e a VS PUBLICIDADE LTDA.

- Comunicações do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios, encaminhando à Corte as decisões prolatadas nos Mandado de Segurança nºs: 2000002004547-8, impetrado por Karla Araújo Cosser e outros; 2000002003034-6, impetrado por Raymundo Nonato Ribeiro; 200200200432-0, impetrado por Carlos Roberto Dias de Andrade e outros; 20020022003316-4, impetrado por Robehilton Rodrigues Duque e 2002002002008584-8, impetrado por André Carlos da Silva e outros.

A seguir, o Senhor Presidente submeteu à consideração do Plenário, em conformidade com o art. 2º, inciso IV, da Resolução nº 119/00, a designação da servidora CELINA PEREIRA DE SOUZA para exercer, a contar de 19 de fevereiro do corrente ano, o encargo de Auxiliar - área de Portaria, com lotação no Gabinete da 5ª Inspeção de Controle Externo.- O Tribunal aprovou a indicação.

DESPACHO SINGULAR

Despachos Singulares incluídos nesta ata em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 3º da Portaria nº 126/2002-TCDF.

CONSELHEIRA MARLI VINHADELI

Admissão de Pessoal: Processo 1568/2002 - Despacho 20/2003. Aposentadoria: Processo 321/1994 - Despacho 21/2003. Auditoria de Regularidade: Processo 1257/2002 - Despacho 22/2003.

CONSELHEIRO PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA

Aposentadoria: Processo 6104/1992 - Despacho 29/2003, Processo 2561/1999 - Despacho 26/2003. Convênio: Processo 6125/1994 - Despacho 28/2003. Tomada de Contas Especial: Processo 657/2001 - Despacho 27/2003.

CONSELHEIRO ANTÔNIO RENATO ALVES RAINHA

Aposentadoria: Processo 2089/1988 - Despacho 80/2003, Processo 5708/1995 - Despacho 81/2003, Processo 4599/1998 - Despacho 78/2003, Processo 1979/1999 - Despacho 74/2003, Processo 1197/2002 - Despacho 76/2003. Pensão Civil: Processo 895/2001 - Despacho 77/2003,

Processo 1844/2002 - Despacho 75/2003. Pensão Militar: Processo 949/1997 - Despacho 82/2003. Reforma (Militar): Processo 4589/1995 - Despacho 79/2003.

AUDITOR JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

Outros Ajustes: Processo 3971/1995 - Despacho 22/2003. Tomada de Contas Especial: Processo 3126/1997 - Despacho 21/2003.

JULGAMENTO

PROCESSO DEVOLVIDO À PRESIDÊNCIA

O Senhor Presidente deu continuidade ao julgamento dos Processos nºs 1052/02 (Relator: Conselheiro RONALDO COSTA COUTO), de que pedia vista, em sessão anterior, o Conselheiro ÁVILA E SILVA (Revisor). O processo trata do Edital da Concorrência Internacional nº 001/2002, do tipo “técnica e preço”, publicado pelo Corpo de Bombeiros Militares do Distrito Federal, para aquisição de viaturas especiais. - DECISÃO Nº 1145/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, com o qual concorda o Revisor, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do Ofício nº 592/2002-DAL (fls. 527/529) e da documentação anexa (fls. 530/924), contendo as justificativas encaminhadas pelo Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal em cumprimento à Decisão nº 3271/2002; b) da representação formulada pela empresa MITREN – Sistemas e Montagens Veiculares Ltda., contra irregularidades no edital de concorrência em exame (fls. 927/941); II – considerar parcialmente procedentes os argumentos apresentados pela empresa MITREN contra dispositivos constantes do edital em tela, informando, em consequência, ao CBMDF que: a) a inclusão no objeto da licitação de proposta de financiamento a ser apresentado pelas empresas licitantes constitui afronta aos princípios fundamentais insculpidos no art. 3º da Lei nº 8666/93, em especial, os da isonomia, da igualdade, bem como à garantia de seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, na medida em que tal exigência, além de estranha ao objeto a ser pactuado, restringe a competitividade, afastando de certame empresas fornecedoras aptas a participarem da concorrência, contudo, sem condições de apresentarem financiamento de tal vulto; b) os critérios de pontuação adotados para as propostas de financiamento constituem forma de avaliação técnica dessas propostas, estando em desacordo com o art. 46, § 3º, da Lei nº 8666/93, por não possuírem qualquer relação com variações de execução dos projetos de construção das viaturas, nem mesmo, terem repercussões na qualidade, rendimento, durabilidade e produtividade desses veículos, sendo que, além disso, a forma utilizada no cálculo da pontuação de cada proposta permite selecionar a que não seja a mais vantajosa para a Administração, em afronta ao art. 3º do mesmo diploma legal; c) a autenticação consular prevista no item 4.1.3 do edital e outros é de competência da Embaixada ou Consulado brasileiro localizado no país de origem dos documentos, para que esses tenham efeito no Brasil, conforme itens 4.7.1 e 4.7.2 do Manual de Serviço Consular e Jurídico, elaborado pelo Ministério das Relações Exteriores; d) a comprovação da qualificação técnica de licitante, nos termos do art. 30, § 1º, inc. I, da Lei nº 8666/93, limita-se à demonstração do licitante possuir em seu quadro permanente, na data prevista para a entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica pela execução de objeto semelhante, e, portanto, a exigência de assinatura de engenheiro mecânico na proposta comercial (item 9.1.3 do edital) constitui extrapolção das regras impostas pela norma em questão; e) a forma de pagamento do saldo de 85% (oitenta e cinco por cento) do valor da aquisição prevista na Cláusula Sexta da Minuta do Contrato de Aquisição a ser firmado encontra-se incompatível com a estabelecida no item 21.1 do edital, uma vez que, no primeiro caso, o pagamento será efetuado em 14 parcelas semestrais e, no segundo, o pagamento das obrigações será realizado mediante a apresentação de Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo executor do termo em questão; f) a responsabilidade pela fiscalização da execução do contrato cabe à Administração contratante, cujo encargo financeiro não poderá ser transferido à licitante contratada, e, desta forma, considera-se ilegal a obrigatoriedade de custeio das despesas de fiscalização pela empresa vencedora, conforme previsto no item 9.1.9 do edital, uma vez que tal imposição constitui exigência estranha ao objeto pactuado, onerando ainda o custo da contratação; III - esclarecer ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal que a adoção de critérios de julgamento técnico relacionados a período de garantia, assistência técnica e índice de produção local para a aquisição de bens não encontra respaldo nas disposições contidas no art. 46, § 3º, da Lei nº 8.666/93; IV - em consequência, determinar à Corporação a adoção das medidas necessárias com vistas à correção das irregularidades apontadas nos itens II e III anteriores, encaminhando ao Tribunal o relato dessas medidas, no prazo de 10 (dez) dias após serem implementadas; V - determinar ainda ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal que, no mesmo prazo, promova a retirada da exigência de quitação da licitante junto ao CREA, item 6.2.13 do Edital de Concorrência Internacional nº 01/2002, tendo em vista que tal medida não se encontra prevista no art. 30 da Lei de Licitações; VI - autorizar: a) o encaminhamento à Jurisdicionada da instrução de fls. 942/969, com vistas a subsidiar o cumprimento das determinações acima; b) a continuidade do certame após as retificações determinadas; c) a realização de inspeções para acompanhamento da Concorrência Internacional nº 01/2002-CBMDF e para aferição dos pontos elencados nos parágrafos nºs 8 a 10 do parecer do Ministério Público.

Retornando aos demais relatos previstos, o Senhor Presidente concedeu a palavra ao Conselheiro RONALDO COSTA COUTO

RELATADOS PELO CONSELHEIRO RONALDO COSTA COUTO

PROCESSO Nº 3507/89 - Revisões dos proventos da aposentadoria de CELESTINA FRANCISCA BORBA DA SILVA-SEFP. - DECISÃO Nº 1146/03.- O Tribunal, por maioria, tendo em conta a instrução, considerou legal, para fins de registro, a concessão em exame, com recomendação à Secretaria de Fazenda e Planejamento para que, posteriormente, promova a seguinte correção, que será objeto de verificação em futura auditoria: confeccionar novo abono provisório, em substituição ao de fl. 60, tornado sem efeito indevidamente. Vencido o Relator, que manteve o seu voto.

PROCESSO Nº 4506/93 (apenso o de nº 030.009.286/92) - Pensão civil concedida a LUIZA MARLY DE FARIAS MEIRA e outro-SGA. - DECISÃO Nº 1147/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu enviar, preliminarmente, os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 5362/94 - Aposentadoria de JURAMIS PENA LÔBO-DER-DF. - DECISÃO Nº 1148/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I) tomar conhecimento da ratificação, pelo Instituto Nacional do Seguro Social (fl. 123), da certidão de fl. 40, que trata de serviços prestados na qualidade de trabalhador rural e, também, do ato de fl. 124, que repristina o ato inicial de aposentadoria do servidor; II) rever a Decisão TCDF nº 7659/2001, que considerou ilegal o ato de aposentadoria do servidor, para considerá-lo regular, para fins de registro, vinculando essa decisão ao trânsito em julgado do Mandado de Segurança de nº 2002.34.027457-6, de interesse do servidor; III) determinar à jurisdicionada que mantenha o Tribunal informado quanto à Decisão de Mérito a ser adotada no referido Mandado de Segurança.

PROCESSO Nº 6390/95 - Resultado de auditoria programada realizada na Região Administrativa II - Gama, em cumprimento ao Plano Geral de Auditoria (GAPLAN), com o objetivo de verificar a regularidade das admissões de pessoal efetuadas por aquela Região Administrativa. - DECISÃO Nº 1143/03.- Havendo a Conselheira MARLI VINHADELI pedido vista do processo, foi adiado o seu julgamento.

PROCESSO Nº 3877/98 (apenso o de nº 082.004.263/98) - Aposentadoria de MARIA INETE MACIEL ISACKSSON DE SOUZA-SE. - DECISÃO Nº 1149/03.- O Tribunal, por maioria, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório. Vencido o Relator, que manteve o seu voto.

PROCESSO Nº 3929/98 (apenso o de nº 052.000.654/98) - Aposentadoria de EPAMINONDAS RORIZ-PCDF. - DECISÃO Nº 1150/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu enviar, preliminarmente, os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 4933/98 (apenso o de nº 082.006.875/98) - Aposentadoria de CLEIDE MARIA DE LIMA MACÊDO-SE. - DECISÃO Nº 1151/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu enviar, preliminarmente, os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 4997/98 (apenso o de nº 082.000.675/98) - Aposentadoria de MARIA GOMES DA CONCEIÇÃO-SE. - DECISÃO Nº 1152/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu enviar, preliminarmente, os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 5019/98 (apenso o de nº 082.005.806/98) - Aposentadoria de JOSÉ PILON-SE. - DECISÃO Nº 1153/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu enviar, preliminarmente, os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 5021/98 (apenso o de nº 082.006.462/98) - Aposentadoria de RONDON PORTO-SE. - DECISÃO Nº 1154/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu enviar, preliminarmente, os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 0667/99 (apenso o de nº 052.001.331/98) - Aposentadoria de NEEMIAS CHAGAS DE SOUZA-PCDF. - DECISÃO Nº 1155/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu enviar, preliminarmente, os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 2237/99 (apenso o de nº 082.002.549/99) - Pensão civil concedida a CONSTÂNCIA MARIA VIEGAS PINTO-SE. - DECISÃO Nº 1156/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu enviar, preliminarmente, os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 0435/00 - Auditoria realizada nas Secretarias de Fazenda e Planejamento, de Obras, em Administrações Regionais (Plano Piloto e Taguatinga), no então Instituto de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal, na Companhia de Saneamento do Distrito Federal e na Companhia do Desenvolvimento do Planalto Central, com o objetivo de verificar a fidedignidade das informações relativas à execução das metas orçamentárias referentes ao exercício de 1999, apresentadas no relatório de desempenho físico-financeiro de que trata o art. 153 da Lei Orgânica do Distrito Federal – LODF. - DECISÃO Nº 1157/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu enviar, preliminarmente, os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 0736/00 (apenso o de nº 040.012.846/99) - Aposentadoria de ROBERTO ROBERT-SEFP. - DECISÃO Nº 1158/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu enviar, preliminarmente, os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 1687/00 (apensos os de nºs 38/86 e 030.009.960/99) - Pensão civil concedida a IRIS MORAES DE MEDEIROS-SE. - DECISÃO Nº 1159/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu enviar, preliminarmente, os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 0528/02 (apenso o de nº 001.000.302/02) - Pensão civil concedida a LEILA MARIA PEREIRA e outros-CLDF. - DECISÃO Nº 1160/03.- O Tribunal, de acordo com o voto

do Relator, decidiu enviar, preliminarmente, os autos ao Ministério Público, solicitando parecer. PROCESSO Nº 0594/02 (apenso o de nº 030.009.162/99) - Aposentadoria de RONALDO FRANCISCO DOS SANTOS-DER-DF. - DECISÃO Nº 1161/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu enviar, preliminarmente, os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 0733/02 (apenso o de nº 127/02) - Tomada de contas anual dos ordenadores de despesa da Secretaria de Saúde do Distrito Federal, relativo ao exercício de 2001. - DECISÃO Nº 1162/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu determinar à Secretaria de Saúde do DF que, em 30 (trinta) dias, a contar desta decisão, encaminhe a Tomada de Contas Anual - 2001, referente ao Processo nº 040.002.044/2002.

PROCESSO Nº 1196/02 (apenso o de nº 094.000.251/02) - Aposentadoria de JOSÉ BENVENUTO NETO-BELACAP. - DECISÃO Nº 1163/03.- O Tribunal, por maioria, tendo em conta a instrução, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório. Vencido o Relator, que manteve o seu voto.

PROCESSO Nº 0169/03 (apensos os de nºs 052.000.538/02, 052.000.925/02 e 052.001.333/02) - Documentação enviada pela Polícia Civil do Distrito Federal, em atendimento ao art. 14 da Resolução nº 100/98, relativa a vacâncias ocorridas naquela jurisdição. - DECISÃO Nº 1164/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento das documentações encaminhadas pela Secretaria de Fazenda e Planejamento em cumprimento ao artigo 14 da Resolução TCDF nº 100/98, constituídas pelos Processos apensos da PCDF de n.ºs 052.001.333/02, 052.000.538/2002 e 052.000.925/2002; II - autorizar a devolução dos processos apensos à Polícia Civil do Distrito Federal - PCDF; III - determinar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 0242/03 - Consulta formulada pela Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal a respeito de proposta da empresa Asa Vídeo Stúdio Ltda. ao Banco de Brasília, para quitação de débito de financiamento, em cobrança judicial na 2ª Vara da Fazenda Pública, por valor inferior ao atualizado. - DECISÃO Nº 1165/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I. conhecer do Ofício n.º 001/03-GAB/SEP, de 25 de fevereiro de 2003; II. não tomar conhecimento da consulta, por contrariar as disposições dispostas no “caput” do art. 194, e seu § 1º, do Regimento Interno desta Corte, aprovado pela Resolução nº 38/90; III. dar ciência desta decisão ao autor da consulta em exame; IV. determinar à 1ª ICE realizar inspeção no BRB para verificar a regularidade da operação objeto da consulta em apreço, alertando o corpo técnico para a necessidade de serem constituídos autos apartados, com tramitação em caráter reservado, tendo em conta o sigilo bancário a ser observado. Decidiu, mais, mandar publicar, em anexo à presente ata, o Relatório/voto do Relator.

RELATADOS PELA CONSELHEIRA MARLI VINHADELI

PROCESSO Nº 5626/93 (apenso o de nº 1751/86) - Aposentadoria de VALDETE CALIXTO SANTANA-SE. - DECISÃO Nº 1166/03.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento do Termo de Opção de fl. 54, bem como da anulação da primeira inativação, considerando atendidos os termos da Decisão nº 9461/99; II considerar legal, para fins de registro, a nova aposentadoria em apreço, ressalvando que a regularidade dos proventos, especificamente no que toca à Parcela Autônoma I TIDEM, que serve de base de cálculo para outras vantagens, encontra-se “sub judge”, vinculando-se ao que for decidido na ADIn nº 2.135-4, por força do contido no item III da Decisão nº 3516/2002 (Processo nº 3612/99). Vencido o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que votou pela ilegalidade do ato concessório.

PROCESSO Nº 5274/94 - Aposentadoria de CONSTANTINO DE JESUS BARROS-PRGDF. - DECISÃO Nº 1167/03.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução, decidiu determinar a baixa do processo em apenso em diligência preliminar, para que a Procuradoria Geral do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias: I – elabore novo demonstrativo de tempo de serviço, em substituição ao de fl. 109, para: a) excluir, do cômputo do ATS, os dias em que o servidor esteve aposentado, no período de 03/09/93 a 04/05/98; b) descontar os 04 (quatro) dias de faltas indicados no documento de fl. 18; II - retifique o ato de fl. 113, para alterar a vigência da concessão, observando-se o resultado da medida indicada no item anterior; III – elabore abono provisório, observando o disposto na Decisão Normativa nº 2/93-TCDF, tendo em conta também os reflexos da providência de que trata a alínea “a” do item I acima; IV – torne sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 4582/95 - Reforma de ANIVALDO SANTOS BARROS-PMDF. - DECISÃO Nº 1168/03.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 0647/98 (apenso o de nº 054.001.386/97) - Reforma de ANTÔNIO VALDERI DA SILVA-PMDF. - DECISÃO Nº 1169/03.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 4428/98 (apenso o de nº 082.005.634/98) - Aposentadoria de IVETE ELIAS TARRAF JEMAIEL-SE. - DECISÃO Nº 1170/03.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório de que se trata, ressalvando que a regularidade dos proventos, no que se refere à

Parcela Autônoma I da TIDEM, por ser considerada base de cálculo para outras vantagens, encontra-se “sub judge”, devendo ficar vinculada ao que vier a ser decidido pelo STF na ADIn nº 2.135-4, conforme item III da Decisão nº 3.516/2002-TCDF (Processo nº 3.612/99). Vencido o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que votou pela ilegalidade do ato concessório.

PROCESSO Nº 4554/98 (apenso o de nº 082.005.794/98) - Aposentadoria de GONÇALO CORREIA DA SILVA-SE. - DECISÃO Nº 1171/03.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório de que se trata, ressalvando que a regularidade dos proventos, no que se refere à Parcela Autônoma I da TIDEM, por ser considerada base de cálculo para outras vantagens, encontra-se “sub judge”, devendo ficar vinculada ao que vier a ser decidido pelo STF na ADIn nº 2.135-4, conforme item III da Decisão nº 3.516/2002-TCDF (Processo nº 3.612/99). Vencido o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que votou pela ilegalidade do ato concessório.

PROCESSO Nº 4589/98 (apenso o de nº 082.005.509/98) - Aposentadoria de MAURY CÉSAR DE CASTRO-SE. - DECISÃO Nº 1172/03.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução, decidiu considerar legal, para fins de registro, o ato concessório de que se trata, ressalvando a regularidade dos proventos, no que se refere à Parcela Autônoma I da TIDEM, que, por ser considerada base de cálculo para outras vantagens, encontra-se sub judge, devendo ficar vinculada ao que vier a ser decidido pelo STF na ADIn nº 2.135-4, conforme item III da Decisão nº 3.516/2002-TCDF (Processo nº 3.612/99). Vencido o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que votou pela ilegalidade da concessão.

PROCESSO Nº 4639/98 (apenso o de nº 082.005.123/98) - Aposentadoria de LUIZ ALFREDO CAMPOS MARQUES-SE. - DECISÃO Nº 1173/03.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório de que se trata, ressalvando que a regularidade dos proventos, no que se refere à Parcela Autônoma I da TIDEM, por ser considerada base de cálculo para outras vantagens, encontra-se “sub judge”, devendo ficar vinculada ao que vier a ser decidido pelo STF na ADIn nº 2.135-4, conforme item III da Decisão nº 3.516/2002-TCDF (Processo nº 3.612/99). Vencido o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que votou pela ilegalidade do ato concessório.

PROCESSO Nº 4703/98 (apenso o de nº 082.004.998/98) - Aposentadoria de ELIANA MARIA BETTARELLO XAVIER-SE. - DECISÃO Nº 1174/03.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório de que se trata, ressalvando que a regularidade dos proventos, no que se refere à Parcela Autônoma I da TIDEM, por ser considerada base de cálculo para outras vantagens, encontra-se “sub judge”, devendo ficar vinculada ao que vier a ser decidido pelo STF na ADIn nº 2.135-4, conforme item III da Decisão nº 3.516/2002-TCDF (Processo nº 3.612/99). Vencido o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que votou pela ilegalidade do ato concessório.

PROCESSO Nº 4788/98 (apenso o de nº 082.005.991/98) - Aposentadoria de GILBERTO DE CASTRO-SE. - DECISÃO Nº 1175/03.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório de que se trata, ressalvando que a regularidade dos proventos, no que se refere à Parcela Autônoma I da TIDEM, por ser considerada base de cálculo para outras vantagens, encontra-se “sub judge”, devendo ficar vinculada ao que vier a ser decidido pelo STF na ADIn nº 2.135-4, conforme item III da Decisão nº 3.516/2002-TCDF (Processo nº 3.612/99). Vencido o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que votou pela ilegalidade do ato concessório.

PROCESSO Nº 4834/98 (apenso o de nº 082.005.240/98) - Aposentadoria de ANTÔNIO CARLOS BONALUMI-SE. - DECISÃO Nº 1176/03.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório de que se trata, ressalvando que a regularidade dos proventos, no que se refere à Parcela Autônoma I da TIDEM, por ser considerada base de cálculo para outras vantagens, encontra-se “sub judge”, devendo ficar vinculada ao que vier a ser decidido pelo STF na ADIn nº 2.135-4, conforme item III da Decisão nº 3.516/2002-TCDF (Processo nº 3.612/99). Vencido o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que votou pela ilegalidade do ato concessório.

PROCESSO Nº 4912/98 (apenso o de nº 082.005.386/98) - Aposentadoria de AMÉLIA DA PENHA DE ASSIS GASPARG-SE. - DECISÃO Nº 1177/03.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório de que se trata, ressalvando que a regularidade dos proventos, no que se refere à Parcela Autônoma I da TIDEM, por ser considerada base de cálculo para outras vantagens, encontra-se “sub judge”, devendo ficar vinculada ao que vier a ser decidido pelo STF na ADIn nº 2.135-4, conforme item III da Decisão nº 3.516/2002-TCDF (Processo nº 3.612/99). Vencido o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que votou pela ilegalidade do ato concessório.

PROCESSO Nº 4924/98 (apenso o de nº 082.005.175/98) - Aposentadoria de EMANOEL ALVES DE ANDRADE-SE. - DECISÃO Nº 1178/03.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório de que se trata, ressalvando que a regularidade dos proventos, no que se refere à Parcela Autônoma I da TIDEM, por ser considerada base de cálculo para outras vantagens, encontra-se “sub judge”, devendo ficar vinculada ao que vier a ser decidido pelo STF na ADIn nº 2.135-4, conforme item III da Decisão nº 3.516/2002-TCDF (Processo nº 3.612/99). Vencido o

Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que votou pela ilegalidade do ato concessório.

PROCESSO Nº 4969/98 (apenso o de nº 082.007.742/98) - Aposentadoria de LÚCIA HELENA VASCONCELOS FREIRE-SE. - DECISÃO Nº 1179/03.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução, determinou a baixa do processo em apenso em diligência preliminar, para que a Secretaria de Estado de Educação, no prazo de 60 (sessenta) dias: I - retifique o ato de fl. 24, para incluir, na sua fundamentação legal, os arts. 4º da Lei nº 1.141/96 e 4º, parágrafo único, da Lei nº 1.864/98; II – elabore novo abono provisório, em substituição ao de fl. 73, observada a Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, considerando a parcela “Adicional de Décimos” com base na retribuição do cargo em comissão, ou seja, no vencimento mais representação mensal, conforme Decisão nº 3395/99 (Processo nº 3871/96), aproveitando para verificar a correção do percentual da Gratificação de Regência de Classe, uma vez que a servidora exercia cargo diverso do de Professor e função comissionada, nos períodos de 1º/08/78 a 29/02/80 e de 1º/03/81 a 04/02/82, conforme documentos de fls. 12/13 e 67); III - torne sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 4983/98 (apenso o de nº 082.010.312/98) - Aposentadoria de LUCI MARCELINO DIAS SARRES-SE. - DECISÃO Nº 1180/03.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório de que se trata, ressalvando que a regularidade dos proventos, no que se refere à Parcela Autônoma I da TIDEM, por ser considerada base de cálculo para outras vantagens, encontra-se “sub judice”, devendo ficar vinculada ao que vier a ser decidido pelo STF na ADIn nº 2.135-4, conforme item III da Decisão nº 3.516/2002-TCDF (Processo nº 3.612/99). Vencido o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que votou pela ilegalidade do ato concessório.

PROCESSO Nº 0084/99 (apenso o de nº 054.001.369/98) - Reforma de JORGE MENDONÇA DE AZEVEDO-PMDF. - DECISÃO Nº 1181/03.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 0181/99 (apenso o de nº 082.004.558/98) - Aposentadoria de SUELI IZABEL BERTIN RODRIGUES-SE. - DECISÃO Nº 1182/03.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução, determinou a baixa do processo em apenso em diligência preliminar, para que a Secretaria de Estado de Educação, no prazo de 60 (sessenta) dias: I - retifique o ato de fl. 22, alterado pelo de fl. 35, para incluir, na sua fundamentação legal, os arts. 7º da Lei nº 1.004/96 e 4º da Lei nº 1.141/96, combinado com o art. 4º, parágrafo único, da Lei nº 1.864/98, conforme Decisão nº 3395/99 (Processo nº 3871/96); II - promova nova contagem do tempo para efeito da Gratificação de Regência de Classe (Lei nº 696/94), tendo em vista a possibilidade da exclusão do tempo indicado no documento de fl. 32, referente ao exercício de cargo comissionado, com conseqüente redução do percentual da aludida gratificação para 14,40%; III – elabore novo abono provisório, em substituição ao de fl. 36, observada a Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, considerando a parcela “Adicional de Décimos (10/10 do DF-02)” com base na retribuição do cargo em comissão, ou seja, vencimento mais representação mensal, conforme Decisão nº 3395/99 (Processo nº 3871/96), aproveitando para verificar a correção do percentual da Gratificação de Regência de Classe, tendo em conta o resultado da medida indicada no item anterior; IV - torne sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 1662/00 (apenso o de nº 082.018.967/98) - Aposentadoria de GLEIDE VIANASE. - DECISÃO Nº 1183/03.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório de que se trata, ressalvando que a regularidade dos proventos, no que se refere à Parcela Autônoma I da TIDEM, por ser considerada base de cálculo para outras vantagens, encontra-se “sub judice”, devendo ficar vinculada ao que vier a ser decidido pelo STF na ADIn nº 2.135-4, conforme item III da Decisão nº 3.516/2002-TCDF (Processo nº 3.612/99). Vencido o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que votou pela ilegalidade do ato concessório.

PROCESSO Nº 0585/02 (apenso o de nº 082.017.049/98) - Aposentadoria de NEILA CASTELO BRANCO FIGUEIRÊDO-SE. - DECISÃO Nº 1184/03.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório de que se trata, ressalvando que a regularidade dos proventos, no que se refere à Parcela Autônoma I da TIDEM, por ser considerada base de cálculo para outras vantagens, encontra-se “sub judice”, devendo ficar vinculada ao que vier a ser decidido pelo STF na ADIn nº 2.135-4, conforme item III da Decisão nº 3.516/2002-TCDF (Processo nº 3.612/99). Vencido o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que votou pela ilegalidade do ato concessório.

PROCESSO Nº 1264/02 (apenso o de nº 080.000.496/00) - Pensão civil concedida a HÉRIKA TAVARES DA SILVA-SE. - DECISÃO Nº 1185/03.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, o ato de pensão civil em apreço; II - determinar à Secretaria de Educação que adote as seguintes providências, no prazo de sessenta dias, a serem verificadas oportunamente em roteiro de auditoria pela 4ª ICE: a) anexar aos autos o termo de opção pelo regime de 40 horas semanais, com a respectiva autorização do Diretor Executivo da extinta FEDF, conforme dispõe o artigo 9º do Decreto nº 18.606/97; b) juntar aos autos memória de cálculo da parcela “Ampliação de Carga Horária”, visto que o artigo 6º do Decreto nº 18.606/97 determina que o servidor que optar por esse regime terá seu vencimento calculado proporcionalmente ao número de horas acrescidas à jornada de trabalho originária.

PROCESSO Nº 0184/03 - Exame do Edital da Concorrência Pública nº 9/03, lançado pela Subsecretaria de Compras e Licitações da Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 1186/03.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução, decidiu: I) tomar conhecimento do Edital de Concorrência nº 9/03 - SubCL/SEFP/DF, lançado pela Subsecretaria de Compras e Licitações da Secretaria de Fazenda e Planejamento do DF - Central de Compras, objetivando a aquisição de materiais de consumo e expediente para a Secretaria de Educação; II) recomendar à Central de Compras que, tendo em vista o disposto no artigo 40, XV, da Lei 8.666/93, inclua nos próximos editais instruções e normas sobre todos os recursos previstos no artigo 109 daquela Lei; III) autorizar a restituição dos autos à 2ª ICE, para fins de arquivamento, sem prejuízo de futuras averiguações.

PROCESSO Nº 0189/03 (apenso o de nº 227/03) - Editais nºs 001, 002 e 003/2003, publicados pelo Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal, visando a contratação, no regime de empreitada por preços unitários, de empresas para a execução de obras no Distrito Federal. - DECISÃO Nº 1144/03.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta, em parte, a instrução, decidiu: I) tomar conhecimento dos Editais de Concorrência nºs 01, 02 e 03/2003 - DER/DF; II) com fundamento no disposto no artigo 113, § 2º, da Lei 8.666/93, determinar ao DER/DF que, no prazo de 05 (cinco) dias, encaminhe a esta Corte de Contas circunstanciadas justificativas pela inclusão de cláusula com as exigências de atestados de capacidade técnico-operacional com comprovação de execução de quantidades mínimas, consoante o determinado pelo TCDF – Decisão nº 1442/01, ou desde já, exclua dos Editais de Concorrência nº 01, 02 e 03/03 a cláusula referida (3.4.3.6), pois exigências desarrazoadas apresentam-se em desacordo com a Lei de Licitações, artigos 3º, § 1º, inciso I, e 30 § 5º, e com a Constituição Federal, artigo 37, XXI; III) com esteio no artigo 198 do RI/TCDF, determinar, ainda, que a Autarquia suspenda os procedimentos licitatórios referidos no item anterior, até deliberação desta Corte sobre o atendimento da determinação nele tratada; IV) alertar o DER/DF para a necessidade de encaminhar a esta Corte de Contas, juntamente com os editais de licitação, os estudos e justificativas técnicas e/ou econômicas preliminares, que serviram de subsídios para suas elaborações; V) autorizar a devolução dos autos à 3ª ICE, para as providências pertinentes.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA

PROCESSO Nº 3264/78 - Reforma de JOSÉ MARIA DA ROCHA-PMDF. - DECISÃO Nº 1187/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal para fim de registro a concessão em exame, determinando à Polícia Militar do Distrito Federal que junte aos autos declaração que justifique a percepção pelo inativo da parcela “Indenização de Compensação Orgânica”, o que será verificado em auditoria.

PROCESSO Nº 5984/94 - Reforma de JOÃO FRANCISCO BARROSO-CBMD. - DECISÃO Nº 1188/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu determinar o retorno dos autos ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal para que, em 60 dias, adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, como a seguir indicadas: I) retificar a Portaria de 23/9/94, que trata da reforma do Primeiro-Tenente BM João Francisco Barroso, a fim de: a) incluir em sua fundamentação legal o art. 95, inciso I, alínea “b”, da Lei nº 7479/86; b) excluir a expressão “bem como julgada incapaz definitivamente para o serviço ativo do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal”; c) alterar a data de vigência da reforma para a de atingimento da idade-limite de permanência na reserva remunerada (art. 95, inc. I, alínea “b”, da Lei nº 7479/86); II) elaborar novo Abono Provisório, em substituição ao de fls. 38/39, observando a Decisão Normativa TCDF nº 02/93, para: a) calcular as parcelas que o integram sobre a tabela de vencimento vigente em maio/92, alterando a data de sua concessão para a de atingimento da idade-limite de permanência na reserva remunerada (data em que completou 60 anos); b) adequar a informação referente às licenças especiais não gozadas ao constante nos documentos de fls. 8 e 20/21; III) juntar cópia autenticada do último demonstrativo de pagamento do servidor, anterior à reforma (abril/92); IV) tornar sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 7287/94 - Reforma de ARÍSIO ROBERTO DA SILVA-PMDF. - DECISÃO Nº 1189/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 0716/95 - Reforma de JOSÉ DE SOUZA LIMA FILHO-CBMD. - DECISÃO Nº 1190/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 2801/95 - Reforma de ISAC LÁZARO DE MEDEIROS-PMDF. - DECISÃO Nº 1191/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 4260/95 - Reforma de JOSEMAR LEITE SERRANO-PMDF. - DECISÃO Nº 1192/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fim de registro, a concessão e conhecer o apostilamento produzido pela jurisdicionada à fl. 45.

PROCESSO Nº 2259/96 - Reforma de ISMAR LOPES DE OLIVEIRA-PMDF. - DECISÃO Nº 1193/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fim de registro, a concessão em exame, determinando a jurisdicionada que autentique a cópia do Certificado de Reservista - 1ª categoria, visto à fl. 13.

PROCESSO Nº 3951/96 - Reforma de IZAC ARAÚJO BATISTA-PMDF. - DECISÃO Nº 1194/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 7316/96 - Reforma de OSMAN ALVES DE SOUZA-PMDF. - DECISÃO Nº 1195/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 8271/96 (apenso o de nº 053.001.039/96) - Reforma de PEDRO SATRE DE SOUZA-CBMDF. - DECISÃO Nº 1196/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 4808/97 (apenso o de nº 054.001.075/97) - Reforma de ADALBERTO ALVES DOS SANTOS-PMDF. - DECISÃO Nº 1197/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 1067/98 (apenso o de nº 054.000.022/98) - Reforma de NATANAEL FERREIRA BATISTA-PMDF. - DECISÃO Nº 1198/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 1611/98 (apenso o de nº 053.000.023/98) - Reforma de MOISÉS CAPO DA SILVA-CBMDF. - DECISÃO Nº 1199/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 2628/98 (apenso o de nº 054.000.346/98) - Reforma de JOSELMO MARTINS DE GÓIS-PMDF. - DECISÃO Nº 1200/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 2739/98 (apenso o de nº 054.000.475/98) - Reforma de LÁZARO VENÂNCIO DO VALE-PMDF. - DECISÃO Nº 1201/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 2754/98 (apenso o de nº 054.000.473/98) - Reforma de GILSON MENDES-PMDF. - DECISÃO Nº 1202/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 2757/98 (apenso o de nº 054.000.505/98) - Reforma de MARCOS ATILIA ARANTES CSEKE-PMDF. - DECISÃO Nº 1203/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 3626/98 (apenso o de nº 054.000.840/98) - Reforma de JOSÉ FERREIRA PIRES-PMDF. - DECISÃO Nº 1204/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 4253/98 (apenso o de nº 054.001.025/98) - Reforma de ADERCIO FIGUEIRÊDO ROCHA-PMDF. - DECISÃO Nº 1205/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 4258/98 (apenso o de nº 054.000.972/98) - Reforma de MARCOS TADEU RIBEIRO-PMDF. - DECISÃO Nº 1206/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 4544/98 (apenso o de nº 053.000.260/98) - Reforma de EDINALDO FAUSTINO MACEDO-CBMDF. - DECISÃO Nº 1207/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 0082/99 (apenso o de nº 054.001.392/98) - Reforma de ERNESTO GARÇÃO DE SOUSA-PMDF. - DECISÃO Nº 1208/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 2234/00 - Pedido de reexame da Decisão nº 5034/02, formulado pela Procuradora-Geral do Ministério Público junto a esta Corte, MÁRCIA FARIAS. - DECISÃO Nº 1209/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I) tomar conhecimento do Pedido de Reexame acostado às fls. 539/546 contra a Decisão nº 5034/02, nos termos do art. 47 da L.C nº 1/94 e da alínea “a”, inc. II, do art. 188 e art. 189 do RI/TCDF, com a redação dada pela Emenda Regimental nº 10/01, conferindo-lhe efeito suspensivo; II) dar ciência desta decisão à requerente, Procuradora-Geral do Ministério Público, Drª Márcia Farias, e à Empresa Microtec - Sistemas Indústria e Comércio S.A, nos termos do art. 4º da Resolução nº 113/99-TCDF, com a redação dada pela de nº 121/00; III) autorizar o retorno dos autos à 1ª ICE, para a análise do mérito do recurso.

PROCESSO Nº 0831/02 - Relatório anual sobre os resultados da ação fiscalizadora relativa ao exercício de 2001, utilizando as informações geradas pelos relatórios do Sistema Informatizado de Controle Externo – SISCOEX, emitidos pela Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil-NOVACAP. - DECISÃO Nº 1210/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I. tomar conhecimento da ação fiscalizadora promovida pela 3ª ICE a partir dos relatórios e gráficos SISCOEX do exercício de 2001 acostados às fls. 1/79 e dos documentos às fls. 80/116; II. recomendar à Companhia Urbanizadora da Nova Capital - NOVA-CAP que: a) não mais registre as despesas relativas ao consumo de energia elétrica, cuja natureza de despesa é (34903943), na natureza de despesa relativa ao consumo de água e esgoto (334903941), como se verificou no relatório SISCOEX, fl. 80; b) deixe de registrar os dispêndios referentes a serviços técnicos para a construção da 3ª Ponte do Lago Sul no Programa de Trabalho referente à Manutenção dos Serviços Administrativos Gerais (fls. 28/29), vez que esta obra possui Programa de Trabalho próprio para registro; c) não contrate a aquisição de combustíveis e lubrificantes em desacordo com os entendimentos constantes da Decisão Normativa nº 03/99 e da Decisão nº 1272/02; III. determinar à Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil-NOVACAP que, no prazo de trinta dias, apresente justificativas para: a) a ausência, no exercício de 2001, de registro mensal nas contas de despesas fixas com as 331901106 (Vantagem Pessoal), 331901113 (Adicional para Complementação de Vencimento) e 331901199 (Outras Despesas Fixas), na qual também ocorreu uma grande variação no montante das liquidações mensais (fls. 4/5 e 7), indicando se as despesas com esses fins são registradas em outras rubricas que não as antes referidas; b) a inexistência de registro de despesas com o consumo de água na conta 334903941 no segundo semestre do exercício de 2001, indicando se tais dispêndios foram contabilizados em uma conta diferente da mencionada; c) a contratação, por dispensa de licitação e com base no inc. XXIV do art. 24 da Lei nº 8.666/93, da empresa EBR Automação Ltda. para a execução de serviços técnicos de manutenção preventiva e corretiva de um sistema de gerenciamento e controle de combustíveis no ano de 2001 (fl. 33), apresentando documentação comprobatória; d) a realização, em 2001, de duas contratações distintas, mas com descrição idêntica, da empresa RC Comunicação Ltda. (fls. 101/104) nas modalidades dispensa e convite, num montante superior o limite legal de R\$ 80.000,00, previsto na alínea “a”, inc. II, art. 23 da Lei nº 8.666/93, enviando cópia da documentação relativa às contratações, como contrato, aditivos, decisões de Diretoria Colegiada e Conselho de Administração e outra; IV. autorizar o retorno dos autos a 3ª ICE, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 1403/02 - Relatório de Gestão Fiscal - RGF do Tribunal de Contas do Distrito Federal - TCDF, referente ao 2º quadrimestre de 2002. - DECISÃO Nº 1211/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a manifestação da 5ª ICE, decidiu: I - tomar conhecimento da instrução e do demonstrativo de fls. 35, para fim da divulgação prevista no art. 2º da Portaria - TCDF nº 167/02; II - considerar o Relatório de Gestão Fiscal do 2º quadrimestre do exercício de 2002, publicado por este Tribunal, com a ressalva relacionada às despesas de indenização por demissão, em conformidade com os arts. 54 e 55 da Lei Complementar nº 101/2000 - LRF; III - alertar a Diretoria-Geral de Administração desta Corte de que, conforme previsto no art. 19, § 1º, inciso I, da LRF, as despesas de indenização por demissão de servidores ou empregados não devem ser computadas para fim de limite de gastos com pessoal; IV - autorizar o encaminhamento dos autos à 5ª ICE, para acompanhamento e análise dos demais relatórios do exercício em foco. Declarou-se impedida de participar da discussão e votação deste processo a Conselheira MARLI VINHADELI, por se tratar de apreciação de atos praticados durante a sua gestão na condição de Presidente desta Corte.

RELATADOS PELO AUDITOR JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

PROCESSO Nº 3875/97 (apensos os de nºs 1160/97 e 030.007.126/97) - Tomada de contas especial instaurada pela então Secretaria de Transportes do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelos prejuízos decorrentes da concessão de mais de um tipo de benefício-alimentação aos servidores do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal (Processo nº 030.007.126/97). - DECISÃO Nº 1212/03.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento da TCE constante do Processo nº 030.007.126/97 (apenso); II - com base no inciso III, art. 13, da Resolução nº 102/98 do TCDF, considerar encerrada a tomada de contas especial, por não ter constituído prejuízo ao erário o fornecimento concomitante de tíquete-alimentação e lanche aos servidores do DER/DF que desempenhavam trabalho de campo, em virtude de deixar de alcançar a acumulatividade prevista na Lei distrital nº 786/94, no seu art. 2º, inciso III, bem como no Decreto regulamentar de nº 16.423/95, em seu art. 6º, parágrafo único; III - considerar falha formal o fornecimento concomitante de tíquete-alimentação e lanche aos servidores do DER/DF que desempenhavam atividade administrativa, por não ficar caracterizado prejuízo nos moldes do art. 1º da Resolução nº 102/98 do TCDF; IV - recomendar ao Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal que reestude o fornecimento de lanche, cumulativamente, com o auxílio alimentação, aos servidores administrativos, posto que não alcançados pelos argumentos trazidos à Corte por meio do OE nº 928/98-DGF/DER/DF; V - em consequência dos itens II e III retro, dar provimento ao mérito do pedido de reexame interposto pelo DER (fls. 84/86 do Processo nº 1.160/97), deixando de aplicar a sanção proposta no item II, “c”, da Decisão nº 6.352/98 (fls. 81 daqueles autos); VI - dar ciência desta decisão à Secretaria de Fazenda e Planejamento, com vistas

às providências relativas ao Certificado de Auditoria nº 020/02 (fls. 145 do Processo nº 030.007.126/97); VII - autorizar: a) a devolução à Secretaria de Infra-Estrutura e Obras do Processo nº 030.007.126/97; b) o arquivamento dos autos em apreço e do Processo nº 1.160/97; c) o retorno dos autos à 3ª ICE, para as providências cabíveis.

PROCESSO Nº 2211/00 (apenso o de nº 095.000.420/96) - Tomada de contas especial instaurada para apurar responsabilidades por danos decorrentes de acidente de trânsito, ocorrido com o veículo de propriedade da Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda. - TCB. - DECISÃO Nº 1213/03.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: a) tomar conhecimento da resposta oferecida às diligências determinadas; b) considerar a tomada de contas especial encerrada, na forma do item II da Decisão nº 2497/02; c) determinar a absorção do prejuízo por parte da Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília - TCB; d) determinar, ainda, o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 2332/00 (apensos os de nºs 040.003.425/00 e 040.003.622/00) - Tomada de contas anual dos Ordenadores de Despesa da Administração Regional de São Sebastião - RA-XIV, referente ao exercício de 1999. - DECISÃO Nº 1214/03.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I. tomar conhecimento dos documentos acostados às fls. 131/138 do Apenso nº 040.003.425/2000; II. considerar cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 3384/2002; III. na forma do artigo 17, inciso I, da Lei Complementar nº 01/94, c/c o artigo 167, inciso I, do RI/TCDF, julgar REGULARES as contas dos Ordenadores de Despesa da Região Administrativa XIV, relativas ao exercício de 1999; IV. em consequência, nos termos da Decisão nº 50/98, proferida na Sessão Extraordinária Administrativa de 15.12.98, e em consonância com o artigo 24 da Lei Complementar nº 01/94, considerar quites os servidores a seguir relacionados: NOME/CARGO OU FUNÇÃO/PERÍODO DE GESTÃO: Hamilton de Almeida Ramos, Administrador Regional - Respondendo, de 08.01 a 09.02.99; José Carvalho Pereira Júnior, Administrador Regional, de 10.02 a 31.12.99; Hércules Roberto Ferreira Costa, Diretor da Divisão de Administração Geral, de 01.01 a 03.01.99; Hamilton de Almeida Ramos, Diretor da Divisão de Adm. Geral - Respondendo, de 08.01 a 09.02.99; José Carvalho Pereira Júnior, Diretor da Divisão de Adm. Geral - Respondendo, de 10.02 a 25.03.99; Angelo Fernando Fernandes, Diretor da Divisão de Administração Geral, de 26.03 a 31.12.99; Jane Martins de Almeida Araújo, Chefe da Seção de Adm. de Sedes/Responsável pelos Bens Apreendidos, de 01.01 a 03.01.99; Hamilton de Almeida Ramos, Chefe da Seção de Adm. de Sedes/Responsável pelos Bens Apreendidos - Respondendo, de 08.01 a 09.02.99; José Carvalho Pereira Júnior, Chefe da Seção de Adm. de Sedes/Responsável pelos Bens Apreendidos - Respondendo, de 10.02 a 01.03.99; Margarida Alves Silva, Chefe da Seção de Adm. de Sedes/Responsável pelos Bens Apreendidos - Respondendo, de 02.03 a 31.12.99; V - aprovar, expedir e mandar publicar o acórdão apresentado pelo Relator; VI - autorizar o arquivamento dos autos e a devolução dos apensos à origem.

PROCESSO Nº 0847/01 (apenso 1 volume) - Contrato celebrado entre a Secretaria de Comunicação Social do Distrito Federal e a empresa Comunidade Editora Ltda., com dispensa de licitação (inciso IV do art. 24 da Lei nº 8.666/93 - contratação emergencial), tendo por objeto a editoração e a impressão do Diário Oficial do DF. - DECISÃO Nº 1215/03.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - determinar diligência à Secretaria de Comunicação Social para que, em 30 dias, apresente justificativas quanto ao seguinte: a) razoabilidade da contratação da Agência Estado, tendo em vista os contratos celebrados e vigentes à época, pronunciando acerca da relação custo-benefício e da necessidade de se contratar serviço que apenas uma empresa pode fornecer, bem como o porquê de a Secretaria ter escolhido a estratégia de transmissão de informações por meio da aludida Agência; b) economicidade da referida contratação, vez que a simples comparação de cláusulas entre contratos não traz, de forma objetiva, a justificativa pretendida, em especial entre órgãos em que se tem, em nível nacional, impacto diferentes; II - autorizar o retorno dos autos à 2ª ICE.

PROCESSO Nº 1471/01 (apenso o de nº 131.002.829/01) - Tomada de contas anual dos agentes de material da Administração Regional do Gama - RA-II, referente ao exercício financeiro de 2000. - DECISÃO Nº 1216/03.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento da Tomada de Contas Anual, considerando satisfatória a sua apresentação e relevando o atraso no seu encaminhamento ao Tribunal; II - na forma do artigo 17, inciso I, da Lei Complementar nº 01/94, e artigo 167, inciso I, do RI/TCDF, julgar REGULARES as contas dos Agentes de Material da Administração Regional do Gama-RA II, relativas ao exercício de 2000; III - em consequência, nos termos da Decisão nº 50/98, proferida na Sessão Extraordinária Administrativa de 15.12.98, e em consonância com o artigo 24 da Lei Complementar nº 01/94, considerar quites os servidores a seguir relacionados: Adriana dos Santos Pereira, Chefe da Seção de Material e Patrimônio, no período de 01.01 a 31.12.00, e Anderson Moraes da Paz, Encarregado da Seção de Material e Patrimônio, no período de 01.01 a 31.12.00; IV - aprovar, expedir e mandar publicar o acórdão apresentado pelo Relator; V - autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 1507/01 (apensos os de nºs 339/01, 509/01, 711/01, 040.001.489/01, 040.001.939/01 e 1 volume) - Tomada de contas anual do ordenador de despesa da Região Administrativa V - Sobradinho, referente ao exercício de 2000. - DECISÃO Nº 1217/03.- O Tribunal, de acordo com

a proposta do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento da Tomada de Contas Anual dos ordenadores de despesa e demais responsáveis da Administração Regional de Sobradinho, relativa ao exercício de 2000, e dos documentos acostados às fs. 32-41 dos autos; II - considerar satisfatória a apresentação das contas, não obstante a ausência do relatório do Controle Interno sobre a eficácia e eficiência da gestão orçamentária, financeira, contábil e patrimonial, previsto no art. 140, inciso VII, do RI/TCDF; III - determinar à Administração Regional de Sobradinho - RA V que providencie, se já não o fez, a regularização dos bens patrimoniais relacionados no MEMO nº 012/2001-NCOP/GRCP/DGPAT, f. 97 do Processo nº 040.001489/01 - anexo ao de nº 040.001939/01; IV - julgar, com fulcro no artigo 17, inciso I, da Lei Complementar nº 1/94, e no artigo 167, inciso I, do RI/TCDF, REGULARES as contas dos ordenadores de despesa e demais responsáveis da Região Administrativa V - Sobradinho, referentes ao exercício de 2000; V - nos termos da Decisão nº 50/98, proferida na Sessão Extraordinária Administrativa de 15.12.98, e em consonância com o art. 24 da Lei Complementar nº 1/94, considerar quites: Paulo Cavalcanti de Oliveira, Administrador Regional no período de 01.01 a 16.07 e 06.08 a 22.08.2000; Antônio Mardônio Ribeiro, Administrador Regional - Respondendo no período de 17.07 a 05.08.2000, Diretor da Divisão de Administração Geral no período de 01.01 a 16.07 e 06.08 a 31.12.2000 e Chefe da Seção de Administração de Bens Apreendidos - Respondendo no período de 01.01 a 03.07.2000; Elizabete Maria Gasparotto de Oliveira, Administrador Regional no período de 23.08 a 31.12.2000; Shirley Vieira Bucar, Diretor da Divisão de Administração Geral - Respondendo no período de 17.07 a 05.08.2000 e Hélio Araújo Ferreira, Chefe da Seção de Adm. de Bens Apreendidos no período de 04.07 a 31.12.2000; VI - aprovar, expedir e mandar publicar o acórdão apresentado pelo Relator; VII - determinar o arquivamento dos autos, bem como dos apensos nºs 339/2001, 509/2001 e 711/2001, e a devolução do apenso nº 040.001939/2001 à origem.

PROCESSO Nº 0927/02 - Edital da Concorrência nº 003/2002, da Companhia Energética de Brasília - CEB, destinada à contratação de serviço para desenvolvimento de um sistema integrado de medição, análise e oscilografia digital inteligente de grandezas relacionadas à qualidade da energia elétrica do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 1218/03.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento das justificativas apresentadas pela Companhia Energética de Brasília - CEB em resposta à determinação contida na Decisão nº 4118/2002; II - recomendar à Companhia Energética de Brasília que, doravante, verifique antes a real necessidade, conveniência e oportunidade de se lançar um edital de licitação a fim de evitar que se revogue a mesma sem que estejam presentes, simultaneamente, interesse público decorrente de fato superveniente, essa última condição ausente na revogação da Concorrência nº 003/2002 - CEB, alertando a Empresa sobre a possibilidade de aplicação da pena prevista no art. 57, inciso II, da Complementar nº 1/94, combinado com o art. 182, inciso I, do Regimento Interno desta Corte, em caso de reincidência, dando-lhe conhecimento dos termos da instrução (fls. 77/79) e do Parecer do Ministério Público (fls. 82/83).

PROCESSO Nº 1238/02 (apenso o de nº 146.000.055/02) - Tomada de contas de anual dos Agentes de Material da Administração Regional do Lago Sul - RA-XVI, referente ao exercício financeiro de 2001. - DECISÃO Nº 1219/03.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I. tomar conhecimento da Tomada de Contas Anual, considerando satisfatória a sua apresentação; II. na forma do artigo 17, inciso I, da Lei Complementar nº 01/94, e artigo 167, inciso I, do RI/TCDF, julgar REGULARES as contas dos Agentes de Material da Administração Regional do Lago Sul, relativas ao exercício de 2001; III - em consequência, nos termos da Decisão nº 50/98, proferida na Sessão Extraordinária Administrativa de 15.12.98, e em consonância com o artigo 24 da Lei Complementar nº 01/94, considerar quites as servidoras a seguir relacionadas: Lêda Cabral Vilela, Chefe da Seção de Material e Patrimônio no período de 01.01 a 30.06.01 e de 01.08 a 31.12.01, e Michelle Renata Jesus dos Santos, Chefe da Seção de Material e Patrimônio-respondendo no período de 01.07 a 30.07.01; IV - aprovar, expedir e mandar publicar o acórdão apresentado pelo Relator; V - autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 1272/02 (apenso o de nº 137.000.058/02) - Tomada de contas anual do agente de material da Administração Regional do Guará - RA-X, referente ao exercício de 2001. - DECISÃO Nº 1220/03.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I. tomar conhecimento da tomada de contas anual em apreço; II. considerar satisfatória a apresentação das contas em apreço, relevando o atraso verificado; III. na forma do artigo 17, inciso I, da Lei Complementar nº 01/94, e artigo 167, inciso I, do RI/TCDF, julgar REGULARES as contas dos Agentes de Material da Administração Regional do Guará, relativas ao exercício de 2001; IV. nos termos da Decisão nº 50/98, proferida na Sessão Extraordinária Administrativa de 15.12.98, e em consonância com o art. 24 do assinalado diploma legal, considerar quites os servidores a seguir relacionados: Walter Rodrigues Neres, Chefe da Seção de Material e Patrimônio, período: 01.01 a 10.06.01; Edilon Francisco de Oliveira, Chefe da Seção de Material e Patrimônio, período: 11.06 a 01.07 e 01.08 a 31.12.01; Alixandre Abel Alvarenga, Chefe da Seção de Material e Patrimônio - Substituto, período: 02.07 a 31.07.01; V. aprovar, expedir e mandar publicar o acórdão apresentado pelo Relator; VI. autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 1324/02 (apenso o de nº 030.001.928/02) - Tomada de contas anual do agente de material da Secretaria de Transportes do Distrito Federal, referente ao exercício financeiro de 2001. - DECISÃO Nº 1221/03.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento das contas em apreço, considerando a sua apresentação satisfatória e relevando o atraso na sua remessa; II - na forma do artigo 17, inciso I, da Lei Complementar nº 01/94, e do artigo 167, inciso I, do RI/TCDF, julgar REGULARES as contas dos Agentes de Material do Serviço de Apoio Administrativo da Secretaria de Transportes, relativas ao exercício de 2001; III - em consequência, nos termos da Decisão nº 50/98, proferida na Sessão Extraordinária Administrativa de 15.12.98, e em consonância com o artigo 24 da Lei Complementar nº 01/94, considerar quites os servidores a seguir relacionados: Manoel Alves Viana, Chefe do Serviço de Apoio Administrativo, períodos: 01.01 a 09.09 e 10.10 a 31.12.01; João Bosco dos Santos Oliveira, Chefe do Serviço de Apoio administrativo – substituto, período: 10.09 a 09.10.01; IV - aprovar, expedir e mandar publicar o acórdão apresentado pelo Relator; V - autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do processo apenso à origem.

PROCESSO Nº 1429/02 (apenso o de nº 147.000.230/02) - Tomada de contas anual do agente de material da Região Administrativa XIX - Candangolândia, referente ao exercício financeiro de 2001. - DECISÃO Nº 1222/03.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I. tomar conhecimento da tomada de contas anual em apreço, considerando satisfatória a sua apresentação e relevando o atraso no seu encaminhamento ao Tribunal; II. na forma do artigo 17, inciso I, da Lei Complementar nº 01/94, e artigo 167, inciso I, do RI/TCDF, julgar REGULARES as contas dos Agentes de Material da Administração Regional da Candangolândia, relativas ao exercício de 2001; III. em consequência, nos termos da Decisão nº 50/98, proferida na Sessão Extraordinária Administrativa de 15.12.98, e em consonância com o artigo 24 da Lei Complementar nº 01/94, considerar quites os servidores a seguir relacionados: Márcia Gomes Aguiar, Chefe da Seção de Material e Patrimônio, períodos: 01.01 a 27.02.01 e de 30.03 a 31.12.01 e Edna Ferreira de Carvalho, Chefe da Seção de Material e Patrimônio-Substituta, período: 28.02 a 29.03.01; IV - aprovar, expedir e mandar publicar o acórdão apresentado pelo Relator; V - determinar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem.

Encerrada a fase de julgamento de processos, o Senhor Presidente convocou Sessão Extraordinária, a realizar-se a seguir, para que o Tribunal apreciasse, na forma do disposto no art. 97, parágrafo 1º, da Lei Orgânica desta Corte, matéria sigilosa.

Fazendo uso da palavra, a Conselheira MARLI VINHADELI, em conformidade com o disposto no art. 84, XXXV do RI/TCDF, fez o seguinte pronunciamento:

“Egrégio Plenário,

Apraz-me apresentar o Relatório de Gestão da Presidência, que compreende as realizações mais relevantes da Casa levadas a efeito no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro do exercício findo. Congrega o Relatório, tanto as atividades vinculadas às competências institucionais desta Corte, como as voltadas para o aprimoramento dos seus processos de trabalho, constituindo, dessa forma, peculiar prestação de contas em nível gerencial.

Destaco, primeiramente, a esmerada atuação do Plenário. Em 2002, reuniu-se 167 vezes, prolatando 5.334 decisões, entre as quais, 460 referentes a Tomadas e Prestações de Contas e 2.605 a Atos Sujeitos a Registro.

Emitiu também Parecer Prévio favorável à aprovação, com ressalvas, das Contas do Governo de 2001 – uma das mais nobres missões deste Tribunal.

Releva, ainda, mencionar que, por força da simplificação da sistemática de tramitação e distribuição de processos, foram proferidos 1.210 despachos singulares, pelos senhores Conselheiros, evitando que questões interlocutórias, de menor complexidade, fossem levadas a Plenário.

As Inspetorias de Controle Externo, por sua vez, não mediram esforços para cumprir as metas a elas atribuídas. Concluíram 319 fiscalizações externas; instruíram 6.535 autos; e reduziram o estoque de processos a instruir para 7.233.

Além dessas realizações, mereceu atenção especial da Presidência o cumprimento dos prazos de instrução de processos pelas 1ª, 2ª, 3ª e 4ª ICEs.

Cabe salientar quanto a essa última ICE, que concentra a maior parte dos processos da Corte, o enorme esforço despendido para efetiva redução do estoque.

Segundo Nota Técnica do Inspetor da 4ª ICE, de 10.12.02, aquela unidade instruiu 24.166 processos entre 1999 e 2002, restando 3.307 feitos ao final do período, sem considerar que muitos atos ainda não apreciados referem-se a períodos em que matérias de amplo alcance encontravam-se sobrestadas.

Em suma, os ingentes esforços com vistas à atualização cronológica dos processos reduziram o quantitativo de autos com prazo de instrução vencido para tão-somente 0,8% do total de processos a instruir, ao final de 2002.

No campo organizacional, foi também significativa a gama de medidas implementadas ou em fase de desenvolvimento, merecendo citação as a seguir descritas:

- implementação de nova sistemática de tramitação e distribuição de processos, objetivando agilizar e simplificar o fluxo dos vários tipos de autos que tramitam pela Casa, matéria disciplinada pela Portaria nº 126/02;

- revisão e ampliação do Sistema de Controle Externo - SISCOEX, potente instrumento de fiscalização a distância;

- desenvolvimento e implementação da Matriz de Risco, instrumento que visa subsidiar e aprimorar o planejamento das fiscalizações;

- desenvolvimento do Sistema Informatizado de Auditoria de Pessoal do GDF, o qual permitirá também o aprimoramento das atividades de fiscalização do Tribunal;

- prosseguimento de estudos atinentes à Lei Complementar nº 101, de 04.05.00, (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF), merecendo destaque os voltados, de um lado, para a adoção de medidas internas e, de outro, para orientação aos entes jurisdicionados, com vistas ao efetivo cumprimento do citado diploma legal;

- desenvolvimento do módulo de Admissão de Pessoal do Sistema de Registro de Admissões e Concessões - SIRAC;

- elaboração do projeto de alteração do Regimento Interno do TCDF, com o fito precípuo de disciplinar o exercício do Controle Externo no âmbito do Distrito Federal;

- elaboração de projeto para informatização dos procedimentos de formação, entrega, instrução, tramitação e julgamento das Contas Anuais;

- implementação do Programa TCDF da Qualidade e Produtividade, tendo sido concluída a implantação do Programa 5S em três unidades da Diretoria Geral de Administração - DGA e desenvolvimento de atividades relativas à análise e melhoria de um processo de trabalho da 5ª Inspetoria de Controle Externo - 5ª ICE, denominado Contas do Governo, com conclusão prevista para o presente exercício;

- instituição do Sistema TCDF de Gestão de Pessoas, composto pelo Sistema de Desenvolvimento e Valorização Profissional e pelo Sistema de Qualidade de Vida — PRÓ-VIDA;

- desenvolvimento de metodologia para determinação e registro dos benefícios quantificáveis oriundos da atuação do Tribunal;

- divulgação, pela INTERNET, das decisões do Tribunal proferidas em sessão ordinária, acompanhadas das respectivas instruções, pareceres do Ministério Público que atua junho à Corte, proposta de decisão e relatório/voto do Conselheiro-Relator;

- elaboração do Manual de Redação Oficial do TCDF;

- reestruturação do Sistema de Arquivo do Tribunal;

- capacitação do corpo técnico mediante adequado programa de treinamento e de intercâmbio institucional, envolvendo 1.811 participantes, com destaque para a realização do VIII Seminário de Atualização de Normas e Procedimentos do Controle Externo - VIII SEMAT;

- implementação de diversas iniciativas voltadas para a promoção da saúde dos servidores, merecendo realce a realização da VI Semana de Saúde e Qualidade de Vida do TCDF;

- adoção de medidas para melhoria dos equipamentos e instalações do Tribunal, entre as quais a ampliação e atualização do parque computacional; reformas nos Edifícios Sede, Anexo e Garagem; bem assim a construção de novo estacionamento para veículos em frente aos Edifícios Sede e Anexo, com o objetivo de fornecer maior conforto aos servidores e visitantes do Tribunal.

Diante da aguda crise vivenciada pelo setor de energia elétrica, foi realizado minucioso estudo sobre o consumo experimentado nos prédios do Tribunal, o qual resultou na adoção de uma gama de medidas que integraram o Programa de Racionalização de Uso de Energia Elétrica do Tribunal de Contas do Distrito Federal, que vigorou de maio/2001 a março/2002.

Referidas medidas não só garantiram o cumprimento e até a superação das metas estabelecidas pelo Governo Federal, como também trouxeram ganhos definitivos em termos de eficiência no uso desse recurso, os quais contribuirão, com certeza, para redução permanente da despesa com energia elétrica sem que haja prejuízo no funcionamento normal da Casa.

Ao avaliar o cumprimento dos requisitos impostos pela LRF, especialmente a submissão das despesas com pessoal ao limite máximo de 3% da receita corrente líquida, verifiquei com satisfação que, de acordo com os últimos dados disponíveis, constantes do Relatório de Gestão Fiscal referente ao terceiro quadrimestre de 2002, os dispêndios com pessoal alcançaram o percentual de 2,06% daquela receita, contra 2,11% e 2,13% registrados nos dois quadrimestres imediatamente anteriores.

Maior relevância ganham esses números, ao se considerar que quando assumi a gestão desta Casa, em substituição ao saudoso Conselheiro e então Presidente, o Doutor Frederico Augusto Bastos, recebi alerta deste Tribunal, pois o Relatório de Gestão Fiscal do 2º quadrimestre/2000, relativo ao período de setembro/99 a agosto/2000, indicara que aludidos gastos haviam alcançado 2,77% da receita corrente líquida. Ou seja, havíamos atingido 92,3% do limite máximo de gastos com pessoal reservado a esta Casa, e portanto, ultrapassado o limite prudencial de 90% fixado pela LRF, ensejando então a emissão de alerta.

As medidas, nem sempre fáceis, que tive de adotar no sentido de manter as despesas com pessoal nos limites da LRF, uma vez que envolveram, entre outras providências, corte e redução de gratificações, produziram sucessivos declínios no referido índice, com redução acumulada de 25,6%, desde o recebimento do alerta até o final de 2002.

O sucesso dessas iniciativas criou inclusive margem financeira que possibilitou a realização de concurso público para os cargos de Analista de Finanças e Controle Externo, Auditor e Procurador, assim como a aprovação plenária da minuta de projeto de lei a ser remetida à Câmara Legislativa do Distrito Federal, contemplando o realinhamento das tabelas e vencimentos das

carreiras de finanças e controle externo e administração pública deste Tribunal a partir de janeiro de 2003, sem comprometer os já citados limites da LRF.

Por fim, gostaria de registrar serem os profícuos resultados alcançados em 2002 reflexo do zelo e dedicação dos preclaros Membros deste Plenário, dos Procuradores e do Auditor, bem como dos servidores que compõem os Serviços Auxiliares desta Casa, que com seu apoio e competência técnica, auxiliaram-me na árdua, porém gratificante tarefa de dirigir esta Corte de Contas. A todos, muito obrigado!”

Continuando, o Senhor Presidente concedeu a palavra à Procuradora-Geral do Ministério Público junto à Corte, MÁRCIA FARIAS, que assim se manifestou:

“Senhor Presidente, Senhores Conselheiros e Conselheiro Substituto,

Dou conhecimento ao E. Plenário do Ofício nº 120/2003-PG, datado de 6.3.2002, e encaminhado à E. Presidência da Casa. Referido ofício trata da Lei Complementar nº 678, de 27.12.2002, que dispõe sobre sanções administrativas correspondentes à prática de atos que dêem início ou efetuem loteamento no solo do Distrito Federal. Vê-se, do artigo 6º da LC, que o TCDF deverá abrir procedimento específico quando tiver conhecimento de notícias de irregularidade no parcelamento do solo, inclusive por meio da imprensa.

Outrossim, dou conhecimento ao E. Plenário da Emenda à Lei Orgânica do Distrito Federal nº 40, publicada no último dia 10. Essa Emenda altera a LODF para albergar posição doutrinária de há muito defendida por este Ministério Público: de que, em não existindo Plano Diretor local, não é permitida alteração de uso e desafetação.

Muito obrigada, Senhor Presidente.”

Nada mais havendo a tratar, às 17h40, a Presidência declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, LUIZ ANTÔNIO RIBEIRO, Secretário das Sessões, lavrei a presente ata -contendo 80 processos- que, lida e achada conforme, vai assinada pelo Presidente, Conselheiros, Auditor e representante do Ministério Público junto à Corte.

MANOEL ANDRADE, RONALDO COSTA COUTO, MARLI VINHADELI, ÁVILA E SILVA, PAIVA MARTINS, MÁRCIA FARIAS.

Anexo da Ata 3731

Sessão Ordinária de 18.3.2003

Processo: 242/03 A

ÓRGÃO DE Origem: S.E.F.P.

ASSUNTO: Consulta

Ementa: Consulta. Caso concreto. Não conhecimento. (R.I. art. 194, § 1º).

Relatório

O Sr. Secretário da Fazenda e Planejamento consulta a respeito de proposta da empresa Asa Vídeo Stúdio Ltda. ao Banco de Brasília, para quitação de débito de financiamento, em cobrança judicial na 2ª Vara da Fazenda Pública, por valor inferior ao atualizado.

Considerando existirem pareceres favoráveis dos órgãos envolvidos, solicita a opinião da Corte.

A propósito, manifesta-se a 1ª ICE:

4) A consulta em questão, segundo o exame efetuado, não diz respeito à dúvida do consulente na aplicação de disposição legal ou regulamentar, mas, em última instância, se a medida tomada pelo Banco de renegociar a dívida na forma disposta nos autos é correta ou não. Além disso, ela tem por objeto caso concreto, contrariando o dispositivo argüido pelo consulente, em seu § 1º, ao rezar que as consultas devem versar direito em tese, com indicação precisa do objeto e acompanhadas de parecer técnico-jurídico da Administração.

Donde propõe o não conhecimento e arquivamento dos autos.

Voto

Em decorrência das conclusões da instrução, VOTO no sentido de que o Eg. Plenário:

I. conheça do Ofício n.º 001/03-GAB/SEP, de 25 de fevereiro de 2003;

II. não tome conhecimento da consulta, por contrariar as disposições dispostas no caput do art. 194 e seu § 1º do Regimento Interno desta Corte, aprovado pela Resolução n.º 38/90;

III. dê ciência do anterior ao autor da presente consulta;

IV. determine à 1ª ICE realizar inspeção no BRB para verificar a regularidade da operação objeto da presente consulta, alertando o corpo técnico para a necessidade de serem constituídos autos apartados, com tramitação em caráter reservado, tendo em conta o sigilo bancário a ser observado. Sala das Sessões em 18 de março de 2003.

RONALDO COSTA COUTO

Conselheiro-Relator

ACÓRDÃO Nº 020/2003

Ementa: Tomada de Contas Anual. Contas julgadas regulares. Quitação plena aos responsáveis.

Processo nº TCDF nº 2.332/00 (Apensos nºs: 040.003.425/00 e 040.003.622/00)

Origem: Região Administrativa XIV - São Sebastião

Nome/Função/Período: Hamilton de Almeida Ramos (Administrador Regional - Respondendo de 8.1 a 9.2.99; Diretor da Divisão de Administração Geral - Respondendo de 8.1 a 9.2.99 e Chefe da Seção de Administração de Sedes/Responsável pelos Bens Apreendidos - Respondendo de 8.1

a 9.2.99); José Carvalho Pereira Júnior (Administrador Regional de 10.2 a 31.12.99; Diretor da Divisão de Administração Geral - Respondendo de 10.2 a 25.3.99 e Chefe da Seção de Administração de Sedes/Responsável pelos Bens Apreendidos - Respondendo de 10.2 a 1º.3.99); Hércules Roberto Ferreira Costa (Diretor da Divisão de Administração Geral de 1º.1 a 3.1.99); Ângelo Fernando Fernandes (Diretor da Divisão de Administração Geral de 26.3 a 31.12.99); Jane Martins de Almeida Araújo (Chefe da Seção de Administração de Sedes/Responsável pelos Bens Apreendidos de 1º.1 a 3.1.99) e Margarida Alves Silva (Chefe da Seção de Administração de Sedes/Responsável pelos Bens Apreendidos - Respondendo de 2.3 a 31.12.99).

Relator: Auditor José Roberto de Paiva Martins

Unidade Técnica de Instrução: 1ª Inspeção de Controle Externo

Representante do MPJTCDF: Procuradora Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos da Proposta de Decisão apresentada pelo Relator Auditor JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS, com fundamento nos arts. 17, I, e 24, I, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, em julgar regulares as contas em apreço e dar quitação plena aos responsáveis indicados.

Ata da Sessão Ordinária nº. 3731, de 18 de março de 2003

Presentes, os Conselheiros Ronaldo Costa Couto, Marli Vinhadeli e Ávila e Silva e o Auditor José Roberto de Paiva Martins.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MP presente: Procuradora-Geral Márcia Farias.

MANOEL DE ANDRADE

Presidente

JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

Auditor-Relator

Fui presente:

MÁRCIA FARIAS

Procuradora-Geral do Ministério Público

junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 031/2003

Ementa: Tomada de Contas Especial. Contas julgadas irregulares. Ausência de débito. Infração de normas. Aplicação de multa aos responsáveis.

Processo nº TCDF nº 6.039/91 (Apensos nºs: 6.688/93 e 030.005.328/93)

Origem: Região Administrativa I - Brasília

Nome/Função: Waler de Jesus Duarte Mourão (Membro da Comissão de Licitação de que trata o Processo nº 141.001.349/91)

Relator Auditor José Roberto de Paiva Martins

Unidade Técnica de Instrução: 1ª Inspeção de Controle Externo

Representante do MPJTCDF: Procuradora-Geral Márcia Farias

Síntese de impropriedades/falhas apuradas: irregularidades em processo licitatório (falhas formais e aquisição de itens cotados a preços maiores a pretexto de uniformização do mobiliário) Valor da multa aplicada ao responsável: R\$ 686,90 (seiscentos e oitenta e seis reais e noventa centavos)

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos da Proposta de Decisão apresentada pelo Relator, com fundamento nos arts. 17, III, 20, parágrafo único, e 57, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, em julgar irregulares as contas em apreço e aplicar ao responsável a multa acima indicada, como também determinar a adoção das providências cabíveis, nos termos dos arts. 24, III, 26 e 29, do mesmo diploma legal.

Ata da Sessão Extraordinária Reservada nº. 323, de 18 de março de 2003

Presentes, os Conselheiros Ronaldo Costa Couto, Marli Vinhadeli, Paulo César Ávila e Silva e o Auditor José Roberto de Paiva Martins.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MP presente: Procuradora-Geral Márcia Farias.

MANOEL DE ANDRADE

Presidente

JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

Auditor-Relator

Fui presente:

MÁRCIA FARIAS

Procuradora-Geral do Ministério Público

junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 032/2003

Ementa: Tomada de Contas Anual. Contas julgadas regulares. Quitação plena aos responsáveis. Processo nº TCDF nº 1.471/01 (Apenso nº: 131.002.829/01)

Origem: Região Administrativa II - Gama (Seção de Material e Patrimônio)

Nome/Função/Período: Adriana dos Santos Pereira, Chefe da Seção de Material e Patrimônio, de 1º.1 a 31.12.00 e Anderson Moraes da Paz, Encarregado da Seção de Material e Patrimônio, de 1º.1 a 31.12.00.

Relator Auditor José Roberto de Paiva Martins

Unidade Técnica de Instrução: 1ª Inspeção de Controle Externo

Representante do MPJTCDF: Procuradora Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos da Proposta de Decisão apresentada pelo Relator Auditor JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS, com fundamento nos arts. 17, I, e 24, I, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, em julgar regulares as contas em apreço e dar quitação plena aos responsáveis indicados.

Ata da Sessão Ordinária nº. 3731, de 18 de março de 2003

Presentes, os Conselheiros Ronaldo Costa Couto, Marli Vinhadeli, Paulo César Ávila e Silva e o Auditor José Roberto de Paiva Martins.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MP presente: Procuradora-Geral Márcia Farias.

MANOEL DE ANDRADE

Presidente

JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

Auditor-Relator

Fui presente:

MÁRCIA FARIAS

Procuradora-Geral do Ministério Público

junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 033/2003

Ementa: Tomada de Contas Anual. Contas julgadas regulares. Quitação plena aos responsáveis. Processo nº TCDF nº 1.507/01 (Apenso nºs: 339/01, 509/01, 711/01 e 040.001.939/01 com um anexo)

Origem: Região Administrativa V - Sobradinho

Nome/Função/Período: Paulo Cavalcanti de Oliveira (Administrador Regional de 1º.1 a 16.7 e de 6.8 a 22.8.00); Antônio Mardônio Ribeiro (Administrador Regional - respondendo de 17.7 a 5.8.00); Elizabete Maria Gasparotto de Oliveira (Administrador Regional de 23.8 a 31.12.00); Antônio Mardônio Ribeiro (Diretor da Divisão de Administração Geral de 1º.1 a 16.7 e de 6.8 a 31.12.00); Shirley Vieira Bucar (Diretora da Divisão de Administração Geral - respondendo de 17.7 a 5.8.00); Antônio Mardônio Ribeiro (Chefe da Seção de Administração de Bens Apreendidos - respondendo de 1º.1 a 3.7.00) e Hélio Araújo Ferreira (Chefe da Seção de Administração de Bens Apreendidos de 4.7 a 31.12.00)

Relator Auditor José Roberto de Paiva Martins

Unidade Técnica de Instrução: 1ª Inspeção de Controle Externo

Representante do MPJTCDF: Procuradora Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos da Proposta de Decisão apresentada pelo Relator Auditor JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS, com fundamento nos arts. 17, I, e 24, I, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, em julgar regulares as contas em apreço e dar quitação plena aos responsáveis indicados.

Ata da Sessão Ordinária nº. 3731, de 18 de março de 2003

Presentes, os Conselheiros Ronaldo Costa Couto, Marli Vinhadeli, Paulo César Ávila e Silva e o Auditor José Roberto de Paiva Martins.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MP presente: Procuradora-Geral Márcia Farias.

MANOEL DE ANDRADE

Presidente

JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

Auditor-Relator

Fui presente:

MÁRCIA FARIAS

Procuradora-Geral do Ministério Público

junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 034/2003

Ementa: Tomada de Contas Anual. Contas julgadas regulares. Quitação plena aos responsáveis.

Processo nº TCDF nº 1238/2002 (Apenso nº: 146.000.055/2002)

Origem: Região Administrativa XVI - Lago Sul (Seção de Material e Patrimônio)

Nome/Função/Período: Lêda Cabral Vilela (Chefe da Seção de Material e Patrimônio de 01.01 a

30.06.01 e de 01.08 a 31.12.01) e Michelle Renata Jesus dos Santos (Chefe da Seção de Material e Patrimônio - Respondendo de 01.07 a 30.07.01)

Relator Auditor José Roberto de Paiva Martins

Unidade Técnica de Instrução: 1ª Inspeção de Controle Externo

Representante do MPJTCDF: Procuradora Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos da Proposta de Decisão apresentada pelo Relator Auditor JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS, com fundamento nos arts. 17, I, e 24, I, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, em julgar regulares as contas em apreço e dar quitação plena aos responsáveis indicadas.

Ata da Sessão Ordinária nº. 3731, de 18 de março de 2003

Presentes, os Conselheiros Ronaldo Costa Couto, Marli Vinhadeli, Paulo César Ávila e Silva e o Auditor José Roberto de Paiva Martins.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MP presente: Procuradora-Geral Márcia Farias.

MANOEL DE ANDRADE

Presidente

JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

Auditor-Relator

Fui presente:

MÁRCIA FARIAS

Procuradora-Geral do Ministério Público

junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 035/2003

Ementa: Tomada de Contas Anual. Contas julgadas regulares. Quitação plena aos responsáveis. Processo nº TCDF nº 1.272/02 (Apenso nº: 137.000.058/02)

Origem: Região Administrativa X - Guará (Seção de Material e Patrimônio)

Nome/Função/Período: Walter Rodrigues Neres (Chefe da Seção de Material e Patrimônio de 1º.1 a 10.6.01); Edilon Francisco de Oliveira (Chefe da Seção de Material e Patrimônio de 11.6 a 1º.7 e de 1º.8 a 31.12.01) e Alixandre Abel Alvarenga (Chefe da Seção de Material e Patrimônio - Substituto de 2.7 a 31.7.01)

Relator Auditor José Roberto de Paiva Martins

Unidade Técnica de Instrução: 1ª Inspeção de Controle Externo

Representante do MPJTCDF: Procuradora Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos da Proposta de Decisão apresentada pelo Relator Auditor JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS, com fundamento nos arts. 17, I, e 24, I, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, em julgar regulares as contas em apreço e dar quitação plena aos responsáveis indicados.

Ata da Sessão Ordinária nº. 3731, de 18 de março de 2003

Presentes, os Conselheiros Ronaldo Costa Couto, Marli Vinhadeli, Paulo César Ávila e Silva e o Auditor José Roberto de Paiva Martins.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MP presente: Procuradora-Geral Márcia Farias.

MANOEL DE ANDRADE

Presidente

JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

Auditor-Relator

Fui presente:

MÁRCIA FARIAS

Procuradora-Geral do Ministério Público

junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 036/2003

Ementa: Tomada de Contas Anual. Contas julgadas regulares. Quitação plena aos responsáveis. Processo nº TCDF nº 1.324/02 (Apenso nº: 030.001.928/02)

Origem: Secretaria de Transportes (Serviço de Apoio Administrativo)

Nome/Função/Período: Manoel Alves Viana (Chefe do Serviço de Apoio Administrativo de 1º.1 a 9.9.01 e de 10.10 a 31.12.01) e João Bosco dos Santos Oliveira (Chefe do Serviço de Apoio Administrativo - Substituto de 10.9 a 9.10.01)

Relator Auditor José Roberto de Paiva Martins

Unidade Técnica de Instrução: 1ª Inspeção de Controle Externo

Representante do MPJTCDF: Procuradora Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos da Proposta de Decisão apresentada pelo Relator Auditor JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS, com fundamento nos arts. 17, I, e 24, I, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, em julgar regulares as contas em apreço e dar quitação plena aos responsáveis indicados.

Ata da Sessão Ordinária nº. 3731, de 18 de março de 2003

Presentes, os Conselheiros Ronaldo Costa Couto, Marli Vinhadeli, Paulo César Ávila e Silva e o Auditor José Roberto de Paiva Martins.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MP presente: Procuradora-Geral Márcia Farias.

MANOEL DE ANDRADE

Presidente

JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

Auditor-Relator

Fui presente:

MÁRCIA FARIAS

Procuradora-Geral do Ministério Público

junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 037/2003

Ementa: Tomada de Contas Anual. Contas julgadas regulares. Quitação plena às responsáveis.

Processo nº TCDF nº 1.429/02 (Apenso nº: 147.000.230/02)

Origem: Região Administrativa XIX - Candangolândia (Seção de Material e Patrimônio)

Nome/Função/Período: Márcia Gomes Aguiar (Chefe da Seção de Material e Patrimônio de 1º.1 a 27.2.01 e de 30.3 a 31.12.01) e Edna Ferreira de Carvalho (Chefe da Seção de Material e Patrimônio - Substituta de 28.2 a 29.3.01)

Relator Auditor José Roberto de Paiva Martins

Unidade Técnica de Instrução: 1ª Inspeção de Controle Externo

Representante do MPJTCDF: Procuradora-Geral Márcia Farias

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos da Proposta de Decisão apresentada pelo Relator Auditor JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS, com fundamento nos arts. 17, I, e 24, I, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, em julgar regulares as contas em apreço e dar quitação plena às responsáveis indicadas.

Ata da Sessão Ordinária nº. 3731, de 18 de março de 2003

Presentes, os Conselheiros Ronaldo Costa Couto, Marli Vinhadeli, Paulo César Ávila e Silva e o Auditor José Roberto de Paiva Martins.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MP presente: Procuradora-Geral Márcia Farias.

MANOEL DE ANDRADE

Presidente

JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

Auditor-Relator

Fui presente:

MÁRCIA FARIAS

Procuradora-Geral do Ministério Público

junto à Corte

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 3732

Aos 20 dias de março de 2003, às 10 horas, na Sala das Sessões do Tribunal, presentes os Conselheiros RONALDO COSTA COUTO, MARLI VINHADELI e PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA, o Auditor JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS e a representante do Ministério Público junto a esta Corte, Procuradora-Geral MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS, o Presidente, Conselheiro MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO, verificada a existência de “quorum” (art. 41 do RI/TCDF), declarou aberta a sessão.

Ausentes, por motivo de férias, os Conselheiros JORGE CAETANO, JACOBY FERNANDES e RENATO RAINHA.

EXPEDIENTE

Foram aprovadas as atas das Sessões Ordinária nº 3731 e Extraordinária Reservada nº 323, ambas de 18.3.2003.

O Senhor Presidente deu conhecimento ao Plenário dos seguintes expedientes:

- Ofício nº 002/03-GAB/GRR, mediante o qual o Conselheiro RENATO RAINHA solicita

alteração do 3º período de suas férias regulamentares, programadas conforme O.I. nº 030/2002-GAB/GRR, para ter início a partir do dia 18 do corrente mês.

- Ofício nº 135/03-PG, da Procuradora-Geral do Ministério Público junto à Corte, MÁRCIA FARIAS, comunicando que suas férias regulamentares, marcadas por meio do Ofício nº 125/2003-PG, serão usufruídas no período de 24 de março a 10 de abril vindouro.

DESPACHO SINGULAR

Despachos Singulares incluídos nesta ata em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 3º da Portaria nº 126/2002-TCDF.

CONSELHEIRA MARLI VINHADELI

Aposentadoria: Processo 63/1995 - Despacho 24/2003.

CONSELHEIRO JORGE CAETANO

Pensão Civil: Processo 5424/1998 - Despacho 67/2003.

CONSELHEIRO PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA

Auditoria de Regularidade: Processo 1171/2002 - Despacho 31/2003. Consulta: Processo 1266/2001 - Despacho 32/2003.

CONSELHEIRO JORGE ULISSES JACOBY FERNANDES

Tomada de Contas Especial: Processo 200/2002 - Despacho 29/2003.

CONSELHEIRO ANTÔNIO RENATO ALVES RAINHA

Admissão de Pessoal: Processo 1177/2001 - Despacho 85/2003. Aposentadoria: Processo 2242/1999 - Despacho 83/2003. Pensão Civil: Processo 980/2002 - Despacho 86/2003. Reforma (Militar): Processo 1187/2000 - Despacho 84/2003.

JULGAMENTO

RELATADOS PELO CONSELHEIRO RONALDO COSTA COUTO

PROCESSO Nº 1800/86 - Revisão dos proventos da reforma de MANOEL BONFIM FERREIRA BRANDÃO-CBMDF. - DECISÃO Nº 1224/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal a concessão, para fins de registro do respectivo ato, devendo a corporação adotar as seguintes providências, objeto de auditoria futura: I. justificar nos autos, documentalmente, o pagamento dos proventos à razão de 19/30 (dezenove, trinta avos) em detrimento do determinado por este Tribunal (Decisão nº 1559/94, fl. 163); II. não havendo motivo para o pagamento à razão de 19/30 (dezenove, trinta avos), proceder a regularização dos proventos e apurar, para fins de ressarcimento, os valores pagos indevidamente ao servidor, indicando o responsável pela irregularidade constatada com vistas à eventual aplicação da multa prevista no inciso IV do artigo 57 da Lei Complementar nº 01/94, fazendo constar dos autos o resultado das providências adotadas.

PROCESSO Nº 1180/91 (apenso o de nº 020.001.217/90) - Revisão dos proventos da aposentadoria de OSVALDO XAVIER DA SILVA-SEFP. - DECISÃO Nº 1225/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu, preliminarmente, enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer. PROCESSO Nº 2193/91 (apensos os de nºs 2359/93, 2731/94 e 1822/95) - Denúncia formulada pelo então Deputado Distrital Carlos Alberto Torres sobre indícios de irregularidades ocorridas na Companhia de Saneamento do Distrito Federal na contratação de pessoal sem concurso público. - DECISÃO Nº 1223/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos de fls. 2484/2527; II - considerar cumprida a determinação constante do item II, a, da Decisão nº 6031/01 e expedir quitação ao Sr. Abdala Karim Nabut pelo recolhimento comprovado à fl. 2499; III - autorizar a adoção de providências para que o Sr. José Wanderley de Oliveira Rosenthal seja notificado do contido no item II, b, da Decisão nº 6031/01, que determinou a reiteração do item II, da Decisão nº 5023/99, agora por edital, com base no art. 174, parte final, do Regimento Interno - TCDF, aprovado pela Resolução nº 38/90; IV - autorizar o Sr. Rondon Miranda Guimarães a efetuar o pagamento da multa aplicada pelo item IV, da Decisão nº 8529/2000 e mantida pelo item III, da Decisão nº 6031/01, de forma parcelada, em oito vezes, vincendas no dia 30 de cada mês, a partir do recebimento da notificação, com base nos arts. 27 e 28 da Lei Complementar - DF nº 1/94 c/c os arts. 180, caput e 186 do Regimento Interno - TCDF, aprovado pela Resolução nº 38/90, informando-lhe ainda que, na falta de recolhimento de qualquer parcela, ocorrerá o vencimento antecipado da dívida, devendo ainda comprovar o recolhimento junto ao Tribunal, mês a mês; V - em face da ausência de manifestação dos Srs. Paulo Cezar Timm e Humberto Ludovico de Almeida Filho, após regular notificação, determinar a cobrança judicial, a ser promovida pelo Ministério Público que funciona junto a esta Corte, das respectivas multas que lhes foram aplicadas, a teor da Decisão nº 6031/01, V, a e b, expedindo-se os competentes acórdãos, nos termos dos arts. 29, II, e 61, da Lei Complementar - DF nº 1/94 c/c os arts. 176, § 1º e 99, III, do Regimento Interno - TCDF; VI - negar provimento ao pedido de reexame interposto pelo Sr. Gladston Liporaci Barbosa por insubsistência de suas razões, mantendo os termos da Decisão nº 6031/01, V, a, e fixando em 30 (trinta) dias o prazo para comprovação, junto ao TCDF, do recolhimento do valor estabelecido; VII - determinar, à vista do princípio da ampla defesa e do contraditório, e em conformidade com o disposto no § 5º, do art. 182, do Regimento Interno/TCDF, a audiência dos Srs. Ricardo Mendanha Ladeira - ex-Diretor-Geral do DMTU, Antonio Carlos Firmino - ex-Diretor-Geral do DMTU, Liane Nunes Born - ex-Diretora-Presidente da TCB e Clóvis A. Barbará Jacob - ex-

Diretor-Geral do DMTU para apresentarem razões de justificativa quanto à concessão e prorrogação de suspensão de contrato de trabalho, no período compreendido entre 1/3/95 e 28/2/2000, aos empregados Ricardo Henrique Sampaio Santiago e Marcos Querino Mira, ambos originários do Convênio nº 2/92 - DMTU/TCB, contrariando assim tanto o caráter alegadamente imperioso daquelas contratações precárias como o art. 91, da Lei nº 8112/90 (aplicação no Distrito Federal conforme art. 5º, da Lei nº 197/91), tendo em vista eventual aplicação da sanção prevista no art. 57, II, da Lei Complementar - DF nº 1/94; VIII - determinar à Agência Reguladora de Serviços Públicos do DF e ao Departamento Metropolitano de Transportes Urbanos do DF - DMTU/DF a imediata impugnação de todas as admissões ocorridas no Departamento Metropolitano de Transportes Urbanos do Distrito Federal - DMTU e na Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda. - TCB, destituídas de concurso público após a expedição do OF GP nº 13/92, 3/11/92, dando-se cumprimento, agora de forma imediata e inadiável, ao deliberado na Decisão nº 30/97, II, fixando o prazo de 30 (trinta) dias para que a Agência e o Departamento comprovem a adoção de tais medidas, cujo desatendimento acarretará aos responsáveis a aplicação da multa disposta no art. 57, II e IV, da Lei Complementar - DF nº 1/94; IX - autorizar o retorno dos autos à 4ª ICE, para que seja cumprido o determinado no item VIII, letra b, da Decisão nº 5023/99.

PROCESSO Nº 3173/93 (apenso o de nº 030.011.283/92) - Pensão civil concedida a RAIMUNDA MARIA DA CONCEIÇÃO-SGA. - DECISÃO Nº 1226/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 4138/94 - Pensão civil, cumulada com integralização e revisão do benefício, concedida a MARIA APARECIDA GATO GENTILE-SGA. - DECISÃO Nº 1227/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legais, para fins de registro, os atos concessórios.

PROCESSO Nº 0703/97 (apenso o de nº 040.013.240/94) - Aposentadoria de DIVINO PEDRO DA SILVA-SEFP. - DECISÃO Nº 1228/03.- O Tribunal, por maioria, tendo em conta a instrução, decidiu: a) excepcionalmente, tomar conhecimento do requerimento de fls. 78/80, formulado por Divino Pedro da Silva; b) conceder a prorrogação, por mais 120 dias, do prazo fixado na Decisão nº 3.094/02 (fl. 75), a contar de 9.11.02, para o interessado apresentar ao Tribunal a ratificação do tempo rural relativo ao período de 30.10.62 a 30.10.65, a ser expedida pelo INSS; c) dar ciência desta decisão ao interessado e à Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento. Vencido o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que votou pela ilegalidade da concessão.

PROCESSO Nº 1277/98 (apenso o de nº 1727/99 e 2 volumes) - Contendo pedido de reexame de decisão da Corte interposto pelo Sr. MARCELO AGUIAR DOS SANTOS SÁ. - DECISÃO Nº 1229/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – não tomar conhecimento do pedido de reexame interposto pelo Sr. Marcelo Aguiar dos Santos Sá; II – dar ciência desta decisão ao interessado, fixando o prazo de 30 dias para que comprove o recolhimento da multa; III – encaminhar os autos à nobre Procuradoria, nos termos da Decisão nº 12/2003.

PROCESSO Nº 0752/00 (apensos os de nºs 1404/00 e 1867/00) - Contendo pedido de prorrogação de prazo solicitado pela Corregedoria-Geral do Distrito Federal para encaminhamento de tomada de contas especial. - DECISÃO Nº 1230/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I- tomar conhecimento do Ofício nº 185/03-CGDF, de 21.02.03 (fls. 268/271) e anexo; II- conceder à Corregedoria Geral do DF prorrogação do prazo, de 60 dias, contados do conhecimento desta deliberação, para o encaminhamento da Tomada de Contas Especial instaurada pela Portaria nº 293/01-PRESI/TERRACAP, objeto de análise do Processo-GDF nº 111.000.535/01.

PROCESSO Nº 1083/00 (apenso o de nº 061.036.165/99) - Aposentadoria de MARIA DA CONCEIÇÃO DE CARVALHO COELHO KRAUSE-SES. - DECISÃO Nº 1231/03.- O Tribunal, por maioria, tendo em conta a instrução, considerou legal, para fins de registro, a concessão em exame, recomendando à Secretaria de Saúde que adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada, o que será objeto de verificação em futura auditoria: I. elaborar novo abono provisório, observando a Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, em substituição ao de fl. 46 - Proc. nº 61.036165/99, a fim de que as parcelas “VANT. PES LEI 1867/98 TST 241/87” e “VANT. PES LEI 1867/98 PCCS INAMPS” sejam calculadas com base nos valores integrais vigentes em 20/01/98, acrescidos dos reajustes gerais porventura concedidos aos servidores públicos locais até a data da presente concessão (01/06/99), nos termos da Lei nº 1.867, de 19/01/98, e Decisão nº 5.376/98, adotada no Processo nº 3.928/96; II. tornar sem efeito o documento substituído. Vencido o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que votou pela ilegalidade da concessão.

PROCESSO Nº 0711/02 (apenso o de nº 200.000.066/02) - Tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Esporte e Lazer do Distrito Federal, objetivando apurar responsabilidades pelo desaparecimento de bens, apurado no inventário físico de 2000. - DECISÃO Nº 1232/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento da tomada de contas especial, considerando regular os procedimentos adotados pela Jurisdicionada; II - determinar o arquivamento dos autos e a devolução do Processo nº 220.000.066/02 à origem.

RELATADOS PELA CONSELHEIRA MARLI VINHADELI

PROCESSO Nº 3800/93 (apenso o de nº 030.003.756/92) - Pensão civil concedida a ALZIRA PEDROSO DE OLIVEIRA e outras-SGA. - DECISÃO Nº 1233/03.- O Tribunal, de acordo com

o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 1142/98 (apenso o de nº 054.003.132/89) - Reforma de ALFREDO CARRÊRA LOPES-PMDF. - DECISÃO Nº 1234/03.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal a concessão em apreço, para fins de registro; II - recomendar à Polícia Militar do Distrito Federal que confeccione novo abono provisório, em substituição ao de fls. 130/132-apenso, a fim de ajustar o percentual da gratificação de tempo de serviço à necessária exclusão da contagem em dobro a que se refere o artigo 1º da Lei nº 22/89, haja vista que o comando de referida norma volta-se exclusivamente para os servidores públicos civis do DF; III - autorizar a 4ª ICE incluir os autos em roteiro de futura auditoria na jurisdicionada, com vista a verificar o fiel cumprimento desta decisão.

PROCESSO Nº 5023/98 (apenso o de nº 082.006.573/98) - Aposentadoria de MARIA RAIMUNDA PEDROSO LEITÃO-SE. - DECISÃO Nº 1235/03.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório de que se trata, ressalvando que a regularidade dos proventos, no que se refere à Parcela Autônoma I da TIDEM, que, por ser considerada base de cálculo para outras vantagens, encontra-se “sub judice”, em face do disposto na Emenda Constitucional nº 19/98, devendo ficar vinculada ao que vier a ser decidido pelo STF na ADIn nº 2.135-4, conforme item III da Decisão nº 3.516/2002-TCDF (Processo nº 3.612/99). Vencido o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que votou pela ilegalidade da concessão.

PROCESSO Nº 5462/98 (apenso o de nº 040.009.376/98) - Pensão civil instituída por MARCO ANTÔNIO PORTILHO TEIXEIRA-SEFP. - DECISÃO Nº 1236/03.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução, determinou a baixa do processo em apenso em diligência preliminar, para que a Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento, no prazo de 60 (sessenta) dias: I – esclareça a divergência na classificação funcional do instituidor da pensão, tendo em vista o posicionamento indicado à fl. 65 e os documentos da pensão, devendo ser observados os reflexos na concessão em apreço; II - retifique o ato de fl. 48/50, na parte referente à pensão em apreço, para, em consonância com o disposto no item II, alínea a.3, da Decisão nº 2192/2002, excluir a expressão: “com as vantagens do cargo em comissão de Assistente, Símbolo DFA-05, da Divisão de Operações Patrimoniais, do Departamento Geral de Patrimônio da Subsecretaria de Finanças, da Secretaria de Fazenda e Planejamento” e incluir o “art. 4º da Lei nº 1.141/96”; III – junte aos autos demonstrativo de tempo de serviço do ex-servidor; IV – elabore novo título de pensão, em substituição ao de fl. 74, com a finalidade de: a) excluir a parcela “Opção e RM – DF-05”, referente ao cargo de Assistente, Símbolo DF-05, à vista da medida indicada no item II acima; b) detalhar os “décimos” incorporados; V – apurar os valores pagos indevidamente a título de “Opção e Representação Mensal”, providenciando, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.112/90, o seu ressarcimento aos cofres públicos.

PROCESSO Nº 0166/99 (apenso o de nº 082.005.249/98) - Aposentadoria de RAIMUNDA RENATA MATOS BASTOS-SE. - DECISÃO Nº 1237/03.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório de que se trata, ressalvando a regularidade dos proventos, no que se refere à Parcela Autônoma I da TIDEM, que, por ser considerada base de cálculo para outras vantagens, encontra-se “sub judice”, devendo ficar vinculada ao que vier a ser decidido pelo STF na ADIn nº 2.135-4, conforme item III da Decisão nº 3.516/2002-TCDF (Processo nº 3.612/99). Vencido o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que votou pela ilegalidade da concessão.

PROCESSO Nº 0198/99 (apenso o de nº 082.006.472/98) - Aposentadoria de MARILDZETE DOURADO DE SOUZA BORGES-SE. - DECISÃO Nº 1238/03.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução, determinou a baixa do processo em apenso em diligência preliminar, para que a Secretaria de Estado de Educação, no prazo de 60 (sessenta) dias: I – retifique o ato de fl. 19, para incluir, na sua fundamentação legal, os arts. 7º da Lei nº 1.004/96 e 4º da Lei nº 1.141/96, combinado com o art. 4º, parágrafo único, da Lei nº 1.864/98, conforme Decisão nº 3395/99 (Processo nº 3871/96); II – exclua, do demonstrativo de fl. 39, para fins do cálculo da Gratificação de Regência de Classe, o tempo referente ao exercício de cargo comissionado (400 dias – fl 23) e às licenças excedentes a 730 dias (437 dias – fls. 2, 3 e 10), consoante art. 1º da Lei nº 699/94, passando a referida gratificação para 14,40%; III – elabore novo abono provisório, em substituição ao de fl. 41, observada a Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, para: a) considerar as parcelas: 1) Adicional de Décimos (2/10 do DF-04)” com base na retribuição do cargo em comissão, compreendendo vencimento mais representação mensal, conforme Decisão nº 3395/99 (Processo nº 3871/96); 2) Gratificação de Regência de Classe” no percentual de 14,40% e tendo por base o valor integral da “Gratificação de Titularidade; b) incluir a “Gratificação de Alfabetização”, no percentual de 14%, conforme documento de fl. 31 e constatação junto ao SIGRH; IV - torne sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 0446/99 (apenso o de nº 082.010.454/98) - Aposentadoria de DURVAL CALDEIRA MARTINS JÚNIOR-SE. - DECISÃO Nº 1239/03.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução, determinou a baixa do processo em apenso em diligência preliminar, para que a Secretaria de Estado de Educação, no prazo de 60 (sessenta) dias: I - retifique o ato de fl. 17, alterado pelo de fl. 61, para suprimir a expressão “revogada pelo Artigo 1º, da Lei nº 1.004, de 11 de janeiro de 1996” e incluir, na sua fundamentação legal, os arts. 7º da Lei nº 1.004/96 e 4º da Lei nº 1.141/96, combinado com o art. 4º, parágrafo único, da Lei nº 1.864/98, conforme Decisão nº 3395/99 (Processo nº 3871/96); II – elabore novo abono provisório, em substituição ao

de fl. 63, observada a Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, considerando: a) a parcela “Adicional de Décimos (4/10 do DF-06 e 4/10 do DF-08)” com base na retribuição do cargo em comissão, compreendendo vencimento mais representação mensal, conforme Decisão nº 3395/99 (Processo nº 3871/96); b) os proventos do servidor na proporção de 25/35 (vinte e cinco trinta e cinco avos), em vez de 25/30 (vinte e cinco trinta avos); II - torne sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 0744/99 (apenso o de nº 082.000.182/98) - Aposentadoria de CECÍLIA DE FÁTIMA PEDRO SIQUEIRA BORGES-SE. - DECISÃO Nº 1240/03.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução, determinou a baixa do processo em apenso em diligência preliminar, para que a Secretaria de Estado de Educação, no prazo de 60 (sessenta) dias: I - retifique o ato de fl. 24, para incluir, na sua fundamentação legal, os arts. 7º da Lei nº 1.004/96 e 4º da Lei nº 1.141/96, combinado com o art. 4º, parágrafo único, da Lei nº 1.864/98, conforme Decisão nº 3395/99 (Processo nº 3871/96); II - elabore novo abono provisório, em substituição ao de fl. 52, observada a Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, para considerar a parcela “Adicional de Décimos (6/10 do DF-06 e 4/10 do DF-02)” com base na retribuição do cargo em comissão, compreendendo o vencimento mais a representação mensal, conforme Decisão nº 3395/99 (Processo nº 3871/96); III - torne sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 1145/99 (apensos os de nºs 030.009.779/94 e 040.013.809/98) - Revisão dos proventos de aposentadoria de BALDUR MEURER DA COSTA e pensão civil concedida a GENY JOSÉ TEOBALDO DA COSTA-SEFP. - DECISÃO Nº 1241/03.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução, determinou a baixa dos processos em apenso em diligência preliminar, para que a Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento, no prazo de 60 (sessenta) dias: I - retifique o ato de fl. 53 e 54 do Processo nº 030.009779/94, para alterar, consoante o entendimento firmado no Processo nº 299/2000, a classificação funcional do interessado para Auditor Tributário, 1ª Classe, Padrão II, incluir, na sua fundamentação legal, conforme Decisão nº 3395/99 (Processo nº 3871/96), o art. 3º da Lei nº 8.911/96 e corrigir o nome do servidor; II - elabore novo abono provisório, em substituição ao de fl. 107 do Processo nº 030.009779/94, observando a Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, para adequá-lo ao resultado da medida indicada no item anterior, no que se refere à classificação funcional.

PROCESSO Nº 1883/99 (apenso o de nº 082.007.364/98) - Aposentadoria de MARIA DE LOURDES DOS SANTOS SILVEIRA-SE. - DECISÃO Nº 1242/03.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução, determinou a baixa do processo em apenso em diligência preliminar, enviando cópia do documento de fls. 2 a 5, para que a Secretaria de Estado de Educação, no prazo de 60 (sessenta) dias, retifique o ato de fl. 34, para incluir, na sua fundamentação legal, o art. 3º da Emenda Constitucional nº 20/98.

PROCESSO Nº 1894/99 (apenso o de nº 082.017.579/98) - Aposentadoria de WILLIAM EUSTÁQUIO CARVALHO-SE. - DECISÃO Nº 1243/03.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução, determinou a baixa do processo em apenso em diligência preliminar, para que a Secretaria de Estado de Educação, no prazo de 60 (sessenta) dias: I - retifique o ato de fl. 26, para incluir, na sua fundamentação legal, o art. 3º da Emenda Constitucional nº 20/98, bem como o art. 7º da Lei nº 1.004/96, combinado com os arts. 4º da Lei nº 1.141/96 e 4º, parágrafo único, da Lei nº 1.864/98, e excluir a expressão “revogada pelo Artigo 1º, da Lei nº 1.004, de 11 de janeiro de 1996”, em conformidade com a Decisão nº 3395/99 (Processo nº 3871/96); II - promova nova contagem do tempo para efeito da Gratificação de Regência de Classe (Lei nº 696/94), tendo em vista a possibilidade da exclusão dos períodos concomitantes em que houve o exercício de Emprego em Comissão, conforme indicado à fl. 63, resultando, eventualmente, redução do percentual da aludida gratificação; III - elabore novo abono provisório, em substituição ao de fl. 69, observada a Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, considerando a parcela “Adicional de Décimos” com base na retribuição do cargo em comissão, ou seja, vencimento mais representação mensal, conforme Decisão nº 3395/99 (Processo nº 3871/96), atentando para o resultado da medida indicada no item anterior; IV - torne sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 2206/99 (apenso o de nº 082.016.802/97) - Aposentadoria de JOÃO DIAS DOS SANTOS FILHO-SE. - DECISÃO Nº 1244/03.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução, determinou a baixa do processo em apenso em diligência preliminar, para que a Secretaria de Estado de Educação, no prazo de 60 (sessenta) dias: I - retifique o ato de fl. 28, para excluir a expressão “revogada pelo Artigo 1º, da Lei nº 1.004, de 11 de janeiro de 1996”, fazendo constar, na sua fundamentação legal, os arts. 7º da Lei nº 1.004/96 e 4º da Lei nº 1.141/96, combinado com o art. 4º, parágrafo único, da Lei nº 1.864/98, conforme Decisão nº 3395/99 (Processo nº 3871/96); II - elabore novo abono provisório, em substituição ao de fl. 76, observada a Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, para: a) considerar a parcela “Adicional de Décimos (10/10 do DF-02)” com base na retribuição do cargo em comissão, ou seja, vencimento mais representação mensal, conforme Decisão nº 3395/99 (Processo nº 3871/96); b) corrigir o valor da parcela “Incentivos Funcionais” para R\$25,30; III - torne sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 2243/99 (apenso o de nº 082.016.880/98) - Aposentadoria de ELIZABETE SPÍNDOLA DA SILVA-SE. - DECISÃO Nº 1245/03.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta, em parte, a instrução, determinou a baixa do processo em apenso em diligência preliminar, enviando cópia do documento de fls. 2 a 6, para que a Secretaria de Estado de Educação, no prazo de 60 (sessenta) dias: I - retifique o ato de fl. 31, na parte que se refere à interessada, para incluir, na fundamentação legal, o art. 7º da Lei nº 1.004/96, combinado com os arts. 4º da Lei nº 1.141/96 e 4º, parágrafo único, da Lei nº 1.864/98; II - elabore novo abono provisório, em substituição ao de fl. 76, observada a Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF,

considerando a parcela “Adicional de Décimos (2/10 do DF-08 e 2/10 do DF-04)” com base na retribuição do cargo em comissão, ou seja, no vencimento mais representação mensal, conforme Decisão nº 3395/99 (Processo nº 3871/96); III - junte aos autos cópia autenticada de documentos que comprovem o exercício, em substituição, do Emprego em Comissão de Diretora da Escola Classe nº 28 de Ceilândia, no período de 21/01/87 a 20/04/87; IV - torne sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 0663/00 (apenso o de nº 054.000.717/94) - Reforma de JUAREZ DE ARRUDA MARMORI-PMDF. - DECISÃO Nº 1246/03.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 1072/00 (apenso o de nº 054.000.907/99) - Reforma de ALDECIR JOSÉ DOS SANTOS-PMDF. - DECISÃO Nº 1247/03.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 1255/00 (apenso o de nº 061.008.532/98) - Aposentadoria de MARIA QUINTINO DA SILVA-SES. - DECISÃO Nº 1248/03.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 2094/00 (apensos os de nºs 112.005.583/00, 112.002.289/01 e 1 volume) - Tomada de contas especial instaurada pela Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil para apurar responsabilidades pelos fatos constantes do Processo nº 112.008.448/97. - DECISÃO Nº 1249/03.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu: I) tomar conhecimento dos Processos nºs 112.005.583/00 e 112.002.289/01, para, com fundamento no entendimento firmado mediante Decisão nº 2497/02, lavrada no Processo nº 516/01, considerar encerrada a tomada de contas especial, autorizando a absorção do prejuízo identificado; II) dar conhecimento desta decisão à Secretaria de Fazenda e Planejamento do DF, em vista do Certificado de Auditoria nº 03/2002; III) autorizar o arquivamento dos autos e a devolução de seus apensos à origem.

PROCESSO Nº 2279/00 (apenso o de nº 061.039.310/99) - Aposentadoria de EUDITES NERES DE SOUSA-SES. - DECISÃO Nº 1250/03.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 0102/01 (apenso o de nº 001.000.787/00) - Aposentadoria de CONCEIÇÃO GUIMARÃES CAMPOS-CLDF. - DECISÃO Nº 1251/03.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório de que se trata, ressalvando a regularidade dos proventos, no que se refere à Gratificação de Atividade Legislativa, que, por ser considerada base de cálculo para o Adicional por Tempo de Serviço, encontra-se “sub judice”, devendo ficar vinculada ao que vier a ser decidido pelo STF na ADIn nº 2.135-4, conforme item III da Decisão nº 3.516/2002-TCDF (Processo nº 3.612/99). Vencido o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que votou pela ilegalidade da concessão.

PROCESSO Nº 0989/02 (apensos os de nºs 5324/93 e 030.002.338/00) - Pensão civil concedida a MARIA DEIVA DA SILVA CARVALHO e outros-SGA. - DECISÃO Nº 1252/03.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução, considerou legal, para fins de registro, a concessão de pensão em exame, recomendando à Secretaria de Estado de Gestão Administrativa que adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada, o que será objeto de verificação em futura auditoria: a) elabore novo Título de Pensão, em substituição ao de fl. 93 do apenso nº 030-002.338/2000, para calcular a parcela do ATS com base no percentual de 17%, de acordo com o demonstrativo de tempo de serviço de fl. 87 do apenso nº 030.017.850/92; b) torne sem efeito o documento substituído. Vencido o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que votou pela ilegalidade da concessão.

PROCESSO Nº 1798/02 (apenso o de nº 080.004.604/01) - Aposentadoria de IVANILDE DE ASSIS RIBEIRO SANTOS-SE. - DECISÃO Nº 1253/03.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA

PROCESSO Nº 0937/82 - Revisões dos proventos da pensão civil concedida a INÊS DE ASSIS FERNANDES DE MOURA e outros-SGA. - DECISÃO Nº 1254/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, determinou o retorno dos autos à Secretaria de Gestão Administrativa, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, sejam adotadas as seguintes providências: I - Quanto à 1ª revisão (art. 248 da Lei nº 8.112/90): a) retificar a Portaria nº 272/02 (fls. 86/88), na parte referente à revisão da pensão, instituída pelo ex-servidor José Ciriaco de Moura, para excluir Josineide Ciriaco Fernandes, considerando que a mesma foi retirada do título de fl. 96, por ter negado a assinar a declaração de não-acumulação de pensão; II - Quanto à 2ª revisão (art. 6º da Lei nº 39/89): a) tornar sem efeito o ato de fls. 93/95, na parte que retificou a Portaria Coletiva de 25.05.95, o qual foi editado para considerar a vigência da revisão da pensão instituída por José Ciriaco de Moura, a partir de 26.06.94; b) editar ato para retificar a Portaria Coletiva de 25.05.95, na parte referente à revisão da pensão instituída pelo ex-servidor José Ciriaco de Moura, para considerar os proventos com base no cargo de Fiscal de Concessões e Permissões, 1ª Classe, Padrão I e incluir os beneficiários da pensão temporária Joseval Ciriaco

Fernandes, Jobson Ciriaco Fernandes, Josimayre Ciriaco Fernandes e Josilane Ciriaco Fernandes, bem como considerar sua vigência a partir de 26/7/94, data do requerimento de fl. 35; c) elaborar novo título de pensão, em substituição ao de fl. 97, para considerar a vigência especificada no item anterior, bem como excluir o filho João Barbosa de Moura Neto, considerando que o mesmo completou a maioridade em 20/5/94 (fl.14) e a concessão vige a partir de 26/7/94.

PROCESSO Nº 2231/95 (apenso o de nº 030.002.191/95) - Pensão civil concedida a GEDY RODRIGUES DE MORAES-SE. - DECISÃO Nº 1255/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos de fls. 34/39-apenso, considerando cumprido o item IV, da Decisão nº 7.065/2001; II - determinar o retorno dos autos à Secretaria de Educação do Distrito Federal, para que adote as medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada, o que será verificado em auditoria: a) elaborar título de pensão, em substituição ao de fl. 39-apenso, para corrigir o valor da vantagem do art. 184, II, da Lei nº 1.711/52, bem como para considerar a data dos efeitos financeiros a contar de 24.02.95; b) juntar aos autos documentação comprobatória do direito à Gratificação de Titulação, constante do demonstrativo de fl. 37-apenso; c) tornar sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 2504/96 (apensos os de nºs 1892/92 e 061.023.899/95) - Aposentadoria de SAMUEL NUNES DE MAGALHÃES e pensão civil concedida a MARIA DA APPARECIDA MORAES MAGALHÃES-SES. - DECISÃO Nº 1256/03.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, considerou legais, para fins de registro, a aposentadoria e a pensão sob exame. Vencido o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que votou pela ilegalidade das concessões.

PROCESSO Nº 8027/96 (apenso o de nº 2228/00) - Pedido de prorrogação de prazo, por 30 dias, formulado pela Secretaria de Fazenda e Planejamento para o cumprimento da determinação constante do item III-c da Decisão nº 5126/02. - DECISÃO Nº 1257/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: 1 - tomar conhecimento do Ofício nº. 99/2003-GAB/SEFP; 2 - conceder à Secretaria de Fazenda e Planejamento a prorrogação do prazo solicitada; 3 - reiterar à Secretaria de Governo a determinação contida no item II da Decisão nº 5126/2002, fixando-lhe prazo de 15 (quinze) dias para seu cumprimento, sob pena de aplicação da penalidade prevista no art. 57, IV, da Lei Complementar nº 1/94 - Lei Orgânica do TCDF.

PROCESSO Nº 5098/98 (apenso o de nº 053.000.678/98) - Reforma de GUTEMBERGUE SANTOS-CBMDF. - DECISÃO Nº 1258/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 2223/99 (apensos os de nºs 1033/89 e 030.009.512/98) - Pensão civil concedida a JULIETA CAMPOS BECHELENE-SGA. - DECISÃO Nº 1259/03.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade dos proventos, especificamente no que tange à forma de cálculo do ATS, que incide sobre a Gratificação de Atividades de Fiscalização, está sub judice, ficando vinculada ao que vier a ser decidido na ADIn nº 2.135-4, conforme dispõem o item III da Decisão nº 3.516/02, adotada no Processo nº 3612/99, referente à Carreira Magistério Público do DF, e o item I da Decisão nº 2.270/02, adotada no Processo nº 178/00, referente à carreira Procurador do Distrito Federal. Vencido o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que votou pela ilegalidade da concessão.

PROCESSO Nº 2226/99 (apenso o de nº 113.012.995/98) - Pensão civil concedida a ROSINALVA JOSÉ ANACLETO DA SILVA e outros-DER. - DECISÃO Nº 1260/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fim de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade do estipêndio da pensão, especificamente no que toca à Parcela “Gratificação de Produtividade Rodoviária - 55% (Lei nº 384/92)”, que serve de base de cálculo para o ATS, está “sub judice”, ficando vinculada ao que vier a ser decidido na ADIn nº 2.135-4.

PROCESSO Nº 2227/99 (apensos os de nºs 2772/90 e 030.006.473/98) - Pensão civil concedida a MARIA IRENE SIMÕES SÁ-SGA. - DECISÃO Nº 1261/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade do estipêndio da pensão, especificamente no que toca à forma de cálculo do ATS, que incide sobre a Gratificação de Atividade de Fiscalização, está “sub judice”, ficando vinculada ao que vier a ser decidido na ADIn nº 2.135-4, conforme dispõe o item III da Decisão nº 3.516/02, adotada no Processo nº 3.612/02, referente à Carreira Magistério Público do DF, e o item I da Decisão nº 2.270/02, adotada no Processo nº 178/00, referente à Carreira Procurador do Distrito Federal; II - considerar cumprido o item II da Decisão nº 7.196/99, tendo em vista o acostamento dos documentos de fls. 48/51 do apenso nº 2772/90.

PROCESSO Nº 2418/99 (apenso o de nº 030.009.505/98) - Revisão da pensão civil concedida a JOANA D'ARC BELTÃO DO NASCIMENTO e outros-SGA. - DECISÃO Nº 1262/03.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I. considerar cumpridas as correções posteriores determinadas na Decisão nº 4213/2002, tendo em vista os documentos anexados às fls. 129/130 do Apenso nº 030.009.505/1998; II. considerar legal, para fins de registro, a revisão em exame. Vencido o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que votou pela ilegalidade do ato revisório.

PROCESSO Nº 2574/99 (apenso o de nº 082.019.034/98) - Aposentadoria de ENY APARECIDA CENCI-SE. - DECISÃO Nº 1263/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo

em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade dos proventos, especificamente no que toca à Parcela Autônoma I da TIDEM, que serve de base de cálculo para outras vantagens, está “sub judice”, ficando vinculada ao que vier a ser decidido na ADIn nº 2.135-4; II - determinar a jurisdição que adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada, o que será verificado em auditoria: a) anexe aos autos a certidão de casamento da interessada, visto que a certidão de fl. 8-apenso emitida pela Prefeitura Municipal de Soledade, do Estado do Rio Grande do Sul, grafa o nome de Eni Aparecida Pittol Nardini.

PROCESSO Nº 1471/00 (apensos os de nºs 4301/90 e 040.013.493/99) - Revisão dos proventos da aposentadoria de ALCIDES PEREIRA DA SILVA e pensão civil concedida a LAURENTINA GUEDES DA SILVA-SEFP. - DECISÃO Nº 1264/03.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I- considerar cumprida a correção posterior determinada na Decisão nº 6571/93, tendo em vista o ato de retificação de fl.29-ap.ap., publicado no DODF de 05.04.94. II- considerar legal, para fim de registro, a revisão de proventos de aposentadoria ora examinada; III - considerar legal, para fim de registro, a concessão de pensão em exame, ressalvando que a regularidade dos proventos, especificamente no que tange à forma de cálculo do ATS, que incide sobre a Gratificação de Orçamento e Finanças, está “sub judice”, ficando vinculada ao que vier a ser decidido na ADIn nº 2.135-4, conforme dispõem o item III da Decisão nº 3.516/02, adotada no Processo nº 3612/99, referente à Carreira Magistério Público do DF, e o item I da Decisão nº 2.270/02, adotada no Processo nº 178/00, referente à Carreira Procurador do Distrito Federal. Vencido o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que votou pela ilegalidade da concessão.

PROCESSO Nº 1475/00 (apenso o de nº 054.000.487/94) - Reforma de VALDEMIR BRANDÃO PIRES-PMDF. - DECISÃO Nº 1265/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, autorizou o retorno dos autos à Polícia Militar para, em 60 dias, acostar aos autos documentos comprobatórios do exercício, pelo interessado, de função militar ou cargo de natureza especial, de modo a justificar a percepção da Gratificação de Representação, presente no contracheque de fl. 46.

PROCESSO Nº 1602/00 (apenso o de nº 082.005.495/98) - Aposentadoria de MARIA SALETE MEDEIROS MOREIRA-SE. - DECISÃO Nº 1266/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e, em parte, o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fim de registro, a aposentadoria em exame, bem como tomou conhecimento do apostilamento de fl. 46-apenso, considerando-o regular.

PROCESSO Nº 0801/02 - Representação nº 5/02, da Procuradora-Geral do Ministério Público junto à Corte, MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS, requerendo à Corte que promova nova discussão e decida normativamente sobre a matéria jurídica acerca da possibilidade de o servidor licenciado para tratar de interesses particulares poder ocupar novo cargo público inacumulável, sem que esteja caracterizada a acumulação de cargos vedada pela Constituição Federal de 1988. - DECISÃO Nº 1267/03.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Revisor, Conselheiro RENATO RAINHA, proferido na Sessão Ordinária nº 3722, realizada a 11 de fevereiro último, decidiu: I - acolher os argumentos expostos na Representação nº 5/2002 - MF, de lavra da ilustre Procuradoria-Geral do Ministério Público junto ao TCDF, MÁRCIA FARIAS; II - adotar Decisão Normativa nos termos sugeridos pela instrução à fl. 20. Vencido o Relator, que manteve o seu voto.

PROCESSO Nº 0936/02 - Prestação de contas anual, exercício 2001, do Departamento Metropolitano de Transportes Urbanos do DF, referente ao Processo nº 096.001.075/02. - DECISÃO Nº 1268/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, determinou ao Departamento Metropolitano de Transportes Urbanos do Distrito Federal que, no prazo de 30 dias, apresente a esta Corte, justificativas para a demora no encaminhamento à Secretaria de Transportes do Processo nº 096.001.075/2002, que trata da prestação de contas anual/2001, conforme noticiado pelo Ofício nº 54/2003-GAB/ST, de 31.01.2003.

PROCESSO Nº 0155/03 - Contendo o Ofício nº 128/03-CGDF, da Corregedoria-Geral do Distrito Federal, solicitando prorrogação de prazo, por 180 (cento e oitenta dias), para encaminhamento de processos. - DECISÃO Nº 1269/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 128/CGDF, relevando a intempestividade apontada e conceder à Corregedoria-Geral do Distrito Federal o prazo solicitado de 180 (cento e oitenta) dias para o encaminhamento ao TCDF dos processos constantes da lista de fls. 003/121, com o alerta da necessidade de priorizar os processos mais antigos e/ou relevantes sob o aspecto econômico-financeiro; II - reiterar os termos do contido nas Decisões nºs 9614/99 e 5704/01, no sentido de envidar esforços visando o retorno ao controle interno dos servidores cuja carreira tenha essa finalidade específica; III - determinar o retorno dos autos à 4ª ICE, para o acompanhamento.

RELATADOS PELO AUDITOR JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

PROCESSO Nº 2043/96 (apenso o de nº 040.005.892/95 e 1 volume) - Tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Assuntos Fundiários do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelos fatos constantes do Processo nº 111.002.444/95-1. - DECISÃO Nº 1270/03.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - determinar à Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação - SEDUH que, no prazo de trinta (30) dias, encaminhe a TCE instaurada pela Portaria SEAF nº 11, de 30.04.02, objeto de exame dos Processos - GDF nº 040.005.892/95, 250.026.346/95 e 111.002.444/95; II - alertar o Titular da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação que a demora no cumprimento de determinações da

Corte poderá ensejar a aplicação das sanções previstas no inciso VII, do art. 182, do RI/TCDF c/ o art. 57, inciso IV, da LC nº 1/94.

PROCESSO Nº 6690/96 - Admissões de Pessoal decorrentes do Concurso Público realizado pela Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil, conforme Edital Normativo nº 1-C/96 (fls. 2/7), para diversos empregos de nível básico. - DECISÃO Nº 1271/03.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, determinou nova diligência, para que a NOVACAP, no prazo de trinta (30) dias, complemente as informações a fim de que a situação seja devidamente esclarecida pela jurisdição, uma vez que, segundo o próprio órgão técnico, “a tabela apresentada acerca do incremento da força de trabalho não permite tirar maiores conclusões no que tange aos empregos sob exame”. Deverá a NOVACAP, no referente ao demonstrativo intitulado “Incremento de Força de Trabalho”, constante de fls. 412, prestar informações relativas à origem do emprego provido e às atribuições a ele inerentes, a fim de que se possa verificar se houve ou não substituição indevida de concursados por empregados admitidos sob outras modalidades.

PROCESSO Nº 0795/01 (apenso o de nº 030.004.526/01) - Tomada de contas anual dos agentes de material da Secretaria de Educação do Distrito Federal, referente ao exercício de 2000. - DECISÃO Nº 1272/03.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I. tomar conhecimento das contas em análise; II. determinar a audiência dos ordenadores de despesa mencionados às fls. 29 da Instrução, nos termos do artigo 13, inciso III, da LC nº 01/94, para apresentarem justificativas quanto às falhas elencadas abaixo, haja vista a possibilidade de se considerar irregulares as contas em apreço: a) item 1 - inexistência de inventário físico; b) item 5 - divergências entre a contagem física e as fichas de controle.

PROCESSO Nº 0812/01 - Pedido de prorrogação de prazo formulado pela Secretaria de Educação do Distrito Federal para conclusão de tomada de contas especial. - DECISÃO Nº 1273/03.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução, tomou conhecimento do Ofício nº 197/03-GAB/SE e concedeu a prorrogação de prazo solicitada.

PROCESSO Nº 1506/01 (apensos os de nºs 710/01, 040.001.980/01 e 040.002.377/01) - Tomada de contas anual dos Ordenadores de Despesa da Região Administrativa IV - Brazlândia, referente ao exercício de 2000. - DECISÃO Nº 1274/03.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I. tomar conhecimento da Tomada de Contas Anual dos ordenadores de despesa e demais responsáveis da Administração Regional de Brazlândia, relativa ao exercício de 2000, e do documento acostado à f. 31 dos autos; II. relevar o atraso no encaminhamento das contas; III. considerar satisfatória a apresentação das referidas contas, não obstante a ausência do relatório do Controle Interno sobre a eficácia e eficiência da gestão orçamentária, financeira, contábil e patrimonial, previsto no artigo 140, inciso VII, do RI/TCDF; IV. reiterar à Região Administrativa de Brazlândia-RA IV o atendimento aos termos do item V, da Decisão nº 9884/99, de 25/11/99, no sentido de observar os prazos estabelecidos no artigo 91, inciso I, do Decreto nº 16.098/94, para encaminhamento ao Departamento Geral de Contabilidade da Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento dos demonstrativos especificados no referido dispositivo; V. determinar, nos termos do artigo 13, inciso III, da Lei Complementar nº 01/94, a audiência dos responsáveis indicados no item 6-V da Instrução para, querendo, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentarem suas razões de justificativa em relação às impropriedades retratadas a seguir, tendo em vista a possibilidade das mesmas ensejarem a oposição de ressaltos às suas contas por ocasião do julgamento de mérito, nos termos do artigo 17, inciso II, da supracitada Lei: a) Relatório de Auditoria n.º 049/2002-GECET/DECON/SUAUD - 1) subitem 1.1.1-Valores não inscritos em Restos a Pagar; 2) subitem 1.1.2-Restos a Pagar Processados registrados indevidamente como Restos a Pagar não Processados; 3) subitem 1.2.1-Saldo contábil de contratos inconsistente; 4) subitem 2.1-Ausência de projeto básico; 5) subitem 2.2-Ausência de justificativa na contratação por dispensa e por inexigibilidade de licitação; 6) subitem 2.4-Ausência de parecer técnico ou jurídico; 7) subitem 2.5-Não observância do limite para a modalidade de licitação; 8) subitem 3.1-Minutas e contratos não examinados pela assessoria jurídica; 9) subitem 5.1-Classificação indevida de despesa; e 10) subitem 5.2-Utilização indevida de Programa de Trabalho. b) processo n.º 710/01 - 1) realização de despesa com recuperação de máquinas e tratores nos meses de abril, maio, junho, julho e setembro de 2.002 com dispensa de licitação, quando exigível a realização de procedimento licitatório.

PROCESSO Nº 1661/02 (apenso o de nº 144.000.156/02) - Tomada de contas anual dos agentes de material da Administração Regional de São Sebastião, referente ao exercício financeiro de 2001. - DECISÃO Nº 1275/03.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento da tomada de contas anual, considerando satisfatória a sua apresentação e relevando o atraso no seu encaminhamento; II - na forma do art. 17, inciso I, da Lei Complementar nº 1/94, e art. 167, inciso I, do RI/TCDF, julgar REGULARES as contas dos Agentes de Material da Administração Regional de São Sebastião-RAXIV, relativas ao exercício de 2001; III - em consequência, nos termos da Decisão nº 50/98, proferida na Sessão Extraordinária Administrativa de 15.12.98, e em consonância com o art. 24 da Lei Complementar nº 1/94, considerar quites os servidores a seguir relacionados: Luiz Carlos de Sá - Chefe da Seção de Material e Patrimônio de 1-1 a 1-7-01 e de 1-8 a 31-12-01; e Carlos Magno Freire Nunes - Chefe da Seção de Material e Patrimônio - Substituto de 2-7 a 31-7-01; IV - aprovar, expedir e mandar publicar o acórdão apresentado pelo Relator; V - determinar o arquivamento dos autos e a devolução do processo apenso à origem.

Encerrada a fase de julgamento de processos, o Senhor Presidente concedeu a palavra à Conselheira MARLI VINHADELI, que solicitou o registro em ata de elogios à Procuradora-Geral do Ministério Público junto à Corte, MÁRCIA FARIAS, pela conclusão, com distinção, de curso de pós-graduação “strictu sensu” no grau de mestre em direito público, realizado na Universidade Federal de Pernambuco. Na oportunidade, o Senhor Presidente, os demais Conselheiros e o Auditor associaram-se à manifestação elogiosa da Conselheira.

Continuando, fazendo uso da palavra, a Procuradora-Geral do Ministério Público junto à Corte, MÁRCIA FARIAS, informou o Plenário do lançamento da 2ª edição do livro “Manual Esquemático de Filosofia”, editora LTr, de autoria do Ministro IVES GANDRA DA SILVA MARTINS FILHO. Nada mais havendo a tratar, às 11h15, a Presidência declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, LUIZ ANTÔNIO RIBEIRO, Secretário das Sessões, lavrei a presente ata -contendo 53 processos- que, lida e achada conforme, vai assinada pelo Presidente, Conselheiros, Auditor e representante do Ministério Público junto à Corte.

MANOEL ANDRADE, RONALDO COSTA COUTO, MARLI VINHADELI, ÁVILA E SILVA, PAIVA MARTINS, CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA.

ACÓRDÃO Nº 038/2003

Ementa: Tomada de Contas Anual. Contas julgadas regulares. Quitação plena aos responsáveis. Processo nº TCDF nº 1.661/02 (Apenso nº: 144.000.156/02)

Origem: Região Administrativa XIV - São Sebastião (Seção de Material e Patrimônio)

Nome/Função/Período: Luiz Carlos de Sá (Chefe da Seção de Material e Patrimônio de 1º.1 a 1º.7.01 e de 1º.8 a 31.12.01); e Carlos Magno Freire Nunes (Chefe da Seção de Material e Patrimônio - Substituto de 2.7 a 31.7.01)

Relator Auditor José Roberto de Paiva Martins

Unidade Técnica de Instrução: 1ª Inspeção de Controle Externo

Representante do MP/TCDF: Procuradora Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos da Proposta de Decisão apresentada pelo Relator Auditor JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS, com fundamento nos arts. 17, I, e 24, I, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, em julgar regulares as contas em apreço e dar quitação plena aos responsáveis indicados.

Ata da Sessão Ordinária nº. 3732, de 20 de março de 2003

Presentes, os Conselheiros Ronaldo Costa Couto, Marli Vinhadeli, Paulo César Ávila e Silva e o Auditor José Roberto de Paiva Martins.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MP presente: Procuradora-Geral Márcia Farias.

MANOEL DE ANDRADE

Presidente

JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

Auditor-Relator

Fui presente:

MÁRCIA FARIAS

Procuradora-Geral do Ministério Público
junto à Corte

RETIFICAÇÃO

Na Ata da Sessão Ordinária nº 3726, de 25.02.2003, publicada no DODF nº 50, de 13.3.2003, pág. 12, na parte relatada pelo Conselheiro JORGE CAETANO, o teor correto da Decisão nº 710/03, adotada no Processo nº 0767/01, é o seguinte:

PROCESSO Nº 0767/01 - Pensão civil instituída por FRANCISCO DAS CHAGAS FIGUEIREDO DA SILVA-TCDF. - DECISÃO Nº 0710/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, o ato concessório, visto à fl. 27; II - determinar o retorno dos autos à Diretoria-Geral de Administração desta Casa para que acompanhe a decisão a ser proferida pelo Supremo Tribunal Federal na ADIn nº 2135-4, adotando as providências que se fizerem necessárias ao presente caso, o que será objeto de verificação em futura auditoria.

Republicado por haver saído com incorreção.

ATENÇÃO

Senhores Usuários o Diário Oficial
informa a mudança de seus telefones

(061) 441-4502 – 441-4503